PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) e 92ª(NONAGÉSIMA SEGUNDA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº21741
Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

no Valor Total de, inicialmente,

R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

CAMIL ALIMENTOS S.A.

CÓDIGO ISIN DOS CRA SÉRIE A: BRECOACRA1E8
CÓDIGO ISIN DOS CRA SÉRIE B: BRECOACRA1F5

REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA SÉRIE A: CVM/SRE/CRA/2016/[•]
REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA SÉRIE B: CVM/SRE/CRA/2016/[•]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA-(SF)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 400.000 (QUATROCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM Nº 400"**), DA 91ª SÉRIE (**"SÉRIE A"**) E 92ª SÉRIE (**"SÉRIE B"**) DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (**"EMISSORA"** E **"EMISSÃO"**) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 13 DE DEZEMBRO DE 2016 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS) (**"OFERTA"**).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A CAMIL ALIMENTOS S.A. ("**CAMIL**" OU "**DEVEDORA**"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**) SOB O Nº 329.972/16-9, EM SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"DOESP"**) EM 29 DE JULHO DE 2016 E NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2016, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 399.382/16-1, EM SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE A SERÁ EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE A"**) E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE B SERÁ EM 13 DE DEZEMBRO DE 2020 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE B"**). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES (**"PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*"**). OS CRA SÉRIE A RENDERÃO JUROS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DESDE A DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS – DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (**"CETIP"**), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR) (**"TAXA DI"**), A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E LIMITADO A 105,00% (CENTO E CINCO POR CENTO), CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"REMUNERAÇÃO DOS CRA SÉRIE A"**). OS CRA SÉRIE B RENDERÃO JUROS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DESDE A DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E LIMITADO A 106,00% (CENTO E SEIS POR CENTO), CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS*, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"REMUNERAÇÃO DOS CRA SÉRIE B"**).

A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES SERÁ DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, E **(B)** DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (**"BM&FBOVESPA"**), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, E **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

OS CRA SERIE A TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 540.000 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL) DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÉRIE A**") E OS CRA SÉRIE B TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 540.000 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL) DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÉRIE B**"), AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SERÃO EMITIDAS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A., NOS TERMOS DO *"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A."* ("**DEBÊNTURES**" E "**ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES**", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R$1.080.000.000,00 (UM BILHÃO E OITENTA MILHÕES DE REAIS). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. ("**DEBENTURISTA INICIAL**") E, POSTERIORMENTE, ALIENADAS E TRANSFERIDAS À EMISSORA, POR MEIO DO *"CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS"*, ("**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES**"). A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE À EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**).

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE CADA SÉRIE DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA SÉRIE A OU NA CONTA CENTRALIZADORA SÉRIE B, CONFORME O CASO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). O OBJETO DE CADA REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO SÉRIE A OU O PATRIMÔNIO SEPARADO SÉRIE B, CONFORME O CASO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA SÉRIE A OU CRA SÉRIE B, CONFORME O CASO, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**), PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (**"BB-BI"**), PELO BANCO CITIBANK S.A. (**"CITI"**) E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (**"SANTANDER"** E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BB-BI E O CITI, OS **"COORDENADORES"**), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE APENAS AOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA CONCEPÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADO.

O AVISO AO MERCADO SERÁ PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP EM 14 DE OUTUBRO DE 2016.

SERÃO ADMITIDOS PEDIDOS DE RESERVA, A PARTIR DE 21 DE OUTUBRO DE 2016, CONFORME INDICADO NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2016, PARA SUBSCRIÇÃODOS CRA, OS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) DA CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) DA DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 112 A 138, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA BM&FBOVESPA, DA CETIP E DA CVM.

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI

BB INVESTIMENTOS

citi

Santander GLOBAL CORPORATE BANKING

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

SOUZA CESCON

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Preliminar é 24 de outubro de 2016

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito.
O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores dos Coordenadores, da CETIP, BM&FBOVESPA, da Emissora e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 5

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA 25

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 26

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 28

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 39

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO AGENTE ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE 40

EXEMPLARES DO PROSPECTO 43

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 44

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 44
CONDIÇÕES DA OFERTA 45
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 45
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 46
DEVEDORA 47
DEBENTURISTA INICIAL 47
LOCAL E DATA DE EMISSÃO 47
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 47
QUANTIDADE DE CRA 47
NÚMERO DE SÉRIES 48
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 48
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 48
GARANTIAS 48
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA 49
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO 49
COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO 49
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA 51
REMUNERAÇÃO DOS CRA 51
PRORROGAÇÃO DE PRAZO 54
AMORTIZAÇÃO DOS CRA 55
RESGATE ANTECIPADO TOTAL 55
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO 55
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO 58
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA 58
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIOS SEPARADOS 62
ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 62
LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 63
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 67
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 68
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 68
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 70
PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO 71
LOCAL DE PAGAMENTO 71

PÚBLICO ALVO DA OFERTA 71
ENCARGOS DA EMISSORA 76
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS 76
PUBLICIDADE 76
DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 77
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 78
IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 80
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 84
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 85
TERMO DE SECURITIZAÇÃO 85
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES 85
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES 85
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 86
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO 87
CONTRATO DE CUSTÓDIA 88
CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO 89
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE 89
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 90
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 92
DECLARAÇÕES 94
DECLARAÇÃO DA EMISSORA 94
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 95
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 97
FATORES DE RISCO 112
RISCOS DA OPERAÇÃO 113
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA 115
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 119
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO 121
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA 121
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 131
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO 134
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 134
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 139
TRIBUTAÇÃO DOS CRA 141
INFORMAÇÕES SOBRE O DEBENTURISTA INICIAL 151
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER 152
INFORMAÇÕES SOBRE O BB - BI 153
INFORMAÇÕES SOBRE O CITI 154
INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER 156
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA 161
PRINCIPAIS CONCORRENTES 175

INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL **176**

INDÚSTRIA DE ARROZ **178**
INDÚSTRIA DE FEIJÃO **184**
INDÚSTRIA DE AÇÚCAR **186**
INDÚSTRIA DE PEIXE ENLATADO **188**

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA **190**

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA **197**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA **197**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O DEBENTURISTA INICIAL **198**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO **198**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **199**
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE **199**
ENTRE O BB-BI E A EMISSORA **199**
ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA **199**
ENTRE O BB-BI E O DEBENTURISTA INICIAL **199**
ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO **199**
ENTRE O BB-BI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **200**
ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE **200**
ENTRE O CITI E A EMISSORA **200**
ENTRE O CITI E A DEVEDORA **200**
ENTRE O CITI E O DEBENTURISTA INICIAL **201**
ENTRE O CITI E O AGENTE FIDUCIÁRIO **201**
ENTRE O CITI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **201**
ENTRE O CITI E O BANCO LIQUIDANTE **201**
ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA **201**
ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA **201**
ENTRE O SANTANDER E O DEBENTURISTA INICIAL **202**
ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO **202**
ENTRE O SANTANDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **203**
ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE **203**
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA **203**
ENTRE A EMISSORA E O DEBENTURISTA INICIAL **203**
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **203**
ENTRE A EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **203**
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE **203**
ENTRE A DEVEDORA E O DEBENTURISTA INICIAL **204**
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **204**
ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **204**
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE **204**
ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO **204**
ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE **204**
ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O BANCO LIQUIDANTE **204**

ANEXOS **205**

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA **207**
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS **223**
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 ..... **239**
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414 ..... **243**
ANEXO V - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES..... **247**
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES **299**
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO **317**
ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE SEIS MESES ENCERRADOS EM 31 DE AGOSTO DE 2016 E 2015 ..... **409**
ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016 E 28 DE FEVEREIRO DE 2015 ... **439**
ANEXO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015 E 2014 ..... **503**
ANEXO XI - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR..... **573**

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

ABIA	Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação
Agência de Classificação de Risco ou S&P	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Agente Escriturador	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-05, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAS", celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, em 15 de setembro de 2014, conforme aditado em 15 de fevereiro 2015 e 14 de março de 2016.
Agente Registrador	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA, em nome da Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso.
Agente Fiduciário	Significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º67.030.395/0001-46.

ANBIMA	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Retificação	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral Série A	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA da Série A, realizada na forma da Cláusula Doze do Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" na página 58 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral Série B	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA Série B, realizada na forma da Cláusula Doze do Termo de Securitização e "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA", na página 58 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral ou Assembleia	Significa a Assembleia Geral Série A e/ou Assembleia Geral Série B, conforme o caso, na forma da Cláusula Doze do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto.

Auditores Independentes da Emissora	Significa a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20.
Auditores Independentes da Devedora	Significa a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0014-40.
Aviso ao Mercado	Significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio*", a ser publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico", e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP em 14 de outubro de 2016, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.,** com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
BB-BI	Significa o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
BM&FBOVESPA	Significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CETIP	Significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 7° (parte), 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
CETIP21	Significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP.
Citi	Significa o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
CONAB	Conab – Companhia Nacional de Abastecimento
Conta Centralizadora Série A	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o n.º 3965-9, agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.
Conta Centralizadora Série B	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o n.º 3969-1, agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.

Contas Centralizadoras	Significa a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto;
Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente nº 29.150-1, na agência 2374-4, no Banco Bradesco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
Contrato de Aquisição de Debêntures	Significa o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Devedora e a Emissora, por meio do qual o Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
Contrato de Compra de Açúcar	Significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar"*, celebrado entre a Devedora e a Vendedora, em 1º de julho de 2011, conforme aditado.
Contrato de Custódia	Significa o *"Contrato de Custódia de Documentos e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual a Instituição Custodiante foi contratada para realizar a custódia física (i) da Escritura de Emissão; (ii) do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) do Contrato de Aquisição de Debêntures; e (iv) do Termo de Securitização.
Contrato de Distribuição	Significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrado em 13 de outubro de 2016, entre a Emissora e os Coordenadores, com interveniência e anuência da Devedora e do Debenturista Inicial, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	Significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante para Não Liquidante Autônomo"*, a ser celebrado, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Coordenador Líder ou Bradesco BBI	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Citi e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
CRA	Significam os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto.
CRA Série A	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 91ª (nonagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Primeira Série.
CRA Série B	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 92ª (nonagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Segunda Série.
CRA em Circulação	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
Créditos dos Patrimônios Separados	Significam os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
Créditos do Patrimônio Separado Série A	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável.

Créditos do Patrimônio Separado Série B	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado Série B, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(ii)" acima, conforme aplicável.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 13 de dezembro de 2016.
Data de Emissão das Debêntures	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 23 de novembro de 2016.
Data de Integralização	Significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
Data de Integralização das Debêntures	Significa a mesma data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso aos CRA sejam integralizados após as 16:00, as Debêntures serão integralizadas no dia imediatamente posterior.
Data de Pagamento da Remuneração	Significa a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente.
Data de Pagamento da Remuneração Série A	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A, conforme indicadas no item "Fluxo de Pagamento" abaixo
Data de Pagamento da Remuneração Série B	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B, conforme indicadas no item "Fluxo de Pagamento" abaixo.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme indicada nas tabelas da seção "Direitos Creditórios do Agronegócio", item "Pagamento de Remuneração das Debêntures", na página 102 deste Prospecto.
Data de Vencimento dos CRA	Significa a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, quando referidas em conjunto.
Data de Vencimento dos CRA Série A	Significa a data de vencimento dos CRA Série A, qual seja, 13 de dezembro de 2019.
Data de Vencimento dos CRA Série B	Significa a data de vencimento dos CRA Série B, qual seja, 13 de dezembro de 2020.

Data de Liquidação	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA até as 16:00 (inclusive), considerando horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	Significam as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
Debêntures da Primeira Série	Significam as Debêntures da Primeira série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, as quais foram vinculadas aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Debêntures da Segunda Série	Significam as Debêntures da Segunda série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, as quais foram vinculadas aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Debenturista Inicial ou Eco Consult	Significa a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.118.468/0001-88.
Deliberação CVM 476	Significa a Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.
Despesas	Significa todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Devedora ou Camil	Significa a **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, 1001 a 1141 – frente, Bairro Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.904.295/0001-03.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, estado de São Paulo ou qualquer outro dia em que a BM&FBOVESPA não esteja em operação. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios do Agronegócio Série A	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Direitos Creditórios do Agronegócio Série B	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Documentos Comprobatórios	Significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima.
Documentos da Operação	Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do estado de São Paulo.
Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora, cuja 91ª e 92ª séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissão das Debêntures	Significa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora.
Emissora, Securitizadora ou Ecoagro	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Escritura de Emissão de Debêntures	Significa o *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A."*, celebrado em 13 de outubro de 2016, entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Onze do Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 63 deste Prospecto Preliminar.
Euromonitor	Euromonitor International Ltd.
FAO	Food and Agriculture Organization (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura)
Factset	Factset Research Systems, Inc.
Fedearroz	Federación Nacional de Arroceros da Colômbia

Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IGP-M	Significa o índice geral de preços do mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituição Custodiante	Significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 28	Significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
Investidor Institucional	Significa os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização.

Investidor Não Institucional	Significa os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados, e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.
Investidor Qualificado	Significa o investidor qualificado conforme definido termos do artigo 9°-B da Instrução CVM 539.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.024	Significa a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	Significa o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP.
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Oferta de Resgate Antecipado	Significa a oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, conforme prevista no item 6.2. do Termo de Securitização.
Ônus	Significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	Significa a opção dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Participantes Especiais	Significam instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

Patrimônios Separados	Significa o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto;
Patrimônio Separado Série A	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão;
Patrimônio Separado Série B	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão;
Pedidos de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	Significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Série A e/ou dos CRA Série B, conforme o caso.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 21 de outubro de 2016 e 17 de novembro de 2016 (inclusive).
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 21 de outubro de 2016 e 07 de novembro de 2016 (inclusive).

Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	Significa os Investidores que sejam (i) (i) Controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o período de 05 (cinco) Dias Úteis, contado a partir do dia seguinte ao da divulgação do Anúncio de Início.
Prêmio de Resgate	Significa eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado.

Preço de Aquisição	Significa o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Emissora ao Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
Preço de Integralização	Significa o preço de subscrição dos CRA, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário de acordo com o Termo de Securitização.
Preço de Resgate	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito de Resgate Antecipado dos CRA ou de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado.
Procedimento de *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	Significa o presente "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
Prospecto Definitivo	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
Prospectos	Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	Significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.

Regimes Fiduciários	Significa o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B, quando referidos em conjunto.
Regime Fiduciário Série A	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável .
Regime Fiduciário Série B	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração dos CRA ou Remuneração	Significa a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, quando referidas em conjunto.
Remuneração dos CRA Série A	Significam os juros remuneratórios dos CRA Série A, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração Série A, imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a determinado percentual Taxa DI, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 105,00% (cento e cinco por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Remuneração dos CRA Série B	Significam os juros remuneratórios dos CRA Série B, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração Série B, imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 106,00% (cento e seis por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Resgate Antecipado dos CRA	Significa o resgate antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos dos itens 4.15.1. ou 4.11.6.2. da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado das Debêntures	Significa o resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, emitida em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA	Significa a Resolução nº 300/2001-CA, emitidas pela BM&FBOVESPA em 20 de julho de 2004.
Santander	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.
Série	Significa a 91ª ou a 92ª série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, indistintamente.
Série A	Significa a 91ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitida no âmbito de sua 1ª emissão.
Série B	Significa a 92ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitida no âmbito de sua 1ª emissão.
Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, será alocada em cada Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA.
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário. Em caso de vencimento antecipado dos CRA ou das Debêntures ou caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do Patrimônio Separado por prazo superior ao vencimento dos CRA.

Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
Termo(s) de Adesão	Significa os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 91ª e da 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.
Termo de Securitização	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os créditos dos Patrimônios Separados.
Titulares de CRA	Significa os Titulares dos CRA Série A e os Titulares dos CRA Série B, quando referidos em conjunto.
Titulares de CRA Série A	Significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRA Série A no âmbito da Oferta e/ou adquirido ou adquirido CRA Série A no mercado secundário.
Titulares de CRA Série B	Significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRA Série B no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRA Série B no mercado secundário.
USDA	U.S. Department of Agriculture (Departamento de Agricultura dos Estados Unidos)
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário das Debêntures	Significa o valor nominal unitários das Debêntures, que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Valor Total da Emissão	Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar.
Vencimento Antecipado das Debêntures	Significa a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão de Debêntures.
Vendedora	Significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 5º andar, sala 1.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, bem como para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2016 e 2015, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "DFP" ou "ITR", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 112 a 138 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, do Debenturista Inicial e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 112 a 138 deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1. Fatores de Risco e 5.1. Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Camil podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 112 a 138 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BB - Banco de Investimento S.A., Banco Citibank S.A. Banco Santander (Brasil) S.A.
Debenturista Inicial	Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda**.**
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	a Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, em 29 de julho de 2016 e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2016, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 399.382/16-1, em sessão de 12 de setembro de 2016.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	91ª e 92ª série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Direitos Creditórios do Agronegócio Série A	Os direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário.
Direitos Creditórios do Agronegócio Série B	Os direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das Debêntures da Segunda Série, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Em conjunto os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, de titularidade do Patrimônio Separado Série A e do Patrimônio Separado Série B, respectivamente.
Número de Séries	2 (duas) séries, sendo que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo com a sua demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.
Código ISIN	BRECOACRA1E8 para os CRA Série A e BRECOACRA1F5 para os CRA Série B.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 13 de dezembro de 2016.
Valor Total da Oferta	Inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado, poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores a Devedora, sendo o aumento de até 20% (vinte por cento) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e o aumento de até 15% (quinze por cento) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding,* sendo o

	aumento de até 20% (vinte por cento), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e o aumento de até 15% (quinze por cento), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Originadora das Debêntures	A Camil Alimentos S.A.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador.
Prazo	A data de vencimento dos CRA Série A será 3 (três) anos e dos CRA Série B será de 4 (quatro) anos, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA Série A	A partir da Data de Integralização dos CRA Série A ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, incidirão juros remuneratórios, correspondentes determinado percentual da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 105,00% (cento e cinco por cento) calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Remuneração dos CRA Série B	A partir da Data de Integralização dos CRA Série B ou da Data de Pagamento da Remuneração Série B, imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, incidirão juros remuneratórios, correspondentes determinado percentual da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e limitado 106,00% (cento e seis por cento) calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas nos itens 5.6 e 5.7 do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas nos itens 5.1. e 5.2. do Termo de Securitização, conforme o caso.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2. da Escritura de Emissão de Debêntures.
Regime Fiduciário Série A	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável .
Regime Fiduciário Série B	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Formalização da Aquisição	As Debêntures serão adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Valor da Aquisição.
Resgate Antecipado	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos dos itens 4.15.1. ou 4.11.6.2. da Escritura de Emissão de Debêntures.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos na Cláusula 11.1.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado Série A e/ou do Patrimônio Separado Série B, sendo certo que, nesta

hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral Série A e/ou uma Assembleia Geral Série B para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Série A e/ou do Patrimônio Separado Série B pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM. Os Investidores deverão apresentar o Boletim de Subscrição na data em que colocarem suas respectivas ordens, no seguinte endereço: Avenida Paulista, 1.450, 9º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-917.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar. Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição. A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceder o Valor Total da Emissão, serão atendidos todos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Preliminar.

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas.
Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **exceto** (i) pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, caso a CVM autorize o pedido de dispensa da vedação contida no artigo 55 da Instrução CVM 400 formulado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, tend em vista o atendimento das condições estabelecidas nos termos da Deliberação da CVM 476; (ii) e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita

	por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinada à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Contrato e no Prospecto Preliminar.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Direcionamento da Oferta	A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) para Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) Investidores Institucionais. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado **(i)** aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais, e **(ii)** aos Investidores Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.
Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição ao Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. O Debenturista Inicial utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar, no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com o cronograma estimativo inserido na seção "Destinação dos Recursos", na página 92 deste Prospecto.
Assembleia Geral Série A	Os Titulares dos CRA Série A poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral Série A fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série A, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral Série B	Os Titulares dos CRA Série B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral Série B a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série B, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Titulares de CRA Série A e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Série B, conforme o caso. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras da Devedora, anexas aos Prospectos foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 112 a 138 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", n/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela (a) CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela (b) BM&FBOVESPA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar brAA-(sf), para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo XI deste Prospecto.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO AGENTE ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE

1. EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 3º andar, conjunto 32
São Paulo - SP
CEP 05419-001
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Website: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/

(neste website clicar em "Prospecto Definitivo ou Provisório CRA Séries 91ª e 92ª")

2. COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar
São Paulo -SP
CEP 01451-000
At: Sr. Mauro Tukiyama
Tel.: (11) 2169-5000
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste site selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Camil" e em Prospecto Preliminar)

3. BB-BI

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-923
At.: Srs. Paula Fajardo Archanjo / Samir Salun / Márcio Alexandre Homs Manásia
Tel: (11) 3149-8400
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website www.bb.com.br/ofertapublica
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bb.com.br/ofertapublica

(neste website, acessar "CRA Camil", e clicar em "Leia o Prospecto")

4. CITI

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte)
São Paulo - SP
CEP 01311-920
At.: Sr. Eduardo Freitas
Tel.: (11) 4009-2823
E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com
Website:
https://www.brasil.citibank.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html .

(neste website, clicar em "Corretora" e, em seguida, clicar em "2016" e, depois, clicar em "CRA Camil – Prospecto Preliminar")

5. SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar
São Paulo - SP
CEP 04543-011
At.: Sr. Alishan Khan
Tel: (11) 3553-6518
E-mail: akhan@santander.com.br
Website: www.santander.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos - neste website, acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. – Camil Alimentos S.A."

6. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

SOUZA, CESCON, BARRIEU E FLESCH ADVOGADOS
Rua Funchal, 418, 11º andar
São Paulo - SP
CEP 04551-060
At.: Eduardo Herszkowicz
Tel.: (11) 3089-6500
E-mail: eduardo.herszkowicz@souzacescon.com.br
Website: www.souzacescon.com.br

7. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo - SP
CEP 01403-001
At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca
Tel: (11) 3147-2871
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

8. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara
Osasco - SP
CEP 06029-900
At.: Michele Fernandes
Tel: (11) 3465-1602
Email: 0133.michele@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

9. AGENTE ESCRITURADOR

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.640-100
At.: João Bezerra / Mauricio Silveira
Tel: (21) 3514-0000
Email: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br
Website: http://www.oliveiratrust.com.br

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E INTITUIÇÃO CUSTODIANTE

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
São Paulo - SP
CEP: 04538-132
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel: (11) 2172-2628 / 2172-2613
Email: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / Fiduciario@planner.com.br
Website: www.fiduciario.com.br

11. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182
São Paulo - SP
CEP: 05423-100
At.: Hebbert Soares
Tel: (11) 3039-9742
Email: hebbertt.soares@spqglobal.com
Website: www.spqglobal.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante", na página 40 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua 7 de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR,DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website, acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
  São Paulo - SP
  Site: www.cetip.com.br (neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar " Informações Relevantes" e em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Preliminar – 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão" no título "Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."")

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
  Site: www.bmfbovespa.com.br (nesta página no campo à esquerda "Empresas Listadas", buscar e clicar em "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, em seguida clicar em "Informações Relevantes" e em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em duas séries distintas, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding,* sendo o aumento de até 20% (vinte por cento), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, e o aumento de até 15% (quinze por cento), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400.

Caso o Coordenador Líder verifique excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **exceto** (i) pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, caso a CVM autorize o pedido de dispensa da vedação contida no artigo 55 da Instrução CVM 400, formulada no âmbito do procedimento de registro da Oferta, tendo em vista o atendimento das condições estabelecidas nos termos da Deliberação da CVM 476 e (ii) pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Debenturista Inicial, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, o Debenturista Inicial captará recursos, junto à Emissora, por meio da alienação e transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*", deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento, conforme definidas abaixo, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado Série A ou no Patrimônio Separado Série B, conforme o caso, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

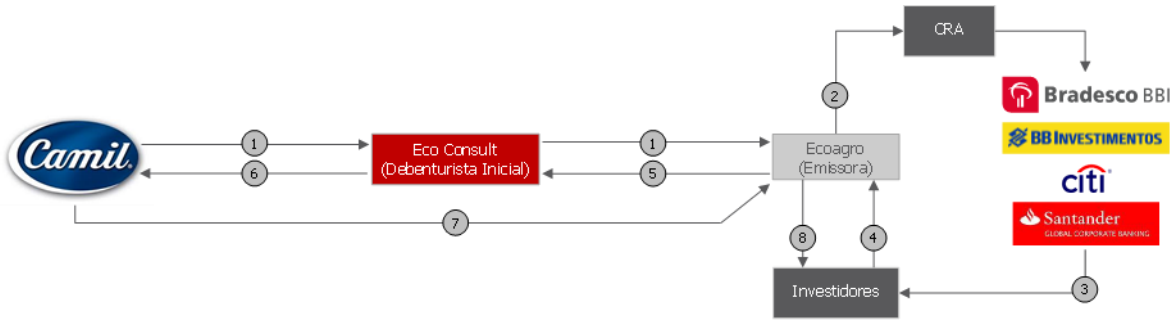

Onde:

1. A Camil emitirá Debêntures para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial, que por sua vez transferirá as Debentures à Emissora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures;

2. A Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;

3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;

4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;

5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição pelas Debêntures ao Debenturista Inicial;

6. O Debenturista Inicial receberá o Preço de Aquisição e utilizará estes recursos para integralizar as Debêntures;

7. A Camil efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures da Primeira Série na Conta Centralizadora Série A e o pagamento da remuneração e amortização das Debêntures da Segunda Série na Conta Centralizadora Série B; e

8. Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, em 29 de julho de 2016 e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2016, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 399.382/16-1, em sessão de 12 de setembro de 2016, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Devedora

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03.

Debenturista Inicial

A Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88, na qualidade de Debenturista Inicial, subscreverá e integralizará as Debêntures e, posteriormente, alienará e transferirá as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre o Debenturista Inicial, vide seção "Informações sobre a Debenturista Inicial" na página 151 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA será em 13 de dezembro de 2016.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada, de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, sendo o aumento de até 20% (vinte por cento) mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, e o aumento de até 15% (quinze por cento) mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, sendo o aumento de até 20% (vinte por cento) mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, e o aumento de até 15% (quinze por cento) mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.

Número de Séries

A presente Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA alocados em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que poderá vir a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA.

Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA Série A e os CRA Série B, serão levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores, em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3.1. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, será de R$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "brAA-(sf)" aos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA Série A terão prazo de duração de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2019 e os CRA Série B terão prazo de duração de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como Resgate Antecipado.

Coleta de Intenções de Investimento

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual será definido **(i)** a remuneração dos CRA, e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, no Sistema de Vasos Comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva (i) a taxa de juros mínima da Remuneração que aceita auferir, para os CRA Série A e/ou para os CRA Série B que desejar subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA Série A e para os CRA Série B; e (ii) a quantidade de CRA Série A e/ou Série B que desejar subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA Série A e para a Remuneração dos CRA Série B, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva.

Nos termos da Deliberação CVM 476, foi solicitado à CVM a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ser admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais e estará limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 21 de outubro de 2016 e 17 de novembro de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 21 de outubro de 2016 e 07 de novembro de 2016, de forma que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será iniciado após o início do Período de Reserva e será encerrado em 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento da coleta de intenções de investimento.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Caso o Coordenador Líder verifique o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **exceto** (i) pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, caso a CVM autorize o pedido de dispensa da vedação contida no artigo 55 da Instrução CVM 400formulado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, tendo em vista o atendimento das condições estabelecidas nos termos da Deliberação da CVM 476, (ii) e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Durante todo o Prazo Máximo de Distribuição, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela diretoria da Emissora e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual "p" da variação acumulada da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que:

(i) "p" é equivalente a até 105,00% (cento e cinco por cento) para os CRA Série A; e

(ii) "p" é equivalente a até 106,00% (cento e seis por cento) para os CRA Série B.

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{J = VNe \times (FatorDI - 1)}$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

nDI Número que representa o total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " nDI " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até nDI;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRA Série A e para os CRA Série B;

TDI^k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para a data de cálculo;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral de cada uma das Séries dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.11.5. da Escritura de Emissão de Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos do item 5.3.3. do Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização

Prorrogação de Prazo

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da CETIP, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de "Dia Útil" utilizado pela CETIP.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA Série A ou na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme o caso.

Fluxo de Pagamento da Amortização dos CRA Série A	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
13 de dezembro de 2019	100%

Fluxo de Pagamento da Amortização dos CRA Série B	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
13 de dezembro de 2020	100%

Resgate Antecipado Total

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos dos itens 4.15.1. ou 4.11.6.2. da Escritura de Emissão de Debêntures.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, da determinada Série dos CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série, e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado de parte ou da totalidade dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série,

conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2. da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos titulares de CRA, a ser divulgado nos termos da Cláusula Quinze abaixo, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo:(a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados; (b) a forma de manifestação caso o Titular de CRA da respectiva Série opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte dos CRA da respectiva Série; (d) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido ao Titular de CRA da respectiva Série, o qual não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate"); e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso informando a respectiva data do resgate antecipado.

Caso a quantidade de CRA de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, detida por Titulares de CRA da respectiva Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a um valor maior do que aquele estabelecido pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Fluxo de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures previstos para serem efetuados aos Titulares de CRA serão realizados nas seguintes datas e proporções:

(i) A Remuneração dos CRA Série A ocorrerá nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração Série A	
1º	13 de abril de 2017
2º	13 de outubro de 2017
3º	13 de abril de 2018
4º	13 de outubro de 2018
5º	13 de abril de 2019
6º	13 de outubro de 2019
7º	13 de dezembro de 2019

(ii) A Remuneração dos CRA Série B ocorrerá nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiroa pagamento em 13 de maio de 2017 e o última pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração Série B	
1º	13 de maio de 2017
2º	13 de novembro de 2017
3º	13 de maio de 2018
4º	13 de novembro de 2018
5º	13 de maio de 2019
6º	13 de novembro de 2019
7º	13 de maio de 2020
8º	13 de novembro de 2020
9º	13 de dezembro de 2020

Formalização da Aquisição

A Emissora pagará ao Debenturista Inicial o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, o Debenturista Inicial deverá (a) para fins de formalização, providenciar a devida formalização da transferência de titularidade das Debêntures para a Securitizadora por meio das devidas inscrições no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência das Debêntures Nominativas da Devedora, e (b) dar à Emissora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação ("Termo de Quitação").

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os Titulares de CRA de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA da respectiva Série ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos na Cláusula Doze do Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições do item 12.9.1 do Termo de Securitização; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula Doze do Termo de Securitização; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (c) Data de Vencimento.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, para que os Titulares de CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora e/ou a Debenturista Inicial, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas respectivas Contas Centralizadoras, com a consequente constituição dos respectivos Patrimônio Separados.

Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos aos Regimes Fiduciários serão destacados do patrimônio da Emissora e constituirão patrimônios distintos para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundirão com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado da respectiva Série, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Cada um dos Patrimônios Separados serão compostos pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso.

Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados de determinada Série dos CRA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estarão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) não serão passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série a que estejam afetados.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência de qualquer dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os Titulares de CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com conference call ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do respectivo Patrimônio Separado;

(v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento.

A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipóstes de Resgate Antecipado dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

No caso de evento de liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	14/10/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	14/10/2016
3.	Início do *Roadshow*	14/10/2016
4.	Início do Período de Reserva	21/10/2016
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/11/2016
6.	Encerramento do Período de Reserva	17/11/2016
7.	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*	18/11/2016
8.	Registro da Oferta pela CVM	07/12/2016
9.	Divulgação do Anúncio de Início	12/12/2016
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12/12/2016
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	13/12/2016
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	14/12/2016
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	14/12/2016
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	16/12/2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspenção, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 78 deste Prospecto Preliminar.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição descrito na Cláusula Quinta do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, em regime de garantia firme de distribuição, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente emitido, qual seja R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada Coordenador, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores ("Garantia Firme"). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Os Coordenadores iniciarão a Oferta após o Registro da Oferta perante a CVM, a disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA e do DDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21 e do PUMA, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito abaixo.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Nos termos da Deliberação CVM 476, foi solicitado à CVM a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, não havendo fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais e estará limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, sendo que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será iniciado após o início do Período de Reserva e será encerrado 7 (sete) dias úteis anteriores ao encerramento do Período de Reserva.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 21 de outubro de 2016 e 17 de novembro de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 21 de outubro de 2016 e 07 de novembro de 2016, de forma que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será iniciado após o início do Período de Reserva e será encerrado 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Período de Reserva.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceita auferir, para os CRA Série A e para os CRA Série B que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA Série A e/ou para os CRA Série B; e (ii) a quantidade de CRA Série A e/ou de CRA Série B que deseja subscrever.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar, conforme o caso), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de remuneração por ele indicada seja superior à taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **exceto** (i) pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e tenham apresentado Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, caso a CVM autorize o pedido de dispensa da vedação contida no artigo 55 da Instrução CVM 400formulado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, tendo em vista o atendimento das condições estabelecidas nos termos da Deliberação da CVM 476; e (ii) pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinada à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar, conforme o caso), e definidas a taxa de Remuneração dos CRA Série A e de Remuneração dos CRA Série B, serão contemplados na Oferta todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo os Pedidos de Reserva, caso aplicável, rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400 ; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário para os CRA na Data de Emissão, conforme o caso, o qual será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso.

Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Prazo de Distribuição

O prazo máximo de distribuição dos CRA será até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao da data de disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente exclusivamente aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539, não existindo quaisquer restrições a transferências dos CRA.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais ("Direcionamento da Oferta").

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado **(i)** aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais, e **(ii)** aos Investidores Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.

Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA

Caso seja apurado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, que a demanda para a distribuição dos CRA é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deveriam ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

O montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem o Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados deverá efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva : (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **exceto** (i) pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e tenham apresentado Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, caso a CVM autorize o pedido de dispensa da vedação contida no artigo 55 da Instrução CVM 400formulado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, tendo em vista o atendimento das condições estabelecidas nos termos da Deliberação da CVM 476; (ii) e pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinada à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, seja igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;

(vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, exceder o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora, poderá: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarão a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarão taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarão a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta serão rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarão a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no

Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarão a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) caso seja atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima serão aplicadas aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, este Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Foi solicitado à CVM a dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, tendo em vista que: (a) a data de término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, dentro do qual Investidores caracterizados como Pessoas Vinculadas poderão realizar seu Pedidos de Reserva, será, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) as Pessoas Vinculadas qualificadas como Investidores Não Institucionais estão sujeitas às mesmas condições que os demais investidores da Oferta Não Institucional.

Oferta Institucional

Os CRA que não forem alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentarão seu Pedido de Reserva ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumirá a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) caso seja verificado excesso de demanda pelo Coordenador Líder superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, consequentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados;

(iv) caso os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederem o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais serão rateados entre os Investidores Institucionais pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA a ser alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu o Pedido de Reserva , com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador que recebeu o respectivo Pedido de Reserva; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, no caso de, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão dos Participantes Especiais. Em razão desta hipótese, o Prospecto foi devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

O Coordenador Líder recomendou aos Investidores interessados que realizarem os Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", a partir da página 112 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedidos de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no respectivo Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Encargos da Emissora

Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos; (ii) terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento e pagamento de recursos dispostos no Termo de Securitização; e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, além da Remuneração dos CRA, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias de antecedência da sua ocorrência.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas do Patrimônio Separado

Serão de responsabilidade da Devedora diretamente, ou por ela reembolsados caso a Emissora antecipe o pagamento, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização ("Despesas"):

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Instituição Custodiante, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas por cada um dos Patrimônios Separados, de forma *pro rata*.

Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos

eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agencia de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

Ainda, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601 .

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa

guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os titulares dos CRA, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis de que tomar ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contrata a PriceWaterhouseCoopers para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro

da Emissora. Os Auditores Independentes da Emsissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços.Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Agente Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Agente Escriturador.

O Agente Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Agente Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Agente Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Agente Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iii)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(iv)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da CETIP e BM&FBOVESPA, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Contrato de Custódia e Escrituração; e **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A."*, celebrado em 13 de outubro de 2016 entre a Devedora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Contrato de Aquisição de Debêntures

O Contrato de Aquisição de Debêntures será celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora. Por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures a Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

Pela Aquisição, a Securitizadora pagará ao Debenturista Inicial o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures pago pelo Debenturista Inicial à Emissora.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista Inicial e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora da respectiva Série.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 13 de outubro de 2016 entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Camil e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante*" deste Prospecto Preliminar.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (i) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação, (ii) a Comissão de Sucesso, (iii) a Comissão de Distribuição e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 90 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Por meio do Contrato de Agente Fiduciário, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de (i) R$8.000,00 (oito mil reais) por ano, sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes, e (ii) para atuar como agente fiduciário dos CRA, R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*" se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existente, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

No caso de inadimplemento no pagamento da Debêntures ou dos CRA ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos Titulares de Debêntures e/ou dos Titulares de CRA, (b) comparecimento em reuniões com a Devedora, Emissora, Titulares de CRA e/ou com os Titulares de Debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA, dos

Titulares de Debêntures e da Emissora e/ou da Devedora, e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures ou dos CRA, conforme aplicável. A remuneração adicional deverá ser paga pela Devedora ou pela Emissora, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Planner Corretora de Valores S.A. foi contratada pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, **(iv)** atuar como escriturador e registrador dos CRA e **(v)** fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

A Planner Corretora de Valores S.A. foi contratada como Custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em (i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas mensais no valor de R$1.100,00 (mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes; e (ii) para a custódia dos CRA, parcelas anuais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA, observado que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento, a parcela será calculada pro-rata pelo tempo decorrido.

Procedimentos de Verificação do Lastro

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contrato de Escrituração

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi contratada como Agente Escriturador dos CRA, por meio do Contrato de Escrituração, conforme remuneração ali prevista.

O Agente Escriturador receberá da Emissora, com recursos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, o montante mensal de R$700,00 (setecentos reais) por Série.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 03 de dezembro de 2013, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

O Banco Liquidante receberá da Emissora, com recursos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante mensal de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente.

Contratos de Formador de Mercado

A Devedora e a Emissora contratarão o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas[1]	**Valor Total (R$)[1]**	**Custo Unitário por CRA (R$)[1]**	**% em Relação ao Valor Total da Oferta[1]**
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00	R$1.000,00	100%
Custo Total	R$11.366.240,00	R$28,42	2,84%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R$5.200.000,00	R$13,00	1,30%
Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação	R$1.800.000,00	R$4,50	0,45%
Comissão de Distribuição[2]	R$3.200.000,00	R$8,00	0,80%
Prêmio de Garantia Firme	R$200.000,00	R$0,50	0,05%
Comissão de Sucesso[3]	R$0	R$0	0%
Securitizadora – Remuneração de Emissão	R$80.000,00	R$0,20	0,02%
Securitizadora – Taxa de Administração (mensal)	R$3.000,00	R$0,01	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (anual)	R$14.000,00	R$0,04	0,00%
Agente Fiduciário das Debêntures (anual)	R$8.000,00	R$0,02	0,00%
Instituição Custodiante (Custódia dos CRA anual)	R$2.000,00	R$0,01	0,00%
Instituição Custodiante dos (Custódia dos Direitos Creditórios do Agronegócio - mensal)	R$1.100,00	R$0,01	0,00%
CVM	R$230.000,00	R$0,58	0,06%
BM&FBOVESPA	R$3.940,00	R$0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco (anual)	R$54.500,00	R$0,14	0,01%
Auditores Independentes	R$ 160.000,00	R$ 0,40	0,04%

Comissões e Despesas[1]	Valor Total (R$)[1]	Custo Unitário por CRA (R$)[1]	% em Relação ao Valor Total da Oferta[1]
Agente Escriturador (mensal – por série)	R$700,00	R$0,01	0,00%
Advogados Externos	R$310.000,00	R$0,78	0,08%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R$99.000,00	R$0,25	0,02%
Valor Líquido para Emissora	R$388.633.760,00	R$971,58	97,16%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R$)[1]	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
400.000	1.000,00	R$28,42	R$971,58	2,84%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 14 de outubro de 2016, considerando a distribuição de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) integralmente na Série B. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Distribuição incidirá sobre o número total de CRA efetivamente distribuídos, com base no Preço de Integralização, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário. A Comissão de Distribuição poderá ser dividida em partes iguais entre os Coordenadores, quando se tratar de esforços conjuntos de distribuição, e poderá ser repassada, em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais.

(3) A Comissão de Sucesso, será paga pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação, incidente sobre a diferença líquida entre: (i) o valor presente do fluxo de pagamentos da Remuneração dos CRA, calculado aplicando-se a taxa máxima para Remuneração dos CRA utilizada no início do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) o valor presente do fluxo de pagamentos da Remuneração dos CRA, calculado utilizando-se a taxa final de Remuneração dos CRA determinada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de *Spread*"). Referidos valores relativos aos do fluxo de pagamentos da Remuneração dos CRA serão trazidos a presente pela taxa de *duration* mais próximo obtido pela curva *Pré BM&F* divulgada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o Valor Total da Oferta, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual definido pelo valor presente da Diferença de *Spread,* conforme previsto no Contrato de Distribuição;

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista Inicial utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

A Devedora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial, que atua no beneficiamento, processamento, produção, empacotamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas. Dentre as marcas de propriedade da Devedora encontram-se a "Camil", a "União", a "Da Barra" e a "Coqueiro", conforme descrito na seção "Informações Sobre a Devedora".

A Devedora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas "União" e "Da Barra", dentre outras, razão pela qual torna-se necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio.

Neste sentido, os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão da Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar, no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com o cronograma estimativo abaixo:

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	
VALOR MÍNIMO	**DATA ESTIMADA**
R$23.000.000	Jan/17
R$23.000.000	Fev/17
R$23.000.000	Mar/17
R$23.000.000	Abr/17
R$23.000.000	Mai/17
R$23.000.000	Jun/17
R$23.000.000	Jul/17
R$23.000.000	Ago/17
R$23.000.000	Set/17
R$23.000.000	Out/17
R$23.000.000	Nov/17
R$23.000.000	Dez/17

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Devedora encaminhará ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas pela Vendedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar durante o mês imediatamente anterior, sendo que, a partir do segundo mês, o referido relatório deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento das faturas emitidas pela Vendedora contra a Devedora referentes às notas fiscais identificadas, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, conforme descrito no item 3.6. da Escritura de Emissão de Debêntures.

O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Devedora, por meio do envio de notificação neste sentido, o envio de cópias das notas fiscais constantes dos relatórios e/ou das respectivas faturas mencionados no relatório. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário eletronicamente cópia digitalizada das notas fiscais e/ou faturas solicitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação respectiva.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio das notas fiscais, faturas e/ou dos comprovantes de pagamento.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Camil e do Debenturista Inicial, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;

(iii) além dos documentos a que se referem o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador líder documentos e informações adicionais à Emissora; e

(iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seus assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA Série A serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série e os CRA Série B serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial e, posteriormente alienadas e transferidas para a Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à emissão foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 27 de setembro de 2016, cuja ata será arquivada na JUCESP.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão será de R$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, sendo: (i) R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série;

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Debêntures, sendo (i) 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e 540.000 (quinhentos e quarenta) Debêntures da Segunda Série, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures será 23 de novembro de 2016;

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Camil Alimentos S.A.;

Séries

A emissão das Debêntures será realizada em 2 (duas) séries;

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures;

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice ("Valor Nominal Unitário das Debêntures");

Colocação

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu valor nominal unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Data de Integralização das Debêntures;

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.114 (mil cento e quatorze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Prospecto.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.481 (mil quatrocentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2020, vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Prospecto.

Comprovação de Titularidade
A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora. A Devedora deverá promover a inscrição da Debenturista Inicial e da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures e da transferência das Debêntures, por força do Contrato de Aquisição de Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da presente obrigação, a Devedora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Emissora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

Destinação dos Recursos
Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no Contrato de Compra de Açúcar, no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização das Debêntures.

Forma e Conversibilidade
As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;

Amortização Programada das Debêntures
Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures devido integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, o Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Prospecto.

Fluxo de Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
12 de dezembro de 2019	100%

Fluxo de Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
12 de dezembro de 2020	100%

Remuneração das Debêntures
As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual "p" da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo,

expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) sendo que:

(i) "p" é equivalente a 105,00% (cento e cinco por cento) para as Debêntures da Primeira Série;

(ii) "p" é equivalente a 106,00% (cento e seis por cento) para as Debêntures da Segunda Série.

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe x (FatorDI – 1)

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures no Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

n_{DI} Número que representa total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até $n_{DI;}$

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 105,00% (cento e cinco por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a 106,00% (cento e seis por cento) para as Debêntures da Segunda Série;

TDI^k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para a data de cálculo;

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k x p) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
2) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k x p) sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Período de Capitalização

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização das Debêntures " como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Taxa DI que antecede a Data de Integralização das Debêntures, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula constante no Remuneração das Debêntures acima.

Todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva data de pagamento. Caso contrário, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a respectiva data de pagamento, calculado *pro rata temporis*.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, nos meses de abril e outubro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
1º	12 de abril de 2017
2º	12 de outubro de 2017
3º	12 de abril de 2018
4º	12 de outubro de 2018
5º	12 de abril de 2019
6º	12 de outubro de 2019
7º	12 de dezembro de 2019

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, nos meses de maio e novembro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 12 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
1º	12 de maio de 2017
2º	12 de novembro de 2017
3º	12 de maio de 2018
4º	12 de novembro de 2018
5º	12 de maio de 2019
6º	12 de novembro de 2019
7º	12 de maio de 2020
8º	12 de novembro de 2020
9º	12 de dezembro de 2020

Repactuação Programada
As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa
A Devedora poderá, a qualquer tempo e desde que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos Titulares de CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Devedora.

Resgate Antecipado Total das Debêntures
Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula Décima das Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

A Devedora deverá encaminhar comunicado aos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures (conforme abaixo

definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate das Debêntures; (c) descrição pormenorizada do Evento Tributário ocorrido, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado das Debêntures.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures ("Preço de Resgate das Debêntures").

Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

A Devedora deverá comunicar os titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de envio de notificação ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (b) a forma de manifestação caso os titulares das Debêntures opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à totalidade ou parte das Debêntures; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas ou apenas uma determinada Série; (e) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate das Debêntures"); e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão dos titulares de Debêntures à operacionalização do resgate das Debêntures.

Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido no item 6.2 do Termo de Securitização, devendo aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os titulares de CRA desejem que sejam objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate das Debêntures, acrescido de eventual Prêmio de Resgate das Debêntures.

Amortização Extraordinária

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático")

(a) descumprimento pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Devedora ("Controladas"); (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controlada, exceto no caso de liquidação ou dissolução das Controladas (1) no âmbito de reorganização societária da qual somente participem a Devedora e/ou as próprias Controladas; ou (2) que não impliquem redução igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

(c) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, fica permitida a aquisição de sociedades em processo de recuperação judicial, observado que, após referida aquisição, a sociedade adquirida integrará a definição de "Controladas";

(d) declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, não decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, contratada pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor agregado supere R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;

(e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais não decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, assumida pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

(f) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovado e efetivamente cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto;

(g) descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, originada de decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas;

(h) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas;

(i) redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito no item 3.1.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, que implique a mudança da atividade agroindustrial preponderante exercida pela Devedora;

(k) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos, prazo e forma estabelecidos no item 3.6. da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme constatado pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, com base nos relatórios, comprovantes de pagamento e/ou cópias de faturas, nos termos dos itens 3.6.3. e 3.6.4. da Escritura de Emissão Debêntures;

(l) caso a Escritura de Emissão de Debêntures seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexequível por qualquer lei ou decisão judicial;

(m) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures;

(n) transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(o) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(p) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, que não seja liberado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) de sua constituição no Livro de Registro de Debêntures, ou (ii) do envio, pela Emissora à Devedora, de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;

(q) caso a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e

(r) cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Devedora, exceto se tal reorganização societária envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, informando sobre a ocorrência do respectivo evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

(a) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo aquelas dispostas na Cláusula Quinta abaixo, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados (i) da data do respectivo descumprimento, ou (ii) exclusivamente em relação à alínea (c) do item 5.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, da data do recebimento, pela Devedora, de notificação neste sentido, sendo que referido prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;

(b) alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Devedora, incluindo ações ou quotas de qualquer subsidiária da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

(c) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Devedora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior e, exceto por aqueles (i) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal ônus ou gravame seja constituído sobre (1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações ou (2) estoque ou recebíveis da Devedora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Devedora; (ii) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, (iii) já existentes na presente data; (iv) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (v) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (vi) necessários, constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (vii) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Devedora; (viii) constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; e (ix) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Devedora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

(d) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Devedora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (i) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, exceto se tal mudança ou transferência envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora;

(e) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão de Debêntures provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (i) pela Devedora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Devedora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;

(f) a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto nas alíneas "g" e "h" do item 5.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como (ii) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou em condição análoga à de escravo;

(g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Devedora), caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) rebaixamento da classificação de risco atribuída ao CRA na Data de Emissão pela agência de *rating* em dois ou mais níveis, exceto se decorrente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil, desde que o rating atribuído aos CRA não seja inferior a brA-; e

(i) não manutenção do seguinte índice financeiro, o qual será anualmente apurado pela Devedora e analisado conforme procedimentos pré-acordados pelos auditores independentes da Devedora, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (ii) nas informações complementares preparadas pela Devedora, observado que as informações relativas ao item (i) devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos)

Para fins do disposto na alínea (i) acima, entende-se por:

"Dívida Líquida" corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora; e

"EBITDA" corresponde ao [lucro (prejuízo) do período [(+) despesas com imposto de renda e contribuição social] (+) amortização e depreciação (-) receitas financeiras e (+) despesas financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora].

Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora Série A, qual seja, conta corrente n.º 3965-9, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.

Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora Série B, qual seja, conta corrente nº 3965-9, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.

Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Critérios Adotados pelo Debenturista Inicial para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Debenturista Inicial realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que o Debenturista Inicial concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, e/ou do Debenturista Inicial de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Debenturista Inicial, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, e/ou do Debenturista Inicial conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou o Debenturista Inicial. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referencias nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Camil) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 1 (um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

Risco Relacionado à Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam Titulares de CRA estão isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte) e de declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o

recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do 5º (quinto) ano contado da data de liquidação dos CRA. De acordo com o item 13.3 do Termo de Securitização, os encargos financeiros decorrentes de referidas alterações na legislação tributária aplicável aos CRA e/ou na interpretação das normas tributárias, conforme indicadas anteriormente, constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda

A quantidade de CRA a ser alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão se dará por meio do sistema de vasos comunicantes. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das séries da Emissão, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em assembleias gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA da Série A e Titulares de CRA da Série B.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* no qual serão aceitos Pedido de Reserva de investidores que seja Pessoas Vinculadas. Desta forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação na taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pelo Debenturista Inicial e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

A Devedora tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento do seu negócio.

Em 31 de agosto de 2016, a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante) era de R$1.613,4 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da Devedora decorrente das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros da dívida bruta pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes a aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora vencerá nos próximos anos.

Em 31 de agosto de 2016, a Devedora possuía R$158,4 milhões de empréstimos e financiamentos e debêntures a vencer em 2018, R$243,9 milhões a vencer em 2019, R$121,1 milhões a vencer em 2020, R$53,1 milhões a vencer em 2021 e R$29,2 milhões a vencer após de 2021.

Qualquer incerteza futura no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira. Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora pode enfrentar problemas de liquidez e pode não conseguir pagar sua dívida bruta no seu vencimento, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios e condição financeira:

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora piorarem significativamente;
- a Devedora for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

O Vencimento Antecipado e o Resgate Antecipado das Debêntures acarretará o Regate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares dos CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, bem como na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado estabelecidos na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora. Além disso, caso ocorram determinados eventos de natureza tributária, a Devedora terá o direito de resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão de Debêntures. Em qualquer desses casos, haverá o resgate antecipado dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que poderão vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Alienação de Debêntures, poderão afetar o lastro dos CRA e, por consequência, poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista Inicial

A aquisição das Debêntures da Debenturista Inicial pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista Inicial estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures a Debenturista Inicial seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à

execução fiscal, se a Debenturista Inicial, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista Inicial. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manter e desenvolver marcas bem posicionadas nos mercados em que atua, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de continuar a desenvolver seus negócios de

forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou caso sua reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicados. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

A expansão dos negócios da Devedora por meio de fusões, aquisições e de alianças estratégicas poderá produzir benefícios menores do que previsto

A Devedora tem como estratégia a expansão de seus negócios através de crescimento orgânico e aquisições estratégicas, inclusive em setores diferentes daqueles que atua. Não há como assegurar que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir quaisquer aquisições.

As fusões, aquisições e alianças estratégicas da Devedora, tanto concluídas quanto futuras, apresentam diversos riscos operacionais, financeiros e de gestão, inclusive:

- custo de integração de negócios adquiridos, inclusive a integração de informações de gestão e de sistemas de controle financeiros, marketing, atendimento ao cliente, logística e oferta de produtos;
- implementação de estratégia de negócios da Devedora na sociedade resultante da operação;
- desvio da atenção da administração da Devedora para outros aspectos de negócios;
- problemas legais, de propriedade intelectual, regulatórios, contratuais, trabalhistas, financeiros, ou outros pendentes ou inesperados, provenientes das aquisições;
- existência de passivos nas empresas adquiridas, incluindo eventuais dívidas em potencial ou não divulgadas;
- despesas de capital adicionais;
- integração de empresas, novas linhas de negócios e culturas de gestão diferentes;
- funcionamento em novos mercados e áreas geográficas;
- necessidade de coordenação de gerenciamento mais extensivo;
- necessidade de lidar com novas matérias-primas, fornecedores e clientes;
- retenção, contratação e treinamento de pessoal-chave; e
- outras mudanças inesperadas nas condições econômicas e regulatórias.

Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades brasileiras. A Devedora poderá não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil.

O insucesso da estratégia de novas fusões e/ou aquisições da Devedora poderá causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, na sua capacidade de pagar as Debêntures.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer as suas operações

Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são importantes ferramentas para manter suas plataformas de produção, distribuição e logística integradas e, consequentemente, garantir a agilidade e flexibilidade dos seus negócios, bem como para controlar as necessidades de matéria-prima e o estoque. O regular funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode ser comprometido em decorrência de falhas humanas, de programação, na infraestrutura de telecomunicação da Devedora e/ou na dos seus fornecedores e na prestação de serviços de *datacenter*, assim como em decorrência de incêndio, explosões, violação dos seus sistemas de tecnologia da informação por *hackers*, outros desastres e fatores ou incidentes alheios ao seu controle. A Devedora possui *datacenters* no Brasil, Chile, Peru e Uruguai, com processos de *disaster recover* implementados. Porém, uma interrupção prolongada no funcionamento desses *datacenters*, em conjunto ou isoladamente, pode prejudicar o contínuo funcionamento das operações da Devedora no Brasil e nos demais países em que atua, conforme o caso, e afetá-la adversamente.

Além disso, caso não seja capaz de impedir falhas de segurança, a Devedora poderá sofrer danos financeiros e à sua reputação ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores.

A interrupção dos transportes e serviços de logística, ou investimentos insuficientes em infraestrutura pública, podem afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora

As operações da Devedora dependem do funcionamento contínuo de infraestrutura logística, incluindo portos, armazéns, rodovias e todos os meios de transporte operados pela Devedora, seus provedores de serviços, fornecedores e clientes. Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou qualquer incapacidade de transportar produtos entre essas instalações, ou entre a Devedora e seus fornecedores ou clientes, por qualquer razão, poderá afetar negativamente os resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora. A Devedora celebra contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para a continuidade de suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses contratos ou a incapacidade de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes, da mesma forma, poderá afetar negativamente os resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora.

No Brasil, são necessários investimentos substanciais em infraestrutura logística para permitir o acesso aos terminais de exportação a custos competitivos. Uma grande parcela da produção agrícola brasileira ainda é transportada por caminhões, o que é significativamente mais dispendioso do que outros meios de transporte disponíveis a outros produtores internacionais. Futuros investimentos ou melhorias na infraestrutura do Brasil podem não ser feitas ou não ocorrerem no momento oportuno, o que pode prejudicar a demanda ou os preços dos produtos da Devedora, impedir sua entrega, impor custos adicionais ou ter outros efeitos materiais adversos sobre os seus negócios, condição financeira e resultados de operações.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em 31 de agosto de 2016, a Devedora possuía 4.409 funcionários permanentes. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

As apólices de seguros que a Devedora mantém podem não ser suficientes para cobrir eventuais sinistros

A Devedora mantém apólices de seguro dentro das práticas usuais de mercado. No curso normal de seus negócios, desastres naturais, condições meteorológicas adversas, falhas humanas e outros eventos podem causar danos físicos e perda da vida, interrupção de seus negócios, danos a equipamentos, poluição, dano ao meio ambiente, dentre outros. A Devedora não pode garantir que as apólices de seguro que mantém serão adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos aos quais está exposta. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode afetar adversamente suas receitas, despesas e seus negócios. Além disso, a Devedora não pode garantir que no futuro conseguirá manter suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá gerar maiores custos à Devedora, e, consequentemente, afetar suas condições financeiras.

A Devedora depende de membros da sua alta administração e da sua capacidade de atrair e reter profissionais qualificados para implementar suas estratégias

A Devedora depende, em grande parte, da experiência e *know-how* de membros da sua alta administração, formada por experientes executivos e empregados-chave. Seu sucesso e crescimento futuros dependem da capacidade de manter os atuais membros da alta administração, assim como atrair e reter novos profissionais qualificados. A Devedora não pode garantir que conseguirá atrair e reter administradores qualificados. A perda de qualquer membro da sua alta administração ou a sua incapacidade de atrair e reter outros profissionais qualificados pode afetar a capacidade da Devedora de implementar suas estratégias e, consequentemente, seus resultados.

Processos judiciais, investigações e procedimentos administrativos poderão afetar negativamente a liquidez da Devedora

A Devedora está sujeita, no curso normal dos seus negócios, a investigações, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e de direito do consumidor, dentre outras. Dependendo do objeto da investigação, do processo judicial ou procedimento administrativo, a Devedora poderá sofrer prejuízos, independentemente do resultado final. Esse é o caso, por exemplo, de eventuais processos judiciais que questionem a

qualidade dos seus produtos, e que envolvam quantias substanciais a título de indenização. Adicionalmente, a Devedora é periodicamente fiscalizada por diferentes autoridades, incluindo trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de vigilância sanitária e fiscais. Não se pode assegurar que tais fiscalizações não resultarão na aplicação de sanções ou penalidades que possam, em alguma medida, afetar os negócios e atividades da Devedora.

Além disso, empresas terceirizadas prestam serviços diversos para a Devedora, dentre os quais, serviços de consultoria, transporte e segurança. De acordo com a legislação aplicável, a Devedora poderá ser considerada subsidiária ou solidariamente responsável pelos débitos trabalhistas devidos por essas empresas terceirizadas, incluindo horas extras, férias e 13º salário. A Devedora não mantém vínculo empregatício com os empregados dessas empresas e, por essa razão, não paga os benefícios que lhes seriam devidos se fossem seus empregados ou recolhe as respectivas contribuições previdenciárias. Caso os tribunais brasileiros entendam que a Devedora mantém vínculo empregatício com os empregados dessas empresas, a Devedora poderá ser obrigada a realizar desembolsos relativos a encargos, benefícios e contribuições previdenciárias que os tribunais brasileiros entendam serem devidos, inclusive retroativamente, o que poderá afetar a liquidez da Devedora.

Adicionalmente, a Devedora é parte em processos judiciais e procedimentos administrativos de sociedades, por ela, adquiridas. A Devedora não pode assegurar que as garantias contratuais para as contingências (quando existirem) das sociedades adquiridas, serão suficientes para cobrir todas as perdas delas decorrentes, bem como que os vendedores terão capacidade financeira para indenizá-la.

Caso os resultados finais desses processos e procedimentos, bem como dos processos próprios da Devedora sejam julgados de desfavorável e em montantes superiores ao valor provisionado, as condições financeiras da Devedora poderão ser negativamente afetadas.

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação dos benefícios fiscais de que a Devedora é titular podem afetar negativamente sua lucratividade

A Devedora é titular de benefícios fiscais concedidos por diversos estados, que garantem à Devedora, dentre outros, diferimento de ICMS na aquisição e importação de insumos e bens do ativo fixo, bem como diferimento ou crédito presumido do tributo na saída de seus produtos. Caso a Devedora deixe de cumprir determinadas obrigações a que está sujeita em decorrência da concessão desses benefícios fiscais, incluindo a implantação de projetos industriais, geração de determinado número de empregos e contribuição de um percentual do tributo devido a fundos de desenvolvimento dos estados, seus benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, e a Devedora poderá ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, sem considerar os benefícios, acrescidos de encargos, o que poderá ter um efeito negativo na lucratividade da Devedora. O mesmo pode ocorrer caso os benefícios fiscais sejam questionados judicialmente por terceiros e a decisão final seja desfavorável à Devedora, determinando a cassação dos benefícios. A Devedora não pode garantir que terá sucesso com relação a referidos questionamento ou que seus atuais benefícios serão renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais.

Os contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas restritivas, inclusive mais restritivas que aquelas previstas nas Debêntures, que são lastro dos CRA, que podem limitar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações, reagir a mudanças nas condições mercado ou buscar oportunidades de negócio

Os contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas restritivas, inclusive mais restritivas que aquelas previstas nas Debêntures que são lastro dos CRA, que limitam a sua capacidade e a capacidade de suas subsidiárias para, por exemplo, contrair ou garantir dívidas adicionais, por meio de limitações expressas ou indicadas por índices financeiros, criar ou permitir a existência de gravames ou outros ônus sobre seus ativos, distribuir dividendos ou efetuar outros pagamentos, firmar determinados tipos de transações entre empresas do grupo, emitir ou vender participações acionárias em empresas controladas, vender ativos, incorporar ou fundir com outra empresa,

Cumprir as restrições contidas em algumas dessas cláusulas exige a manutenção de certos índices e testes financeiros, que são, em alguns casos, mais restritivos do que aqueles previstos nas Debêntures que são lastro dos CRA. Eventos fora do controle da Devedora podem afetar a sua capacidade de cumprir essas disposições, índices e verificações.

A infração de qualquer dessas cláusulas resultaria em inadimplência de contratos financeiros e os respectivos credores poderiam optar por declarar a dívida vencida, juntamente com os juros decorridos e outros valores complementares e executar suas eventuais garantias. Estes credores poderiam ainda obter vantagens adicionais, inclusive financeiras, para renunciar ao seu direito de declarar as dívidas vencidas, o que não seria compartilhado com a Emissora ou os titulares dos CRA. O vencimento antecipado de uma dívida poderá gerar o vencimento antecipado automático das Debêntures que são lastro dos CRA, sem que a Emissora ou os titulares dos CRA participem deste processo decisório.

Além disso, ainda que não ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o vencimento antecipado de uma dívida poderá causar impacto negativo na situação financeira da Devedora, e, possivelmente, na sua capacidade de pagar as Debêntures que são lastro dos CRA.

Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesses que sejam divergentes dos interesses dos demais acionistas

Os acionistas controladores da Devedora têm, direta e indiretamente, poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do conselho de administração e determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou operações similares contrárias à vontade dos demais acionistas da Devedora, podendo gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões pela Devedora.

Dependência de Fornecedores Estratégicos de Matérias Primas

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos, e, em algumas situações, exclusivos, de matérias primas. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar a interrupção no fornecimento de matérias primas e/ou um aumento do seu preço, de forma que a Companhia poderá ter sua receita negativamente afetada.

Parcela relevante da receita líquida de vendas e serviços da Devedora decorre da receita gerada por um número limitado de grandes redes varejistas

O resultado das operações da Devedora depende de maneira relevante de algumas grandes redes varejistas. Em conjunto, as vendas gerada por essas redes respondeu por 37% da receita líquida de vendas e serviços da Devedora no período de seis meses encerrado em 31 agosto de 2016. O porte desses clientes permite que eles estejam em uma posição privilegiada nas negociações, com relação aos preços dos produtos da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de suportar as pressões que vier a sofrer dos seus clientes para reduzir ou não reajustar os preços dos seus produtos, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com o incremento de seus custos, a Devedora poderá ter sua lucratividade afetada. Ademais, caso a Devedora não seja capaz de manter o relacionamento comercial com esses clientes, ou substituí-los por clientes do mesmo porte, a Companhia poderá ter sua receita negativamente afetada.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência

O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado, sendo que nenhuma empresa possui mais de 16,5% de participação no negócio de beneficiamento e distribuição de arroz no Brasil. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas

O custo da Devedora com as suas principais matérias primas (arroz, feijão, açúcar e pescados) representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global e, no caso do açúcar, com base na cotação da bolsa de Nova Iorque) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

A Devedora está sujeita a normas ambientais, alimentares e sanitárias

As sociedades que realizam o beneficiamento de alimentos, como a Devedora, estão sujeitas à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no Brasil e nos países onde operam. A regulamentação ambiental dispõe, entre outros temas, sobre (1) mitigação dos impactos gerados através do licenciamento ambiental, (2) manuseio, tratamento, transporte e descarte de resíduos, (3) descargas de poluentes na água, ar e solo, e (4) utilização de substâncias controladas para limpeza de equipamentos. Além disso, empresas que a Devedora contrata para realizar a coleta, tratamento, transporte e descarte final de resíduos que gera também devem estar em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental aplicável. A coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados dos resíduos gerados pressupõe prévia aprovação dos órgãos ambientais competentes.

A Devedora não pode garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão a Devedora a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. A Devedora também não pode garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações da Devedora podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras da Devedora.

Caso a Devedora, seus administradores ou terceiros que venham a ser contratados pela Devedora não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, a Devedora estará sujeita à imposição de sanções

administrativas e penais, incluindo detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento ou à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito. Em relação à inobservância das normas alimentares e sanitárias, as competentes autoridades governamentais podem impor diversas penalidades, incluindo multas, imposição de ônus e investimentos adicionais para o beneficiamento dos produtos da Devedora ou destruição total ou parcial de determinado lote que tiver sido beneficiado. Qualquer desses fatores poderá afetar adversamente a receita da Devedora.

Falta ou atrasos na obtenção das necessárias licenças, autorizações, alvarás e registros pode prejudicar o regular funcionamento das operações da Devedora

O funcionamento regular das plantas da Devedora e seus centros de distribuição depende da obtenção e manutenção, dentre outros, de várias licenças, autorizações, alvarás e registros (ou protocolos) de diversas autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no Brasil e nos países onde a Devedora opera, incluindo, dentre outros, (1) de instalação e funcionamento, (2) do corpo de bombeiros, e (3) de vigilância, controle e fiscalização sanitária, incluindo processamento, beneficiamento, industrialização e embalagem dos produtos da Devedora. Adicionalmente, a expansão das operações da Devedora pode exigir que a Devedora obtenha licenças, autorizações, alvarás e/ou registros novos, que os ajustem perante as autoridades competentes, ou que a Devedora realize mudanças em suas operações de forma a restringir o impacto atual ou potencial das suas atividades.

A Devedora não pode garantir que será capaz de manter ou renovar as suas licenças, autorizações, alvarás e registros, que eles serão renovados, ou que as autoridades competentes não se recusarão a emiti-los ou renová-los ou não atrasarão a sua emissão, ajuste ou renovação. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que os processos para obtenção, ajuste ou renovação dessas licenças, autorizações, alvarás e registros não se tornarão mais dificultosos ou que não serão impostas licenças, autorizações, alvarás e registros adicionais pelas autoridades competentes.

Qualquer desses fatores pode fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, o que pode obriga-la a desviar recursos destinados à sua estratégia de expansão para o cumprimento de eventuais encargos adicionais, ou comprometer o regular funcionamento das suas plantas e centros de distribuição.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade

negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados a países onde opera e para os quais exporta

Atualmente, a Devedora exporta seus produtos para mais de 60 países. No período de seis meses encerrados em 31 de agosto de 2016, sua receita bruta de vendas e serviços de mercadorias no Mercado Externo no montante de R$264,5 milhões representou 9,52% do total da sua receita bruta de vendas. Ademais, a Devedora possui subsidiárias no Uruguai, Chile, Peru e Argentina, e pretende expandir suas operações para outros países da América Latina. A Devedora está sujeita a riscos relativos às condições econômicas, políticas e sociais nos países da América Latina nos quais atua ou venha a atuar e nos países para os quais exporta ou venha a exportar. Sendo assim, a Devedora poderá ser adversamente afetada por fatores que estão além do seu controle, principalmente:

- interferência dos governos locais nas políticas econômicas;
- instabilidade política, econômica, cambial e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxas de juros;
- controle no câmbio e restrições a remessas ao exterior e/ou repatriação de recursos;
- política fiscal e regime tributário;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais e mercado de empréstimos;
- aumentos de barreiras comerciais para importação e exportação de produtos do setor alimentício, tais como aumento de impostos e tarifas de importação sobre os seus produtos, subsídios governamentais e proibições ou imposição de restrições para exportar seus produtos a determinados mercados;
- alterações no entendimento ou no texto da legislação e regulamentação aplicável aos mercados nos quais atua, incluindo as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e de vigilância sanitária, ou inconsistências entre legislações e regulamentações dos diferentes mercados nos quais atua;
- falhas ou atrasos na obtenção ou manutenção de licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento das suas operações nos diferentes mercados nos quais atua ou venha a atuar;
- greves nos portos, receita e polícia federal e alfândegas e outras interrupções no transporte dos seus produtos;
- aumento da participação governamental na economia, incluindo por meio de desapropriações; e
- terremotos, desastres naturais, guerras, conflitos armados, embargos ou atos de terrorismo.

A ocorrência de quaisquer dos fatores acima, bem como de qualquer outro fator que afete as condições econômicas, políticas e sociais dos países da América Latina nos quais a Devedora atua ou que venha a atuar e nos países para os quais exporta ou venha a exportar, poderão afetar o desempenho financeiro da Devedora no mercado.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, consequentemente, o pagamento dos CRA aos Investidores.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora***.***

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a

eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Insuficiência do patrimônio liquido da emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio liquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$296 mil, em 30 de junho de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência nos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;

- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A Devedora não pode prever quais políticas fiscais, monetárias, previdenciárias e outras políticas serão adotadas no futuro pelo governo, ou se essas políticas resultarão em consequências adversas para a economia brasileira e para a Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e Percepção de Riscos em Outros Países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários

de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes" atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de

tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, em 29 de julho de 2016 foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R$ 6.274.760.112,60 (seis bilhões duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos), correspondentes a 84 setenta e sete séries, todas da 1ª (primeira) emissão.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2016 era de R$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Emissora", sendo eles: "Crescimento da Emissora e seu capital", "Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio", "A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada" e "Manutenção do registro de companhia aberta" nas páginas 131 e seguintes deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

<u>Conselho de Administração</u>

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

(ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

(x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

(xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Inicio do Mandato	Termino do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.04.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
(ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
(iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Inicio do Mandato	Termino do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	22.04.2015	22.04.2017
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	22.04.2015	22.04.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	**100,0**	**N/A**	**100,0**

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers auditores independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 134 deste Prospecto Preliminar.

INFORMAÇÕES SOBRE O DEBENTURISTA INICIAL

O Debenturista Inicial é uma sociedade empresária limitada constituída em 08 de outubro de 2012.

O capital social do Debenturista Inicial é de R$10.000,00 (dez mil reais), representando por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

O controle da sociedade é exercido pela Ecoagro Participações S.A., detentora de 99,80% (noventa e nove por cento e oitenta centésimos por cento) do capital social da Debenturista Inicial e o restante é detido por 20 (vinte) pessoas físicas, cada uma com participação de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Debenturista Inicial.

Principais Atividades

O Debenturista Inicial tem por objeto preponderante (i) consultoria, assessoria, agenciamento e estruturação de negócios comerciais, em qualquer segmento da economia, inclusive agronegócio, que tenha como partes qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresa seguradora, produtores rurais, cooperativas, sociedades de economia mista, agentes domiciliados no exterior, universalidade de bens e direitos como fundos de investimentos e instituição financeira brasileira e/ou estrangeira; e (ii) consultoria e estruturação de negócios relacionados aos títulos de financiamento do agronegócio.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA

O Debenturista Inicial não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014 pela Euromoney e "Best Investment Bank in Brazil" em 2013, 2015 e 2016 pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2014, transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R$172 bilhões e em 2015 R$135 bilhões:

Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R$18 bilhões. No primeiro semestre de 2016, podemos destacar OPA de aquisição de controle da Tempo Participações S.A., no valor de R$ 318 milhões e Follow-on da Rumo Logística no valor de R$ 2,6 bilhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No primeiro semestre de 2016 coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$ 13 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em cinco emissões de bond e como Dealer Manager em sete tender offers no primeiro semestre de 2016.

No primeiro semestre de 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 12 transações anunciadas com valor de aproximadamente R$24 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R$2.168 milhões; (ii) assessoria à BM&F Bovespa na aquisição da Cetip por R$11.061 milhões; (iii) assessoria ao comitê especial da CBD para integração com a Cnova por R$1.762 milhões e (iv) assessoria à Estácio na fusão com a Kroton por R$6.554 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 61.565 pontos de atendimento, destacando-se 4.483 agências. No primeiro semestre de 2016, o lucro líquido foi de R$8,274 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$1,105 trilhão e R$96,358 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

INFORMAÇÕES SOBRE O BB - BI

O Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), empresa controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Em 2015, o Banco do Brasil recebeu o prêmio "Top of Mind 2015 – As marcas mais lembradas em todo o País", elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou o primeiro semestre de 2016 com uma base de 63,8 milhões de clientes e com 67 mil pontos de atendimento entre rede própria, compartilhada e correspondentes, fazendo-se presente em 99,8% dos municípios brasileiros.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 35 unidades localizadas em 23 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Até julho de 2016, havia 869 bancos atuando como correspondentes do BB em 105 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 199 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 6 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 65 mil terminais de saques e demais serviços, além de serviços de internet e mobile banking.

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento. No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio das seguintes subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No primeiro semestre de 2016, o BB-BI atuou como coordenador em 13 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume emitido de R$ 3,04 bilhões. Em termos de originação, o BB-BI ocupou a 1ª posição no *Ranking* Anbima Renda Fixa Curto Prazo (volume) e a 2ª posição no *Ranking* Anbima Renda Fixa Consolidado, com 28,5% e 13,2% de participação de mercado, respectivamente.

O BB-BI atuou como Coordenador na principal oferta secundária que, em meio ao cenário adverso do mercado de renda variável, promoveu a colocação do volume total de R$ 2,6 bilhões em ações, por meio de distribuição pública primária, com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM 476, alcançando a primeira posição no *Ranking* Anbima de Renda Variável sem Partes Relacionadas - Valor, com a participação de R$ 347 milhões e ocupou a 1ª colocação no *Ranking* Anbima de Renda Variável - Número de Operações (jun/16).

No segundo trimestre de 2016, com a reabertura do mercado de capitais internacional para empresas brasileiras, 5 empresas emitiram um total de US$ 9,6 bilhões. O BB atuou como *lead-manager* em 4 ofertas, emitindo US$ 9,1 bilhões. Tal desempenho colocou o BB na segunda posição no Ranking Anbima de Emissões Externas.

No que se refere a empresas estrangeiras, o BB atuou como co-manager em 4 transações, totalizando US$ 4,75 bilhões. Em junho de 2016, o Banco atuou ainda no assessoramento a 2 operações de recompra de títulos (Tender Offer), com volume negociado próximo a US$ 6,6 bilhões.

INFORMAÇÕES SOBRE O CITI

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 231 mil funcionários e receita de US$68,5 bilhões em 2015. O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2015 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R$360 milhões e R$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R$650 milhões) e Light Energia (R$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de Debêntures de MGI no valor de R$316 milhões, na emissão de Debêntures de Alupar no valor de R$150 milhões e Notas Promissórias de Gafisa no valor de R$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de Debêntures da BRMalls de R$405 milhões e BR Properties no valor de R$600 milhões além da emissão de Notas Promissórias de MPX no valor de R$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R$750 milhões, Energisa no valor de R$1,5 bilhão e Invepar no valor de R$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito "Latin America Bond House of Year" pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas (a) as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (b) CRA cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R$675 milhões, (c) debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R$1.4 bilhões, (d) CRA cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R$675 milhões, (e) debêntures de Infra Estrutura de Companhia De Gás De São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R$ 591,9 milhões. Citi também atuou como Coordenador Líder na oferta com esforços restritos de colocação das Letras Financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R$ 200 milhões.

Em 2016, até a presente data, o Citi atuou como coordenador em duas ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400, sendo a primeira (a) CRA no valor de R$1.35 bilhões cuja devedora é a Fibria Celulose, e (b) CRA no valor de R$350.25 milhões cuja devedora é a São Martinho.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013 o Santander (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples

da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014 o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; (ix) atuou

como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

No ano de 2015 o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; (iii)atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R$250,0 milhões; (vii)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; (x)atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; (xi)atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões;

e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander,(i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (v)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebiveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$ 250 milhões.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

A Devedora é uma sociedade por ações de capital fechado, que se dedica ao beneficiamento, processamento, produção, empacotamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, açúcar, pescados enlatados (sardinha e atum enlatados), dentre outros produtos agrícolas e alimentos. Atualmente, a companhia possui atuação no Brasil, Uruguai, Chile, Peru e Argentina. No mercado brasileiro, a Devedora é a empresa líder no processamento e distribuição de arroz (marca Camil), feijão (marca Camil) e comercialização de açúcar refinado (marca União), e ocupa o segundo lugar no mercado de pescados enlatados (marca Coqueiro). A empresa também é a líder em processamento e distribuição de arroz no Uruguai (marca Saman), Chile (marca Tucapel) e Peru (marca Costeño).

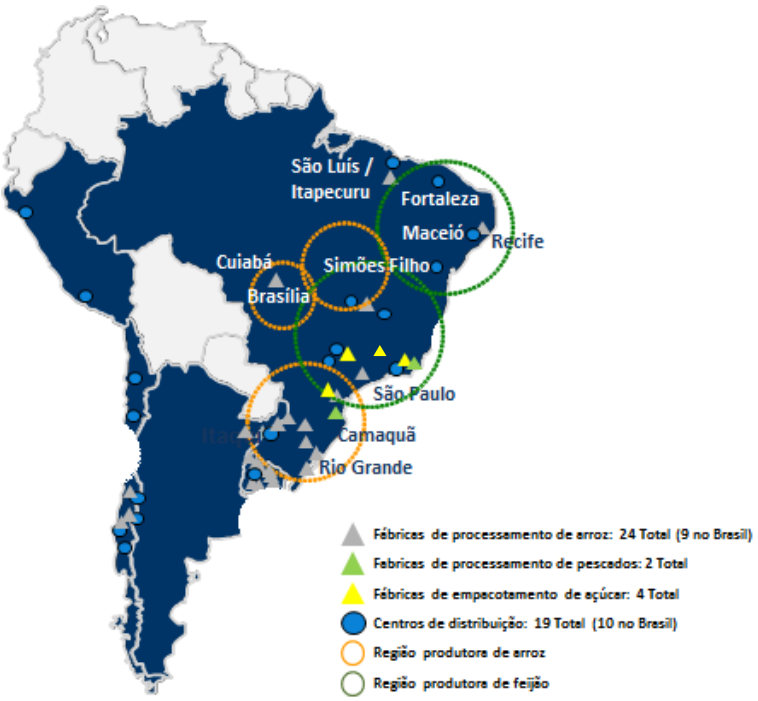

Fonte: Camil

A Devedora encerrou seu exercício social, em 29 de fevereiro de 2016, com uma receita líquida de vendas e serviços de R$4,2 bilhões e R$ 422,9 milhões de EBITDA.

O início das atividades da Devedora se deu no ano de 1963, no Rio Grande do Sul, época em que se deu a migração do cultivo de arroz do centro-oeste para o sul do Brasil, devido a uma maior produtividade. Na década de 70, a Devedora expandiu suas atividades para o Estado de São Paulo. Já na década de 80, a companhia começou a empacotar e comercializar arroz sob a marca Camil. Na mesma década a Devedora abriu o seu primeiro centro de distribuição em São Paulo. A década de 90 é marcada pela expansão comercial, entrada em novos segmentos, como o feijão, transferência da sede do Rio Grande do Sul para São Paulo, admissão de um fundo de *private equity* norte-americano no capital da companhia (TCW).

A partir do ano 2000, a estratégia da Devedora passou a ser de expansão via aquisições, em adição ao crescimento orgânico e teve a família Quartirero assumindo o controle total da Devedora. Adquiriu a S.A. Molinos Arroceros Nacionales no Uruguai ("SAMAN") em 2007; a Planta de Rio Grande no Rio Grande do Sul em 2008; a Tucapel S.A. no Chile em 2009; a BB Mendes no Maranhão em 2010; a Femepe e a Coqueiro no Brasil e a Costeño Alimentos S.A.C no Peru em 2011; a Docelar Alimentos e Bebidas S.A. no Brasil e a Ormus no Peru em 2012; a Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A. no Brasil, La Loma Alimentos S.A. na Argentina e Envasadora Arequipa S.A.C no Peru em 2013 e a Paisana no Peru em 2014.

A partir de 2011, a Devedora iniciou uma estratégia de diversificação de portfólio no Brasil, com a entrada no segmento de pescados enlatados (sardinha e atum), por meio da compra das empresas detentoras das marcas Coqueiro e Pescador, em 2012 no segmento de açúcar com a compra da empresa detentora da marca União, viabilizados pela injeção de capital com a entrada de um fundo de investimento de *private equity* da Gávea Investimentos.

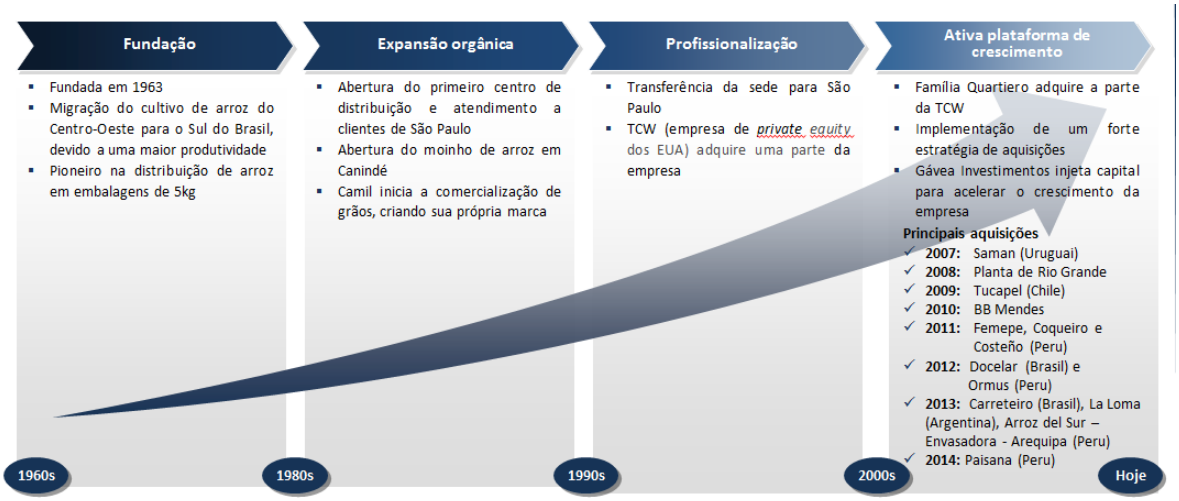

Fonte: Camil

Esta estratégia agressiva de aquisições no Brasil e na América do Sul gerou um aumento significativo da receita líquida de vendas e serviços da Devedora, que passou de R$3.581,6 milhões no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2014 para R$4.228,9 milhões no exercício social encerrado em 29 de fevereiro de 2016, representando um crescimento de 18,1%. O EBITDA da Devedora também teve um aumento expressivo no mesmo período de 12,7%, passando de R$375,3 milhões no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2014 para R$422,9 milhões no exercício social encerrado em 29 de fevereiro de 2016 com margem EBITDA de 10,0% no exercício social encerrado em 29 de fevereiro de 2016. O gráfico abaixo contém informações sobre as marcas adquiridas pela Camil a partir do ano 2000.

Fonte: Camil

A presença na América Latina transforma a Camil na maior processadora de arroz da região, com importante participação nos países onde tem presença. No período de 3 anos, a Devedora apresentou um crescimento composto geral (CAGR) de 18,1% na receita líquida de vendas e serviços e 12,7% no EBITDA (exercício social encerrado em 29 de fevereiro de 2016 comparado ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2014).

Resultados Financeiros

O resultado financeiro da Devedora, considerando (i) receita líquida de vendas e serviços; (ii) lucro bruto e margem bruta; (iii) EBITDA e margem EBITDA; (iv) lucro líquido e margem líquida para os exercícios sociais encerrados em 29 de fevereiro de 2016, 28 de fevereiro de 2015 e 28 de fevereiro de 2014, bem como para os períodos de seis meses encerrados em 31 de agosto de 2016 e 2015, é o seguinte:

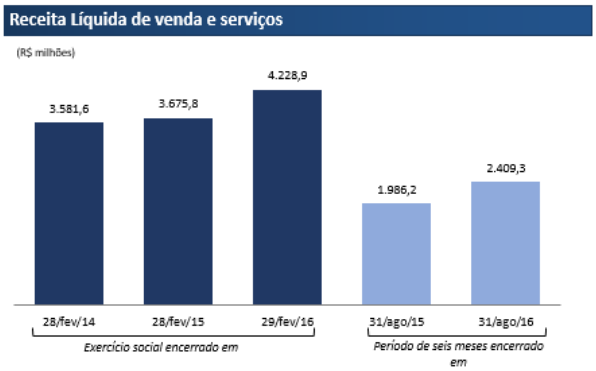

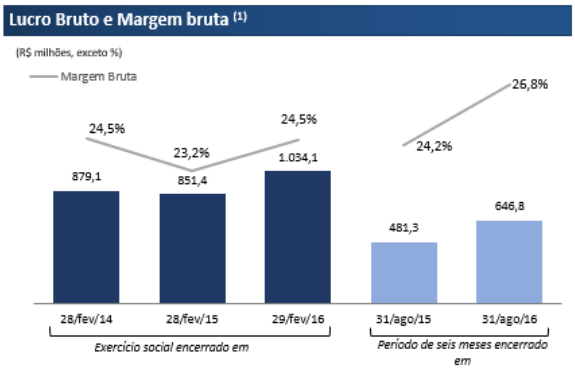

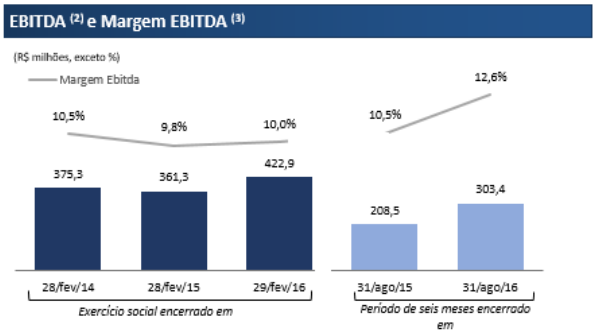

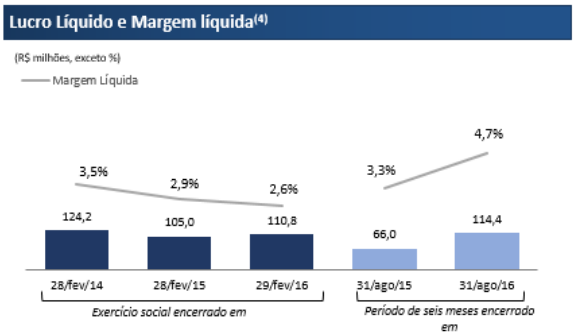

(1) A Margem bruta refere-se ao lucro bruto dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

(2) O EBITDA é calculado de acordo com as diretrizes da Instrução CVM 527, como sendo lucro líquido ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pela despesa com imposto de renda e contribuição social, e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como uma alternativa ao lucro líquido, como medida operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez, ou base para distribuição de dividendos. Outras empresas podem calcular o EBITDA de maneira diferente da Devedora. O EBITDA funciona como um indicador de desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações das taxas de juros, alterações das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social ou dos níveis de depreciação e amortização. Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA funciona como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa. Uma vez que o EBITDA não considera certos custos intrínsecos aos negócios da Devedora que poderiam, por sua vez, afetar significativamente os seus lucros, tais como despesas financeiras, impostos, depreciação, dispêndios de capital e outros encargos correspondentes, o EBITDA apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador da rentabilidade da Devedora. Para um reconciliação entre o lucro líquido da Devedora e o EBITDA da Devedora vide Seção "Capitalização da Devedora" na página 190 deste Prospecto.

(3) A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços

(4) A Margem líquida refere-se ao lucro líquido dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

Fonte: Camil

A Saman, líder uruguaia em exportação de arroz, foi fundada em 1942 e adquirida pela Devedora em 2007. A empresa é líder no mercado uruguaio com venda de aproximadamente 320.600 toneladas de arroz por ano, sendo o maior exportador de arroz uruguaio com 43,4% da produção nacional. Tem 8 plantas industriais e um centro de distribuição. Os contratos com os produtores de arroz criam uma cobertura de custos natural, por meio da qual o custo da matéria prima é amarrado ao preço de venda médio recebido pela Saman. Abaixo o share de volume da Saman:

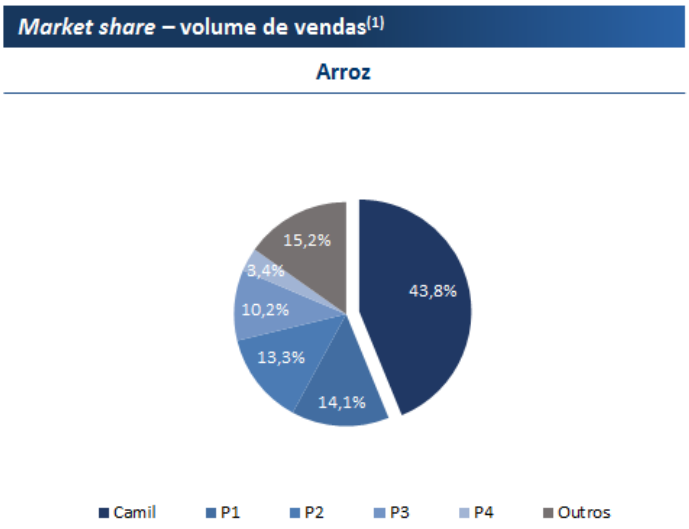

Fonte: (1) Comissão do setor de arroz – Relatório anual da safra 2014/2015

Já a Tucapel, líder no Chile no segmento de beneficiamento de arroz (33,8% de participação de mercado) com quase três vezes o *share of mind* do segundo colocado (indica a frequência e profundidade com que determinado produto é lembrado pelos consumidores), tem sua produção totalmente voltada para o atendimento do mercado chileno, com as marcas Tucapel e Banquete. A empresa foi fundada em 1940 e adquirida pela Devedora em 2009. Possui 6 centros de distribuição estrategicamente localizados no país e conta com 3 plantas industriais nas cidades de Santiago, Retiro e San Carlos. A Tucapel tem relação de longa data com vários produtores de arroz que garantem o fornecimento de matéria prima.

O gráfico abaixo apresenta o share de volume da Tucapel:

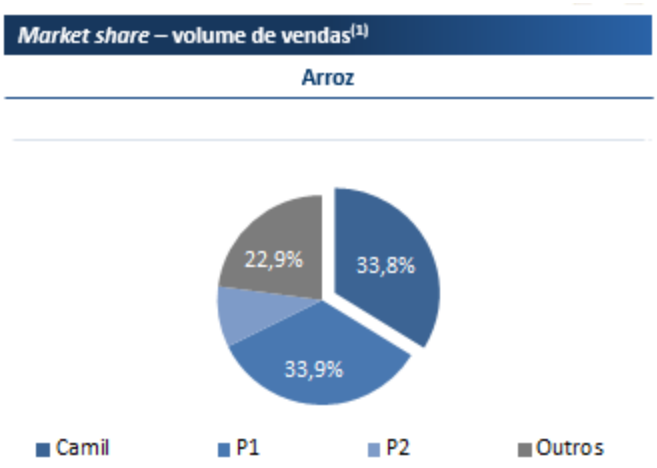

Fonte: (1) Retail Index Nielsen Jan/2016

No Peru, a Devedora está presente com a Costeño, fundada em 1996 e adquirida pela Camil em 2011. A Costeño possui dois centros de distribuição e quatro plantas industriais sendo duas em Lima, uma em Arequipa e uma em Piora. Em 2014, a Devedora adquiriu a marca Paisana, segunda maior operação de arroz empacotado do Peru, consolidando a liderança do mercado de arroz empacotado com 56,1% de participação de mercado.

A participação de mercado em termos de volume da Devedora no Peru está representada abaixo:

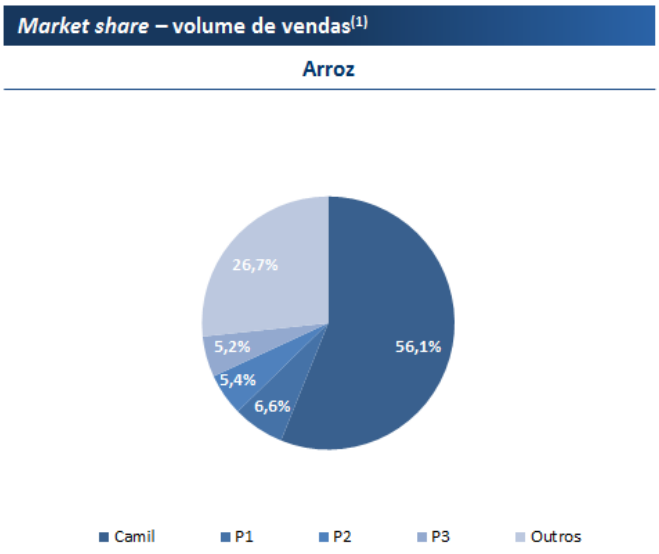

Fonte: (1) Kantar WorldPanel – Set/15

No Brasil, a Devedora tem uma posição de liderança e alta escala no segmento de grãos. A "Camil" é uma marca tradicional com mais de 50 anos de história. Nos últimos 3 anos, a empresa aumentou sua participação no fragmentado mercado brasileiro de arroz, passando de 13,7% em 2014 para 18,7% em 2016, com amplo espaço de crescimento, produzindo cerca de 50.000 toneladas de arroz por mês e 6.000 toneladas de feijão por mês. A Devedora possui 9 fábricas de processamento de arroz distribuídas pelo território nacional com capacidade total de produção de 75.000 toneladas de arroz por mês, o que lhe confere uma grande capacidade competitiva. A Devedora acredita que a longa relação com vários fornecedores de arroz, fazendo compras diárias a preço de mercado, aloca aos produtores os riscos de preços das commodities ao longo do ano.

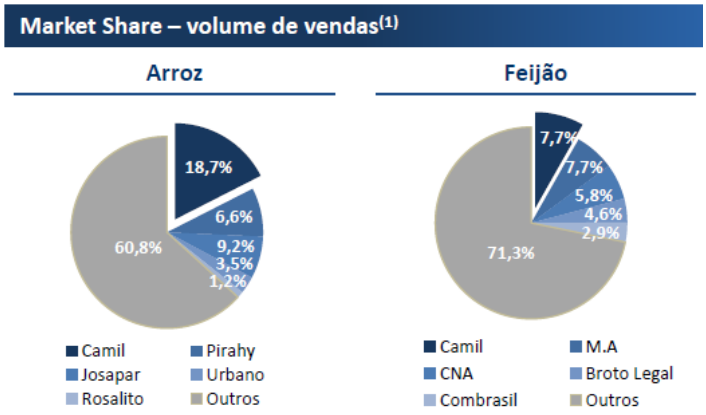

Fonte: (1)Scantrack, Jul/2016 - Nielsen

A grande escala da Devedora no Brasil permitiu a implementação de uma estratégia de diversificação que começou em 2011 com a aquisição da marca "Coqueiro", pioneira na comercialização de pescados enlatados no Brasil, em atividade desde 1937 e com a aquisição das marcas "Pescador" e "Navegantes" da Femepe. Dentre os produtos comercializados com as marcas "Coqueiro" e "Pescador", destacam-se o atum e a sardinha enlatados. As fábricas e centros de distribuição estão localizados estrategicamente nos dois principais pontos de pesca do Brasil (São Gonçalo, no rio de Janeiro e Navegantes, em Santa Catarina), possuem capacidade de processamento de 4.800 toneladas de sardinha e 400 toneladas de atum por mês. O suprimento local é feito por uma base fragmentada de fornecedores e completada por importações ocasionais. A Devedora tem 44,2% de participação no mercado de sardinha e 22,3% de participação no mercado de atum (Fonte: Nielsen Retail Index jun/jul 2016):

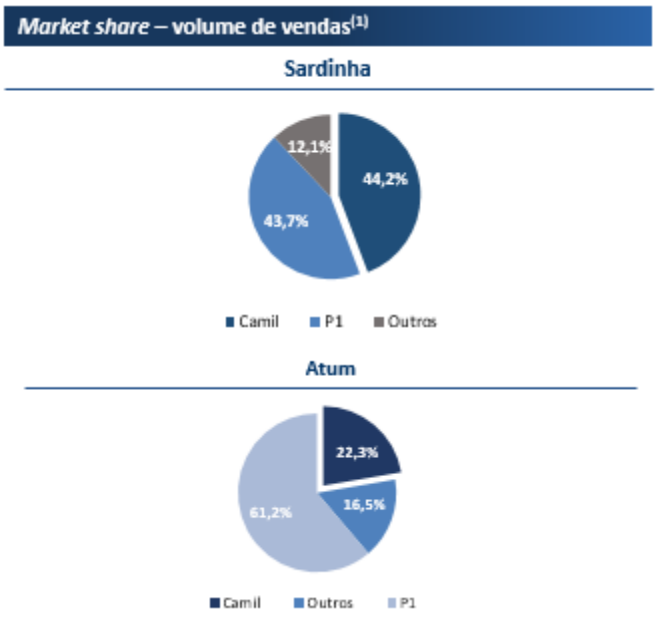

Fonte: (1) Nielsen Retail 2.0 JJ´16

A aquisição da marca "União" em 2012, líder no segmento de açúcar refinado, com mais de 100 anos de atuação no Brasil, trouxe à Devedora mais escala e força nacional. A "União" é a marca de açúcar refinado mais reconhecida e valiosa no país. Atualmente, considerando todas as marcas detidas pela Camil no setor, a Devedora possui 40,4% do mercado de açúcar refinado e 16,0% do mercado total de açúcar (Fonte: Nielsen Retail Index JJ 2016), produzindo cerca de 43.000 toneladas por mês em 4 fábricas de empacotamento no Brasil. O fornecimento de açúcar é feito através de um contrato de fornecimento de longo prazo com volumes e preços de mercado pré-acordados.

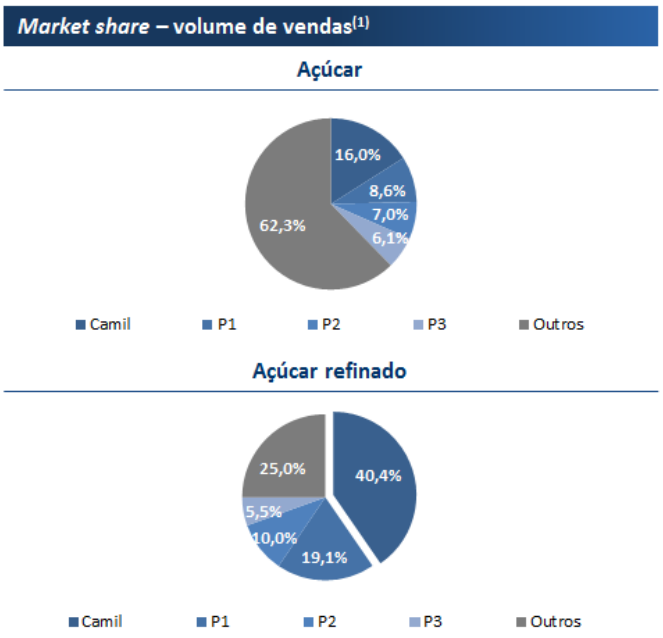

Fonte: (1)Nielsen Retail Index, Dez/Jul 2016, União + Da Barra + outras marcas Camil

Além da marca "União", a Devedora detém também as marcas "Da Barra", "Duçula", "Neve" e "Dolce". A marca União está presente também nos segmentos de açúcar orgânico, demerara, adoçante de sucralose, açúcar especial para culinária, entre outros.

	Alimentício Brasil	Alimentício Internacional
Segmentos	- Grãos - Açúcar Pescados	- Arroz
Receita Líquida de vendas Exerc. Social encerrado em 29 de fevereiro de 2016 - R$ milhões	R$ 2.935,3	R$ 1.293,6
% Receita líquida de vendas	69,4%	30,6%
Ebitda Exerc. Social encerrado em 29 de fevereiro de 2016 - R$ milhões	R$ 304,6	R$ 118,3
Ebitda (margem)	10,4%	9,1%
Posição de Mercado	#1 Player em Arroz e Feijão #1 Player em Açúcar #2 Player em Pescados	#1 Player no Uruguai, Chile e Peru
Instalações	15 Fábricas	15 Fábricas
Principais Marcas	Camil, união, DA BARRA, Caiçara, Pescador	SAMAN, TUCAPEL, BANQUETE, costeño, Paisana

Fonte: Camil

A Devedora tem um modelo de negócios que acredita ser atrativo e sujeito a risco limitado em relação ao preço de commodities, uma vez que a companhia não atua na produção agrícola e industrial dos seus produtos. Esse fato, associado a fortes marcas em produtos de primeira necessidade, permite à Devedora repassar seus custos aos preços para os clientes finais.

Preço Médio de Venda do Arroz vs. Custo da Matéria Prima e Margens Brutas

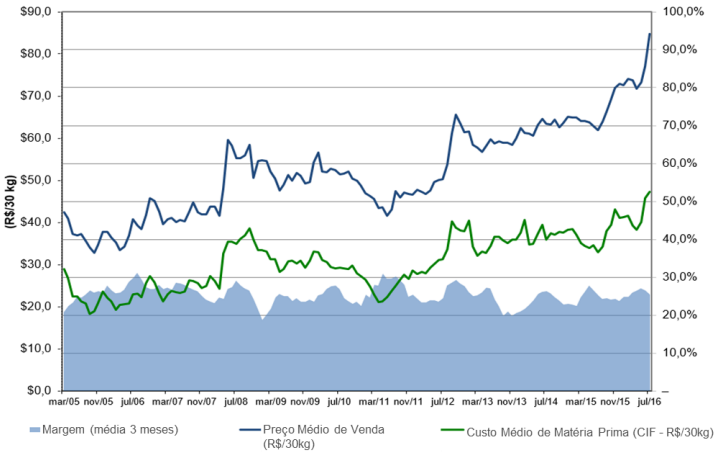

Ano Fiscal Encerrado em Fevereiro	Preço Médio de Venda	Custo Médio de Matéria Prima	Mark-up	Margem Bruta
	R$/30kg	R$/30kg		(% da rec. líq.)
	37,0	22,3	1,7x	25,4%
	39,4	22,7	1,7x	27,9%
	42,0	24,8	1,7x	25,9%
	53,9	34,2	1,6x	24,9%
	51,0	30,8	1,7x	24,6%
	50,5	28,6	1,8x	25,1%
	45,5	25,1	1,8x	27,2%
	55,8	34,4	1,6x	26,3%
	59,2	35,5	1,7x	22,8%
	63,5	37,2	1,7x	24,2%
	66,7	37,1	1,8x	25,2%
	76,1	42,1	1,8x	25,9%

Fonte: Camil

A Devedora possui capacidade comprovada de repasse de aumentos de preços de commodities, com longo histórico de margens brutas estáveis. Em diversas gamas de preços e volatilidade do arroz, a Devedora tem sido capaz de manter sua margem bruta dentro de uma faixa de 23,2% e 26,8% desde o exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2014.

		Produção Agrícola/ Industrial	Contratos Estratégicos de Suprimento	Processamento	Embalagem	Distribuição	*Branding & Marketing*
Arroz	Camil	✗	✓	✓	✓	✓	✓
	SAMAN	✗	✓	✓	✓	✓	✓
	TUCAPEL	✗	✓	✓	✓	✓	✓
	costeño	✗	✓	✓	✓	✓	✓
Açúcar		✗	✗	✗	✓	✓	✓
Peixe Enlatado		✗	✓	✓	✓	✓	✓

Fonte: Camil

A Devedora possui uma extensa rede de distribuição e venda de produtos em mais de 291 mil pontos de venda, com uma força de vendas unificada para as três categorias (clientes-chave, supermercados e atacadistas) de 210 vendedores (incluindo executivos de vendas). A entrega para grandes supermercados e atacadistas é realizada diretamente em seus centros de distribuição, sendo que, em outras situações, a Devedora planeja suas próprias rotas de distribuição. Somente 4% das vendas realizadas pela Devedora no Brasil são distribuídas por terceiros e 96% por vendas diretas. Para pescados enlatados, 30% das vendas são feitas por distribuidores terceirizados. A Devedora possui também 518 repositores que atendem 1.891 pontos de vendas.

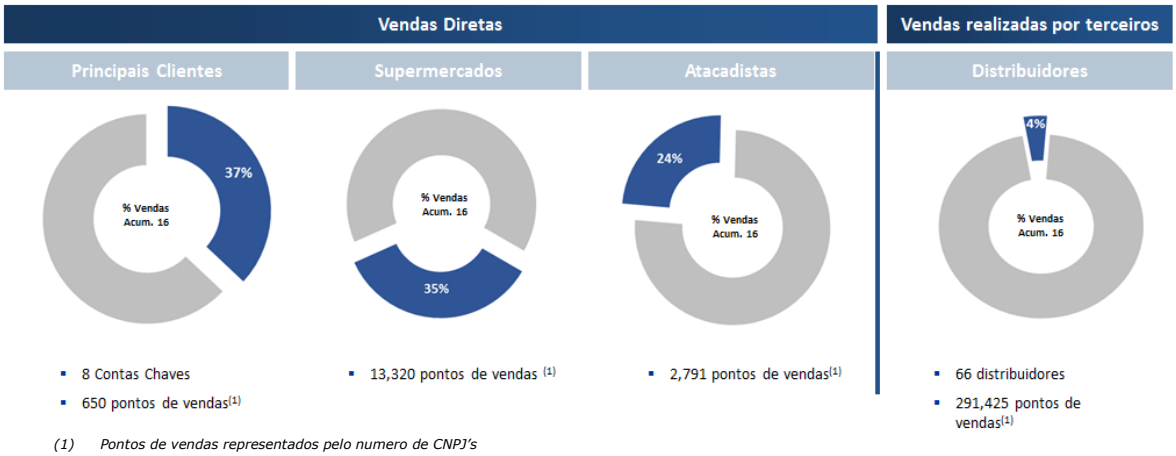

Fonte: Camil

A Camil possuí um portfólio de marcas fortes e tradicionais:

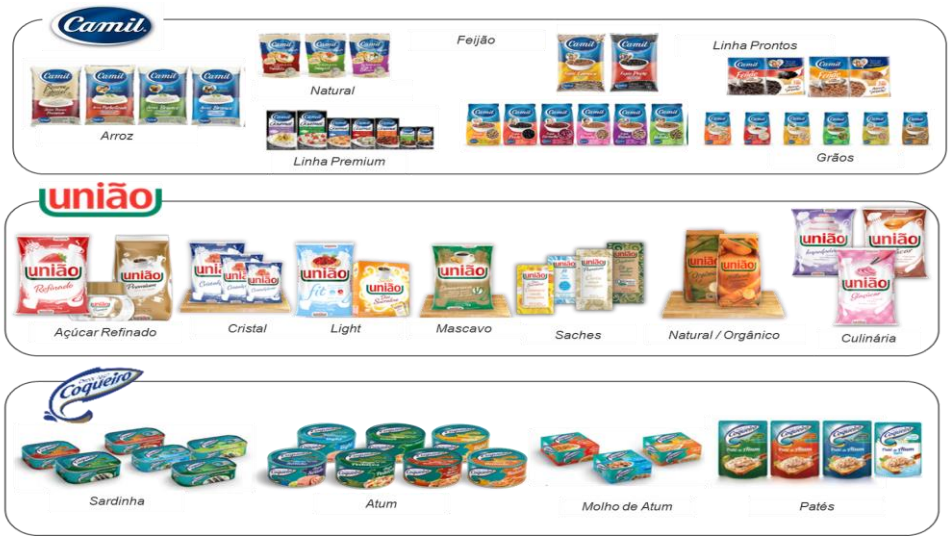

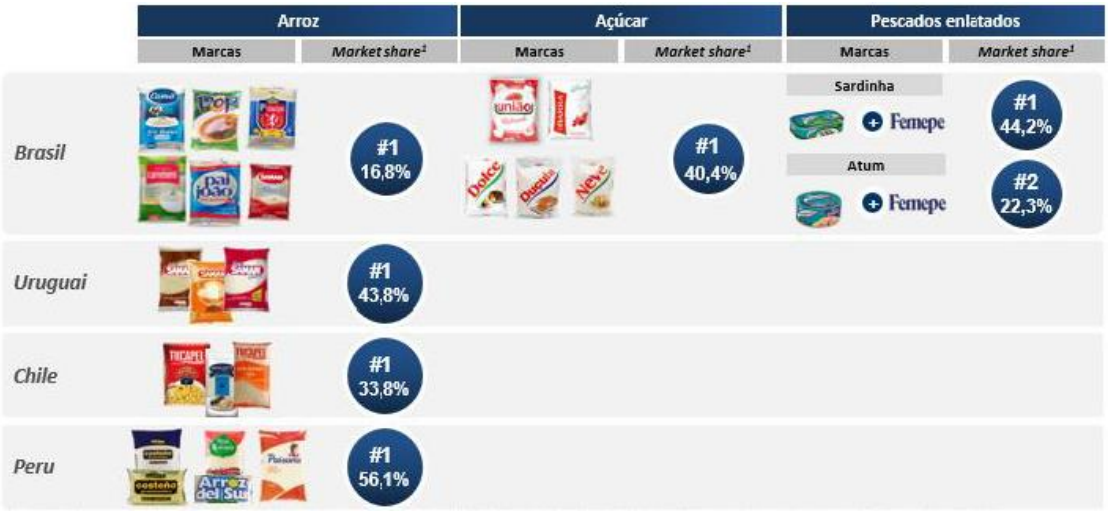

(1) Brasil: Nielsen Retail (Açúcar e pescado enlatado), Scantrack (Arroz) – jan 16; Peru: Kantar WorldPanel Sept'15; Chile: Retail Index Nielsen (Jan '16); Uruguai: Rice Sector Commission – Annual Report Crop 2014 2015

A Camil acredita contar com elevado padrão de governança corporativa, fortalecido em virtude de investimento de fundos de *private equity*. O capital social da Camil está dividido entre a Camil Investimentos S.A. (66,25% do capital social) e a WP Angra dos Reis Holdco S.A., sociedade pertencente à gestora Warburg Pincus LLC ("WP") (33,75% do capital social). A Devedora tem estatuto baseado nas melhores práticas de governança corporativa e tem um Conselho de Administração ativo desde 2008 com reuniões trimestrais. O Conselho é composto por dois membros indicados pelos acionistas controladores, três membros sem vinculação aos acionistas e dois membros indicados pelo investidor (WP). Os membros do Conselho sem vínculo com os acionistas contam com reputação e vasta experiência: (i) Murilo Passos (ex Diretor da Vale, ex CEO da Suzano e atual Membro do Conselho da CPFL); (ii) Carlos Julio (ex CEO da Tecnisa); (iii) José Fay (ex CEO da BRF – Perdigão e Batavo).

A Camil é auditada por auditores independentes há 20 anos e suas demonstrações financeiras auditadas são disponibilizadas publicamente desde 2001.

Abaixo o organograma atual simplificado da companhia:

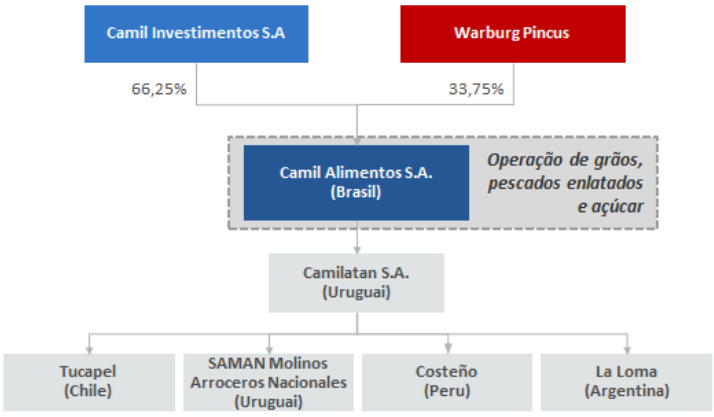

Nota: estrutura corporativa simplificada

O Warburg Pincus foi fundado em 1966 e possui mais de US$40 bilhões de ativos sob gestão, em 120 companhias de seu portfólio. Em junho de 2016, o WP adquiriu a participação do Gávea Investimentos na Camil.

Investidor Experiente

- Fundado em 1966
- Mais de $40B de ativos sob gestão e 120+ companhias no portfólio
- Investindo do WP XII, um fundo de $12B
- $50B+ investidos em 720+ companhias
- Foco único em *Private Equity*

Uma Firma Integrada

- Investindo na Europa por 30 anos
- Investindo na Ásia por 20 anos
- Investindo no Brasil por 6 anos
- $10B+ investidos em Mercados Emergentes
- Abordagem integrada para investir em diferentes geografias

Tamanho do fundo (US$ milhões)

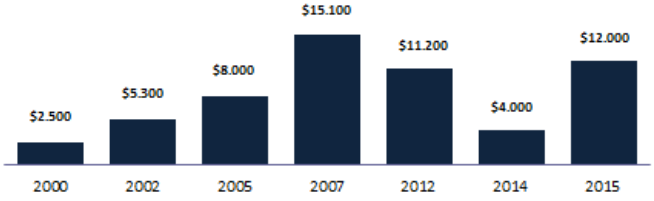

Presença geográfica

Principais investimentos no Brasil

Camil, Omega, Sequoia, Restoque SA, Dudalina, Petz, Grupo GPS, BI&P Banco Indusval & Partners

Fonte: WP

Os gráficos abaixo, por sua vez, demonstram o cronograma de amortização da dívida bruta da Devedora (empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante) e o histórico das disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante):

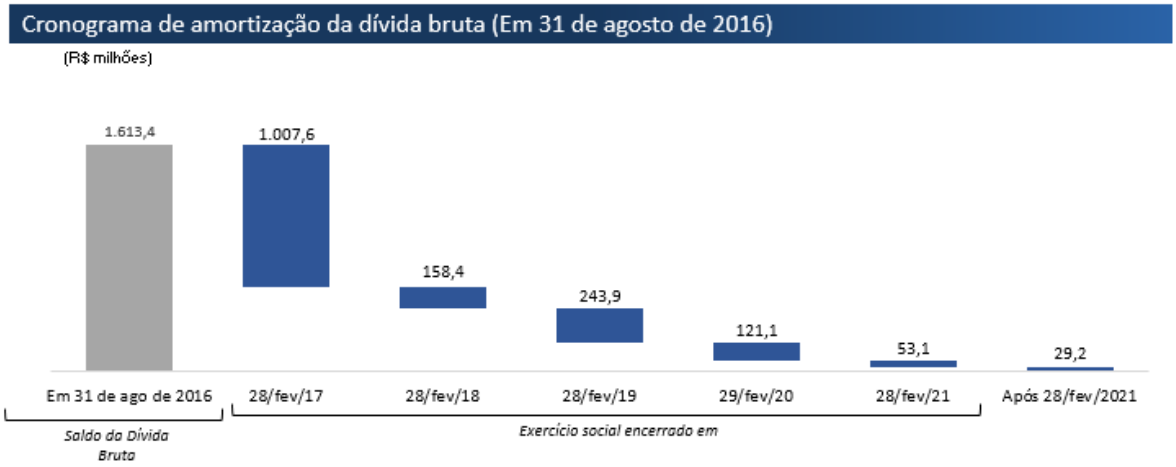

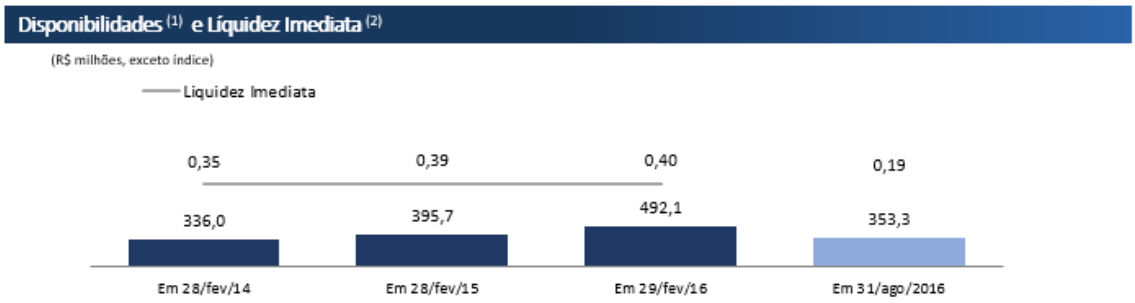

(1) As disponibilidades correspondem ao resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante e não circulante.
(2) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Fonte: Camil

Abaixo constam os principais indicadores do endividamento da Camil nos exercícios sociais encerrados de 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015 e 2014. Os valores de agosto representam o saldo em 31 de agosto de 2016:

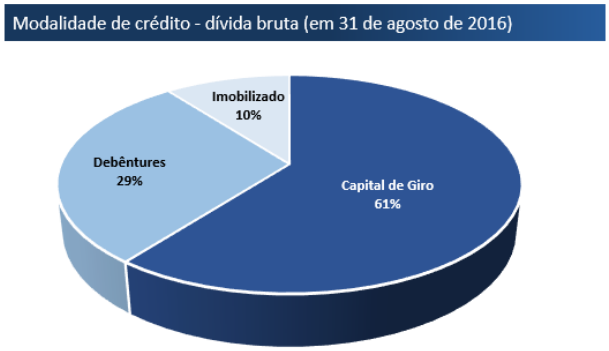

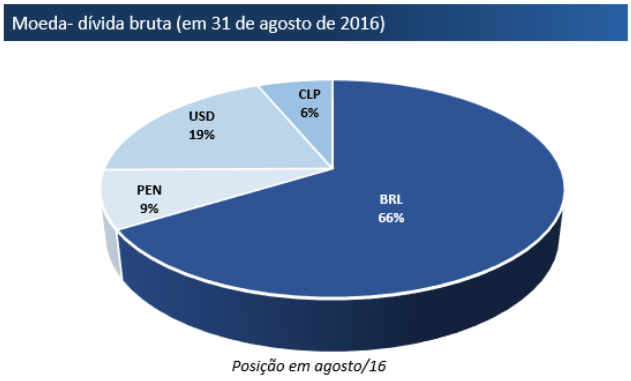

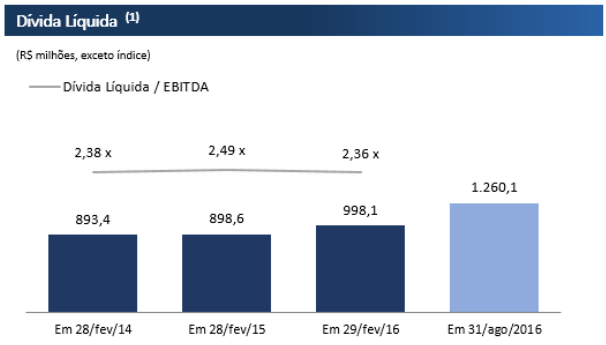

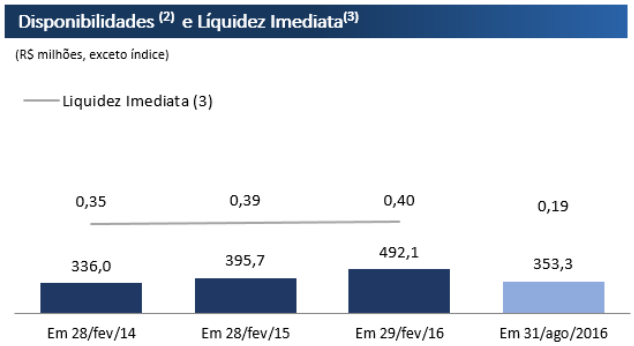

(1) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Companhia. A administração da Companhia entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. Para reconciliação da dívida líquida vide Seção "Capitalização da Devedora" na página 190 deste Prospecto.
(2) As disponibilidades correspondem ao resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante e não circulante.
(3) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Fonte: Camil

Principais Concorrentes

No mercado brasileiro de arroz, os principais concorrentes da Devedora são: Prato Fino, Tio João, Tiourbano e Namorado. Já no mercado de açúcar, a Camil concorre com as marcas Caravela, Alto Alegre, Delta e Guarani. Em ambos os mercado, a Camil ocupa a posição de liderança. Em contrapartida, a Camil enfrenta forte concorrência no setor de pescados com a marca Gomes da Costa.

INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL

O setor de alimentos brasileiro cresceu de forma significativa na última década, principalmente em razão de fundamentos macroeconômicos favoráveis e de algumas mudanças culturais. Acreditamos que este crescimento deve continuar expressivo nos próximos anos pela expectativa de manutenção destes fundamentos positivos e porque o gasto com alimento no Brasil ainda é baixo quando comparado a outros países.

De 2010 a 2015, o faturamento consolidado líquido do setor de alimentos brasileiro apresentou crescimento histórico significativo, com taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 11,2%, de acordo com a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA). Adicionalmente, o setor de alimentos cresceu sua participação no PIB brasileiro durante o período, passando de 8,5% em 2010 para 9,5% em 2015, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Faturamento Líquido da Indústria de Alimentos no Brasil (R$ milhões)

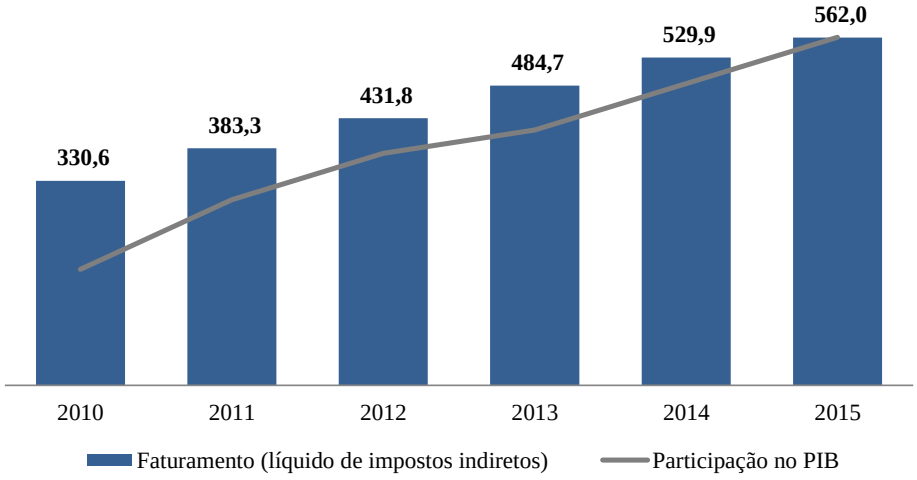

Fonte: ABIA

Os derivados de carne foram os itens mais representativos, com 23,0% do total, seguidos pela categoria de bebidas, com 19,4%. Na sequência, observa-se um equilíbrio entre outros segmentos, dentre os quais produtos beneficiados de cereais, café e chá, produtos lácteos e óleos e gorduras, que variaram entre 8,5% e 10,5%.

Abertura do Faturamento por Setor (2015 - Líquido a Preços Correntes)

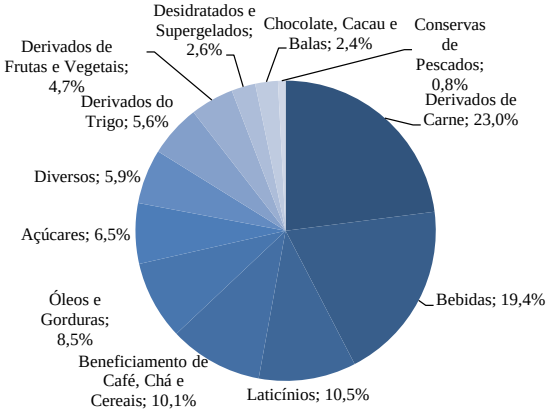

Fonte: ABIA

O crescimento do setor de alimentos brasileiro deve seguir razoável para os próximos anos. Espera-se que haja uma recuperação na atividade econômica, que poderá resultar em recuperação dos indicadores de renda, criação de postos de trabalho e aumentos da renda e do poder de compra da população brasileira. Outros importantes fatores que levam a crer que o setor terá boa performance no curto, médio e longo prazos são o crescimento da população, o controle da inflação e o nível relativamente baixo de gastos per capita da população brasileira nesse setor.

Os fundamentos macroeconômicos e algumas mudanças culturais em curso têm influenciado o fortalecimento de algumas tendências, que, por sua vez, devem também impactar o aumento da demanda por alimentos e alterações em alguns padrões de consumo, dentre as quais destacam-se:

- Universalização do consumo de alguns alimentos, principalmente entre as classes de renda D e E. A recuperação da economia e o consequente aumento de renda das classes D e E deverão incrementar o consumo de alguns alimentos, dentre os quais o arroz, como fonte principal de carboidratos, sobretudo nas regiões de renda mais baixa, como Nordeste e Norte.

- Aumento da demanda por produtos de maior qualidade. Em razão desse aumento de renda, estima-se que haverá um crescente aumento na procura por produtos de maior qualidade e/ou identificados por melhores marcas.

- Aumento da demanda por produtos de maior valor agregado. Em decorrência de mudanças culturais e de hábitos da sociedade brasileira, verifica-se uma crescente busca por praticidade e alimentação fora de casa, fatos indicados pelo crescimento da venda de produtos prontos e do segmento de food service (i.e. vendas para restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de alimentação em geral).

INDÚSTRIA DE ARROZ

Visão Geral

O arroz compõe a base da alimentação de mais da metade da população mundial. Quase 478 milhões de toneladas de arroz em casca são consumidas anualmente no mundo, principalmente na Indonésia, China, Índia, Brasil e Estados Unidos, que são, em conjunto, responsáveis por, aproximadamente, 60,9% e 63,4% do consumo total mundial e da produção total mundial, respectivamente.

Atualmente, o arroz é cultivado praticamente em todo o mundo, em cerca de 158,8 milhões de hectares, representando 10,6% das terras cultiváveis, além de ser a segunda maior colheita de cereais do mundo, atrás somente da colheita do milho.

Formas mais utilizadas do produto, diferenciação de qualidade e formas de comercialização

Cinco diferentes produtos podem ser produzidos por meio do arroz em casca: casca, farelo, arroz integral, arroz inteiro e arroz quebrado no processo do beneficiamento.

O arroz geralmente é comercializado em três formas: polido (branco e parboilizado), arroz integral (que pode também ser parboilizado) e arroz em casca. O desenvolvimento das tecnologias, principalmente no processamento do arroz, tem permitido cada vez mais a diferenciação de qualidade entre os tipos, e dentro do mesmo tipo, criando novas formas de agregar valor ao produto e minimização de perdas. O arroz polido branco é o mais vendido mundialmente, seguido pelo arroz polido parboilizado e pelo arroz integral. Atualmente, as embalagens mais utilizadas para o consumo são de 0,5 kg até 5 kg, agregando facilidade para o consumidor e para a estocagem. As diferentes formas de arroz produzidas apresentam as seguintes diferenciações:

- arroz polido branco: é produzido por meio de um processo de extração da casca e polimento do grão, que muda sua aparência, maciez e suaviza o seu sabor. Rico em carboidratos, é o arroz mais consumido no Brasil.

- arroz parboilizado: um processo pelo qual o arroz em casca é embebido em água e vapor sob pressão intensa. A parboilização faz com que o arroz fique menos propenso a quebrar durante a moagem e transmite os nutrientes da camada de farelo para o grão. O arroz parboilizado é vendido tanto beneficiado como integral, tendo como principais destinos os países africanos, para o polido, e europeus para o integral.

- arroz integral: é o arroz que teve apenas a casca retirada e preserva algumas qualidades nutricionais diferentes do arroz polido. Este tipo de arroz tem apresentado crescimento relevante devido ao apelo de maior qualidade nutricional e de alimento saudável, atraindo cada vez mais consumidores. O apelo de melhor nível nutricional, as menores embalagens e investimento em marketing têm permitido a criação de produtos de consumo com arroz integral que apresentam preços mais elevados.

- arroz em casca: é o arroz que não foi beneficiado, com as cascas e as camadas de farelo ligadas ao grão e é usado mais na exportação de grandes quantidades. Os Estados Unidos são os únicos grandes exportadores de arroz em casca.

O arroz é um dos principais elementos da dieta dos brasileiros e, consequentemente, um dos principais produtos de consumo no varejo brasileiro. Segundo o FAOSTAT, o consumo médio per capita de arroz em casca no Brasil é de, aproximadamente, 38,3 kg, um dos mais altos da América Latina, em comparação com 11,9 kg nos EUA e 100,8 kg na China. Atualmente, acredita-se que o crescimento do consumo no Brasil esteja relacionado à substituição de outras fontes de carboidratos nas regiões Norte e Nordeste e à tendência de busca de mais qualidade e marcas determinadas pela maior disponibilidade de renda na economia.

Consumo per capita de Arroz (2015 – Em kg)

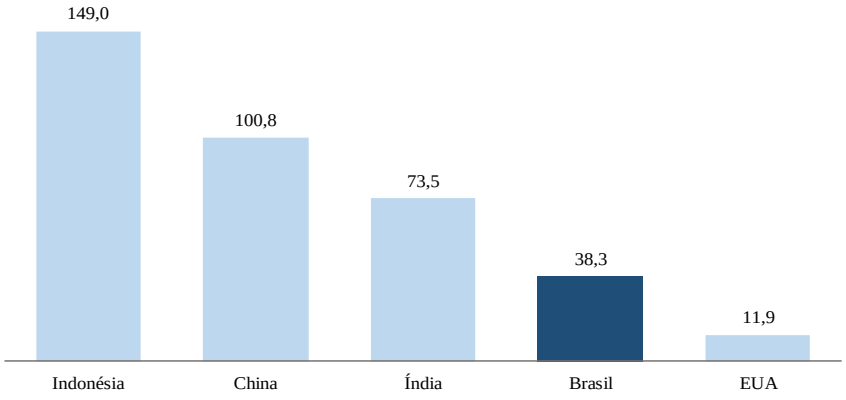

Fonte: USDA

O arroz é tão importante na alimentação dos brasileiros que, historicamente, observa-se que o consumo não apresenta oscilações relevantes, e os processadores e comercializadores possuem grande capacidade de repassar oscilações de preços da matéria-prima aos consumidores finais, conforme o gráfico abaixo:

Evolução do preço do Arroz no Brasil (Arroz Irrigado em Casca em R$/saca de 50kg)

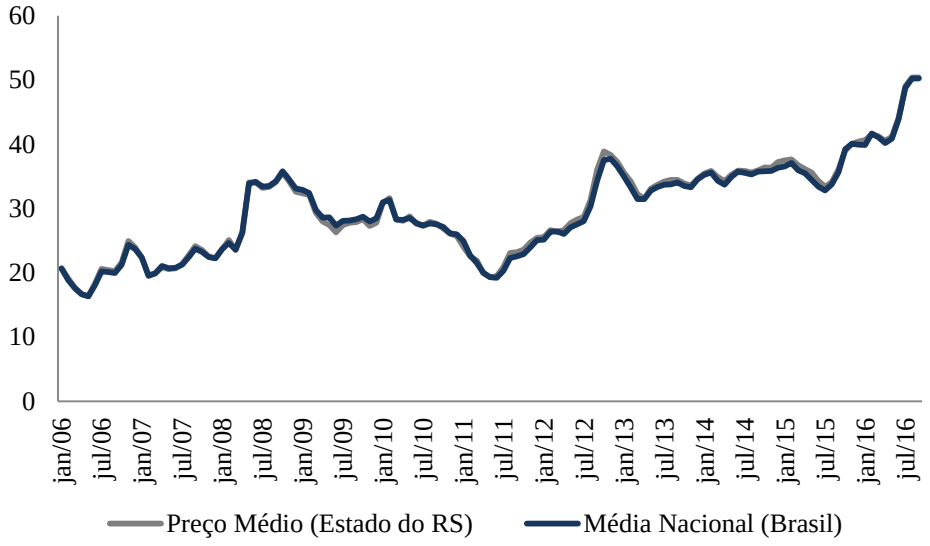

Fonte: Agrolink

O desenvolvimento tecnológico na indústria tem permitido a evolução dos produtos de arroz, que cada vez mais apresentam diversidade de qualidade, tipos de embalagens e de produtos pré-preparados, atendendo melhor ao consumidor final. Como resultado da importância que o consumidor tem colocado sobre o arroz de primeira qualidade, os processadores de arroz adotam certas práticas pelas quais pagam um prêmio aos produtores de arroz para cultivarem determinadas variedades de arroz de maior qualidade.

O mercado brasileiro de industrialização e comercialização de arroz é fragmentado, formado por muitos processadores médios regionais, e poucos processadores com marca e escala nacionais, capazes de competir em todo o mercado brasileiro.

Os maiores processadores de arroz têm vantagens competitivas importantes, porque utilizam tecnologia avançada para aumentar a sua capacidade de secagem, armazenagem, transformação, comercialização e venda de seus produtos, e assim têm maior capacidade de desenvolver um bom relacionamento com os produtores.

A produção agrícola também é fragmentada. Por exemplo, o estado do Rio Grande do Sul, que respondeu, na safra 2014/15, por aproximadamente 69% da produção nacional, possui mais de 18 mil orizicultores (de acordo com a Fedearroz). Esse grau de fragmentação resultou em uma cadeia de produção que exige uma estreita coordenação entre os produtores de arroz, processadores de arroz, corretores e outros agentes envolvidos.

A relação entre os produtores e os processadores de arroz tem base na tradição e relacionamento, pois normalmente não é totalmente definida por contratos formalizados e, por sua natureza, normalmente não é exclusiva. No estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, os produtores de arroz muitas vezes estocam seu arroz nas instalações dos processadores de arroz durante uma colheita, sem ter acordado um preço final, podendo deixar seu arroz em tais instalações por longos períodos antes de iniciar as negociações com os processadores de arroz. Este modelo traz vantagens competitivas e segurança de suprimento para os grandes beneficiadores, com maior capacidade de estocagem, porque tende a tornar mais difícil e custoso para os produtores a retirada de seu arroz.

O Brasil apresenta vantagens competitivas no setor agrícola, que fortalecem a indústria processadora de alimentos como um todo, como a indústria de alimentos derivados da carne, lácteos, arroz e outros cereais, etc. Uma evidência dessas vantagens competitivas é a taxa de crescimento do setor agrícola, maior que a maioria dos setores industriais e de serviços da economia brasileira durante o período de 1996 a 2015. Segundo a CONAB, o setor agropecuário representou R$263,3 bilhões, ou 4,5%, do produto interno bruto do Brasil em 2015.

Produção de arroz no Brasil

Na produção de arroz, a região Sul do Brasil apresenta as mais altas produtividades do mundo, com alta utilização de tecnologia agrícola e genética diminuindo perdas e melhorando a qualidade. Acredita-se que o Brasil ainda possui capacidade de expandir a produção do arroz, tanto nos estados tradicionais quanto em novas fronteiras como Maranhão, Piauí e Tocantins. A produção de arroz no Brasil está concentrada nos estados do Rio Grande do Sul (representando, aproximadamente, 69,3% da produção total brasileira em 2014/2015) e Santa Catarina (representando aproximadamente 8,5% da produção total brasileira em 2014/2015). As condições climáticas favoráveis nestes estados permitem que eles alcancem a produtividade de 7,70 toneladas de arroz em casca / hectare e 7,15 toneladas de arroz em casca / hectare, respectivamente, similares aos índices de produtividade dos países produtores de arroz mais produtivos do mundo.

A tabela abaixo apresenta toneladas de arroz produzidas, número de hectares em cultivo e produtividade dos cinco principais estados produtores de arroz no Brasil para as safras 2014/2015:

Estado	Produção de Arroz (milhões de toneladas)	Área de cultivo ('000 hectares)	Produtividade ('000 kg/ha)
RS	8.624,8	1.120,1	7,7
SC	1.057,5	147,9	7,2
MT	612,6	188,1	3,3
TO	605,0	127,5	4,7
MA	496,0	349,8	1,4

Fonte: CONAB

A produção de arroz no Brasil tem aumentado nos últimos anos, principalmente como resultado do aumento da produtividade, e não do cultivo de área maior de terras. Os gráficos abaixo apresentam a produção total de arroz em casca no Brasil, a área cultivada e a produtividade no período de 2000/01 a 2015/16:

Produção Brasileira de Arroz (em milhões de toneladas)

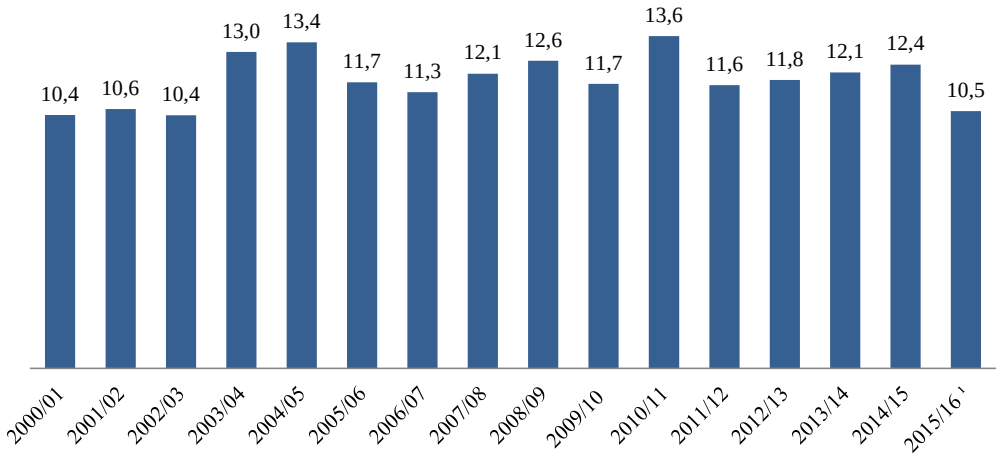

Fonte: CONAB (1) Previsão

Produtividade Média no Brasil (em '000kg/ha) e Área de Cultivo de Arroz no Brasil (em milhões de hectares)

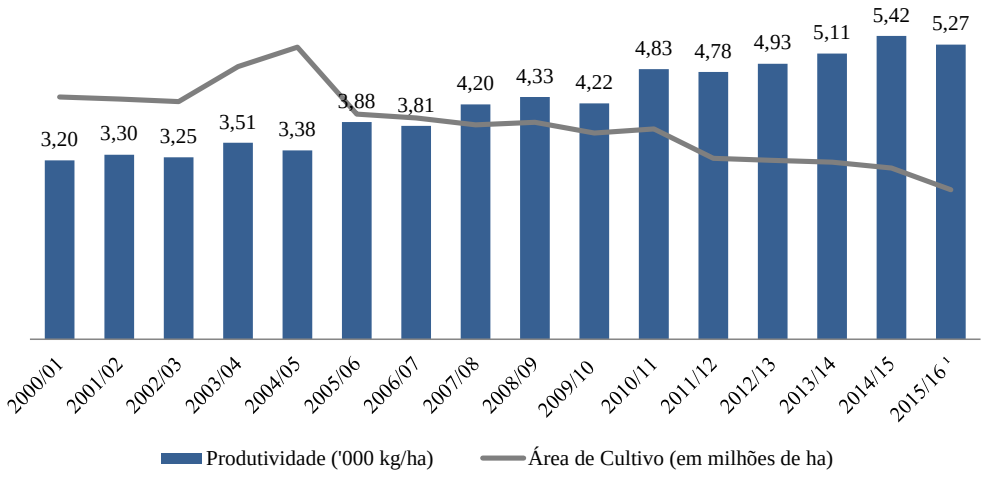

Fonte: CONAB (1) Previsão

Tendências na indústria brasileira de arroz

Seguindo uma tendência do setor de alimentos no Brasil, observa-se um crescimento no consumo de arroz nas regiões Norte e Nordeste, substituindo outros alimentos fontes de carboidratos. Nas demais regiões brasileiras observa-se uma crescente procura por produtos de maior qualidade, com marcas reconhecidas, além de produtos que oferecem mais praticidade, como as linhas de produtos prontos para o consumo.

Acredita-se que haverá um movimento de consolidação na indústria de arroz no Brasil, envolvendo companhias maiores, médias e no limite as pequenas, que devem ser consolidadas ou perderão muita competitividade em um mercado com escala cada vez maior.

Acredita-se que o Brasil tem potencial de aumentar sua participação no mercado mundial de arroz, devido à disponibilidade de recursos naturais, alta produtividade, e à abertura de mercados – tanto dentro da América Latina como no âmbito mundial – principalmente devido ao processo de urbanização e de desgaste de áreas agrícolas em países populosos e consumidores de arroz, como China e Índia, além de fatores climáticos negativos em produtores tradicionais e ao aumento do consumo dos países do continente africano.

Para realizar tal crescimento, os processadores brasileiros de arroz devem continuar a reduzir os custos de produção em suas operações e aperfeiçoar suas redes de distribuição, pois a produtividade normalmente varia entre diferentes regiões do país e os altos custos de transporte acabaram limitando a quantidade de arroz exportado pelos processadores brasileiros no passado. Além disso, o setor deve se beneficiar do desenvolvimento da infraestrutura de transporte e logística no Brasil nos próximos anos.

INDÚSTRIA DE FEIJÃO

Visão geral

O feijão é também um alimento básico na alimentação de grande parte da população brasileira e de outros países da América Latina, principalmente entre as classes de renda média e baixa. Assim como no caso do arroz, esta característica permite que não haja variações significativas de consumo e que as oscilações de preço sejam repassadas para o consumidor final. Além disso, como o estoque médio é menor para os fornecedores de feijão, os processadores podem transferir o aumento dos custos para os consumidores de forma mais rápida que no caso do arroz.

O ciclo do feijão é de 90 dias e há três safras de feijão por ano, que são colhidas em março, agosto e novembro. As margens do feijão são geralmente maiores do que as do arroz, e aumentos no preço do feijão, historicamente, não alteraram significativamente o volume de grãos vendidos. Como feijão é mais vulnerável a mudanças das condições climáticas, bem como possui menor duração da vida em estoque, o preço médio pago por feijão normalmente oscila em relação a essas colheitas, conforme gráfico abaixo:

Evolução do Preço do Feijão no Brasil (Feijão Carioca em R$/saca de 60kg)

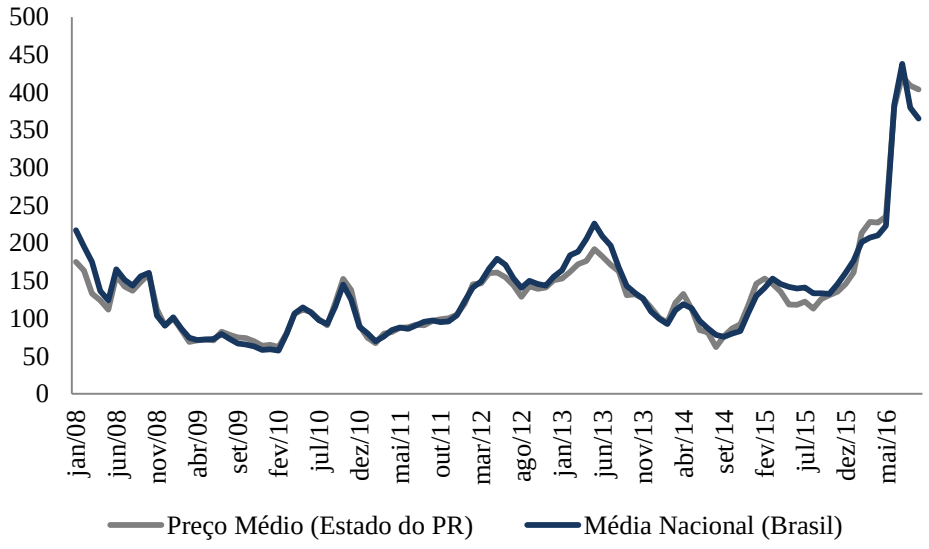

Fonte: Agrolink

As relações entre os produtores e os processadores de feijão são tipicamente informais, com os pequenos produtores de feijão mais interessados em assegurar o preço mais alto possível do que em criar relacionamentos de longo prazo.

O mercado de processadores de feijão é bastante fragmentado, assim como a produção que se desenvolve de forma regionalizada, em praticamente todas as regiões do país de acordo com a época do ano. As regiões Sul, Sudeste e Centro-oeste apresentam maior produtividade, mas as do Norte e Nordeste estão cada vez mais investindo em tecnologia e mecanização tanto no processamento quanto no plantio.

O desenvolvimento de melhores condições de armazenagem, processamento e embalagem permitiram o alongamento dos prazos de validade do feijão, que tinha vida útil curta. As oscilações de preço no feijão estão ligadas, principalmente, à suscetibilidade do produto às condições meteorológicas e ao fato de o feijão ser um produto mais perecível quando comparado ao arroz.

Produção de feijão no Brasil

O mercado de produção de feijão ainda é bastante fragmentado. Os produtores de médio e grande porte estão se tornando cada vez mais importantes, tomando lugar dos pequenos produtores que dominavam a produção brasileira. No entanto, só houve uma consolidação limitada dentro do mercado brasileiro de feijão, resultando em uma baixa integração vertical.

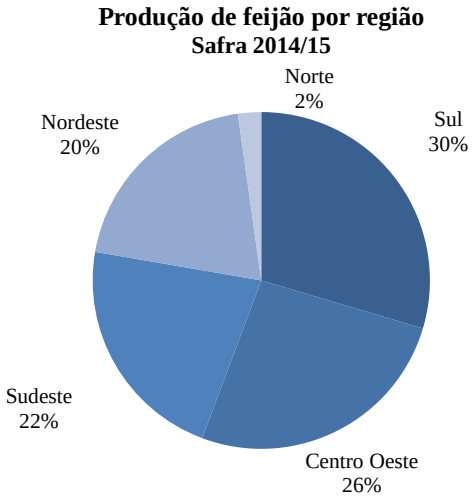

Fonte: CONAB

Aproximadamente 64,2% da produção de feijão é concentrada nos estados do Paraná, Mato Grosso, Minas Gerais e Bahia. Ainda segundo a CONAB, a produção total de feijão do Brasil foi de 3.453,7 mil toneladas em 2013/14 e 3.210,2 mil em 2014/15. Para a safra 2015/16, a CONAB prevê que a produção total de feijão seja de 2.593,1 mil toneladas.

Produção Brasileira de Feijão (em milhões de toneladas)

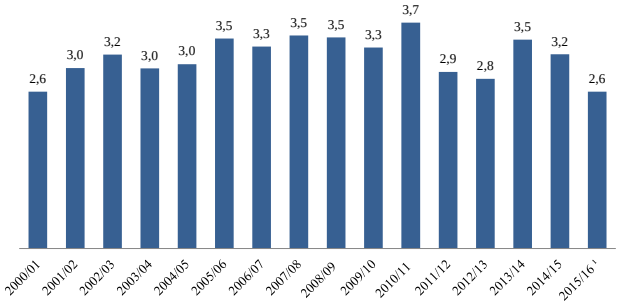

Fonte: CONAB (1) Previsão

Produtividade Média no Brasil ('000 kg/ha) e Área de Cultivo de Feijão no Brasil (em milhões de hectares)

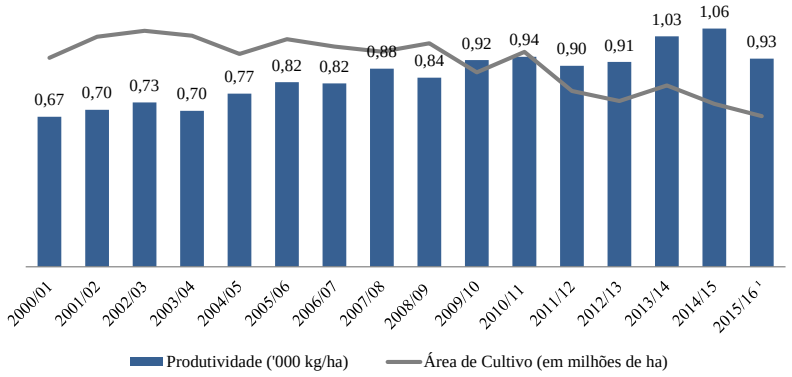

Fonte: CONAB (1) Previsão

Tendências no mercado brasileiro de feijão

Ainda que em menor escala que no mercado de arroz, observa-se fatores semelhantes de aumento do consumo entre as classes de renda média e baixa, e de crescimento da procura por produtos de maior qualidade e praticidade, com a evolução de produtos pré-preparados.

O mercado brasileiro de processamento de feijão deve crescer em razão de um processo de consolidação, ganhos de escala e profissionalização e criação de marcas nacionais, pois o mercado ainda é muito regionalizado e com baixa escala.

Para viabilizar este crescimento, os processadores brasileiros de feijão devem continuar investindo no desenvolvimento da estrutura logística, de suas marcas e de novos produtos, além de promover a consolidação de players médios e pequenos.

INDÚSTRIA DE AÇÚCAR

Desde 2008/09, o consumo global de açúcar subiu de 154,6 milhões de toneladas para 171,8 milhões de toneladas em 2015/16, conforme demonstra o gráfico abaixo, resultando em um CAGR de 1,8%.

Consumo Global de Açúcar (em milhões de toneladas)

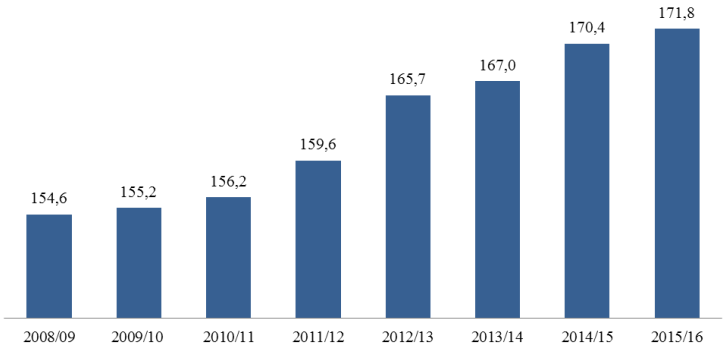

Fonte: USDA

No Brasil, o consumo de açúcar tem se mantido em um patamar estável, variando de 11,7 milhões de toneladas em 2008/09, para 10,9 milhões de toneladas em 2015/16.

Consumo de Açúcar no Brasil (em milhões de toneladas)

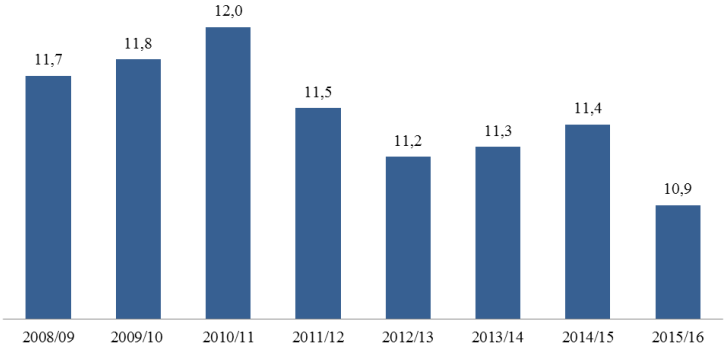

Fonte: USDA

O Brasil está entre os países que mais consomem açúcar nas Américas, e é o maior produtor global, responsável pela produção de 35 milhões de toneladas (equivalente a 21% do total), enquanto a Índia lidera o consumo global, respondendo por aproximadamente 27 milhões de toneladas de açúcar no ano de 2015/16.

Principais Países Consumidores de Açúcar (em milhões de toneladas em 2015/16)

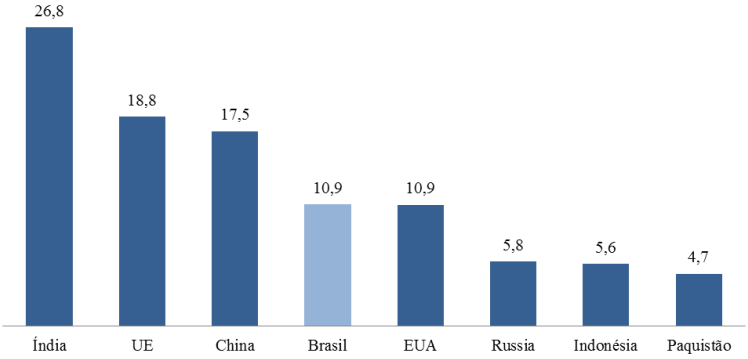

Fonte: USDA

O preço do açúcar refinado passou de 22 centavos de dólar por quilograma em 2000 para 34 em 2015.

Preço do Açúcar (em US$ centavos por kg)

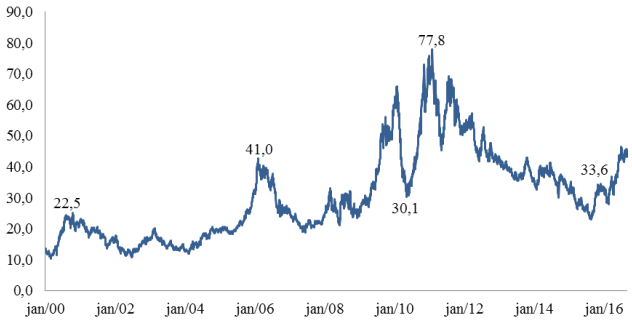

Fonte: FactSet

INDÚSTRIA DE PEIXE ENLATADO

Desde 2010, o consumo de peixe enlatado no Brasil subiu de 85 mil toneladas para 109,8 mil toneladas em 2015, representando um crescimento no período de 30%, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Consumo de Peixe Enlatado no Brasil (em '000 toneladas)

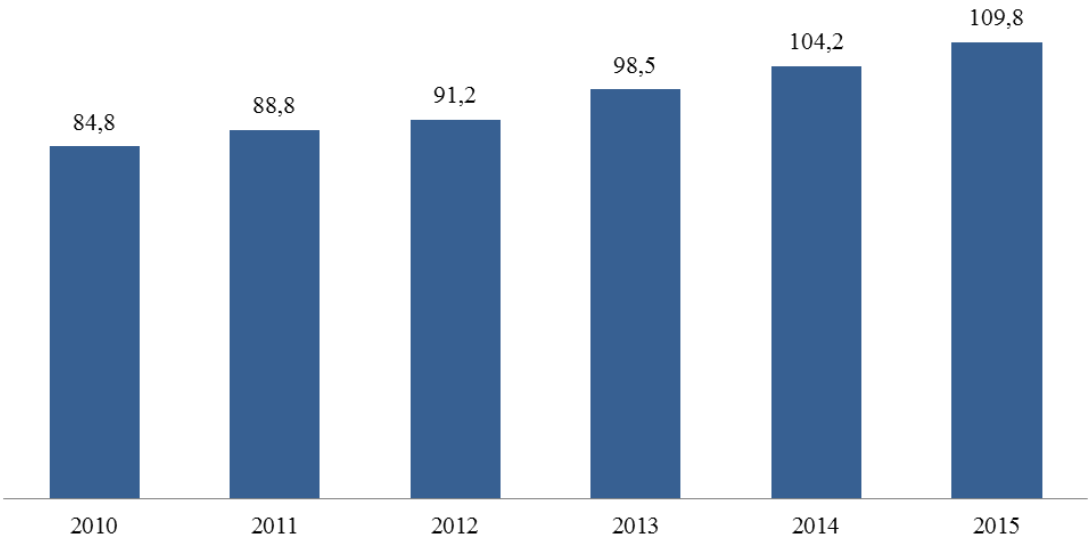

Fonte: Euromonitor

O consumo de peixe enlatado no Brasil evoluiu significativamente nos últimos anos, devido a conveniência oferecida aos consumidores, que buscam alimentos saudáveis. Adicionalmente, campanhas de marketing, como a "Semana do Peixe" do Ministério de Pesca e Agricultura, impulsionaram as vendas dos produtos dessa categoria. O faturamento do segmento subiu de R$1.686 milhões em 2010 para R$3.196 milhões em 2015, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Vendas de Peixe Enlatado no Brasil (em R$ milhões)

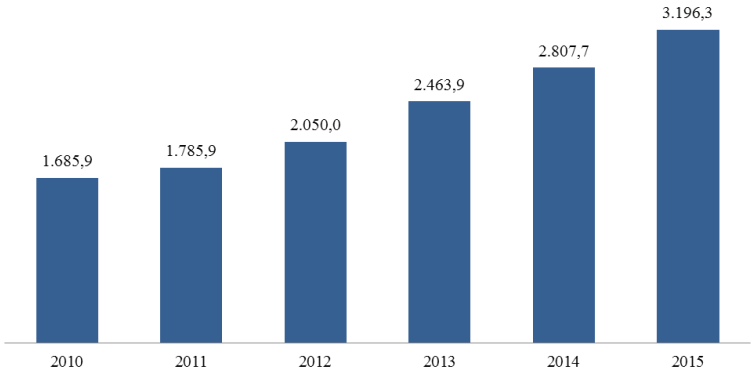

Fonte: Euromonitor

A Camil é a empresa líder de mercado no segmento, com uma participação de 39% em 2015, enquanto a segundo colocada atingiu 38% de participação de mercado em 2015, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Participação das Principais Companhias do Setor de Peixe Enlatado no Brasil

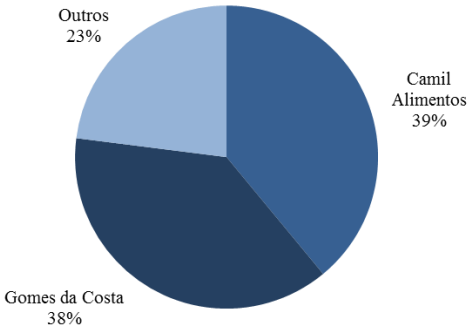

(% em 2015)

Fonte: Euromonitor

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de agosto de 2016; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$ 388.633.760,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil e setecentos e sessenta reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 90 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas da Devedora, relativas ao período de seis meses encerrado em 31 de agosto de 2016, anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de agosto de 2016	
	Efetivo	**Ajustado(2)**
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, e Financiamentos e debêntures	1.007.597	1.007.597
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, e Financiamentos e debêntures	605.764	994.398
Patrimônio Líquido	1.376.075	1.376.075
Capitalização Total (1)	**2.989.436**	**3.378.070**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures– circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R$ 400.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional e Lote Suplementar, no valor de R$ 11.366 mil perfazendo o recurso líquido no montante de R$ 388.634 mil.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Emissão não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de recebimento e de prazo médio de pagamento; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros; ou (iii) nos índices de lucratividade, de retorno sobre o ativo e de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Emissão, de forma individualizada, impactarão (i) no índice de atividade de giro do ativo total e do giro médio do ativo total; (ii) nos índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; e (iii) no índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas e consolidadas relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 31 de agosto de 2016, anexas a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na oferta, no montante de R$ 388.633.760,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil e setecentos e sessenta reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

	Em 31 de agosto de 2016	
ÍNDICE DE ATIVIDADE	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Giro do Ativo Total (1)	0,62	0,57
Giro do Ativo Médio Total(2)	0,63	0,60
Prazo médio de Estocagem (3)	115,70	115,70
Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	45,86	45,86
Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	49,63	49,63

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.
(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).
(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques, circulante e não circulante, (saldo de estoques inicial acrescido do saldo de estoques final dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços da devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrados em 31 de agosto de 2016 (184 dias).
(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber inicial acrescido do saldo de contas a receber final dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrados em 31 de agosto de 2016 (184 dias).
(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrados em 31 de agosto de 2016 (184 dias).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Em 31 de agosto de 2016	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Capital Circulante (R$ mil)(1)	684.581	1.073.215
Corrente (2)	1,40	1,63
Seca (3)	0,62	0,85
Imediata (4)	0,19	0,41

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.
(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.
(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.
(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de agosto de 2016	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Geral (em %)(1)	64,35%	67,61%
Grau de Endividamento (2)	1,80	2,09
Composição de Endividamento (3)	69,05%	59,71%
Índice de Cobertura e Juros (4)	3,04	3,04

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.
(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.
(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.
(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro antes das receitas e despesas financeiras para o período de seis meses encerrado em 31 de agosto de 2016; e (ii) pelas despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos pela Devedora para o período de seis meses encerrado em 31 de agosto de 2016.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Para o período de seis meses encerrado em 31 de agosto de 2016	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo[1]	0,03	0,03
Retorno sobre Patrimônio Líquido [2]	0,08	0,08

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de seis meses encerrado em 31 de agosto de 2016 pelo; (ii) ativo total da Devedora em 31 de agosto de 2016.

(2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de seis meses encerrado em 31 de agosto de 2016; e (ii) pelo patrimônio líquido da Devedora em 31 de agosto de 2016.

EBITDA

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

O EBITDA e a margem EBITDA, não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). O EBTIDA e a margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da margem EBITDA da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015 e 2014, bem como para os períodos de seis meses encerrados em 31 de agosto de 2016 e 2015:

	Exercício Social findo em			**Período de seis meses findo em**	
	28.02.14	**28.02.15**	**29.02.16**	**31.08.15**	**31.08.16**
	(em milhões de R$, exceto %)				
EBITDA	375,3	361,3	422,9	208,5	303,4
Margem EBITDA	10,5%	9,8%	10,0%	10,5%	12,6%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou demonstrações financeiras intermediárias condensadas e consolidadas revisadas:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA:

	Exercício Social findo em			**Período de seis meses findo em**	
	28.02.14	**28.02.15**	**29.02.16**	**31.08.15**	**31.08.16**
	(em milhares de R$)				
Lucro líquido	**124.214**	**104.960**	**110.776**	**65.964**	**114.374**
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	55.085	51.795	70.435	31.600	59.238
(+) Depreciação e amortização	76.430	76.263	85.755	41.223	44.419
(+/-) Resultado Financeiro líquido ((+) despesas financeiras (-) receitas financeiras)	119.592	128.269	155.945	69.683	85.369
EBITDA	**375.321**	**361.287**	**422.911**	**208.470**	**303.400**

Reconciliação do Lucro Líquido por Segmento para o EBITDA por Segmento:

	Exercício social encerrado em 29 de fevereiro de 2016		
	Alimentício Brasil	**Alimentício Internacional**	**Total**
	(em milhares de R$)		
Lucro líquido	**74.576**	**36.200**	**110.776**
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	49.828	20.607	70.435
(+) Depreciação e amortização	54.754	31.001.	85.755
(-/+) Resultado Financeiro líquido ((+) despesas financeiras (-) receitas financeiras)	125.449	30.496	155.945
EBITDA	**304.607**	**118.304**	**422.911**

A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

Consequentemente, acreditamos que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de agosto de 2016, 29 de fevereiro de 2016, 28 de fevereiro de 2015 e 2014.

	Em 31 de agosto 2016	**Em 29 de fevereiro de 2016**	**Em 28 de fevereiro de 2015**	**Em 28 de fevereiro de 2014**
	(em milhares de R$)			
Empréstimos e financiamentos e debêntures circulante	1.007.597	576.906	340.272	362.044
Empréstimos e financiamentos e debêntures não circulante	605.764	913.287	954.108	867.285
Dívida Bruta	**1.613.361**	**1.490.193**	**1.294.380**	**1.229.329**
Caixa e equivalentes de caixa	266.956	441.377	243.978	261.856
Aplicações financeiras circulante	53.772	50.666	134.830	53.992
Aplicações financeiras não circulante	32.523	74	16.936	20.113
Dívida Líquida(1)	**1.260.110**	**998.076**	**898.636**	**893.368**

(1) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Emissora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Camil Alimentos S.A

Tipo de operação: Fiança
Data de Início do Contrato: 03/06/2014
Data de Vencimento: 31/01/2017
Valor Total Tomado: R$ 186.476,16
Saldo Total em Aberto em 25/08/2016: R$ 219.419,26
Garantia: Sem Garantias.

Tipo de operação: Fiança
Data de Início do Contrato: 30/03/2016
Data de Vencimento: 31/01/2017
Valor Total Tomado: R$ 318.737,86
Saldo Total em Aberto em 25/08/2016: R$ 318.737,86
Garantia: Sem Garantias

Tipo de operação: **ACC**
Data de Início do Contrato: 25/05/2016
Data de Vencimento: 20/09/2016
Valor Total Tomado: R$ 2.020.591,51
Saldo Total em Aberto em 25/08/2016: R$ 2.020.591,51
Garantia: Sem Garantias

Tipo de operação: **ACC**
Data de Início do Contrato: 16/06/2016
Data de Vencimento: 14/09/2016
Valor Total Tomado: R$ 2.443.000,00
Saldo Total em Aberto em 25/08/2016: R$ 2.443.000,00
Garantia: Sem Garantias

Tipo de operação: **ACC**
Data de Início do Contrato: 11/08/2016
Data de Vencimento: 11/10/2016
Valor Total Tomado: R$ 11.025.000,00
Saldo Total em Aberto em 25/08/2016: R$ 11.025.000,00
Garantia: Sem Garantias

Tipo de operação: Debêntures da Segunda emissão
Data de Início do Contrato: 19/01/2012
Data de Vencimento: 19/01/2017
Valor Total Tomado: R$ 450.000.000,00
Saldo Total em Aberto em 25/08/2016: R$ 42.280.633,00
Garantia: Sem Garantias

Tipo de operação: Debêntures da 4ª emissão
Data de Início do Contrato: 15/03/2014
Data de Vencimento: 15/03/2016
Valor Total Tomado: R$ 200.000.000,00
Saldo Total em Aberto em 25/08/2016: R$ 213.321.159,40
Garantia: Sem Garantias

Além disso, a Camil mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Camil e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico. A Camil e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Entre o Coordenador Líder e o Debenturista Inicial

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder não tem qualquer outra relação com o Debenturista Inicial.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como a Instituição Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder faz parte do conglomerado do Banco Bradesco S.A.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI atuou como Coordenador Líder na 83ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e como Coordenador na 80ª e 81ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais).

Exceto pelo disposto acima, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com a Emissora.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora tem firmados contratos com instituição financeira do conglomerado do BB-BI, em linhas de crédito nas modalidades Finame Empresarial PSI, Crédito Agroindustrial e Financiamento Garantia de Preços ao Produtor – FGPP.

Além do disposto acima, a Devedora mantém valores aplicados em operações compromissadas lastreadas em títulos privados, em instituição financeira do conglomerado do BB-BI.

Entre o BB-BI e o Debenturista Inicial

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com o Debenturista Inicial.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Entre o BB-BI e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

Entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conflomerado econômico do BB-BI e mantém com o Banco Liquidante ótimo relacionamento comercial.

O Bradesco efetua compras de nossos Yankee CD em Nova Iorque, com o objetivo de aplicar sua liquidez. Em reciprocidade, o BB Nova Iorque aplica parcela de sua liquidez local junto ao Bradesco daquela praça, através de operações de Money Market e compra de CD.

Em março/2014, o Bradesco atuou como Joint Lead Managers e Bookrunner em emissão em Euros do Banco do Brasil S.A. ("BB") no mercado internacional de capitais – operação Senior Notes de 5 anos.

O Banco Liquidante é um dos principais usuários do Sistema Financeiro Nacional de DJC (depósito judicial corporativo) mantido no BB.

O BB e o Banco Liquidante ainda atuam regularmente em operações compromissadas, confirmações e descontos de carta de crédito e garantias bancárias.

O conglomerado econômico do BB-BI não mantém outros negócios diretos relevantes com o Banco Bradesco S.A

Entre o Citi e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na data deste Prospecto, o Citi e seu conglomerado econômico não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Entre o Citi e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Citi e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Em 14 de março de 2014, operação de empréstimo concedido à Camil Alimentos SA no valor total de BRL 116.800.000,00 com último vencimento previsto para março de 2017.
- Em 23 de setembro de 2015 operação de empréstimo concedido à Camil Alimentos SA no valor total de BRL 134.240.000,00 com último vencimento previsto para julho de 2017.
- Em 10 de junho de 2016, operação de empréstimo concedido à Camil Alimentos SA no valor total de BRL 67.700.000,00 com último vencimento previsto para junho de 2017.
- Em 31 de junho de 2015, operação de empréstimo concedido à Costeño Alimentos SAC no valor total de PEN 131.332.500,00 com último vencimento previsto para novembro de 2021.

Na data deste Prospecto, a Camil Alimentos S.A. possui também o seguinte serviço relacionado à solução de Cash Management: Conta Local.

Adicionalmente, o Citi atua como escriturador das debêntures emitidas no âmbitos da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) emissões de debêntures da Devedora.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Devedora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Citi e seu respectivo conglomerado econômico. A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Citi ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, credito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias a condução das atividades da Devedora e suas controladas.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como Instituição intermediaria da Oferta.

Entre o Citi e o Debenturista Inicial

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na data deste Prospecto, o Citi e seu conglomerado econômico não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Debenturista Inicial.

Entre o Citi e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na data deste Prospecto, o Citi e seu conglomerado econômico não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agente Fiduciário.

Entre o Citi e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na data deste Prospecto, o Citi e seu conglomerado econômico não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

Entre o Citi e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na data deste Prospecto, o Citi e seu conglomerado econômico não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Entre o Santander e a Emissora

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora e suas partes relacionadas.

Entre o Santander e a Devedora

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantém relacionamento comercial com a Devedora. Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

• Debêntures, emitidas em outubro de 2012 com vencimentos entre outubro de 2016 e outubro de 2018, com valor aproximado de R$ 170 milhões;

• Operações de Crédito Rural, contratadas a partir de julho de 2016 com vencimento em dezembro de 2016 e janeiro de 2017, com valor aproximado de R$ 45 milhões;

• Operação de fiança bancária, contratada em janeiro de 2016, no valor de aproximadamente R$ 14,7 milhões com vencimento em Outubro de 2016.

• Operação de garantia financeira, contratada em agosto de 2016, no valor de aproximadamente USD 8,0 milhões com vencimento em Agosto de 2017.

• Operação de garantia financeira, contratada em junho de 2016, no valor de aproximadamente USD 3,0 milhões com vencimento em Junho de 2017.

A Devedora possui aplicações em CDB e operações compromissadas, totalizando aproximadamente R$ 54,9 milhões com o objetivo de gestão de caixa. Ademais, o Santander presta para a Devedora serviços bancários de folha de pagamento.

Na presente data, com exceção das operações descritas neste Prospecto, não há qualquer outro relacionamento comercial entre o Santander e a Devedora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Devedora.

Além das operações acima, temos a operação abaixo com a Saman Soc. Anonima Molinos Arroceros Nac., que é uma subsidiária integral da Camil Alimentos.

• Operação de financiamento, contratada em Agosto de 2016, no valor de aproximadamente USD 10,0 milhões com vencimento em Julho de 2021.

• Operação de financiamento, contratada em Agosto de 2016, no valor de aproximadamente USD 6,0 milhões com vencimento em Novembro de 2016.

As Devedora possui aplicações com o Santander em CDB e operações compromissadas, totalizando aproximadamente R$ 45 milhões com o objetivo de gestão de caixa. Ademais, o Santander presta à Devedora serviços bancários de folha de pagamento.

Na presente data, com exceção das operações descritas neste Prospecto, não há outro relacionamento comercial entre o Santander e a Devedora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há relação ou vínculo societário entre o Santander e a Devedora.

Entre o Santander e o Debenturista Inicial

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Debenturista Inicial e suas partes relacionadas.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas.

Entre o Santander e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com a Instituição Custodiante e suas partes relacionadas.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e o conglomerado econômico a qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e a Devedora, não mantém qualquer outro relacionamento. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e o Debenturista Inicial

A Emissora faz parte do grupo econômico da Debenturista Inicial que é controlado pela Ecoagro Participações S.A.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário, figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que a Instituição Custodiante, figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam, nesta data, o montante de R$ 24.586,42 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), não considerado relevante.

Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e Banco Liquidante.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Devedora e o Debenturista Inicial

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e o Debenturista Inicial não mantém qualquer relacionamento. Não há vínculo societário entre a Devedora e o Debenturista Inicial.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário
Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e o Agente Fiduciário não mantém qualquer relacionamento. Não há vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e a Instituição Custodiante não mantém qualquer relacionamento. Não há vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Liquidante é escriturador das ações de emissão da Devedora. O Banco Liquidante e a Devedora não mantêm vínculo societário.

Entre o Debenturista Inicial e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e o Agente Fiduciário.

Entre o Debenturista Inicial e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista Inicial não mantém qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e a Instituição Custodiante

Entre o Debenturista Inicial e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista Inicial mantém junto ao Banco Liquidante (i) Limite de crédito (Conta garantida), no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e (ii) investimento em aplicações financeiras (Invest Plus) que totalizam, nesta data, o montante de R$ 19.048,88 (dezenove mil e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), não considerados relevantes.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e Banco Liquidante.

O Debenturista Inicial declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Debenturista Inicial e o Banco Liquidante.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414

ANEXO V - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE SEIS MESES ENCERRADOS EM 31 DE AGOSTO DE 2016 E 2015

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016 E 28 DE FEVEREIRO DE 2015

ANEXO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015 E 2014

ANEXO XI - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.563.181/15-1

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 ("AGO 2015'), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.

4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Constou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro liquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro liquido apurado

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro liquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

(ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.

(iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário

Ecoagro Participações S.A.

Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

Peter Tenney
RNE W385416Q
CPF: 723.653.317-34

Moacir Ferreira Teixeira

JUCESP
26 JUN 15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
26 JUN 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
274.953/15-8

FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A**. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do

Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741

JUCESP PROTOCOLO
0.732.393/16-4

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2016

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de julho do ano de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenga Frizatti, foi à secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 21 de junho de 2016 e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 21 de junho de 2016, 04 de dezembro de 2013, inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 e 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

I. As características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 17 de agosto de

2009, e posteriormente retificadas em assembleia de reunião do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2009, 04 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015 e 02 de março de 2016 , serão:

1. VALOR DA EMISSÃO: Até 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais);

2. NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE: Indeterminado a ser deliberado em reunião de diretoria; e

3. DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERISTICAS DA EMISSÃO: Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número de séries e quantidade de CRAs.

II. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

MILTON SCATOLINI MENTEN

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA GERAL
329.972/16-9

JUCESP
SEDE
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.906.139/16-8

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2016

Data, Hora e Local: 26 de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a os termos e condições das 91ª e 92ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA 91ª e 92ª séries"), conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial de São Paulo (D.O.E), em 29 de julho de 2016. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** a emissão dos CRA 91ª e 92ª séries a qual será realizada em 2016, na Cidade e Estado de São Paulo, em 02 (duas) séries que apresentam número de ordem "CRA da 91ª Série", e "CRA da 92ª Série", todos integrantes da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"); **(II)** Serão emitidos aproximadamente 400.000 CRA e terão valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, pelo sistema de vasos comunicantes, sem considerar a quantidade de CRA adicional que eventualmente venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(III)** Os CRA 91ª serie serão lastreados por Debêntures da 1ª Série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Camil Alimentos S.A e os CRA 92ª serie serão lastreados por Debêntures da 2ª Série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Camil Alimentos S.A; **(IV)** Os CRA 91ª e 92ª Séries serão objeto de oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma não solidária entre os Coordenadores, tendo como coordenador líder o Banco Bradesco BBI S.A ("Coordenador Líder"); **(V)** Cada CRA 91ª e 92ª Séries renderá juros sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data

de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondente a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA 91ª e 92ª Séries serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. **(VI)** Os CRA 91ª e 92ª Séries contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão **(VII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRA 91ª e 92ª Séries a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretária

Milton Scatolini Menten
Diretor

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
399.382/16-1

JUCESP
SET 2016

CAMIL ALIMENTOS S.A.
CNPJ nº 64.904.295/0001-95
NIRE 35.300.146.735

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de outubro de 2016, às 10 horas, na sede social da Camil Alimentos S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001/1.141 (frente) e Rua Bartolomeu Bueno, 298 (lateral), Vila Anastácio, CEP 05093-000 ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou seus procuradores representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jacques Maggi Quartiero, Presidente, e Sr. Julio Cesar Garcia Dantas, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a aprovação dos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(iii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("CRA"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A."* a ser celebrado entre a Companhia e a Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o Banco

Bradesco BBI S.A., o BB - Banco de Investimento S.A., o Banco Citibank S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na qualidade de debenturista inicial ("Debenturista Inicial" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); **(c)** o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o Debenturista Inicial e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); e **(iv)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessários à implementação e formalização das matérias tratadas nos itens (ii) e (iii) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após a discussão das matérias da ordem de dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) correspondentes à primeira série de Debêntures ("Primeira Série"); e (ii) R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) correspondentes à segunda série de Debêntures ("Segunda Série", e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série");

(b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(c) **Quantidade:** Serão emitidas 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Debêntures, sendo: (i) 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Segunda Série;

(d) **Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Emissora no âmbito do "*Instrumento Particular de*

Contrato de Compra e Venda de Açúcar", celebrado entre a Emissora e a Vendedora em 1º de julho de 2011, conforme aditado, no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definida);

(e) **Vinculação à Emissão de CRA**: Após a sua aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures serão vinculadas à 91ª (nonagésima primeira) e 92ª (nonagésima segunda) séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

(f) **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

(g) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de novembro de 2016 ("Data de Emissão");

(h) **Forma e Conversibilidade**: As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures;

(j) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.114 (mil cento e quatorze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme

abaixo definido), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(k) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**: As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.481 (mil quatrocentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"). As Debêntures que eventualmente não sejam subscritas e integralizadas na Data de Integralização serão canceladas, estando a Emissora, o Agente Fiduciário e a Securitizadora autorizados e obrigados a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma das Séries e o valor total de cada uma das Séries e o Valor Total da Emissão;

(n) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, respeitados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a qualquer tempo e desde que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos titulares de CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração. As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora;

(o) **Resgate Antecipado Total:** Exclusivamente nas hipóteses em que (i) a Emissora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos; ou (ii) ocorrer a ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI (conforme abaixo definida) sem que haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures; ou (iii) na ocorrência de ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI, não seja realizada a assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures; conforme termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme termos e condições a serem previsto na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado");

(p) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

(q) **Amortização Extraordinária**: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

(r) **Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual "p" da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Remuneração") sendo que: (i) "p" é equivalente a 105,00% (cento e cinco por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) "p" é equivalente a 106,00% (cento e seis por cento) para as Debêntures da Segunda Série. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da

Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Emissora, o Agente Fiduciário e a Securitizadora estarão autorizados a reduzir o percentual "p" indicado nos itens "i" e/ou "ii" acima, a seu exclusivo critério, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração e registro do competente aditamento à Escritura de Emissão, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série");

(t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, "Datas de Pagamento das Remunerações" ou, individual e indistintamente, "Data de Pagamento da Remuneração");

(u) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

(v) **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora ou em caso de liquidação do patrimônio separado, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(w) **Multa e Juros Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso

vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");

(x) **Eventos de Vencimento Antecipado**: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, cujas exceções, prazos de cura e indicadores de valores (*threshold*), entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, conforme praxe de mercado ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (a) descumprimento de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias descritas na Escritura de Emissão; (b) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Emissora ("Controladas"); (c) propositura de plano de recuperação judicial extrajudicial ou requerimento de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Controlada; (d) inadimplemento que resulte em vencimento antecipado de determinados instrumentos de endividamento da Emissora ou de qualquer Controlada; (e) inadimplemento de obrigações pecuniárias de determinados instrumentos de endividamento da Emissora ou de qualquer Controlada; (f) protesto de títulos de determinados valores contra a Emissora e/ou qualquer Controlada; (g) descumprimento de obrigação de pagamento de determinadas decisões judiciais, decisões arbitrais e/ou decisões administrativas; (h) realização de atos de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas; (i) redução do capital social da Emissora nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (j) determinadas alterações do objeto social da Emissora; (k) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão na

forma a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (l) declaração de nulidade, invalidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão; (m) transferência, cessão ou promessa de cessão dos direitos e obrigações que serão estabelecidos na Escritura de Emissão; (n) transformação da forma societária da Emissora; (o) realização de atos, pela Emissora ou suas Controladas visando anular, revisar, cancelar ou repudiar a Escritura de Emissão ou outros documentos relativos à Emissão e aos CRA, conforme serão estabelecidos na Escritura de Emissão; (p) constituição de ônus sobre as Debêntures; (q) caso a Escritura de Emissão ou outros documentos que serão indicados na Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou extintos; (r) alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Emissora; (s) criação de gravames sobre ativos, bens, direitos ou receitas na Emissora, na forma e nos valores que serão estabelecidos na Escritura de Emissão; (t) alteração do controle societário da Emissora; (u) comprovação de que qualquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão é falsa ou incorreta; (v) inobservância de determinadas legislações socioambientais; (x) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros pagamentos a seus acionistas caso a Emissora esteja em mora com qualquer obrigação estabelecida na Escritura de Emissão; (z) rebaixamento da classificação de risco atribuída ao CRA na Data de Emissão, por agência de *rating*, em dois ou mais níveis; e (aa) não manutenção de determinados índices financeiros que serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

5.3. A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Aquisição.

5.4. Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures, a e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Aquisição, bem como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização e, ainda, praticar todos os atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures e dos CRA.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Jacques Maggi Quartiero – Presidente; e Julio Cesar Garcia Dantas – Secretário. **Acionistas presentes**: (i) Camil Investimentos S.A; e (ii) WP Angra dos Reis Holdco S.A.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.

Julio Cesar Garcia Dantas
Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21741 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARA** que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, referidos em conjunto como "Prospectos") conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores (conforme definido nos Prospectos), da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM

400 e a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 14 de outubro de 2016

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

2

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Bradesco BBI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1450 – 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Emissora", Oferta" e "CRA"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM 400, **DECLARA**:

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder obteve assessoria legal para auxiliá-lo na auditoria e implementação da Oferta;

(ii) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;

(iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e

(iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas

datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, referidos em conjunto como "Prospectos") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 14 de outubro de 2016

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome:	Nome:
Cargo: **Leandro de Miranda Araújo**	Cargo:

2

ANEXO V

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, como interveniente anuente:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 13 de outubro de 2016 ("AGE"), na qual foram aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e

"Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCESP, e (b) publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Jornais de Publicação da Emissora").

2.1.2. A Emissora se compromete a (a) em até 10 (dez) dias contados da data da realização da AGE, enviar ao Agente Fiduciário comprovante do protocolo de inscrição de sua ata na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da AGE devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a (a) em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, enviar ao Agente Fiduciário comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (com exceção da hipótese de que trata o item 4.7.2. abaixo), conforme Cláusula Oitava, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 2.2.2. acima.

2.2.4. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro

desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea "a" do item 4.20.3. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (a) industrialização, processamento, comercialização, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão ou consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos; (b) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item "a" acima; (c) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item "a" acima; (d) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; (e) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; (f) industrialização de tampos e canecos; (g) fabricação e comercialização de gelo; (h) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (i) participação em outras sociedades comerciais civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (j) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (k) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; e (l) quaisquer outras atividades correlatas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) correspondentes à primeira série de Debêntures ("Primeira Série"); e (ii) R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) correspondentes à segunda série de Debêntures ("Segunda Série", e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série").

3.5. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Debêntures, sendo: (i) 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Segunda Série.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. A Emissora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial, que atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas. Dentre as marcas de propriedade da Emissora encontram-se a "Camil", a "União", a "Da Barra" e a "Coqueiro".

3.6.2. A Emissora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas "União" e "Da Barra", dentre outras, razão pela qual torna-se necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Neste sentido, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Emissora no âmbito do "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar" celebrado entre a Emissora e a Raízen Energia S.A. ("Raízen") em 1º de julho de 2011, conforme aditado ("Contrato de Compra de Açúcar") no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais constantes do Anexo I.

3.6.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas pela Raízen no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar durante o mês imediatamente anterior, sendo que, a partir do segundo mês, o referido relatório deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento das faturas emitidas pela Raízen contra a Emissora referentes às notas fiscais identificadas, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2. acima.

3.6.4. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Emissora, por meio do envio de notificação neste sentido, o envio de cópias das notas fiscais constantes dos relatórios e/ou das respectivas faturas mencionados no item 3.6.3. acima. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário eletronicamente cópia digitalizada das notas fiscais e/ou faturas solicitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação respectiva.

3.6.5. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6. (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores mínimos previstos nesta Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na alínea "a" do item 4.20.3. abaixo.

3.6.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio das notas fiscais, faturas e/ou dos comprovantes de pagamento referidos nos itens 3.6.3. e 3.6.4. acima.

3.7. Cessão e Transferência das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista Inicial") e transferidas para a Securitizadora nos termos do "Instrumento de Aquisição e Transferência das Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora na data em que as Debêntures forem subscritas pela Debenturista Inicial ("Contrato de Aquisição de Debêntures").

3.8. Vinculação à Emissão de CRA

3.8.1. Após a aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas às 91ª (nonagésima primeira) e

92ª (nonagésima segunda) séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA") no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04") e na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização" e "Securitização", respectivamente).

3.8.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076/04 e do artigo 9º da Lei 9.514/97, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.114 (mil cento e quatorze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.481 (mil quatrocentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").

4.7.2. As Debêntures que eventualmente não sejam subscritas e integralizadas na Data de Integralização serão canceladas, devendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Securitizadora autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures

efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma das Séries e o valor total de cada uma das Séries e o Valor Total da Emissão.

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos titulares das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura da presente Escritura de Emissão e da transferência das Debêntures, por força do Contrato de Aquisição de Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora mencionada no item 3.7. acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos do item 11.1.1 do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada

4.10.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual "p" da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Remuneração") sendo que:

(i) "p" é equivalente a 105,00% (cento e cinco por cento) para as Debêntures da Primeira Série;

(ii) "p" é equivalente a 106,00% (cento e seis por cento) para as Debêntures da Segunda Série.

4.11.1.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e a Securitizadora estão desde já autorizados a reduzir o percentual "p" indicado nos itens "i" e/ou "ii" do item 4.11.1 acima, a seu exclusivo critério, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração e registro do competente aditamento a esta Escritura de Emissão, observado os termos do item 2.2.3. acima.

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{J = VNe \times (FatorDI - 1)}$$

onde:

J valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

n_{DI} Número que representa total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI};

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 105,00% (cento e cinco por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a 106,00% (cento e seis por cento) para as Debêntures da Segunda Série;

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para a data de cálculo;

Observações:

1) O fator resultante da expressão ($1 + TDI_k \times p$) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k \times p$) sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Período de Capitalização

4.11.3. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.4. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Taxa DI que antecede a Data de Integralização prevista no item 4.7.1. acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.2. acima.

4.11.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva data de pagamento. Caso contrário, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a respectiva data de pagamento, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.2. acima.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

4.11.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares das Debêntures da respectiva

Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.11.7.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.11.6. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, com base nas deliberações da Assembleia Geral de titulares de CRA referida na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4.11.7.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.6. acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de abril e outubro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
1ª	12 de abril de 2017
2ª	12 de outubro de 2017
3ª	12 de abril de 2018
4ª	12 de outubro de 2018
5ª	12 de abril de 2019
6ª	12 de outubro de 2019
7ª	12 de dezembro de 2019

4.12.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de maio e novembro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 12 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, "Datas de Pagamento das Remunerações" ou, individual e indistintamente, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
1ª	12 de maio de 2017
2ª	12 de novembro de 2017
3ª	12 de maio de 2018
4ª	12 de novembro de 2018
5ª	12 de maio de 2019
6ª	12 de novembro de 2019
7ª	12 de maio de 2020
8ª	12 de novembro de 2020
9ª	12 de dezembro de 2020

4.12.3. Fará jus aos pagamentos aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e desde que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos titulares de CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora.

4.15. Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

Resgate Antecipado Total

4.15.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula Décima abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado").

4.15.1.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado aos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate; (c) descrição pormenorizada do Evento Tributário (conforme definido na Cláusula Décima abaixo) ocorrido, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

4.15.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Preço de Resgate").

4.15.1.3. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.15.1.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado

4.15.2. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, de ambas ou

de determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.15.2.1. A Emissora deverá comunicar os titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de notificação ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (b) a forma de manifestação caso os titulares das Debêntures opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte das Debêntures; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de ambas ou apenas uma determinada Série; (e) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate"); e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão dos titulares de Debêntures à operacionalização do resgate das Debêntures.

4.15.2.2. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido no item 6.2 do Termo de Securitização, devendo aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os titulares de CRA desejem que sejam objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização.

4.15.2.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.15.2.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação

ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 91ª (nonagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 3965-9, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Securitizadora.

4.18.2. Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 92ª (nonagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 3969-1, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Securitizadora.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.8. acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP e/ou BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme previsto no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), sejam dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou BM&FBOVESPA.

4.20. Vencimento Antecipado

4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens

4.20.2. e 4.20.3. abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (i) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Emissora ("Controladas"); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto no caso de liquidação ou dissolução das Controladas (1) no âmbito de reorganização societária da qual somente participem a Emissora e/ou as próprias Controladas; ou (2) que não impliquem redução igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

(c) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, fica permitida a aquisição de sociedades em processo de recuperação judicial, observado que, após referida aquisição, a sociedade adquirida integrará a definição de "Controladas";

(d) declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, não decorrentes desta Escritura de Emissão, contratada pela Emissora ou qualquer de suas

Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor agregado supere R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;

(e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais não decorrentes desta Escritura de Emissão, assumida pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

(f) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovado e efetivamente cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto;

(g) descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, originada de decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas;

(h) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas;

(i) redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito no item 3.1.1. acima, que implique a mudança da atividade agroindustrial preponderante exercida pela Emissora;

(k) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos, prazo e forma estabelecidos no item 3.6. acima, conforme constatado pelo Agente

Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, com base nos relatórios, comprovantes de pagamento e/ou cópias de faturas, nos termos dos itens 3.6.3. e 3.6.4. acima;

(l) caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexequível por qualquer lei ou decisão judicial;

(m) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;

(n) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(o) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(p) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, que não seja liberado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) de sua constituição no Livro de Registro de Debêntures, ou (ii) do envio, pela Securitizadora à Emissora, de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;

(q) caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e

(r) cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Emissora, exceto se tal reorganização societária envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora.

4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, informando sobre a ocorrência do respectivo evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

(a) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas dispostas na Cláusula Quinta abaixo, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados (i) da data do respectivo descumprimento, ou (ii) exclusivamente em relação à alínea (c) do item 5.1. abaixo, da data do recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, sendo que referido prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;

(b) alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Emissora, incluindo ações ou quotas de qualquer subsidiária da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

(c) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Emissora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior e, exceto por aqueles (i) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal ônus ou gravame seja constituído sobre (1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações ou (2) estoque ou recebíveis da Emissora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Emissora; (ii) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, (iii) já existentes na presente data; (iv) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (v) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (vi) necessários, constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (vii) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Emissora; (viii) constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Emissora, após a Data de Emissão, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou

reformado; e (ix) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Emissora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

(d) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (i) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, exceto se tal mudança ou transferência envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;

(e) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;

(f) a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto nas alíneas "g" e "h" do item 5.1. abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como (ii) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou em condição análoga à de escravo;

(g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Emissora), caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) rebaixamento da classificação de risco atribuída ao CRA na Data de Emissão pela agência de *rating* em dois ou mais níveis, exceto se decorrente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil, desde que o *rating* atribuído aos CRA não seja inferior a brA-; e

(i) não manutenção do seguinte índice financeiro, os quais serão apurados e revisados anualmente pelos auditores independentes da Emissora, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (ii) nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas ao item (i) devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável("Índices Financeiros"):

Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos)

4.20.3.1. Para fins do disposto na alínea (h) do item 4.20.3. acima, entende-se por:

(i) "Dívida Líquida" corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora; e

(ii) "EBITDA" corresponde ao lucro (prejuízo) operacional (+) amortização e depreciação (-) receitas e despesas financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora.

4.20.3.2. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significará (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

4.20.3.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, de acordo com o quórum estabelecido no item 8.4. abaixo.

4.20.3.4. Em referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3. acima a Securitizadora deverá manifestar-se de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA que será convocada para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e de acordo com os quóruns estabelecidos no item 8.4. abaixo.

4.20.4. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.20.3.2. acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Os valores mencionados nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 4.20.2. e "b" do item 4.20.3. acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.21. Classificação de Risco

4.21.3. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em até 3 (três) meses da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet ou publicado nos jornais na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, o fornecimento do referido documento ao Agente Fiduciário não será necessário e (2) declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e reafirmando as declarações e garantias prestadas no item 6.1 abaixo;

(ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 3 (três) meses referido no item (i) acima, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos

Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas informações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Agente Fiduciário não será necessário;;

(iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(v) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, observado que, caso o respectivo descumprimento possa ser sanado dentro de um prazo de cura, este prazo contará a partir do término do prazo de cura respectivo, sem prejuízo do disposto na alínea "o" abaixo;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em vencimento antecipado das Debêntures;

(vii) em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e/ou pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso seja necessário cumprir com prazo estipulado pela autoridade competente, todas as informações solicitadas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão;

(b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;

(c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*;

(d) disponibilizar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(e) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(f) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(g) cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a

legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(h) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (ii) (ii.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto, nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(i) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, (ii) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; e (ii) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares de Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;

(k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;

(l) notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, desde que não tenha sido publicado ao mercado, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;

(m) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;

(n) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(o) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6. acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(p) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da operação de Securitização, mediante pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso referidas despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devam ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, referido desembolso deverá ser realizado mediante notas fiscais ou comprovantes de pagamento;

(q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso referidas despesas devam ser reembolsadas pela Emissora à ao Agente Fiduciário, referido desembolso deverá ser realizado mediante notas fiscais ou comprovantes de pagamento;

(r) convocar, nos termos da Cláusula Oitava abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;

(s) cumprir todas as determinações da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM; e

(t) não realizar, bem como fazer com que suas Controladas não realizem, qualquer operação de mútuo com os acionistas da Emissora cujo valor do saldo devedor ultrapasse, de forma individual ou agregada, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (i) em operações

de mútuo em que a Emissora e/ou suas Controladas sejam devedores e os termos e condições de tais operações (i.e., pagamento de principal e juros) sejam contratados em condições de mercado e estejam subordinados às Debêntures e aos CRA; e (ii) em operações de mútuo que estejam atualmente em vigor, desde que não alteradas quaisquer de suas condições.

5.2 As despesas a que se referem as alíneas "p" e "q" do item 5.1. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

(d) extração de certidões;

(e) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que tais valores deverão (i) ser previamente aprovados pela Emissora, em caso de despesas acima de R$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) ser devidamente comprovados, mediante a apresentação, pelo Agente Fiduciário, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas; e

(f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. A Emissora neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário que, na presente data:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCESP;

(f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

(g) possui ou está em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, conforme aplicável, exceto pelas autorizações e licenças cuja falta não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora, ou para a capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(h) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(i) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(j) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); (ii) (ii.1) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(l) no seu melhor conhecimento, não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(m) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015 e 2014, bem como ao trimestre encerrado em 31 de agosto de 2016, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (i) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e, (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

(n) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos titulares das Debêntures;

(o) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(q) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;

(r) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

(s) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(t) a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;

(u) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(v) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agrícolas de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para comercialização em seus estabelecimentos;

(w) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (ii) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(x) na presente data, inexiste (i) violação e/ou, (ii) no seu melhor conhecimento, indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;

(y) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(z) não contratou e não contratará quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento da Raízen em razão do Contrato de Compra de Açúcar, que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão;

(aa) manterá em vigor todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não

conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que o Debenturista Inicial ao subscrever as Debêntures e a Securitizadora, quando adquiri-las declaram se cientes e de acordo;

(k) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(l) esta Escritura de Emissão, uma vez celebrada constituirá, obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil;

(m) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, com vencimento em 19 de janeiro de 2017, no valor de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento; (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, após a incorporação da Docelar Alimentos e Bebidas S.A. ("Docelar"), tendo esta sido extinta, passando a Emissora a ser sua sucessora em todos os seus direitos e obrigações ("Incorporação") e renumerando a emissão, que era a 1ª emissão de debêntures da Docelar, para a 3ª emissão de debêntures da Emissora, com vencimento em 4 de outubro de 2017, no valor de R$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais). A presente emissão não possui garantias atualmente constituídas, tendo em vista tais garantias terem sido firmadas sob a condição resolutiva da efetivação da Incorporação. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento; e (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, com vencimento em 15 de março de 2019, no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento; e

(n) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a alínea **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou data de realização do Resgate Antecipado, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

7.4.1. Os pagamentos das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

7.4.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".

7.4.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

7.4.4. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 300,000 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/ serviços.

7.4.5. Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM n.º 28 e na Lei das Sociedades por Ações.

7.4.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício das funções do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos titulares de Debêntures. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos titulares de Debêntures e ressarcidas pela Emissora.

7.4.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures, com os recursos integrantes do patrimônio separado da securitização, nos termos do item 9.5 do Termo de Securitização, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, com os recursos integrantes do patrimônio separado da securitização, nos termos do item 13.1 (iv) do Termo de Securitização, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.4.8. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

7.4.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização

monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) acompanhar junto à Emissora os valores calculados por esta, devidos a título de Remuneração ou em razão de quaisquer outras obrigações contraídas nesta Escritura de Emissão, encaminhado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do respectivo vencimento;

(b) após a comprovação da destinação da totalidade dos recursos oriundos da integralização das Debêntures para a finalidade prevista no item 3.6. acima, enviar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, termo de ciência acerca da comprovação da destinação de recursos; e

(c) manter, durante o prazo de vigência das Debêntures, as cópias do Relatório, das Notas Fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos oriundos desta Emissão na forma prevista no item 3.6. acima, eventualmente disponibilizados pela Emissora.

7.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 28, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

7.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares de Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente aprovado pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures.

7.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por esta. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na alínea "a" "i" do item 5.1. acima.

7.11. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e para a proteção e defesa dos interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures; e

(d) representar a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.11.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas do item 7.11. acima, se a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, assim autorizar.

7.12. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da

Emissão, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, escolherá novo agente fiduciário. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

7.12.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pedindo sua substituição.

7.12.2. É facultado à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto.

7.12.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures.

7.12.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.2.3 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Regra Geral

8.1. Os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral de Debenturistas"), nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme itens 4.20.3. desta Escritura de Emissão; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento

de obrigações da Emissora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos no item 4.20. acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Oitava; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

8.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Convocação

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos titulares de Debêntures, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

8.2.3. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Instalação

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso.

8.3.1. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.3.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

8.3.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

8.3.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

8.4. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 8.1. acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de

Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

8.5. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 8.1 acima, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação consideradas em conjunto ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (a) alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (b) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (c) alteração de quaisquer disposições deste item 8.5.; (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (e) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Oitava; (f) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) Data de Vencimento; e (ii) Valor Nominal Unitário.

8.5.1. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.5.2. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta ou de uma determinada Série das Debêntures, conforme o caso, conforme instruído pela Securitizadora ou respectivo agente fiduciário ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por

qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 – frente, Vila Anastácio
CEP 05093-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/Rogério Darccin
Telefone: (11) 3649-1000
E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, julio.dantas@camil.com.br, rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Viviane Rodrigues /Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 5.20.2. acima.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de outubro de 2016

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Nome: Jacques Maggi Quadrado
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Nome: Julio Cesar Garcia Santos
Cargo: Diretor Financeiro

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo: Tatiana Lima
Procuradora

Nome:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

Nome:
Cargo: Moacir Ferreira Teixeira
RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20

Testemunhas

1.
Nome: ANGELISTA CUNHA de SOUZA
CPF: 04931256805
RG: 15673804-1

2.
Nome: LUCIANO OLIVEIRA GOMES
CPF: 26988167830
RG: 30 314 908-5

ANEXO I

Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos	
Valor Mínimo	**Data Estimada**
R$23.000.000	Jan/17
R$23.000.000	Fev/17
R$23.000.000	Mar/17
R$23.000.000	Abr/17
R$23.000.000	Mai/17
R$23.000.000	Jun/17
R$23.000.000	Jul/17
R$23.000.000	Ago/17
R$23.000.000	Set/17
R$23.000.000	Out/17
R$23.000.000	Nov/17
R$23.000.000	Dez/17

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227032283, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista Inicial");

E de outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

E, na qualidade de interveniente anuente:

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Devedora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial que atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas;

(ii) a Emissora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas "União" e "Da Barra", dentre outras, razão pela qual torna-se necessário a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio;

(iii) no âmbito de suas atividades, a Emissora emitiu, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" celebrado em 13 de outubro de 2016 entre a Emissora, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Escritura de Emissão"), debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, de sua 5ª (quinta) emissão ("Debêntures");

(iv) nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Emissora no âmbito do "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar*" celebrado entre a Emissora e a Raízen Energia S.A. em 1º de julho de 2011, conforme aditado;

(v) as Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pelo Debenturista Inicial;

(vi) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vii) a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pelo Debenturista Inicial com o propósito de vinculá-las à 91ª (nonagésima primeira) e à 92ª(nonagésima segunda) séries de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente);

(viii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 91ª e à 92ª*

Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Oferta dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(ix) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato, perante a Debenturista Inicial e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e neste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(x) para fins de viabilizar a Operação de Securitização ora exposta, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

1.1. O Debenturista Inicial, neste ato, aliena a transfere à Securitizadora e a Securitizadora adquire, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, cujas características estão descritas na Escritura de Emissão que segue como Anexo I a este Contrato ("Aquisição"), sob condição suspensiva, nos termos do item 1.1.1. abaixo.

1.1.1. A eficácia da Aquisição objeto do presente Contrato encontra-se suspensa, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a integralização das Debêntures pelo Debenturista Inicial ("Condição Suspensiva").

1.2. Pela Aquisição, a Securitizadora pagará ao Debenturista Inicial o valor correspondente ao Preço de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) pago pelo Debenturista Inicial à Emissora ("Preço de Aquisição").

1.2.1. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, e desde que tenha sido satisfeita a Condição Suspensiva estabelecida no item 1.1.1. acima.

1.2.2. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado, por conta e ordem do Debenturista Inicial, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED diretamente para a conta corrente n.º [●], agência [●], no banco [●], de titularidade da Emissora.

1.2.3. No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, a Devedora deverá (a) para fins de formalização, providenciar a devida formalização da transferência de titularidade das Debêntures para a Securitizadora por meio das devidas inscrições no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência das Debêntures Nominativas da Devedora, e (b) dar à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação ("Termo de Quitação").

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

2.1. A Emissora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, todos os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão depositados na conta corrente n.º 3965-9, agência 0133-3, no Banco Bradesco S.A., de titularidade do Patrimônio Separado Série A ("Conta Centralizadora Série A") e todos os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão depositados na conta corrente n.º 3969-1, agência 0133-3, no Banco Bradesco S.A., de titularidade do Patrimônio Separado Série B ("Conta Centralizadora B"), e integrarão o lastro dos CRA Série A e CRA Série B, respectivamente, até sua data de resgate integral.

2.2. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures representativas dos direitos creditórios do agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. O Debenturista Inicial, neste ato, declara e garante à Securitizadora, na data de assinatura deste Contrato que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual ao Debenturista Inicial seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Debenturista Inicial, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Debenturista Inicial ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Debenturista Inicial e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Debenturista Inicial, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(f) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade do Debenturista Inicial de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(g) as Debêntures existem, são de propriedade do Debenturista Inicial, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;

(h) não há qualquer direito ou ação contra o Debenturista Inicial ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(i) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e

(j) os recursos decorrentes do Preço de Aquisição não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

3.2. A Securitizadora declara e garante ao Debenturista Inicial, na data de assinatura deste Contrato, que:

(a) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não

infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que a afete a Emissora ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(f) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora;

(g) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das leis n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(h) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA – INDENIZAÇÃO

4.1. O Debenturista Inicial e a Emissora se obrigam cada qual, de forma individual e não solidária, a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Debenturista Inicial e/ou pela Emissora, de suas respectivas obrigações

oriundas da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo, no caso do Debenturista Inicial, com relação à Aquisição.

4.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Debenturista Inicial e/ou à Emissora, a Securitizadora deverá notificar o Debenturista Inicial e/ou a Emissora em até 1 (um) Dia Útil, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora e/ou o Debenturista Inicial, conforme o caso, possa assumir a defesa. Nessa hipótese a Securitizadora deverá cooperar com o Debenturista Inicial e/ou a Emissora, conforme o caso, e fornecer todos as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora e/ou o Debenturista Inicial, conforme o caso, optem por não assumir a defesa, os mesmos reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

4.2.1. O reembolso previsto no item 4.2. acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação das notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão das Debêntures e a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

4.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula Quarta deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

4.4. Não haverá solidariedade na obrigação de indenizar assumida pelo Debenturista Inicial e pela Emissora nos termos da presente cláusula, respondendo, cada qual, exclusivamente pelos danos e prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TUTELA ESPECÍFICA

5.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA, exceto se resilido de pleno direito em razão da não verificação da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Debenturista Inicial:

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3° andar, conjunto 32
CEP: 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para a Emissora:

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 – frente
CEP 05093-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/ Sr.Rogério Darccin
Telefone: (11) 3649-1000

E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, julio.dantas@camil.com.br, rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

7.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada.

7.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2. O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

8.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que este Contrato foi submetido a registro, mediante envio de cópia do protocolo de registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o Debenturista Inicial se obriga a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato registrado à Securitizadora, admitindo-se o envio por email do mesmo.

8.5. A Devedora assina o presente instrumento manifestando de forma irrevogável e irretratável a sua concordância com todos os termos deste Contrato, incluindo em relação à transferência das Debêntures (incluindo todos os seus direitos) para a Securitizadora.

8.6. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na Cidade de São Paulo.

8.7. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e previa concordância da outra parte. A Devedora e o Debenturista Inicial não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência previa, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante previa aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

8.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

8.9. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.10. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Página de Assinaturas 1/3 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"

CAMIL ALIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO I

Escritura de Emissão

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 91ª E 92ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 91ª e da 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM 414 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agência de Classificação de Risco"	a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou

	sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
"Agente Escriturador"	a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-05, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAS", celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, em 15 de setembro de 2014, conforme aditado em 15 de fevereiro 2015 e 14 de março de 2016.
"Agente Registrador"	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA, em nome da Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso.
"Agente Fiduciário"	a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

"Anúncio de Encerramento"	o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	o anúncio de início da Oferta, divulgado nos termos do artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Assembleia Geral"	assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Doze deste Termo de Securitização.
"Aviso ao Mercado"	o aviso ao mercado da Oferta, divulgado nos termos do artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400 e publicado em 14 de outubro 2016 no jornal "Valor Econômico".
"Aviso de Recebimento"	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"BB-BI"	o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30.

"BM&FBOVESPA"	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.° 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Boletim de Subscrição"	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
"CETIP"	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
"CETIP21"	o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Citi"	o Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Contas Centralizadoras"	a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto.
"Conta Centralizadora Série A"	a conta corrente n.º 3965-9, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.
"Conta Centralizadora Série B"	a conta corrente n.º 3969-1, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente n.º 29150-1, na agência 2374-4, do Banco Bradesco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
"Contrato de Aquisição de Debêntures"	o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em [•] de [●] de 2016, entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual o Debenturista Inicial alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
"Contrato de Compra de Açúcar"	o "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar" celebrado entre a Devedora e Vendedora em 1º de julho de 2011, conforme aditado.
"Contrato de Custódia"	o "Contrato de Custódia de Documentos e Outras Avenças" celebrado em 07 de outubro de 2016 entre a Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual a

	Instituição Custodiante foi contratada para realizar a custódia física (i) da Escritura de Emissão; (ii) do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) do Contrato de Aquisição de Debêntures; e (iv) do Termo de Securitização.
"Contrato de Distribuição"	o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado em 13 de outubro de 2016, entre os Coordenadores e a Emissora, com interveniência e anuência da Devedora e da BM&FBOVESPA, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Controladores"	o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	o Coordenador Líder, o BB-BI, o Citi e o Santander, quando referidos em conjunto.
"Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"	o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Bela Vista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93.
"CRA"	os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto.
"CRA Série A"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 91ª (nonagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da 1ª Série.

"CRA Série B"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 92ª (nonagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da 2ª Série.
"CRA em Circulação"	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
"Créditos do Patrimônio Separado Série A"	os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii" acima, conforme aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado Série B"	os créditos que integram o Patrimônio Separado Série B, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" a "ii" acima,

	conforme aplicável.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 13 de dezembro de 2016.
"Data de Integralização"	a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Data de Pagamento da Remuneração"	a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente.
"Data de Pagamento da Remuneração Série A"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A, conforme indicadas no item 5.6. abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração Série B"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B, conforme indicadas no item 5.7. abaixo.
"Data de Vencimento"	a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, indistintamente.
"Data de Vencimento dos CRA Série A"	A data de vencimento efetiva dos CRA Série A, qual seja, 13 de dezembro de 2019.
"Data de Vencimento dos CRA Série B"	A data de vencimento efetiva dos CRA Série B, qual seja, 13 de dezembro de 2020.
"DDA"	o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
"Debêntures"	as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto.

"Debêntures da 1ª Série"	as debêntures da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, as quais foram vinculadas aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
"Debêntures da 2ª Série"	as debêntures da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo II, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, as quais foram vinculadas aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
"Debenturista Inicial"	a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283.
"Despesas"	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Treze deste Termo de Securitização.
"Devedora"	a Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com

	sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emissora das Debêntures.
"Dia Útil"	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo ou qualquer outro dia em que a BM&FBOVESPA não esteja em operação. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Série A"	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

"Direitos Creditórios do Agronegócio Série B"	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
"Documentos Comprobatórios"	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" a "iv" acima.
"Documentos da Operação"	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Emissão"	a 91ª (nonagésima primeira) e 92ª (nonagésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Escritura de Emissão"	o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em

	Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.", celebrado em 13 de outubro de 2016, entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, devidamente registrado na JUCESP, em [●] de [●] de 2016, sob o n.º [●], por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	os eventos descritos no item 11.1.1. abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Onze deste Termo de Securitização.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituição Custodiante"	a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54.
"Instituições Participantes da Oferta"	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 28"	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Instrução CVM 358"	a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro

	de 2013, conforme alterada.
"Investidores"	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
"Investidores Institucionais"	os Investidores Qualificados, que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização.
"Investidores Não Institucionais"	os Investidores Qualificados, que sejam: (i) pessoas físicas; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.
"Investidor Qualificado" ou "Investidores Qualificados"	o investidor qualificado conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

	Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significam as leis contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Oferta"	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será

	intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado"	a oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, nos termos do item 6.2. deste Termo de Securitização.
"Ônus"	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Participantes Especiais"	outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos

	Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Patrimônios Separados"	o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
"Patrimônio Separado da Série A"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
"Patrimônio Separado da Série B"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento

	da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	os investidores que sejam: (i) Controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"PIS"	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Resgate"	o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual não poderá ser negativo.
"Preço de Aquisição"	o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Emissora ao Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
"Preço de Integralização"	o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário de acordo com o presente Termo de Securitização.
"Preço de Resgate"	o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado.
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, o qual será devidamente registrado na JUCESP.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram

	a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série.
"Prospectos"	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
"Regimes Fiduciários"	o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B, quando referidos em conjunto.
"Regime Fiduciário Série A"	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Regime Fiduciário Série B"	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, indistintamente.
"Remuneração dos CRA Série A"	a remuneração a que os CRA Série A farão jus, descrita no item 5.2. "i" deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Série B"	a remuneração a que os CRA Série B farão jus, descrita no item 5.2. "ii" deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA"	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

"Santander"	o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	o resgate antecipado total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15.1. da Escritura de Emissão.
"Série"	a 91ª (nonagésima primeira) ou a 92ª (nonagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, indistintamente.
"Série A"	a 91ª (nonagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Série B"	a 92ª (nonagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* foi alocada em cada Série e em que a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA.
"Taxa de Administração"	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

"Taxa DI"	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
"Termo de Adesão"	os "Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 91ª e da 92ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.
"Termo de Securitização"	o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".
"Titulares de CRA"	os Titulares de CRA Série A e os Titulares de CRA Série B, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA Série A"	os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRA Série A no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRA Série A no mercado secundário.
"Titulares de CRA Série B"	os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRA Série B no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRA Série B no mercado secundário.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão"	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R$[•] ([•] milhões de reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$[•] ([•]), [não] foi aumentado mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e [não] foi aumentado mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
"Vencimento Antecipado das Debêntures"	a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão.
"Vendedora"	a Raízen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A aos CRA Série A e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B aos CRA Série B, conforme as características descritas respectivamente nos Anexos I e II deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralmente subscritas pelo Debenturista Inicial.

2.2.1. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pelo Debenturista Inicial e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.4. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão equivalerá à R$[●] ([●] milhões de reais), sendo: (i) R$[●] ([●]) correspondente aos CRA Série A; e (ii) R$[●] ([●]) correspondente aos CRA Série B.

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na (i) na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, arquivada na JUCESP sob o n.º 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 29 de julho de 2016, e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2016, arquivada na JUCESP sob o n.º 399.382/16-1, em sessão de em 12 de setembro de 2016, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2.6. Custódia. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositário

contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no item 2.6.3. abaixo, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do item 2.6.1. abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA e das Debêntures será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.6.2. A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Devedora para a emissão das Debêntures, a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as Debêntures, a utilização dos recursos das Debêntures pela Devedora nos termos do item 3.6. da Escritura de Emissão, a formalização e registros da Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável, bem como a regular subscrição e integralização da Debêntures.

2.6.3. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em (i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas mensais no valor de R$1.100,00 (mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes; e (ii) para a custódia dos CRA, parcelas anuais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis dias contados do registro dos CRA, observado que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento, a parcela será calculada pro-rata pelo tempo decorrido.

2.6.4. Sem prejuízo do disposto no item 2.3. acima, a Instituição Custodiante manterá sob a sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, conforme previsto no respectivo contrato de contratação da Instituição Custodiante.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.7. Os Coordenadores verificaram não haver informações e dados disponíveis no mercado para que seja possível apresentar informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham como devedores pessoas jurídicas que atuem no mesmo ramo de atividade da Devedora, após terem realizado todos os esforços para buscarem tais dados e informações. Entretanto, os Coordenadores declaram que na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Emissora.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

2.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora;

(ii) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que [pudesse vir a ser / foi] emitida em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries [foi / será] subtraída da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que [pudesse vir a ser / foi] emitida em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. Os CRA foram alocados

entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. [Caso os Coordenadores exercessem a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme prestada, seria realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no item 4.3.1 do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores];

(iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso;

(iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série B;

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos [•] ([•]) CRA, sendo [•] ([•]) CRA Série A e [•] ([•]) CRA Série B, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a [•] ([•]) CRA, [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento);

(vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão, sendo R$[●] ([●]) correspondente aos CRA Série A, e R$[●] ([●]) correspondente aos CRA Série B. O Valor Total da Emissão [não] foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$ [•] ([•]), considerando o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e/ou o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento);

(vii) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente;

(viii) Atualização Monetária: não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;

(ix) Prazo de Vigência: os CRA Série A terão prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da Data de Emissão e os CRA Série B terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos, a contar da Data de Emissão;

(x) Remuneração: os (a) CRA Série A farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série A imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de [●]% ([●] por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* nos termos do item 5.2. abaixo; e (b) os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série B imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de [●]% ([●] por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2. abaixo;

(xi) Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA Série A e dos CRA Série B será paga, a partir da Data de Emissão, (a) nos meses de abril e outubro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro) para os CRA da Série A, sendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme datas indicadas no item 5.6. abaixo; e (b) nos meses de maio e novembro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro) para os CRA da Série B, sendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme datas indicadas no item 5.7. abaixo;

(xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta abaixo;

(xiii) Regime Fiduciário: Sim;

(xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

(xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série dos CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

(xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xvii) Coobrigação da Emissora: não há;

(xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA;

(xix) Data de Emissão: 13 de dezembro de 2016;

(xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xxi) Data de Vencimento: 13 de dezembro de 2019, no caso dos CRA Série A; e 13 de dezembro de 2020, no caso dos CRA Série B; ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;

(xxii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAA-(sf)" aos CRA; e

(xxiii) Código ISIN: CRA Série A: BRECOACRA1E8; e CRA Série B: BRECOACRA1F5.

3.1.1. Observado o item 5.4. abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, sendo verificado dolo ou culpa por parte da Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*.

3.2. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 3.4. acima será prestada de forma não solidária entre os Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.5.1. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de distribuição.

3.5.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de distribuição dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais.

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme cronograma constante do Prospecto.

3.9. O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais constantes do Anexo IV.

3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

3.13. Escrituração: O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

3.13.1. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos

pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10. acima.

4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

CLÁUSULA QUINTA –AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

5.2. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente. Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual "p" da variação acumulada da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que:

(i) "p" é equivalente a [●]% ([●] por cento) para os CRA Série A; e

(ii) "p" é equivalente a [●]% ([●] por cento) para os CRA Série B.

5.3. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

nDI Número que representa o total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " nDI " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até nDI;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) [●]% ([●] por cento) para os CRA Série A; e (ii) a [●]% ([●] por cento) para os CRA Série B;

TDI^k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia anterior à data de cálculo;

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k x p) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k x p), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.4. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral de cada uma das Séries dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.11.5. da Escritura de Emissão.

5.4.1.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.4.1. acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4.1.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.3.3., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.5. Prorrogação de Prazos: Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da CETIP, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de "Dia Útil" utilizado pela CETIP, com exceção da Data de Vencimento.

5.5.1. A prorrogação prevista no item 5.5. acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.6. A Remuneração dos CRA Série A ocorrerá nos meses de abril e outubro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração Série A	
1º	13 de abril de 2017
2º	13 de outubro de 2017
3º	13 de abril de 2018
4º	13 de outubro de 2018
5º	13 de abril de 2019
6º	13 de outubro de 2019
7º	13 de dezembro de 2019

5.7. A Remuneração dos CRA Série B ocorrerá nos meses de maio e novembro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração Série B	
1º	13 de maio de 2017
2º	13 de novembro de 2017
3º	13 de maio de 2018
4º	13 de novembro de 2018
5º	13 de maio de 2019
6º	13 de novembro de 2019
7º	13 de maio de 2020
8º	13 de novembro de 2020
9º	13 de dezembro de 2020

CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos dos itens 4.15.1. ou 4.11.6.2. da Escritura de Emissão.

6.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA,

observado os quóruns de instalação previstos no item 12.4. abaixo e deliberação previstos no item 12.9. abaixo, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.1.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Agente Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA, por meio de publicação no jornal "Valor Econômico" e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, sobre o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 15.1. deste Termo de Securitização, informando: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série.

6.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate.

6.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.1.5. Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos deste item 6.1. serão depositados na Conta de Livre Movimentação.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2. da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo.

6.2.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos titulares de CRA, a ser divulgado nos termos da Cláusula Quinze abaixo, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo:(a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados; (b) a forma de manifestação caso o Titular de CRA da respectiva Série opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte dos CRA da respectiva Série; (d) o Prêmio de Resgate; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

6.2.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

6.2.1.2. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.1.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso informando a respectiva data do resgate antecipado.

6.2.1.4. Caso a quantidade de CRA de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, detida por Titulares de CRA da respectiva Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a um valor maior do que aquele estabelecido pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

6.2.2. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do item 6.2. acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.2.3. A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na CETIP/ou na BM&FBOVESPA.

6.2.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional

aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;

(xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e

(xx) em conformidade com a *legal opinion* contratada no âmbito da Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa referente que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(iv) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

(vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não impliquem em eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação ou a sua capacidade em honrar as obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(viii) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades; ;

(ix) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e zelando sempre para que: (a) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(x) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor , zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xi) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xvii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;

(xviii) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos; e

(xxiii) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares de CRA.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.2.2. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

(i) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, em conformidade com a auditoria jurídica e *legal opinion* da operação, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita e/ou publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico", caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes do item 8.4. deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

8.1. Instituição dos Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, com a consequente constituição dos Patrimônio Separados.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios distintos para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado da respectiva Série, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. Cada um dos Patrimônios Separados serão compostos pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.3. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série dos CRA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que

sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série a que estão afetadas.

8.4. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

8.4.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de liberação de garantia, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

8.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência de qualquer dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

8.6. Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.6.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

8.6.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os Titulares de CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.6.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

8.6.4. O pagamento da remuneração prevista no item 8.6. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(a) despesas do Patrimônio Separado da respectiva Série, na forma prevista deste Termo de Securitização;

(b) Remuneração dos CRA da respectiva Série;

(c) Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e

(d) Liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.8. Quaisquer transferências da Emissora aos Investidores serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

8.9. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados.

CLÁUSULA NONA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM 28;

(viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xi) que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização.

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista na Cláusula Onze, abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento;

(vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(ix) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* (www.planner.com.br);

(xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:

a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

b) alterações estatutárias ocorridas no período;

c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;

f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;

h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xviii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

a) na sede da Emissora;

b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

c) na CVM;

d) na CETIP e na BM&FBOVESPA; e

e) no Coordenador Líder;

(xix) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "xviii" acima;

(xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;

(xxi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(xxii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula Doze abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente à R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

9.4.1. A remuneração definida no item 9.4. acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização do Patrimônio Separado.

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o

Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5. A Emissora ressarcirá, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com os recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar o Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.6.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

9.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

9.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula Doze abaixo.

9.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.10.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "iii", será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

9.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA

10.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia.

CLÁUSULA ONZE – LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento,

Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1. (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do respectivo Patrimônio Separado;

(v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) como um Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Agente Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) dia útil.

11.2. A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula Doze abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.7. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

11.7.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.7.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida às Debêntures, termo de quitação, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "i" do item 9.10. acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "ii" do item 9.10. acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.7.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos

judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, , caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

CLÁUSULA DOZE – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado ou Oferta de

Resgate Antecipado dos CRA; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula Doze; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

12.3.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

12.3.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda

convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

12.9.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 12.9.1; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (c) Data de Vencimento.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.11. acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura de Emissão.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.12.3. A regra descrita no item 12.11.2. acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

12.12.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA da respectiva Série por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA da respectiva Série ou à Devedora.

CLÁUSULA TREZE – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto no item 13.3. abaixo; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

13.1.1. As Despesas indicadas no item 13.1 acima serão arcadas por cada um dos Patrimônios Separados, de forma *pro rata*.

13.2. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRA.

13.4. Custos do Patrimônio Separado: Caso quaisquer transferências realizadas pela Emissora de recursos do Patrimônio Separado para a Devedora, tais recursos e/ou créditos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

13.5. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA QUATORZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

14.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

14.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

14.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

14.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

14.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são

atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

14.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net) e no jornal "Valor Econômico", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões,

desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZESSEIS – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constate do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA DEZESSETE – RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda,

modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE – COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Viviane Rodrigues /Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA VINTE – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

_____

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG n.º:	RG n.º:
CPF/MF n.º:	CPF/MF n.º:

ANEXO I

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A que compõem o Patrimônio Separado Série A.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

1. **Valor Total da Emissão:** R$ [•], na Data de Emissão;

2. **Quantidade:** [•] ([•]) Debêntures da 1ª Série;

3. **Data de Emissão:** 23 de novembro de 2016 ("Data de Emissão");

4. **Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão da Camil Alimentos S.A.;

5. **Série:** 1ª Série;

6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da 1ª Série;

7. **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da 1ª Série foi subscrita e integralizada na Data de Emissão;

10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.114 (mil cento e quatorze dias) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento");

11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da 1ª Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da 1ª Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;

12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da 1ª Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido).

13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;

14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;

15. **Remuneração:** As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 105,00% (cento e cinco por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série")

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga nos meses de abril e outubro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em

dezembro), sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série	
1º	12 de abril de 2017
2º	12 de outubro de 2017
3º	12 de abril de 2018
4º	12 de outubro de 2018
5º	12 de abril de 2019
6º	12 de outubro de 2019
7º	12 de dezembro de 2019

17. Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da 1ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da 1ª Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;

18. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures da 1ª Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série A, qual seja, conta corrente n.º 3965-9, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.

ANEXO II

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B que compõem o Patrimônio Separado Série B.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

1. **Valor Total da Emissão:** R$ [•], na Data de Emissão;

2. **Quantidade:** [•] ([•]) Debêntures da 2ª Série;

3. **Data de Emissão:** 23 de novembro de 2016 ("Data de Emissão");

4. **Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão da Camil Alimentos S.A.;

5. **Série:** 2ª Série;

6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da 2ª Série;

7. **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da 2ª Série foi subscrita e integralizada na Data de Emissão;

10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.481 (mil quatrocentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento");

11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da 2ª Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da 2ª Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;

12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da 2ª Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar cristal para refino assumida pela Devedora no âmbito Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido).

13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;

14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;

15. **Remuneração:** As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 106,00% (cento e seis por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série")

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga nos meses de maio e novembro de cada ano (com exceção do último pagamento, que ocorrerá

em dezembro), sendo o primeiro pagamento em 12 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série	
1º	12 de maio de 2017
2º	12 de novembro de 2017
3º	12 de maio de 2018
4º	12 de novembro de 2018
5º	12 de maio de 2019
6º	12 de novembro de 2019
7º	12 de maio de 2020
8º	12 de novembro de 2020
9º	12 de dezembro de 2020

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da 2ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da 2ª Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;

18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da 2ª Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série B, qual seja, conta corrente n.º 3969-1, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.

ANEXO III

Declaração do Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Bela Vista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV

Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora

Valor Mínimo	Data Estimada
R$23.000.000	Jan/17
R$23.000.000	Fev/17
R$23.000.000	Mar/17
R$23.000.000	Abr/17
R$23.000.000	Mai/17
R$23.000.000	Jun/17
R$23.000.000	Jul/17
R$23.000.000	Ago/17
R$23.000.000	Set/17
R$23.000.000	Out/17
R$23.000.000	Nov/17
R$23.000.000	Dez/17

ANEXO V

Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Bela Vista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI

Declaração do Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Bela Vista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo – SP, [●] de [●] de 2016.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VII

Declaração de Custódia

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Instituição Custodiante") na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emitidas mediante celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*", celebrada em 13 de outubro de 2016 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), descrita no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) cedidos onerosamente pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista Inicial") à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), por meio do "*Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", celebrado em 13 de outubro de 2016 ("Contrato de Aquisição de Debêntures" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), **declara** à Emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física original da Escritura de Emissão; **(ii)** uma via física original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; **(iii)** uma via física original do Contrato de Aquisição de Debêntures; e **(iv)** uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VIII

Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE SEIS MESES ENCERRADOS EM 31 DE AGOSTO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Intermediárias Condensadas

Camil Alimentos S.A.

31 de agosto de 2016
com Relatório de Revisão dos Auditores Independentes

Building a better
working world

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas

31 de agosto de 2016 e 2015

Índice

Relatório de revisão dos auditores independentes sobre as informações financeiras intermediárias condensadas 1

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas (não auditadas)

Balanços patrimoniais 3
Demonstrações dos resultados 5
Demonstrações dos resultados abrangentes 6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstrações dos fluxos de caixa 8
Demonstrações dos valores adicionados 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas 10

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório de revisão dos auditores independentes sobre as informações intermediárias condensadas

Aos Administradores e Acionistas da
Camil Alimentos S.A.
São Paulo (SP)

Introdução

Revisamos os balanços patrimoniais intermediários, individual e consolidado, da Camil Alimentos S.A. ("Companhia"), identificados como Controladora e Consolidado, respectivamente, em 31 de agosto de 2016, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, incluindo o resumo das práticas contábeis e notas explicativas.

A Administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada das informações contábeis intermediárias individuais condensadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária e das informações contábeis intermediárias consolidadas condensadas de acordo com o CPC 21(R1) e com a norma internacional *IAS 34 - Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB*. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e o IAS 34.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Outros assuntos

Demonstrações intermediárias dos valores adicionados

Revisamos, também, as demonstrações intermediárias individuais e consolidadas dos valores adicionados (DVA), referentes ao período de seis meses findos em 31 de agosto de 2016, elaboradas sob responsabilidade da Administração, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, mas não é requerida para as entidades de capital fechado. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP15199/0-6

Douglas Travaglia Lopes Ferreira
Contador CRC-1SP218313/O-4

Camil Alimentos S.A.

Balanços patrimoniais
31 de agosto e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/08/2016**	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	**3**	**176.522**	352.519	**266.956**	441.377
Aplicações financeiras	**4**	**24.513**	30.378	**53.772**	50.666
Contas a receber de clientes	**12**	**442.331**	393.099	**585.813**	615.038
Estoques	**6**	**672.997**	340.579	**1.336.695**	857.640
Impostos a recuperar		**97.768**	105.802	**108.346**	117.705
Partes relacionadas		**8.592**	7.664	**13.007**	23.555
Outros créditos		**21.061**	45.075	**27.487**	75.671
Despesas do exercício seguinte		**3.700**	5.660	**7.395**	9.152
Total do ativo circulante		**1.447.484**	1.280.776	**2.399.471**	2.190.804
Não circulante					
Aplicações financeiras	**4**	**32.523**	-	**32.523**	-
Impostos a recuperar		**2.425**	3.518	**2.425**	3.518
Partes relacionadas		**13.694**	11.713	**5.822**	7.150
Estoques	**6**	**5.181**	16.991	**5.181**	16.991
Depósitos judiciais		**7.785**	4.878	**7.898**	4.949
Outros créditos		**6.633**	112	**18.386**	6.086
		68.241	37.212	**72.235**	38.694
Investimentos	**7**	**798.532**	972.597	**18.306**	20.936
Imobilizado	**8**	**484.116**	516.269	**803.969**	897.619
Intangível	**9**	**215.552**	218.069	**565.610**	593.751
Total do ativo não circulante		**1.566.441**	1.744.147	**1.460.120**	1.551.000
Total do ativo		**3.013.925**	3.024.923	**3.859.591**	3.741.804

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/08/2016**	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores		**264.776**	243.689	**490.322**	460.561
Empréstimos e financiamentos	**10a**	**517.335**	147.396	**838.983**	367.781
Instrumentos Financeiros -Derivativos	**5**	**260**	-	-	-
Debêntures	**10b**	**168.614**	209.125	**168.614**	209.125
Partes relacionadas		**28.910**	28.964	**8.371**	7.640
Obrigações sociais		**19.295**	26.801	**31.367**	35.890
Impostos a recolher		**31.254**	22.479	**38.799**	54.030
Provisão para férias e encargos		**24.858**	14.870	**39.827**	24.642
Programa de parcelamento especial		**9.265**	9.782	**9.441**	9.964
Outras contas a pagar		**29.827**	20.644	**89.166**	74.015
Total do passivo circulante		**1.094.394**	723.750	**1.714.890**	1.243.648
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	**10a**	**97.075**	403.951	**304.667**	578.460
Debêntures	**10b**	**301.097**	334.827	**301.097**	334.827
Programa de parcelamento especial		**52.672**	54.748	**53.630**	55.794
Imposto de renda diferido	**14**	**77.933**	67.379	**93.025**	87.669
Provisão para demandas judiciais	**13**	**14.679**	13.830	**16.063**	14.808
Outras contas a pagar		**-**	-	**144**	160
Total do passivo não circulante		**543.456**	874.735	**768.626**	1.071.718
Patrimônio líquido					
Capital social	**11**	**581.373**	527.428	**581.373**	527.428
Reservas de lucros		**473.514**	430.780	**473.514**	430.780
Ajuste de avaliação patrimonial		**321.188**	468.230	**321.188**	468.230
Total do patrimônio líquido		**1.376.075**	1.426.438	**1.376.075**	1.426.438
Total do passivo e do patrimônio líquido		**3.013.925**	3.024.923	**3.859.591**	3.741.804

As notas explicativas são parte integrante das informações intermediárias condensadas.

4

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados
Períodos de seis meses findos em 31 de agosto de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação, expresso em reais)

		Controladora		Consolidado		Controladora		Consolidado	
	Nota	01/03/2016 a 31/08/2016	01/03/2015 a 31/08/2015	01/03/2016 a 31/08/2016	01/03/2015 a 31/08/2015	01/06/2016 a 31/08/2016	01/06/2015 a 31/08/2015	01/06/2016 a 31/08/2016	01/06/2015 a 31/08/2015
Receita líquida de vendas e serviços	16	**1.784.326**	1.350.915	**2.409.288**	1.986.217	**979.795**	689.319	**1.273.071**	1.024.475
Custos das vendas e serviços		**(1.297.048)**	(1.017.292)	**(1.762.504)**	(1.504.882)	**(712.820)**	(522.235)	**(920.145)**	(776.857)
Lucro bruto		**487.278**	333.623	**646.784**	481.335	**266.975**	167.084	**352.926**	247.618
Receitas (despesas) operacionais									
Despesas com vendas		**(176.122)**	(140.275)	**(257.463)**	(210.383)	**(89.974)**	(70.694)	**(129.196)**	(109.335)
Despesas gerais e administrativas		**(95.041)**	(73.071)	**(124.127)**	(98.142)	**(56.014)**	(36.873)	**(70.960)**	(49.992)
Resultado de equivalência patrimonial	7	**34.434**	28.958	**(460)**	(1.126)	**20.699**	19.542	**536**	177
Outras receitas (despesas) operacionais		**(6.497)**	(5.604)	**(5.753)**	(4.437)	**2.082**	(4.301)	**2.306**	(3.462)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		**244.052**	143.631	**258.981**	167.247	**143.768**	74.758	**155.612**	85.006
Despesas financeiras	15	**(99.892)**	(93.518)	**(116.951)**	(112.629)	**(79.227)**	(47.459)	**(88.490)**	(58.218)
Receitas financeiras	15	**20.266**	36.696	**31.582**	42.946	**31.435**	13.040	**35.834**	15.810
Resultado antes dos impostos		**164.426**	86.809	**173.612**	97.564	**95.976**	40.339	**102.956**	42.598
Imposto de renda e contribuição social									
Corrente	14	**(39.498)**	(2.598)	**(50.707)**	(9.761)	**(22.186)**	(872)	**(29.526)**	(4.609)
Diferido	14	**(10.554)**	(18.247)	**(8.531)**	(21.839)	**(10.247)**	(7.119)	**(9.887)**	(5.641)
Total Imposto de renda e contribuição social		**(50.052)**	(20.845)	**(59.238)**	(31.600)	**(32.433)**	(7.991)	**(39.413)**	(10.250)
Lucro líquido do período		**114.374**	65.964	**114.374**	65.964	**63.543**	32.348	**63.543**	32.348
Lucro líquido, básico e diluído, por ação do capital social – R$		**0,99**	0,58			**0,55**	0,29		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Períodos de seis meses findos em 31 de agosto de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora e Consolidado		Controladora e Consolidado	
	01/03/2016 a 31/08/2016	**01/03/2015 a 31/08/2015**	**01/06/2016 a 31/08/2016**	**01/06/2015 a 31/08/2015**
Lucro líquido do período	**114.374**	65.964	**63.543**	32.348
Outros resultados abrangentes:				
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	**(144.958)**	114.226	**(79.393)**	77.068
Resultado abrangente do período, líquido de impostos	**(30.584)**	180.190	**(15.850)**	109.416

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - controladora e consolidado
Períodos de seis meses findos em 31 de agosto de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

			Reservas de lucros				
	Nota	Capital social	Reserva legal	Lucros a distribuir	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Saldos em 28 de fevereiro de 2015		527.428	28.485	291.576	296.265	-	1.143.754
Variação cambial sobre investimentos no exterior		-	-	-	114.226	-	114.226
Realização depreciação do valor justo, líquido de impostos		-	-	-	(1.956)	1.956	-
Lucro líquido do período		-	-	-	-	65.964	65.964
Destinação proposta:						-	
Constituição de reserva legal		-	3.298	-	-	(3.298)	-
Complemento dividendos distribuidos ecercício anterior	**17b**	-	-	-	-	(4.050)	(4.050)
Constituição de reserva de lucros a distribuir		-	-	60.572	-	(60.572)	-
Saldos em 31 de agosto de 2015		527.428	31.783	352.148	408.535	-	1.319.894
Saldos em 29 de fevereiro de 2016		527.428	34.024	396.756	468.230	**-**	1.426.438
Variação cambial sobre investimentos no exterior	**7**	-	-	-	**(144.958)**	-	**(144.958)**
Realização depreciação do valor justo, líquido de impostos		**-**	**-**	**-**	**(2.084)**	**2.084**	-
Aumento de Capital	**11a**	**73.724**	**-**	**-**	-	-	**73.724**
Cisão	**11a**	**(19.779)**					**(19.779)**
Lucro líquido do período		**-**	**-**	**-**	-	**114.374**	**114.374**
Destinação proposta:							-
Distribuição de Dividendos	**11b**	**-**	**-**	**-**	-	**(73.724)**	**(73.724)**
Constituição de reserva legal		**-**	**5.719**	**-**	-	**(5.719)**	-
Constituição de reserva de lucros a distribuir		**-**	**-**	**37.015**	-	**(37.015)**	-
Saldos em 31 de agosto de 2016		**581.373**	**39.743**	**433.771**	**321.188**	**-**	**1.376.075**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Períodos de seis meses findos em 31 de agosto de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	01/03/2016 a 31/08/2016	01/03/2015 a 31/08/2015	01/03/2016 a 31/08/2016	01/03/2015 a 31/08/2015
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do período	**114.374**	65.964	**114.374**	65.964
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:				
Resultado de equivalência patrimonial	**(34.434)**	(28.958)	**460**	1.126
Encargos financeiros provisionados	**75.016**	77.283	**85.191**	88.404
Provisão (reversão) para devedores duvidosos	**3.977**	(769)	**6.216**	(769)
Provisão (reversão) para descontos	**1.300**	4.723	**1.300**	4.723
Provisão (reversão) para demandas judiciais	**849**	187	**1.255**	(22)
Provisão para adiantamentos	**4.799**	-	**4.799**	-
Variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	**-**	-	**(5.474)**	3.987
Impostos diferidos	**10.554**	18.248	**8.531**	22.124
Depreciações	**22.548**	22.612	**39.878**	36.949
Amortizações	**4.500**	4.257	**4.541**	4.274
Baixa bens do imobilizado	**552**	2.456	**719**	2.456
	204.035	166.003	**261.790**	229.216
Redução (aumento) nos ativos				
Contas a receber de clientes	**(54.509)**	37.221	**(23.936)**	28.036
Estoques	**(325.407)**	(120.944)	**(574.408)**	(429.470)
Outros ativos circulantes e não circulantes	**22.763**	28.101	**38.302**	75.470
Total dos ativos	**(357.153)**	(55.622)	**(560.042)**	(325.964)
(Redução) aumento nos passivos				
Fornecedores	**20.147**	(7.739)	**69.705**	49.018
Salários e encargos a pagar	**2.481**	10.661	**14.234**	9.316
Obrigações tributárias	**6.181**	(12.786)	**(6.341)**	(5.066)
Outros passivos circulantes e não circulantes	**9.182**	7.700	**23.571**	75.433
Pagamento de IRPJ e CSLL	**-**	-	**(7.008)**	(7.127)
Total dos passivos	**37.991**	(2.164)	**94.161**	121.574
Caixa gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**(115.127)**	108.217	**(204.091)**	24.826
Fluxos de caixa das atividades de investimentos:				
Aplicações financeiras	**(26.658)**	(93.226)	**(51.307)**	4.300
Aumento de capital	**73.724**	-	**73.724**	-
Dividendos recebidos	**63.541**	-	**-**	-
Venda de imobilizado	**-**	-	**4.849**	-
Adições ao intangível	**(1.983)**	(763)	**(2.130)**	(763)
Adições aos investimentos	**-**	(40.357)	**-**	(40.357)
Adições ao imobilizado	**(9.839)**	(32.919)	**(26.545)**	(45.164)
Caixa gerado (aplicado) pelas atividades de investimentos	**98.785**	(167.265)	**(1.409)**	(81.984)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos:				
Captação (liquidação) de empréstimos	**(5.212)**	91.581	**193.788**	200.401
Juros pagos sobre empréstimos	**(80.719)**	(34.464)	**(88.985)**	(63.896)
Dividendos distribuídos	**(73.724)**	(30.000)	**(73.724)**	(30.000)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de financiamento	**(159.655)**	27.117	**31.079**	106.505
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(175.997)**	(31.931)	**(174.421)**	49.347
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	**352.519**	225.985	**441.377**	243.978
No final do período	**176.522**	194.054	**266.956**	293.325
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(175.997)**	(31.931)	**(174.421)**	49.347

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos valores adicionados
Períodos de seis meses findos em 31 de agosto de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	01/03/2016 a 31/08/2016	01/03/2015 a 31/08/2015	01/03/2016 a 31/08/2016	01/03/2015 a 31/08/2015
Receitas				
Vendas de mercadoria, produtos e serviços	**1.949.626**	1.478.403	**2.564.230**	2.164.083
Outras receitas	**2.106**	2.401	**12.098**	6.270
Reversão de créditos de liquidação duvidosa	**(3.966)**	(769)	**(5.213)**	(797)
	1.947.766	1.480.035	**2.571.115**	2.169.556
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos produtos, mercadorias e serviços vendidos	**(1.126.569)**	(853.028)	**(1.487.537)**	(1.300.885)
Materiais, energia, serviços terceiros, outros	**(267.416)**	(229.271)	**(364.395)**	(315.849)
Outros	**(18.068)**	(8.005)	**(27.303)**	(10.698)
	(1.412.053)	(1.090.304)	**(1.879.235)**	(1.627.432)
Valor adicionado bruto	**535.713**	389.731	**691.880**	542.124
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	**(27.048)**	(26.869)	**(44.418)**	(41.223)
	(27.048)	(26.869)	**(44.418)**	(41.223)
Valor adicionado líquido produzido	**508.665**	362.862	**647.462**	500.901
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**34.434**	28.958	**(460)**	(1.126)
Receitas financeiras	**20.266**	36.696	**31.582**	42.946
	54.700	65.654	**31.122**	41.820
Valor adicionado total a distribuir	**563.365**	428.516	**678.584**	542.721
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal				
Remuneração direta	**72.610**	64.796	**128.905**	119.237
Benefícios	**26.546**	24.548	**34.107**	31.386
FGTS	**6.338**	6.819	**6.338**	6.819
Outros	**21.840**	18.877	**21.873**	18.899
	127.334	115.040	**191.223**	176.341
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	**71.829**	42.986	**81.778**	54.473
Estaduais	**139.698**	103.133	**161.126**	123.297
Municipais	**1.323**	1.568	**4.055**	3.537
	212.850	147.687	**246.959**	181.307
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**99.892**	93.518	**116.952**	112.629
Aluguéis	**8.915**	6.307	**9.076**	6.480
	108.807	99.825	**126.028**	119.109
Remuneração de capitais próprios				
Lucros retidos do período	**114.374**	65.964	**114.374**	65.964
	114.374	65.964	**114.374**	65.964
	563.365	428.516	**678.584**	542.721

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas
31 de agosto de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Camil Alimentos S.A. ("Companhia") é uma Sociedade Anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, que tem como atividades preponderantes a industrialização e comercialização de arroz, feijão, pescados e açúcar.

As atividades da Companhia tiveram início no ano de 1963, sob a forma de uma cooperativa no setor de arroz, e desde então a Companhia vem se expandindo tanto organicamente quanto por meio de aquisições de empresas e/ou marcas de alimentos no Brasil e em alguns dos principais países da América do Sul.

A Companhia possui um amplo portfólio de marcas, incluindo "Camil", "Pescador", "Coqueiro", "União", "Barra", "Dolce", "Neve" e "Duçula" no Brasil, "Saman" no Uruguai, "Tucapel" no Chile; e "Costeño" e "Paisana" no Peru. Com essas marcas a Companhia possui uma posição destacada nos mercados de pescados e açúcares do Brasil e America Latina.

A Companhia possui quinze unidades industriais no Brasil para atenderem os segmentos de grãos, açúcar e processamento de pescados. Fora do Brasil, a Companhia possui nove plantas para beneficiamento de grãos no Uruguai, três no Chile e três no Peru.

Em 12 de julho de 2016, a WP Angra dos Reis Hodco S.A., gerida pela Warburg Pincus LLC, comprou a totalidade da participação do Fundo de Investimentos em Participações Camil, gerido pela Gávea Investimentos Ltda., e passou a deter 33,75% do capital social da Companhia.

2. Práticas contábeis

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações intermediárias condensadas

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Companhia comparam os trimestres e períodos de seis meses findos em 31 de agosto de 2016 e 2015, exceto em relação aos balanços patrimoniais que comparam as posições em 31 de agosto de 2016 com 29 de fevereiro de 2016.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas, identificadas como controladora e consolidado, foram preparadas e estão apresentadas com base no pronunciamento técnico CPC 21(R1) - Demonstrações Intermediárias e com IAS 34 – International Financial Reporting, de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (“IFRS”), emitidas pelo International Accounting Standards Board(“IASB”), utilizando as mesmas práticas contábeis, julgamentos, estimativas e premissas contábeis adotados na apresentação e elaboração das demonstrações financeiras do exercício findo em 29 de fevereiro de 2016 descritos na Nota 2. Portanto, as demonstrações financeiras intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras de 29 de fevereiro de 2016.

O exercício social da Companhia e suas controladas finda em 28 de fevereiro de cada ano, a fim de alinhar a data de encerramento de seu exercício societário com o ciclo de colheita da safra de arroz, principal produto da Companhia. A sazonalidade da colheita afeta as compras da Companhia, mas não resultam em variações relevantes de resultado.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas foram aprovadas e sua emissão autorizada pela Administração da Companhia em 28 de setembro de 2016.

2. Práticas contábeis - Continuação

2.2. Demonstrações financeiras intermediárias consolidadas

Em 31 de agosto de 2016 e 29 de fevereiro de 2016, a Companhia mantinha participação nas seguintes empresas controladas e coligadas:

		31/08/2016		29/02/2016	
Uruguai		**Direta**	**Indireta**	**Direta**	**Indireta**
CAMILATAM S.A. (a)	Controlada	100,00%	-	-	-
S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN)	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Arrozur S.A.	Coligada	-	49,19%	-	49,19%
Tacua S.A.	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Agencia Marítima Sur	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Comisaco S.A.	Coligada	-	50,00%	-	50,00%
Galofer S.A.	Coligada	-	45,00%	-	45,00%
Chile					
Camil Chile SpA.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Empresas Tucapel S.A.	Controlada	-	99,86%	-	99,86%
Servicios Externos S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Peru					
Camil Alimentos Perú S.A.C.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Costeño Alimentos S.A.C.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Envasadora Arequipa S.A.C	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Argentina					
Camil Internacional Argentina S.A. (a)	Controlada	-	-	100,00%	-
La Loma Alimentos S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Brasil					
Ciclo Logística Ltda.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-
Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-

(a) No dia 27 de maio 2016, a Camil Internacional Argentina S.A. teve sua razão social alterada para CAMILATAM S.A. e em 01 de julho de 2016 teve seu domicílio alterado para o Uruguai.

O período das demonstrações financeiras intermediárias condensadas das controladas incluídas na consolidação é coincidente com o da controladora e as políticas contábeis foram aplicadas de forma uniforme nas empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

2. Práticas contábeis - Continuação

2.2. Demonstrações financeiras intermediárias consolidadas -- Continuação

Os principais procedimentos de consolidação são:

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas;
- Eliminação das participações no capital, reservas e lucros acumulados das empresas consolidadas; e
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas.

3. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
Disponibilidades	**1.039**	2.055	**91.473**	70.625
Aplicações financeiras	**175.483**	350.464	**175.483**	370.752
	176.522	352.519	**266.956**	441.377

As disponibilidades são representadas substancialmente por depósitos bancários sem remuneração de juros. As aplicações financeiras classificadas como valores equivalentes de caixa estão representadas por investimentos em renda fixa lastreadas ao rendimento médio de 94,87% do CDI (100,39% do CDI em 29 de fevereiro de 2016), sendo resgatáveis em até 90 dias das datas de contratação, sem carência.

4. Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão representadas por investimentos em renda fixa lastreadas ao rendimento médio de 100.47% do CDI (100,86% do CDI em 29 de fevereiro de 2016), e são registradas ao valor justo por meio do resultado, as quais possuem cláusulas de carência de liquidez.

O saldo apresentado no longo prazo refere-se a aplicações atreladas a demandas judiciais.

5. Instrumentos Financeiros - Derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, principalmente hedge financeiro, com o propósito de proteger suas importações contra riscos de flutuação nas taxas de câmbio.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos diariamente no resultado, considerando-se o valor de realização desses instrumentos (valor de mercado). A provisão para as perdas e ganhos não realizados é reconhecida na conta "Instrumentos Financeiros - Derivativos", no balanço patrimonial e a contrapartida no resultado é na rubrica “Ganhos/Perdas – Derivativos”, líquidas.

A Administração considera que os valores contábeis de ativos e passivos financeiros registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são reconhecidos baseados no nível de julgamento associado às inserções usadas para mensurar o valor justo.

- Nível 1: inserções não ajustadas, preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos na data de mensuração.

- Nível 2: outras inserções de preços cotados além das incluídas no Nível 1 que são observáveis para ativos ou passivos, tanto direta quanto indiretamente. Estas inserções são derivadas principalmente da corroboração ou pela observação dos dados de mercado por correlação ou outros meios de mensuração de dados e pela duração da vida antecipada dos instrumentos.

- Nível 3: inserções que não são observáveis de ativos ou passivos. Estas inserções refletem a melhor estimativa do Grupo do que os participantes do mercado utilizariam na precificação dos ativos e passivos na data da mensuração.

Os valores justos estimados mantidos a valor de mercado são baseados em preços cotados em bolsas, ajustados para refletir diferenças dos mercados locais. Nesses casos, os ativos e passivos são classificados em Nível 2.

Operações	Risco	Moeda	Quantidade de Contratos	Valor Principal	Valor dos Instrumentos de Proteção	Saldo em 31/08/2016
Hedge Financeiro	Importações Futuras	Dólar	325	16.250	53.028	(249)
Hedge Financeiro	Importações Futuras	Euro	20	1.000	3.644	(11)
			345	**17.250**	**56.672**	**(260)**

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	29/02/2016	**31/08/2016**	29/02/2016
Produto Acabado	**263.868**	112.969	**370.172**	250.681
Matéria prima	**191.869**	63.187	**558.538**	208.486
Material de embalagem	**43.883**	49.465	**51.544**	59.949
Adiantamento a fornecedores	**168.272**	121.930	**292.434**	299.736
Outros	**10.286**	10.019	**69.188**	55.779
	678.178	357.570	**1.341.876**	874.631
Parcela circulante	**672.997**	340.579	**1.336.695**	857.640
Parcela não circulante	**5.181**	16.991	**5.181**	16.991

Os principais movimentos ocorridos no período de seis meses findo em 31 de agosto de 2016 estão relacionados com a compra antecipada da safra de arroz dos produtores, no Chile e Uruguai, além de uma formação de estoques estratégicos no Brasil de arroz.

7. Investimentos

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
Investimento em controladas	**613.257**	787.322	**-**	-
Investimento em coligadas	**-**	-	**18.306**	20.936
Ágio na aquisição de investimento	**185.275**	185.275	-	-
	798.532	972.597	**18.306**	20.936

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
Saldo no início do período	**972.597**	760.070	**20.936**	20.271
Equivalência patrimonial	**34.434**	36.569	**(460)**	(5.657)
Recebimento de dividendos	**(63.541)**	-	**-**	-
Variação cambial em investimentos	**(144.958)**	175.958	**(2.170)**	6.322
Saldo no final do período	**798.532**	972.597	**18.306**	20.936

No período de seis meses findo em 31 de agosto de 2016, foi gerado um valor negativo de R$144.958 (R$ 114.226 positivo em 31 de agosto de 2015) relativos aos efeitos da variação cambial derivados da conversão para reais das demonstrações financeiras das controladas sediadas no exterior. Estes efeitos são registrados no patrimônio líquido.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas
31 de agosto de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

8.Imobilizado

No período de seis meses findo em 31 de agosto de 2016, os principais movimentos observados no imobilizado foram: a) aquisições no valor de R$9.839 na controladora, (R$32.919 em 31 de agosto de 2015); e b) R$ 26.545 no consolidado (R$ 45.164 em 31 de agosto de 2015).

9. Intangível (Consolidado)

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 29/02/2016	5.171	283.102	289.675	14.707	1.096	593.751
Aquisições	2.130	-	-	-	-	2.130
Variação cambial	(215)	(13.949)	(11.566)	-	-	(25.730)
Amortização	(641)	-	-	(3.790)	(110)	(4.541)
Saldo em 31/08/2016	6.445	269.153	278.109	10.917	986	565.610

10. Empréstimos, financiamentos e debêntures

			Controladora		Consolidado	
	Indexador	Taxa anual ponderada	31/08/2016	29/02/2016	31/08/2016	29/02/2016
Capital de giro						
Moeda nacional	-	15,01% a.a.	**525.348**	473.289	**525.348**	473.289
Moeda nacional	-	10,66% a.a.	**-**	-	**5**	11
Moeda estrangeira	USD	3,22% a.a.	**14.680**	-	**14.680**	135.378
Moeda estrangeira	USD	2,9061% a.a.	**-**	-	**190.138**	**-**
Moeda estrangeira	USD	10,59% a.a.	**-**	-	**6.141**	**-**
Moeda estrangeira	CLP	6,90% a.a.	**-**	-	**100.783**	36.815
Moeda estrangeira	PEN	7,73% a.a.	**-**	-	**138.858**	176.206
Moeda estrangeira	USD	10,73% a.a.	**-**	-	**-**	9.161
Leasing	CLP	6,50% a.a.	**-**	-	**57**	471
Leasing	PEN	4,87% a.a.	**-**	-	**32**	117
Ativo imobilizado - Moeda Estrangeira	USD	3,90% a.a.	**3.124**	4.956	**3.124**	4.956
Ativo imobilizado	TJLP	4,10% a.a.	**657**	-	**658**	**-**
Ativo imobilizado	TJLP	4,48% a.a.	-	**-**	**382**	774
Ativo imobilizado	-	2,52% a.a.	**-**	-	**1.467**	1.971
Ativo imobilizado	-	4,27% a.a.	**70.601**	73.102	**70.601**	73.102
Ativo imobilizado	USD	5,8868% a.a.	**-**	-	**91.376**	33.990
			614.410	551.347	**1.143.650**	946.241
Parcela circulante			**517.335**	147.396	**838.983**	367.781
Parcela não circulante			**97.075**	403.951	**304.667**	578.460

10. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

a) Empréstimos

Com exceção das operações de capital de giro do Banco do Brasil de R$156.191, do Banco Citibank de R$322.991, do Banco Bradesco no valor de R$14.680; e da operação de financiamento de importação (FINIMP) do Banco Itaú de R$3.124, que não possuem garantias, todos os demais empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária de bens do ativo imobilizado e penhor mercantil de estoques. A controlada SAMAN possui empréstimos no valor de R$45.945 onde foram dadas em garantia hipotecas, máquinas e estoques das Controladas indiretas Arrozur S.A e Galofer S.A.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos vencem como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
2018	**18.351**	328.917	**74.700**	432.621
2019	**23.661**	22.489	**76.418**	64.479
2020	**23.055**	21.796	**71.296**	46.974
2021	**9.361**	8.957	**53.089**	12.594
Após 2021	**22.647**	21.792	**29.164**	21.792
Total	**97.075**	403.951	**304.667**	578.460

b) Debêntures

				Controladora e Consolidado	
Espécie	**Títulos em circulação**	**Encargos financeiros anuais**	**P.U.**	**31/08/2016**	29/02/2016
Garantia Quirografária					
Emitida em 20/01/2012	450	CDI + 1,55% aa	1.000	**76.373**	152.390
Emitida em 04/10/2012	170	CDI + 1,3546% aa	1.000	**180.634**	180.013
Emitida em 03/07/2014	200	CDI + 1,30% aa	1.000	**214.060**	213.449
Custo transação				**(1.356)**	(1.900)
				469.711	543.952
Passivo circulante				**168.614**	209.125
Passivo não circulante				**301.097**	334.827

10.Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Debêntures--Continuação

As parcelas de longo prazo das debêntures vencem como segue:

	Controladora e Consolidado	
	31/08/2016	29/02/2016
2018	**83.749**	117.798
2019	**167.497**	167.285
2020	**49.851**	49.744
Total	**301.097**	334.827

Emissão em 20 de janeiro de 2012

Em 20 de janeiro de 2012, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram a 2ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária no total de 450 debêntures em duas séries, correspondendo a um valor total de R$450.000. As debêntures serão amortizadas semestralmente sendo o primeiro pagamento devido em 19 de julho de 2014, e o último pagamento em 19 de janeiro de 2017.

O pagamento da remuneração da 1ª série será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro e julho de cada ano, iniciando em 19 de julho de 2012 e finalizando na data de vencimento.

O pagamento da remuneração da 2ª série será realizado trimestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, iniciando em 19 de abril de 2012 e finalizando na data de vencimento e em conjunto com a data de pagamento da remuneração das debêntures da 1ª série.

Os custos incorridos na captação dos recursos foram registrados em conta redutora do passivo, sendo apropriados ao resultado em função da fluência do prazo de pagamento das debêntures, pelo método da taxa efetiva de juros. Não houve prêmio na emissão das debêntures.

Os recursos captados foram utilizados para o resgate antecipado das 250 debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com data de emissão em 10 de dezembro de 2009, no valor principal de R$250.000 na data de emissão, com vencimento em 10 de dezembro de 2014 e saldo remanescente para reforço do capital de giro da Companhia.

10.Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Debêntures—Continuação

Emissão em 04 de outubro de 2012

No dia 04 de outubro de 2012 foram emitidas 170 debêntures no valor nominal de R$1.000, pela Docelar Alimentos e Bebidas S.A., não conversíveis em ações da espécie quirografária as quais foram incorporadas pela Camil Alimentos S.A. em 30 de dezembro de 2012, conforme Ata de aprovação do Instrumento de Justificação.

O pagamento da remuneração das debêntures será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 04 dos meses de abril e outubro de cada ano, iniciando em 04 de abril de 2013.

Emissão em 03 de julho de 2014

No dia 03 de julho de 2014 a Companhia constituiu sua quarta emissão de debêntures no valor de R$200.000, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A.

Foram emitidas 200 debêntures com valor nominal unitário de R$1.000 (um milhão de reais), e terão prazo de cinco anos a contar da data da emissão (15 de março de 2014), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2019.

Sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada uma das debêntures incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias do DI (depósitos interfinanceiros de um dia), acrescida exponencialmente de um spread de 1,30% ao ano.

Para todas as datas de emissões a Companhia poderá resgatar antecipadamente total ou parcial as debêntures, a partir da data de emissão, mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas.

Os contratos de emissão de debêntures prevêem o cumprimento dos seguintes compromissos *("covenants")*:

i) dívida líquida/ebtida igual ou inferior a 3,0 (três vezes) em fevereiro de 2012 e fevereiro de 2013; (b) 2,75 (duas vírgula setente e cinco vezes) em fevereiro de 2014 e fevereiro de 2015; (c) 2,5 (duas vírgula cinco vezes) em fevereiro de 2016; e

ii) ativo circulante / passivo circulante igual ou superior a 1,0 (uma vez).

A Companhia está em conformidade com as clausulas de compromisso.

11. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

Em 01 de agosto de 2016, houve aumento do capital social da Companhia, no valor de R$73.724, mediante a emissão de 4.396.173 novas ações ordinárias, escriturais, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$16,77 por ação, onde 3.184.688 ações foram subscritas e integralizadas por WP Angra dos Reis Holdco S.A. e 1.211.485 ações foram subscritas e integralizadas pela acionista controladora Camil Investimentos S.A.. Neste ato a Camil Investimentos S.A. cedeu seu direito de preferência na subscrição de 1.788.908 ações emitidas em razão do aumento de capital ora implementado para a WP.

Em 01 de agosto de 2016, houve a cisão parcial desproporcional da Companhia, com a consequente redução de imobilizado e do capital, no montante de R$19.779, correspondente ao valor residual contábil do acervo patrimonial cindido para as novas sociedades constituídas sob as denominações Q4 Sertãozinho Empreeendimentos e Participações Ltda. e Q4 Itajaí Empreendimentos e Participações Ltda., mediante o cancelamento de 1.644.601 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, todas com titularidade da acionista Camil Investimentos S.A., passando o atual capital social da Companhia para R$581.373, dividido em 115.738.312 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

b) Dividendos

A Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de agosto de 2016 aprovou a distribuição de dividendos no valor de R$73.724 à conta reserva de lucros.

12.Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
Títulos a vencer	466.833	409.362	**511.337**	592.767
Títulos vencidos até 30 dias	1.249	2.240	**54.534**	31.224
Títulos vencidos de 31 até 60 dias	523	1.058	**35.965**	6.231
Títulos vencidos de 61 até 90 dias	497	1.124	**9.011**	2.393
Títulos vencidos há mais de 91 dias	6.448	7.257	**10.424**	12.553
	475.550	**421.041**	**621.271**	**645.168**
Descontos contratados	**(23.274)**	(21.974)	**(23.274)**	(21.974)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(9.945)**	(5.968)	**(12.184)**	(8.156)
	442.331	**393.099**	**585.813**	615.038

A movimentação da provisão para descontos contratados é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Descontos contratados	**31/08/2016**	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
Saldo no início do exercício / período	**(21.974)**	(9.109)	**(21.974)**	(9.109)
Adições	**(1.300)**	(12.865)	**(1.300)**	(12.865)
Saldo no final do exercício / período	**(23.274)**	(21.974)	**(23.274)**	(21.974)

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**31/08/2016**	**29/02/2016**	**31/08/2016**	**29/02/2016**
Saldo no início do exercício / período	**(5.968)**	(4.889)	**(5.968)**	(6.605)
Adições	**(3.977)**	(2.926)	**(6.216)**	(3.398)
Baixas	**-**	1.847	**-**	1.847
Saldo no final do exercício / período	**(9.945)**	(5.968)	**(12.184)**	(8.156)

13. Provisão para demandas judiciais

A Companhia tem diversos processos em andamento de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes do curso normal de seus negócios. Baseada em analises gerenciais e na opinião de seus assessores legais, a Administração mantém registrada provisão para riscos em montante que julga ser suficiente para cobrir eventuais perdas prováveis com esses processos. Não houve movimentações relevantes no período de seis meses findo em 31 de agosto de 2016.

14. Imposto de renda e contribuição social

a) Conciliação dos valores registrados ao resultado

	Controladora			
	01/03/2016 a 31/08/2016		01/03/2015 a 31/08/2015	
	Imposto de renda	**Contribuição social**	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	**164.426**	**164.426**	86.809	86.809
Alíquotas nominais	**25%**	**9%**	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	**(41.107)**	**(14.798)**	(21.702)	(7.813)
Equivalência patrimonial	**8.609**	**3.099**	7.240	2.606
Exclusões (adições) permanentes	**(4.305)**	**(1.550)**	(865)	(311)
Valor registrado no resultado	**(36.803)**	**(13.249)**	(15.327)	(5.518)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	**(50.052)**	-	(20.845)
Aliquotas efetivas	**-**	**-30,4%**	**-**	-24,0%

	Consolidado			
	01/03/2016 a 31/08/2016		01/03/2015 a 31/08/2015	
	Imposto de renda	**Contribuição social**	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	**173.612**	**173.612**	97.564	97.564
Alíquotas nominais	**25%**	**9%**	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	**(43.403)**	**(15.625)**	(24.391)	(8.781)
Efeito dos lucros auferidos no exterior*			(282)	(101)
Equivalência patrimonial	**(115)**	**(41)**		
Exclusões (adições) permanentes	**(40)**	**(14)**	1.437	518
Valor registrado no resultado	**(43.558)**	**(15.680)**	(23.236)	(8.364)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	**(59.238)**	-	(31.600)
Aliquotas efetivas	**-**	**-34,1%**	-	-32,4%

(*) Imposto de renda calculado à alíquota de 25% para as controladas sediadas no Uruguai, 22,5% para as sediadas no Chile, 30% para as sediadas no Peru e 35% para as sediadas na Argentina. Não há incidência de contribuição social nesses países.

14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	29/02/2016	**31/08/2016**	29/02/2016
Diferença temporária ativa				
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**3.381**	2.029	**4.235**	2.680
Provisão para comissões sobre vendas	**384**	384	**384**	384
Provisão para fretes sobre vendas	**1.054**	-	**1.054**	**-**
Provisão para participação nos resultados	**3.874**	6.422	**3.874**	6.422
Provisão para perdas de ICMS	**8.716**	8.716	**8.716**	8.716
Provisão para demandas judiciais	**4.026**	4.609	**4.026**	4.609
Créditos diferidos sobre ágio GIF Codajás *	**18.803**	25.854	**18.803**	25.854
Outras provisões temporárias	**16.494**	10.668	**19.288**	13.525
Total	**56.732**	58.682	**60.380**	62.190
Diferença temporária passiva				
Diferimento depreciação inovação tecnológica	**207**	489	**207**	489
Diferimento pagamentos CSLL (MP219)	**4.505**	4.708	**4.505**	4.708
Diferença entre ágio contábil e ágio fiscal	**17.025**	5.092	**17.025**	5.092
Sobre alocação à intangíveis	**42.910**	44.358	**48.841**	53.411
Sobre alocação à imobilizados	**19.821**	20.470	**19.821**	27.370
Custo atribuído ao imobilizado (deemed cost)	**50.197**	50.944	**50.197**	50.944
Outros	**-**	-	**12.809**	7.845
	134.665	126.061	**153.405**	149.859
Imposto de renda e contribuição social diferido líquido				
Passivo não circulante	**77.933**	67.379	**93.025**	87.669

(*) Os créditos tributários por incorporação referem-se ao futuro benefício de imposto de renda e contribuição social, com base na amortização contábil e fiscal de ágio incorporado. Em 1º de dezembro de 2012, a GIF Codajás Participações S.A. (GIF Codajás) empresa que detinha participação no capital social da Camil, foi incorporada pela Camil Alimentos S.A., O ágio pago por GIF Codajás, justificado pela expectativa de rentabilidade futura, foi incorporado pela Camil, líquido da provisão retificadora do ágio prevista pela Instrução CVM nº 319/99 que, em essência, representa o benefício fiscal decorrente da dedutibilidade do referido ágio. O acervo líquido incorporado será amortizado contabilmente e fiscalmente em um prazo estimado de cinco anos e teve como contrapartida uma reserva especial de ágio a ser transferida para a conta de capital em favor dos acionistas quando da realização total do benefício fiscal.

14. Imposto de renda e contribuição social—Continuação

c) Reconciliação Imposto de renda e contribuição social diferidos lançados no resultado

	Controladora		
	31/08/2016	29/02/2016	**Variação**
Ativo diferido	**56.732**	58.682	**(1.950)**
Passivo diferido	**(134.665)**	(126.061)	**(8.604)**
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício / período			**(10.554)**

	Consolidado		
	31/08/2016	29/02/2016	**Variação**
Ativo diferido	**60.380**	62.190	**(1.810)**
Passivo diferido	**(153.405)**	(149.859)	**(3.546)**
			(5.356)
Variação Cambial			**(3.175)**
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício / período			**(8.531)**

15. Despesas e receitas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	31/08/2015	**31/08/2016**	31/08/2015
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos	**(75.016)**	(77.283)	**(85.191)**	(88.404)
Variação cambial	**(6.283)**	(6.064)	**(7.879)**	(9.533)
Variação monetária	**(2.548)**	(6.461)	**(2.434)**	(6.430)
Mercado futuro	**(11.170)**		**(11.170)**	-
Ajustes a valor presente de passivos	**-**	(2.073)	**-**	(2.073)
Outras	**(4.875)**	(1.637)	**(10.277)**	(6.189)
	(99.892)	(93.518)	**(116.951)**	(112.629)
Receitas financeiras				
Juros	**3.556**	2.205	**6.439**	4.310
Descontos	**1.756**	1.524	**2.023**	1.756
Aplicações financeiras	**14.250**	14.922	**19.414**	18.683
Ajustes a valor presente de ativos	**-**	3.558	**-**	3.558
Variação cambial	**704**	3.426	**3.706**	3.565
Variação monetária	**-**	11.061	**-**	11.061
Outras	**-**	-	**-**	13
	20.266	36.696	**31.582**	42.946
Total	**(79.626)**	(56.822)	**(85.369)**	(69.683)

A variação observada nas despesas e receitas financeiras no período estão relacionadas, principalmente, com as operações capital de giro e das debêntures da Companhia.

16.Receita bruta de vendas

	Controladora		Consolidado	
	31/08/2016	**31/08/2015**	**31/08/2016**	**31/08/2015**
Receita bruta de vendas				
Vendas de mercadorias e serviços no mercado interno (*)	**2.049.061**	1.533.406	**2.514.401**	1.983.524
Vendas de mercadorias no mercado externo	**37.844**	54.149	**264.547**	291.452
	2.086.905	1.587.555	**2.778.948**	2.274.976
Deduções de vendas				
Impostos sobre vendas	**(164.138)**	(126.667)	**(182.425)**	(143.567)
Devoluções e abatimentos	**(138.441)**	(109.973)	**(187.235)**	(145.192)
	(302.579)	(236.640)	**(369.660)**	(288.759)
Receita líquida de vendas e serviços	**1.784.326**	1.350.915	**2.409.288**	1.986.217

(*) Considera as vendas efetuadas pela Companhia e suas controladas nos seus respectivos países.

17. Informações por segmento

As informações dos segmentos da Companhia estão incluídas nas tabelas a seguir:

	Alimentício Brasil		Alimentício Internacional		Alimentício Consolidado	
	31/08/2016	**31/08/2015**	**31/08/2016**	**31/08/2015**	**31/08/2016**	**31/08/2015**
Receita líquida de vendas	**1.783.163**	1.348.199	**626.125**	638.018	**2.409.288**	1.986.217
Lucro bruto	**484.343**	330.466	**162.441**	150.869	**646.784**	481.335
Despesas de vendas, gerais e administrativas	**(259.142)**	(207.854)	**(112.984)**	(100.671)	**(372.126)**	(308.525)
Outras receitas (despesas) operacionais e resultado de equivalência patrimonial	**(15.776)**	(5.952)	**99**	389	**(15.677)**	(5.563)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras	**209.426**	116.660	**49.556**	50.587	**258.981**	167.247
Despesas financeiras	**(99.990)**	(93.682)	**(16.961)**	(18.947)	**(116.951)**	(112.629)
Receitas financeiras	**22.129**	37.104	**9.453**	5.842	**31.582**	42.946
Lucro antes dos impostos	**131.565**	60.082	**42.048**	37.482	**173.612**	97.564
IRPJ e CSLL	**(51.360)**	(21.929)	**(7.878)**	(9.671)	**(59.238)**	(31.600)
Lucro líquido	**80.205**	38.153	**34.169**	27.811	**114.374**	65.964

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016 E 28 DE FEVEREIRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações financeiras

Camil Alimentos S.A.

29 de fevereiro de 2016
com Relatório dos Auditores Independentes

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações financeiras

29 de fevereiro de 2016

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Balanços patrimoniais 3
Demonstrações dos resultados 5
Demonstrações dos resultados abrangentes 6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstrações dos fluxos de caixa 8
Demonstrações dos valores adicionados 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
Camil Alimentos S.A.
São Paulo (SP)

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Camil Alimentos S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 29 de fevereiro de 2016 e as respectivas demonstrações dos resultados, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Camil Alimentos S.A. em 29 de fevereiro de 2016 , o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 29 de fevereiro de 2016 , preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação de DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S
CRC-2SP015199/O-6

Douglas Travaglia Lopes Ferreira
Contador CRC-1SP218313/O-4

Camil Alimentos S.A.

Balanços patrimoniais
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**29/02/2016**	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**352.519**	225.985	**441.377**	243.978
Aplicações financeiras	**5**	**30.378**	52.990	**50.666**	134.830
Contas a receber de clientes	**6**	**393.099**	413.479	**615.038**	575.326
Estoques	**7**	**340.579**	366.849	**857.640**	644.975
Impostos a recuperar	**8**	**105.802**	109.370	**117.705**	122.793
Partes relacionadas	**14**	**7.664**	13.513	**23.555**	13.362
Outros créditos		**45.075**	15.064	**75.671**	33.150
Despesas do exercício seguinte		**5.660**	4.930	**9.152**	9.288
Total do ativo circulante		**1.280.776**	1.202.180	**2.190.804**	1.777.702
Não circulante					
Aplicações financeiras	**5**	**-**	16.872	**74**	16.936
Impostos a recuperar	**8**	**3.518**	2.798	**3.518**	2.798
Partes relacionadas	**14**	**11.713**	-	**7.150**	5.171
Estoques	**7**	**16.991**	-	**16.991**	-
Depósitos judiciais	**15**	**4.878**	4.953	**4.949**	5.028
Outros créditos		**112**	16.358	**6.012**	16.888
		37.212	40.981	**38.694**	46.821
Investimentos	**10**	**972.597**	760.070	**20.936**	20.271
Imobilizado	**11**	**516.269**	531.627	**897.619**	830.847
Intangível	**12**	**218.069**	227.011	**593.751**	590.117
Total do ativo não circulante		**1.744.147**	1.559.689	**1.551.000**	1.488.056
Total do ativo		**3.024.923**	2.761.869	**3.741.804**	3.265.758

3

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**29/02/2016**	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores		**243.689**	217.686	**460.561**	418.607
Empréstimos e financiamentos	**13a**	**147.396**	84.969	**367.781**	167.394
Debêntures	**13b**	**209.125**	172.878	**209.125**	172.878
Partes relacionadas	**14**	**28.964**	29.860	**7.640**	6.241
Obrigações sociais		**26.801**	9.905	**35.890**	18.290
Impostos a recolher		**22.479**	4.626	**54.030**	27.464
Provisão para férias e encargos		**14.870**	13.385	**24.642**	24.017
Programa de parcelamento especial	**16**	**9.782**	9.981	**9.964**	10.173
Dividendos a pagar		**-**	25.950	**-**	25.950
Títulos a pagar		**-**	71.239	**-**	71.239
Outras contas a pagar		**20.644**	7.644	**74.015**	32.836
Total do passivo circulante		**723.750**	648.123	**1.243.648**	975.089
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	**13a**	**403.951**	271.988	**578.460**	436.141
Debêntures	**13b**	**334.827**	517.967	**334.827**	517.967
Programa de parcelamento especial	**16**	**54.748**	70.089	**55.794**	71.316
Imposto de renda diferido	**18b**	**67.379**	46.588	**87.669**	56.766
Provisão para demandas judiciais	**15**	**13.830**	9.872	**14.808**	11.126
Outras contas a pagar		**-**	53.488	**160**	53.599
Total do passivo não circulante		**874.735**	969.992	**1.071.718**	1.146.915
Patrimônio líquido					
Capital social	**17**	**527.428**	527.428	**527.428**	527.428
Reservas de lucros	**17**	**430.780**	320.061	**430.780**	320.061
Ajuste de avaliação patrimonial	**17**	**468.230**	296.265	**468.230**	296.265
Total do patrimônio líquido		**1.426.438**	1.143.754	**1.426.438**	1.143.754
Total do passivo e do patrimônio líquido		**3.024.923**	2.761.869	**3.741.804**	3.265.758

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação, expresso em reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**29/02/2016**	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Receita líquida de vendas e serviços	**25**	**2.939.505**	2.605.264	**4.228.949**	3.675.782
Custos das vendas e serviços	**26**	**(2.206.188)**	(1.985.545)	**(3.194.800)**	(2.824.365)
Lucro bruto		**733.317**	619.719	**1.034.149**	851.417
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	**26**	**(293.574)**	(286.837)	**(444.430)**	(402.099)
Despesas gerais e administrativas	**26**	**(171.970)**	(132.226)	**(227.081)**	(173.907)
Resultado de equivalência patrimonial	**10**	**36.569**	40.606	**(5.657)**	(303)
Outras receitas (despesas) operacionais	**20**	**(19.547)**	7.492	**(19.825)**	9.916
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		**284.795**	248.754	**337.156**	285.024
Despesas financeiras	**19**	**(180.566)**	(175.328)	**(227.905)**	(204.067)
Receitas financeiras	**19**	**54.250**	64.721	**71.960**	75.798
Resultado antes dos impostos		**158.479**	138.147	**181.211**	156.755
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	**18**	**(26.912)**	(3.009)	**(40.944)**	(16.898)
Diferido	**18**	**(20.791)**	(30.178)	**(29.491)**	(34.897)
Total Imposto de renda e contribuição social		**(47.703)**	(33.187)	**(70.435)**	(51.795)
Lucro líquido do exercício		**110.776**	104.960	**110.776**	104.960
Lucro líquido, básico e diluído, por ação do capital social – R$		**0,98**	0,93		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

5

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora e Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**
Lucro líquido do exercício	**110.776**	104.960
Outros resultados abrangentes:		
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	**175.958**	79.084
Resultado abrangente do exercício, líquido de impostos	**286.734**	184.044

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Controladora e Consolidado
Exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

			Reserva de capital	Reservas de lucros				
	Nota	Capital social	Subvenções para investimentos	Reserva legal	Lucros a distribuir	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Saldos em 28 de fevereiro de 2014		527.428	333	23.237	213.728	221.267	-	985.993
Variação cambial sobre investimentos no exterior	**10**	-	-	-	-	79.084	-	79.084
Realização depreciação do valor justo, líquido de impostos	**17e**	-	-	-	-	(4.086)	4.086	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	104.960	104.960
Destinação proposta:								
Constituição de reserva legal	**17c**	-	-	5.248	-	-	(5.248)	-
Provisão de dividendos a distribuir	**17b**	-	-	-	-	-	(25.950)	(25.950)
Constituição de reserva de lucros a distribuir	**17b**	-	(333)	-	77.848	-	(77.848)	(333)
Saldos em 28 de fevereiro de 2015		527.428	-	28.485	291.576	296.265	-	1.143.754
Saldos em 28 de fevereiro de 2015		527.428	-	28.485	291.576	296.265	-	1.143.754
Variação cambial sobre investimentos no exterior	**10**	-	-	-	-	**175.958**	-	**175.958**
Realização depreciação do valor justo, líquido de impostos	**17e**	-	-	-	-	**(3.993)**	**3.993**	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	**110.776**	**110.776**
Destinação proposta:								
Constituição de reserva legal	**17c**	-	-	**5.539**	-	-	**(5.539)**	-
Complemento dividendos distribuidos exercício anterior	**17b**	-	-	-	-	-	**(4.050)**	**(4.050)**
Constituição de reserva de lucros a distribuir	**17b**	-	-	-	**105.180**	-	**(105.180)**	-
Saldos em 29 de fevereiro de 2016		**527.428**	-	**34.024**	**396.756**	**468.230**	-	**1.426.438**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	**110.776**	104.960	**110.776**	104.960
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:				
Resultado de equivalência patrimonial	**(36.569)**	(40.606)	**5.657**	303
Encargos financeiros provisionados	**155.992**	141.456	**181.129**	163.231
Provisão (reversão) para devedores duvidosos	**1.079**	(4.541)	**1.551**	(4.551)
Provisão (reversão) para descontos	**12.865**	(2.159)	**12.865**	(2.159)
Provisão para demandas judiciais	**3.958**	1.821	**3.682**	1.536
Impostos diferidos	**20.791**	30.178	**29.491**	34.897
Variação cambial sobre caixa e equivalentes	**-**	-	**4.863**	3.300
Depreciações	**44.680**	44.881	**77.105**	67.414
Amortizações	**8.608**	8.263	**8.650**	8.849
Baixa intangível	**3.081**	-	**3.082**	
Baixa bens do imobilizado	**9.025**	(251)	**13.611**	(2.500)
	334.286	284.002	**452.462**	375.280
Redução (aumento) nos ativos				
Contas a receber de clientes	**6.435**	3.059	**8.759**	4.905
Estoques	**(13.189)**	35.245	**(157.972)**	46.633
Outros ativos circulantes e não circulantes	**(3.517)**	(46.391)	**(8.389)**	(33.769)
Total dos ativos	**(10.271)**	(8.087)	**(157.602)**	17.769
Redução (aumento) nos passivos				
Fornecedores	**25.108**	42.082	**(25.498)**	31.848
Salários e encargos a pagar	**18.382**	(8.360)	**12.612**	(6.518)
Obrigações tributárias	**2.313**	(4.690)	**19.921**	7.213
Outros passivos circulantes e não circulantes	**13.401**	15.020	**54.275**	38.824
Pagamento de IRPJ e CSLL	**-**	-	**(13.003)**	(12.407)
Total dos passivos	**59.204**	44.052	**48.307**	58.960
Caixa gerado pelas atividades operacionais	**383.219**	319.967	**343.167**	452.009
Fluxos de caixa das atividades de investimentos:				
Aplicações financeiras	**39.483**	(13.008)	**128.149**	(64.490)
Venda de imobilizado	**8.549**	6.080	**8.549**	6.268
Adições ao intangível	**(2.747)**	(984)	**(3.123)**	(1.145)
Adições aos investimentos	**(125.128)**	(84.880)	**(125.128)**	(142.534)
Adições ao imobilizado	**(38.347)**	(46.990)	**(81.632)**	(70.079)
Caixa advindo das aquisições	**-**	-	**-**	3.612
Caixa (consumido) pelas atividades de investimentos	**(118.190)**	(139.782)	**(73.185)**	(268.368)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos:				
Captação (liquidação) de empréstimos	**2.600**	(34.065)	**115.059**	(60.818)
Juros pagos sobre empréstimos	**(111.095)**	(96.005)	**(157.642)**	(106.701)
Dividendos distribuídos	**(30.000)**	(33.533)	**(30.000)**	(34.000)
Caixa aplicado (gerado pelas) nas atividades de financiamento	**(138.495)**	(163.603)	**(72.583)**	(201.519)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**126.534**	16.582	**197.399**	(17.878)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	**225.985**	209.403	**243.978**	261.856
No final do exercício	**352.519**	225.985	**441.377**	243.978
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	126.534	16.582	197.399	(17.878)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos valores adiocionados
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Receitas				
Vendas de mercadoria, produtos e serviços	**3.226.887**	2.848.347	**4.632.791**	4.091.377
Outras receitas	**4.828**	12.051	**16.663**	18.067
Provisão (reversão) de créditos de liquidação duvidosa	**(1.847)**	10	**(3.268)**	(633)
	3.229.868	2.860.408	**4.646.186**	4.108.811
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos produtos, mercadorias e serviços vendidos	**(1.885.824)**	(1.712.225)	**(2.804.201)**	(2.577.395)
Materiais, energia, erviços terceiros, outros	**(474.857)**	(436.463)	**(655.973)**	(580.207)
Outros	**(24.376)**	(4.559)	**(36.465)**	(8.140)
	(2.385.057)	(2.153.247)	**(3.496.639)**	(3.165.742)
Valor adicionado bruto	**844.811**	707.161	**1.149.547**	943.069
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	**(53.288)**	(53.144)	**(85.755)**	(76.263)
	(53.288)	(53.144)	**(85.755)**	(76.263)
Valor adicionado líquido produzido	**791.523**	654.017	**1.063.792**	866.806
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**36.569**	40.606	**(5.657)**	(303)
Receitas financeiras	**54.250**	64.722	**71.960**	75.799
	90.819	105.328	**66.303**	75.496
Valor adicionado total a distribuir	**882.342**	759.345	**1.130.095**	942.302
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal				
Remuneração direta	**129.670**	121.757	**243.983**	208.668
Benefícios	**53.466**	40.769	**68.331**	55.903
FGTS	**15.202**	12.520	**15.202**	12.520
Outros	**45.387**	34.118	**45.428**	34.217
	243.725	209.164	**372.944**	311.308
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	**104.165**	64.958	**128.447**	84.752
Estaduais	**225.655**	190.062	**266.707**	219.026
Municipais	**2.545**	2.816	**8.053**	5.913
	332.365	257.836	**403.207**	309.691
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**180.566**	175.328	**227.905**	204.067
Aluguéis	**14.910**	12.057	**15.263**	12.276
	195.476	187.385	**243.168**	216.343
Remuneração de capitais próprios				
Dividendos	**-**	25.950	**-**	25.950
Lucros retidos do exercício	**110.776**	79.010	**110.776**	79.010
	110.776	104.960	**110.776**	104.960
	882.342	759.345	**1.130.095**	942.302

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Camil Alimentos S.A. ("Companhia") é uma Sociedade Anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, que tem como atividades preponderantes a industrialização e comercialização de arroz, feijão, pescados e açúcar.

As atividades da Companhia tiveram início no ano de 1963, sob a forma de uma cooperativa no setor de arroz, e desde então a Companhia vem se expandindo tanto organicamente quanto por meio de aquisições de empresas e/ou marcas de alimentos no Brasil e em alguns dos principais países da América do Sul.

A Companhia possui um amplo portfólio de marcas, incluindo "Camil", "Pescador", "Coqueiro", "União", "Barra", "Dolce", "Neve" e "Duçula" no Brasil, "Saman" no Uruguai, "Tucapel" no Chile; e "Costeño" e "Paisana" no Peru. Com essas marcas a Companhia possui uma posição destacada nos mercados de pescados e açúcares do Brasil e America Latina.

As atividades da Companhia são supridas por dez unidades de beneficiamento de grãos no Brasil, dez no Uruguai, três no Chile , duas no Peru e uma na Argentina, além de duas plantas de processamento de pescados e quatro plantas de processamento de açúcar, sendo duas próprias e duas subcontratadas, localizadas no Brasil.

O "Fundo de Investimentos em Participações Camil", gerido pela Gávea Investimentos Ltda., detém uma participação acionária de 31,75% do capital social da Companhia.

2. Políticas contábeis

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

Não houve mudanças nas políticas contábeis da Companhia. Todas os pronunciamentos em vigor na data de elaboração das demonstrações financeiras foram aplicadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB").

O exercício social da Companhia e suas controladas finda em 28 de fevereiro de cada ano, a fim de alinhar a data de encerramento de seu exercício societário com o ciclo de colheita da safra de arroz, principal produto da Companhia.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.1. **Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras**--Continuação

A sazonalidade da colheita afeta as compras da Companhia, mas não resultam em variações relevantes de resultado.

O saldo ativo de "Adiantamentos a fornecedores e produtores" do exercício anterior foi reclassificado para o grupo de "Estoques", para melhor apresentação e comparabilidade com o exercício findo em 29 de fevereiro de 2016.

O Presidente e o Vice-Presidente da Companhia autorizaram a conclusão da preparação destas demonstrações financeiras em 17 de maio de 2016.

2.2. **Demonstrações financeiras consolidadas**

Em 29 de fevereiro de 2016, a Companhia mantinha participação nas seguintes empresas controladas e coligadas:

		2016		2015	
Uruguai		**Direta**	**Indireta**	**Direta**	**Indireta**
S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) (b)	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
S.A. Mercantil Uruguaya (SAMU) (b)	Controlada	-	-	-	100,00%
Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
La Loma Alimentos S.A. (a)	Controlada	-	100,0%	-	-
Arrozur S.A.	Coligada	-	49,19%	-	49,19%
Tacua S.A.	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Agencia Marítima Sur	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Comisaco S.A.	Coligada	-	50,00%	-	50,00%
Galofer S.A.	Coligada	-	45,00%	-	45,00%
Chile					
Camil Chile SpA.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Empresas Tucapel S.A.	Controlada	-	99,86%	-	99,86%
Servicios Externos S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Peru					
Camil Alimentos Perú S.A.C.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Costeño Alimentos S.A.C.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Envasadora Arequipa S.A.C	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Argentina					
Camil Internacional Argentina S.A.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-
La Loma Alimentos S.A. (a)	Controlada	-	-	-	100,00%
Brasil					
Ciclo Logística Ltda.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-
Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-

(a) No dia 24 de junho de 2015, ocorreu a transferência das ações da La Loma Alimentos S.A. da Camil Internacional Argentina S.A. para a Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.
(b) No dia 29 de fevereiro de 2016, a S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) incorporou a S.A. Mercantil Uruguaya (SAMU).

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.2. **Demonstrações financeiras consolidadas**--Continuação

O exercício das demonstrações financeiras das controladas incluídas na consolidação é coincidente com o da controladora e as políticas contábeis foram aplicadas de forma uniforme nas empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

Os principais procedimentos de consolidação são:

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas;
- Eliminação das participações no capital, reservas e lucros acumulados das empresas consolidadas; e
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas.

2.3. **Combinação de negócios**

Combinações de negócios são contabilizadas utilizando o método de aquisição conforme prevê o CPC 15 (R1)/IFRS3. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Para cada combinação de negócio, a adquirente deve mensurar a participação de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição devem ser contabilizados como despesa quando incorridos.

Ao adquirir um negócio, a Companhia avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida a valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.3. Combinação de negócios--Continuação

da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 38 na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes. Se a contraprestação contingente for classificada como patrimônio, não deverá ser reavaliada até que seja finalmente liquidada no patrimônio.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos. Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera sejam beneficiadas pelas sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

2.4. Informação por segmento

A partir do exercício findo em fevereiro de 2014 a Companhia passou a se organizar no segmento de negócios por área geográfica, ficando consistente com os princípios e conceitos utilizados pelos principais tomadores de decisão da Companhia na avaliação de desempenho. As informações são analisadas por segmento como segue:

Alimentício Brasil: Compreende as operações realizadas pelas unidades estabelecidas no Brasil, nas linhas de produtos de grãos, pescados e açúcar.

Alimentício internacional: Compreende as operações realizadas pelas unidades estabelecidas no Uruguai, Chile, Peru e Argentina, nas linhas de produtos de grãos, pescados e açúcar.

2. Políticas contábeis--Continuação

2.5. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

2.5.1. Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras

A moeda funcional da Companhia é o Real (BRL), mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras da controladora (Companhia) e consolidadas. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia e utilizadas como base para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada entidade. Ativos e passivos das controladas localizadas no exterior são convertidos para Reais (BRL) pela taxa de câmbio das datas de fechamento dos balanços e os resultados apurados pelas taxas médias mensais dos exercícios. Os ganhos ou perdas de conversão são registrados ao patrimonio líquido.

2.5.2. Transações denominadas em moeda estrangeira

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional (Real - BRL) usando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

2.6. Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

<u>Venda de produtos</u>

A receita de venda de produtos é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.6. **Reconhecimento de receita**--Continuação

Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado, e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

2.7. **Impostos**

Imposto de renda e contribuição social correntes

São demonstrados no circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua liquidação. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

No Brasil, a tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos.

No Uruguai a alíquota é de 25%, no Chile de 22,5%, na Argentina 35% e no Perú 30%, sendo que no Brasil esses resultados são tributados de acordo com a MP 2.159-35/2001 e mais recentemente da Lei 12.973/14, levando-se em consideração os tratados internacionais assinados pelo Brasil para evitar a dupla tributação.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:

2. **Políticas contábeis**—Continuação

2.7. **Impostos**-Continuação

Quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e sobre as diferenças temporárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal.

O valor contábil dos impostos diferidos é revisado em cada data de balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Impostos diferidos ativos e passivos são reconhecidos no ativo e passivo não circulante e são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Imposto diferido relacionado a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também é reconhecido no patrimônio líquido, e não na demonstração do resultado. Itens de imposto diferido são reconhecidos de acordo com a transação que originou o imposto diferido, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido. Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.7. **Impostos**-Continuação

Impostos sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas exceto:

- Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não for recuperável junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

As receitas de vendas no Brasil estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

	Alíquotas
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00% a 20,00%
COFINS - Contribuição para Seguridade Social	0,00% a 7,60%
PIS - Programa de Integração Social	0,00% a 1,65%
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00% a 5%
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3% a 5%
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social*	1,5%

(*) Refere-se ao percentual devido na Ciclo Logística, com o advento da Lei de desoneração da folha de pagamento.

Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização. Na demonstração de resultados as receitas são apresentadas líquidas destes impostos.

No Uruguai as vendas estão sujeitas a imposto sobre valor agregado (IVA) de 10% a 22%. No Chile a alíquota de IVA é de 19% sobre as vendas. No Perú a alíquota de IVA é de 18%. Na Argentina a alíquota de IVA de 21%.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.8. Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial, mensuração subseqüente e baixa

Reconhecimento inicial e mensuração

Os instrumentos financeiros da Companhia são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, adiantamento a fornecedores e produtores, contas a receber de clientes e partes relacionadas. Esse ativos foram classificados nas categorias de ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e recebíveis.

Os principais passivos financeiros são: contas a pagar a fornecedores e partes relacionadas, outras contas a pagar, empréstimos, financiamentos e debêntures.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente dos instrumentos financeiros ocorre a cada data do balanço de acordo com a classificação dos instrumentos financeiros nas seguintes categorias de ativos e passivos financeiros: ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem;

- A Companhia transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasse”; e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre o ativo.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.9. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, principalmente, swaps de taxa de juros para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio e o risco de variação das taxas de juros, respectivamente.

Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

2.10. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas de contratação e com risco insignificante de mudança no rendimento pactuado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria “ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado”. Não houve mudança na política de determinação dos componentes de caixa e equivalentes de caixa nos exercícios divulgados.

2.11. Contas a receber de clientes

Estão apresentadas pelos valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigente na data das demonstrações financeiras. Foi constituída provisão em montante considerado suficiente pela Administração para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa.

2.12. Provisão para descontos contratados

A Companhia e suas controladas possuem programas de incentivos e descontos sobre vendas. Estes programas incluem descontos a clientes por performance de vendas baseadas em volume e por ações de marketing executadas nos pontos de vendas. É constituída provisão em montante estimado desses descontos nas datas dos balanços e que são contabilizados como deduções de vendas.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.13. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, não excedendo o seu valor de mercado. As provisões para estoques de baixa rotatividade são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração. A Companhia custeia seus estoques por absorção pela média móvel ponderada.

No Uruguai, os termos e condições de comercialização de parcela significativa da produção agrícola do arroz celebrados entre os produtores rurais e as indústrias são estabelecidos mediante acordo formal entre as Indústrias ("Gremial de Molinos") e a Associação de Cultivadores de Arroz daquele país ("Asociación de Cultivadores de Arroz").

O mecanismo de cálculo do preço da saca de arroz casca é estabelecido em acordo formal tendo como base o preço de venda (preço FOB) obtido pelas indústrias na comercialização do arroz a cada safra, deduzido de custos e despesas previamente acordados com a Associação de Cultivadores de Arroz e uma margem mínima assegurada às indústrias. Este preço é definido pela Associação de produtores e as indústrias quando aproximadamente 90% da safra agrícola uruguaia se encontrar efetivamente negociada e vendida pelas indústrias, o que ocorre usualmente no primeiro trimestre do ano subsequente à colheita da safra do ano corrente.

Para permitir a concessão de adiantamentos por parte das indústrias e liquidações parciais das compras de arroz, a associação de produtores e as indústrias estabelecem ao final de cada safra, usualmente em junho de cada ano, um preço provisório para fins de referência ao mercado. Os pagamentos parciais efetuados são complementados pelas indústrias ou devolvidos pelos produtores quando da definição do preço definitivo.

2.14. Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados por equivalência patrimonial, conforme, para fins de demonstrações financeiras da controladora. Outros investimentos que não se enquadrem na categoria acima são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial para fins de demonstrações financeiras da controladora, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em cada uma de suas controladas. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que os investimentos em controladas sofreram perdas por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado da controladora.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.15. Imobilizado

Os itens de imobilizado são apresentados ao custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso, e de créditos de PIS/COFINS e ICMS e a contrapartida está registrada como impostos a compensar. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a Companhia reconhece essas partes como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma inspeção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, como segue:

	Taxas ponderadas anuais de depreciação	
	Controladora	**Consolidado**
Prédios	4%	3%
Máquinas e Equipamentos	11%	9%
Máquinas e Equipamentos Leasing	7%	7%
Móveis e Utensílios	10%	10%
Veículos	19%	20%
Instalações	8%	8%
Benfeitorias	4%	4%
Computadores e Periféricos	20%	20%

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. Não houve alteração nas taxas praticadas no exercício findo em 29 de fevereiro de 2016 em relação às taxas praticadas no exercício anterior.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.16. Custos de empréstimos

Custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo. A Companhia capitaliza custos de empréstimos para todos os ativos elegíveis.

2.17. Ativos intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida. Para aqueles intangíveis com vida útil definida a Companhia utiliza as seguintes taxas anuais de amortização:

	Taxas anuais de amortização	
	Controladora	**Consolidado**
Software	20%	20%
Relacionamento com clientes - aquisição Coqueiro	20%	20%
Relacionamento com clientes - aquisição Docelar	17%	17%
Contrato de não competição - aquisição Docelar	20%	20%

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.17. **Ativos intangíveis**--Continuação

Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

2.18. **Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros**

A administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para o segmento em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

Nas datas dos balanços não foram identificados fatores que indicassem a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável de ativos.

2.19. Provisões

Geral

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a Companhia e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

Provisões são classificadas como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstradas como não circulantes.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer ativo de reembolso.

Provisões para demandas judiciais

Provisões são constituídas para todos os litígios referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar o litígio/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.20. Debêntures

Inicialmente registrados pelo seu valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua emissão. Posteriormente, são mensuradas pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os juros e atualização monetária, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.21. Subvenções e assistências governamentais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão que concedeu o benefício e de que serão recebidas. Registradas como receita no resultado durante o período necessário para confrontar com a despesa que a subvenção ou assistência governamental pretende compensar.

No exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, a subvenção governamental da unidade de Pernambuco não foi reconhecida devido estar em processo de renovação.

2.22. Arrendamentos mercantis

A caracterização de um contrato como arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, ao direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

Arrendamentos mercantis financeiros que transferem a Companhia basicamente todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do item arrendado são capitalizados no início do arrendamento mercantil pelo valor justo do bem arrendado ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento mercantil. Sobre o custo são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação. Os pagamentos de arrendamento mercantil financeiro são alocados a encargos financeiros e redução de passivo de arrendamento mercantis financeiros de forma a obter taxa de juros constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os encargos financeiros são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os bens arrendados são depreciados ao longo da sua vida útil. Contudo, quando não houver razoável certeza de que a Companhia obterá a propriedade ao final do prazo do arrendamento mercantil, o ativo é depreciado ao longo da sua vida útil estimada ou no prazo do arrendamento mercantil, dos dois o menor.

Os pagamentos de arrendamento mercantil operacional, quando existentes, são reconhecidos como despesa na demonstração do resultado de forma linear ao longo do prazo do arrendamento mercantil.

2. Políticas contábeis—Continuação

2.23. Benefícios a empregados

Benefícios concedidos a empregados e administradores da Companhia incluem, em adição a remuneração fixa (salários e contribuições para a seguridade social (INSS), férias, 13º salário), remunerações variáveis como participação nos lucros.
Esses benefícios são registrados no resultado do exercício quando a Companhia tem uma obrigação com base em regime de competência, à medida que são incorridos.

2.24. Demonstrações dos fluxos de caixa e demonstração de valor adicionado

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03-R2 (IAS 7) - Demonstração dos Fluxos de Caixa. A demonstração de valor adicionado foi elaborada de acordo com o CPC 09 e apresentada como informação suplementar.

2.25. Novas normas, alterações e interpretações de normas

A Companhia está avaliando os eventuais impactos de adoção inicial das normas e, exceto pelos IFRS 9, 15 e 16, listados abaixo, não espera impacto significativo em suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

IFRS 9 Instrumentos Financeiros (Vigência a partir de 01/01/2018)	Tem o objetivo, em última instância, de substituir a IAS 39. As principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros em: custo amortizado e valor justo; ; e (iv) o conceito de derivativos embutidos foi extinto.
IFRS 15 Receitas de Contratos com Clientes (Vigência a partir de 01/01/2017)	O principal objetivo é fornecer princípios claros para o reconhecimento de receita e simplificar o processo de elaboração das demonstrações contábeis.
IFRS 16 Arrendamento (Vigência a partir de 01/01/2019)	A nova norma estabelece os princípios, tanto para o cliente (o locatário) e o fornecedor (locador), sobre o fornecimento de informações relevantes a cerca das locações de maneira que seja demonstrado nas demonstrações financeiras, de forma clara, essas operações. Para atingir esse objetivo, o locatário é obrigado a reconhecer os ativos e passivos resultantes de um contrato de arrendamento.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Julgamentos—Continuação

apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na database das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo relacionado em exercícios futuros.

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são apresentadas a seguir.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado.

Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

No caso de ágio (*goodwill*), o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época. Para fins do teste do valor recuperável do ágio, o montante do ágio apurado em uma combinação de negócios é alocado à UGC para o qual o benefício das sinergias da combinação é esperado. Essa alocação reflete o menor nível no qual o ágio é monitorado para fins internos.

Definição e revisão de vida útil de imobilizados e intangíveis

A vida útil de imobilizados e intangíveis são estabelecidas utilizando como base premissas que levam em consideração históricos de bens e intangíveis já depreciados ou amortizados e projeções futuras que se baseiam em estimativas que podem vir a não se realizar de acordo com o previsto, podendo divergir significativamente em relação ao montante inicialmente estimado.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Provisões para demandas Judiciais

A Companhia e suas controladas reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia e suas controladas constituem provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia, de suas filiais e de suas controladas.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Disponibilidades	**2.055**	2.744	**70.625**	20.736
Aplicações financeiras	**350.464**	223.241	**370.752**	223.242
	352.519	225.985	**441.377**	243.978

As disponibilidades são representadas substancialmente por depósitos bancários sem a incidência de juros. As aplicações financeiras classificadas como valores equivalentes estão representadas por investimentos em renda fixa com rendimento médio de 100,39% (99,82% em 28 fevereiro de 2015) do CDI sendo resgatáveis em até 90 dias das datas de contratação, sem alteração significativa do rendimento pactuado.

5. Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão representadas por investimentos em renda fixa lastreadas ao rendimento médio de 100,86 do CDI (102,5% em 28 fevereiro 2015), e são registradas ao valor justo por meio do resultado, as quais possuem cláusulas de carência de liquidez.

6. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Títulos a vencer	**409.362**	416.526	**592.767**	549.391
Títulos vencidos até 30 dias	**2.240**	8.207	**31.224**	28.208
Títulos vencidos de 31 até 60 dias	**1.058**	771	**6.231**	4.251
Títulos vencidos de 61 até 90 dias	**1.124**	590	**2.393**	2.989
Títulos vencidos há mais de 91 dias	**7.257**	3.128	**12.553**	7.946
	421.041	429.222	**645.168**	592.785
Descontos contratados	**(21.974)**	(9.109)	**(21.974)**	(9.109)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(5.968)**	(4.889)	**(8.156)**	(6.605)
Ajuste a valor presente	**-**	(1.745)	**-**	(1.745)
	393.099	413.479	**615.038**	575.326

A movimentação da provisão para descontos contratados é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Descontos contratados	**29/02/2016**	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Saldo no início do exercício	**(9.109)**	(11.268)	**(9.109)**	(11.268)
Adições	**(12.865)**	2.159	**(12.865)**	2.159
Saldo no final do exercício	**(21.974)**	(9.109)	**(21.974)**	(9.109)

6. Contas a receber de clientes--Continuação

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**29/02/2016**	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Saldo no início do exercício	**(4.889)**	(9.430)	**(6.605)**	(11.156)
Adições	**(2.926)**	-	**(3.398)**	-
Baixas	**1.847**	4.541	**1.847**	4.551
Saldo no final do exercício	**(5.968)**	(4.889)	**(8.156)**	(6.605)

7. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Produto Acabado	**112.969**	116.445	**250.681**	186.067
Matéria prima	**63.187**	82.093	**208.486**	141.652
Material de embalagem	**49.465**	30.713	**59.949**	37.496
Adiantamento a fornecedores	**121.930**	130.317	**299.736**	230.688
Outros	**10.019**	7.281	**55.779**	49.072
	357.570	366.849	**874.631**	644.975
Parcela classificada no circulante	**(340.579)**	(366.849)	**(857.640)**	(644.975)
Parcela não circulante	**16.991**	-	**16.991**	-

Os estoques estão segurados contra incêndio e riscos diversos. Sua cobertura é determinada em função dos valores de riscos envolvidos. Detalhes das coberturas estão descritas na Nota 24.

Os principais movimentos ocorridos em fevereiro 2016 estão relacionados a compra antecipada da safra de arroz no Chile e Uruguai.

O saldo de adiantamentos a fornecedores e produtores referem-se a adiantamentos efetuados à cooperativas, companhias produtoras de arroz e produtores independentes para assegurar a compra de arroz, dos quais R$16.991 estão classificados no ativo não circulante.

8. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
ICMS e IVA a recuperar	**7.279**	3.649	**14.824**	13.745
PIS e COFINS a recuperar	**74.882**	74.370	**74.882**	74.370
Imposto de renda retido na fonte	**17.908**	9.073	**22.265**	12.399
IPI a recuperar	**6.820**	13.651	**6.820**	13.651
Outros	**2.431**	11.425	**2.432**	11.426
	109.320	112.168	**121.223**	125.591
Parcela classificada no circulante	**105.802**	109.370	**117.705**	122.793
Parcela não circulante	**3.518**	2.798	**3.518**	2.798

O ICMS e IVA a recuperar está representado por montantes a recuperar que referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia e suas controladas, podendo ser compensados com futuros débitos de mesma natureza. No Brasil, os créditos acumulados também podem ser vendidos a terceiros, desde que observadas certas condições. A Companhia possui, também um saldo a recuperar de ICMS de R$25.634, advindo da aquisição da Docelar, o qual apresenta uma provisão para perdas de igual valor, devido a baixa probabilidade de recuperação dos referidos créditos.

Na controladora, o PIS e a COFINS a recuperar referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia, a créditos introduzidos pela Lei nº 10.925/04 (a mesma Lei regulamenta a utilização destes créditos) e créditos referentes ao auto arbitramento, realizado pela Femepe Indústria e Comércio S.A., nos períodos de 2005 a 2009. É objeto de estudo por parte da administração da Companhia a forma de utilização desses valores, não sendo esperadas perdas na realização dos referidos créditos. A Femepe Indústria e Comércio S.A. foi incorporada pela Camil Alimentos S.A. em 1º de novembro de 2011.

O imposto de renda retido na fonte (IRRF) refere-se, substancialmente, a resgate de aplicações financeiras.

9. Combinações de negócios

a) Romero Trading S.A

No dia 19 de setembro de 2014, ocorreu a assinatura do contrato de compra e venda de ações entre a Camil e os acionistas Romero Trading S.A., no valor de R$ 57.654 (USD 22.520 na data da transação) que previa a aquisição, por meio de sua controlada Camil Peru, da totalidade das ações representativas do capital social de referida sociedade. O fechamento da aquisição estava sujeito a condições precedentes costumeiras em operações desta natureza, a qual foi efetivada no dia 28 de novembro de 2014 com o pagamento da contraprestação no valor de R$56.279, a qual teve uma redução de preço de R$1.375 (USD537) relativa aos valores justos identificados.

A Companhia concluiu o processo de identificação do valor justo dos ativos e passivos da Romero Trading S.A. o qual, está apresentado a seguir:

Ativos	**R$ mil**
Caixa	3.612
Contas a receber	13.205
Estoques	7.657
Impostos a recuperar	5.515
Outras contas	4
Imobilizado	8.835
Intangível	21.808
Total dos ativos	60.636
Passivos	
Fornecedores	5.757
Impostos e Contribuições	893
Empréstimos	18.279
Outros passivos	2.682
Total dos Passivos	27.611
Total dos ativos identificáveis líquidos	33.025
(-) Valor da contraprestação	56.279
Ágio apurado	23.254
Custos relacionados a aquisição	119

Os custos relacionados à aquisição no valor de R$119 foram reconhecidos na demonstração do resultado na rubrica de despesas administrativas. No dia 29 de fevereiro de 2015, a Costeño Alimentos S.A.C incorporou a Romero Trading S.A.

10. Investimentos

Os investimentos estão assim compostos:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Investimento em controladas	**787.322**	574.795	**-**	-
Investimento em coligadas	**-**	-	**20.936**	20.271
Ágio na aquisição de investimento	**185.275**	185.275	-	-
	972.597	760.070	**20.936**	20.271

A movimentação dos investimentos pode ser assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Saldo no início do exercício	**760.070**	640.380	**20.271**	16.099
Equivalência patrimonial	**36.569**	40.606	**(5.657)**	(303)
Variação cambial em investimentos	**175.958**	79.084	**6.322**	4.475
Saldo no final do exercício	**972.597**	760.070	**20.936**	20.271

As participações em empresas controladas podem ser assim demonstradas:

Controladas diretas

	29/02/2016					Investimentos	
	Capital social	**Patrimônio líquido**	**Resultado do Período**	**Participação no capital %**	**Equivalência patrimonial**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Camil Internacional Argentina S.A.	341.165	737.316	36.199	100,0%	**36.199**	**737.316**	525.145
Ciclo Logística Ltda.	1.000	4.160	272	100,0%	**272**	**4.160**	3.888
Carreteiro Ind. e Com. de Alimentos S.A.	45.000	45.846	98	100,0%	**98**	**45.846**	45.762
					36.569	**787.322**	574.795

10. **Investimentos**—Continuação

Em 5 de janeiro de 2011, foi constituída a Camil Internacional S/A, com sede na Argentina, que a partir do mês de maio de 2011 passou a controlar as subsidiarias Camil Chile SpA e Camil Alimentos Peru S.A.C., e em 31 de outubro de 2011 passou a controlar a subsidiária S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN). Estas empresas eram até então controladas diretas da Companhia. No dia 03 de junho de 2013, a Camil Internacional, adquiriu 100% das quotas da La Loma Alimentos S.A.

Em 28 de fevereiro de 2011, foi constituída a Ciclo Logística Ltda cujo principal objetivo é a distribuição dos produtos da Camil Alimentos S/A.

No dia 19 de setembro de 2014, a Camil Peru adquiriu 100% das ações da Romero Trading S.A. No dia 29 de fevereiro de 2015, a Costeño Alimentos S.A.C. incorporou a Romero Trading S.A.

No dia 24 de junho de 2015, ocorreu a transferência das ações da La Loma Alimentos S.A. da Camil Internacional Argentina S.A. para a Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.

No exercício findo em 29 de fevereiro de 2016 , foi gerado um valor de R$175.958 (R$79.084 em 28 de fevereiro de 2015) relativos aos efeitos da variação cambial derivados da conversão para reais das demonstrações financeiras das controladas sediadas no exterior, originalmente elaboradas em dólares norte-americanos (USD), pesos chilenos (CLP), pesos argentinos (ARS) e novo sol (PEN), respectivamente. Estes efeitos são registrados como outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido.

Sociedades coligadas

Sua controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) mantém investimentos nas seguintes companhias coligadas e não controladas:

	29/02/2016					Investimento	
	Capital social	Patrimônio líquido	Resultado exercício	Participação no capital %	Equivalência patrimonial	29/02/2016	28/02/2015
SAMAN:							
Arrozur S.A.	35.147	41.512	(2.642)	49,19%	(1.300)	20.420	15.924
Tacua S.A.	1.477	4.782	(296)	40,72%	(121)	1.947	1.825
Agencia Marítima Sur	-	1.007	554	40,72%	226	410	(250)
Galofer S.A.	25.966	(4.091)	(9.916)	45,00%	(4.462)	(1.841)	2.772
Total					(5.657)	**20.936**	20.271

11. Imobilizado

Controladora

Custo	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 28/02/2015	70.160	240.360	510.539	9.926	45.502	21.545	898.032
Aquisições	84	427	3.218	-	32.821	1.797	38.347
Baixas	-	-	(19.245)	-	-	(2.226)	(21.471)
Transferências	-	10.083	15.776	(7.891)	(18.420)	452	-
Saldo em 29/02/2016	**70.244**	**250.870**	**510.288**	**2.035**	**59.903**	**21.568**	**914.908**

Depreciação	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 28/02/2015	-	(77.607)	(273.608)	-	-	(15.190)	(366.405)
Depreciação	-	(7.449)	(35.558)	-	-	(1.673)	(44.680)
Baixas	-	-	11.373	-	-	1.073	12.446
Transferências	-	305	(302)	-	-	(3)	-
Saldo em 29/02/2016	**-**	**(84.751)**	**(298.095)**	**-**	**-**	**(15.793)**	**(398.639)**
Saldo em 28/02/2015	70.160	162.753	236.931	9.926	45.502	6.355	531.627
Saldo em 29/02/2016	**70.244**	**166.119**	**212.193**	**2.035**	**59.903**	**5.775**	**516.269**

Consolidado

Custo	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 28/02/2015	108.643	367.363	842.402	13.245	60.909	66.570	1.459.132
Variação cambial	12.618	35.742	105.049	152	3.622	2.015	159.198
Aquisições	355	3.248	4.519	607	68.968	3.935	81.632
Baixas	-	(89)	(21.177)	(3.219)	(325)	(3.216)	(28.026)
Transferências	-	16.347	31.602	(7.891)	(41.605)	1.547	-
Saldo em 29/02/2016	**121.616**	**422.611**	**962.395**	**2.894**	**91.569**	**70.851**	**1.671.936**

Depreciação	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 28/02/2015	-	(124.194)	(473.254)	-	-	(30.837)	(628.285)
Variação cambial	-	(13.268)	(69.279)	-	-	(795)	(83.342)
Depreciação	-	(10.425)	(59.617)	-	-	(7.063)	(77.105)
Baixas	-	(5)	13.140	-	-	1.280	14.415
Transferências	-	305	(305)	-	-	-	-
Saldo em 29/02/2016	**-**	**(147.587)**	**(589.315)**	**-**	**-**	**(37.415)**	**(774.317)**
Saldo em 28/02/2015	108.643	243.169	369.148	13.245	60.909	35.733	830.847
Saldo em 29/02/2016	**121.616**	**275.024**	**373.080**	**2.894**	**91.569**	**33.436**	**897.619**

11. Imobilizado--Continuação

As obras em andamento referem-se, substancialmente, a ampliação da capacidade de armazenagem.

Foram oferecidos bens do ativo imobilizado, registrados à rubrica "Máquinas e equipamentos", em garantia de operações de financiamento (vide nota 14a). O saldo devedor da controladora destes contratos de financiamento, em 29 de fevereiro de 2016 totaliza R$78.058 (R$114.793 no consolidado). As operações da controladora foram realizadas com o Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., e com o Banco ABC Brasil S.A.

As operações das controladas foram realizadas com os bancos Banco FIDIS S.A., Banco Mercedes Benz, Caixa Economica Federal BROU - Banco de La Republica Oriental de Uruguay, Banco Itaú, Banco HSBC, DEG Bank - Banco de fomento do governo alemão, Banco Santander e com o banco Safra.

O cronograma de vencimentos destes contratos é assim demonstrado:

	Controladora	Consolidado
	29/02/2016	29/02/2016
2017	15.117	34.748
2018	10.163	18.767
2019	10.163	15.877
2020	10.163	12.949
após 2021	32.452	32.452
	78.058	114.793

12. Intangível

Controladora

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 28/02/2015	1.882	-	201.525	22.289	1.315	227.011
Aquisições	2.747	-	-	-	-	2.747
Amortização	(807)	-	-	(7.582)	(219)	(8.608)
Baixa (a)	(160)	-	(2.921)	-	-	(3.081)
Saldo em 29/02/2016	3.662	-	198.604	14.707	1.096	218.069

Consolidado

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 28/02/2015	3.003	293.866	269.644	22.289	1.315	590.117
Distribuição de PPA Romero Trading	-	(17.530)	17.530	-		-
Saldo em 28/02/2015 ajustado	3.003	276.336	287.174	22.289	1.315	590.117
Aquisições	3.123	-	-	-	-	3.123
Baixas (a)	(160)		(2.921)			(3.082)
Variação cambial	54	6.766	5.422	-	-	12.243
Amortização	(849)	-	-	(7.582)	(219)	(8.650)
Saldo em 29/02/2016	5.171	283.102	289.675	14.707	1.096	593.751

a) As baixas na rubrica “Marcas e patentes” referem-se as descontinuidades das marcas Alcyon e Navegantes advindas da aquisição da Femepe.

Os ativos intangíveis foram submetidos a testes de valor recuperável (impairment) e nos exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015, e não foram identificados ativos que se encontrem registrados por valor superior a seu valor recuperável.

As projeções estão de acordo com o Plano de Negócios elaborado pela Administração da Companhia. Espera-se que o crescimento projetado das vendas, custos e indicadores econômicos estejam em linha com a curva observada em anos anteriores e em linha com o crescimento econômico dos países nos quais a empresa adquirida possui operações.

13. Empréstimos, financiamentos e debêntures

a) Empréstimos e financiamentos

			Controladora		Consolidado	
	Indexador	**Taxa anual ponderada**	**29/02/2016**	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Capital de giro						
Moeda nacional	-	15,30% a.a.	**473.289**	290.214	**473.289**	290.321
Moeda nacional	-	10,66% a.a.	**-**	-	**11**	**-**
Moeda estrangeira	USD	2,798% a.a.	**-**	-	**135.378**	**-**
Moeda estrangeira	USD	2,95% a.a.	**-**	-	**-**	220
Moeda estrangeira	USD	6,30% a.a.	**-**	-	**-**	4.320
Moeda estrangeira	CLP	5,20% a.a.	**-**	-	**36.815**	23.365
Moeda estrangeira	PEN	7,73% a.a.	**-**	-	**176.206**	149.294
Moeda estrangeira	USD	10,73% a.a.	**-**	-	**9.161**	12.382
Leasing	CLP	6,50% a.a.	**-**	-	**471**	1.046
Leasing	PEN	4,87% a.a.	**-**	-	**117**	657
Leasing	USD	5,50% a.a.	**-**	-	**-**	55
Ativo imobilizado - Moeda Estrangeira	USD	3,90% a.a.	**4.956**	5.205	**4.956**	5.205
Ativo imobilizado	TJLP	4,46% a.a.	**-**	-	**774**	1.649
Ativo imobilizado	-	2,55% a.a.	**-**	-	**1.971**	**-**
Ativo imobilizado	-	4,19% a.a.	**73.102**	61.538	**73.102**	65.031
Ativo imobilizado	USD	5,75% a.a.	**-**	-	**33.990**	49.990
			551.347	356.957	**946.241**	603.535
Parcela circulante			**(147.396)**	(84.969)	**(367.781)**	(167.394)
Parcela não circulante			**403.951**	271.988	**578.460**	436.141

Abertura dos empréstimos por instituição financeira:

	Controladora	Consolidado
	29/02/2016	29/02/2016
Banco Citibank	252.486	396.572
Banco Bradesco S.A.	49.672	49.672
Banco Itaú	65.173	97.998
Banco Santander	5.103	57.746
Banco do Brasil	177.752	177.752
BBVA	-	35.816
Banco de La Republica Oriental de Uruguay	-	2.949
HSBC Bank S.A.	-	17.908
DEG Bank	-	23.082
Banco Estado (Chile)	-	17.517
Scotiabank	-	55.204
Banco de Chile	-	8.618
Outros	1.161	5.407
	551.347	946.241

13. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

a) Empréstimos e financiamentos--Continuação

Com exceção das operações de capital de giro do Banco do Brasil de R$ 165.139, do Banco Citibank de R$252.486, e do Bradesco de R$49.672 e da operação de financiamento a importação (finimp) do Banco Itaú de R$4.956, que não possuem garantias, todos os demais empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária de bens do ativo imobilizado (vide Nota 11) e penhor mercantil de estoques. A controlada SAMAN possui um empréstimos, no valor de R$26.031, onde foram dadas em garantia hipotecas, máquinas e estoques das suas Controladas Arrozur S.A e Galofer S.A.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos vencem como segue:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
2017	**-**	79.473	**-**	142.908
2018	**328.917**	136.675	**432.621**	169.890
2019	**22.489**	18.580	**64.479**	43.158
2020	**21.796**	18.016	**46.974**	40.442
2021	**8.957**	19.243	**12.594**	39.743
Após 2022	**21.792**	-	**21.792**	-
Total	**403.951**	271.988	**578.460**	436.141

b) Debêntures

A composição das debêntures em circulação é conforme segue:

Espécie	**Títulos em circulação**	**Encargos financeiros anuais**	**P.U.**	**Controladora e Consolidado 29/02/2016**	28/02/2015
Emitida em 20/01/2012	450	CDI + 1,55% a.a	1.000	**152.390**	304.175
Emitida em 04/10/2012	170	CDI + 1,35% a.a	1.000	**180.013**	178.417
Emitida em 03/07/2014	200	CDI + 1,30% aa	1.000	**213.449**	211.307
Custo transação				**(1.900)**	(3.054)
				543.952	690.845
Passivo circulante				**(209.125)**	(172.878)
Passivo não circulante				**334.827**	517.967

13. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Debêntures--Continuação

Emissão em 20 de janeiro de 2012

Em 20 de janeiro de 2012, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram a 2ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária no total de 450 debêntures em duas séries, correspondendo a um valor total de R$450.000. As debêntures serão amortizadas semestralmente sendo o primeiro pagamento devido em 19 de julho de 2014, e o último pagamento em 19 de janeiro de 2017.

O pagamento da remuneração da 1ª série será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro e julho de cada ano, iniciando em 19 de julho de 2012 e finalizando na data de vencimento.

O pagamento da remuneração da 2ª série será realizado trimestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, iniciando em 19 de abril de 2012 e finalizando na data de vencimento e em conjunto com a data de pagamento da remuneração das debêntures da 1ª série.

Os custos incorridos na captação dos recursos foram registrados em conta redutora do passivo, sendo apropriados ao resultado em função da fluência do prazo de pagamento das debêntures, pelo método da taxa efetiva de juros. Não houve prêmio na emissão das debêntures.

Os recursos captados foram utilizados para o resgate antecipado das 250 debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com data de emissão em 10 de dezembro de 2009, no valor principal de R$250.000 na data de emissão, com vencimento em 10 de dezembro de 2014 e saldo remanescente para reforço do capital de giro da Companhia.

Emissão em 04 de outubro de 2012

No dia 04 de outubro de 2012 foram emitidas 170 debêntures no valor nominal de R$1.000, pela Docelar Alimentos e Bebidas S.A., não conversíveis em ações da espécie quirografária as quais foram incorporadas pela Camil Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2012, conforme Ata de aprovação do Instrumento de Justificação

O pagamento da remuneração das debêntures será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 04 dos meses de abril e outubro de cada ano, iniciando em 04 de abril de 2013.

13. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Debêntures--Continuação

Emissão em 03 de julho de 2014

No dia 03 de julho de 2014 a Companhia constituiu sua quarta emissão de debêntures no valor de R$200.000, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A.

Foram emitidas 200 debêntures com valor nominal unitário de R$1.000 (um milhão de reais), e terão prazo de cinco anos a contar da data da emissão (15 de março de 2014), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2019.

Sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada uma das debêntures incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias do DI (depósitos interfinanceiros de um dia), acrescida exponencialmente de um spread de 1,30% ao ano.

Para todas as datas de emissões a Companhia poderá resgatar antecipadamente total ou parcial as debêntures, a partir da data de emissão, mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas.

Os contratos de emissão de debêntures prevêem o cumprimento dos seguintes compromissos *("covenants")*:

i) dívida líquida/ebtida igual ou inferior a 3,0 (três vezes) em fevereiro de 2012 e fevereiro de 2013; (b) 2,75 (duas vírgula setente e cinco vezes) em fevereiro de 2014 e fevereiro de 2015; (c) 2,5 (duas vírgula cinco vezes) em fevereiro de 2016; e

ii) ativo circulante / passivo circulante igual ou superior a 1,0 (uma vez).

A Companhia está em conformidade com as clausulas de compromisso.

As parcelas de longo prazo das debêntures vencem como segue:

	Controladora e Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015
2017	**-**	183.529
2018	**117.798**	117.496
2019	**167.285**	167.219
2020	**49.744**	49.723
Total	**334.827**	517.967

14. Transações com partes relacionadas

A sociedade controladora da Companhia é a Arfei Comércio e Participações S.A. Não há transações entre a Companhia e sua controladora, exceto quanto ao pagamento de dividendos.

Os seguintes saldos são mantidos entre a Companhia, suas controladas e outras partes relacionadas:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Ativo circulante				
Contas a receber				
Controladas:				
S.A. Molinos Arroceros Nacionales	**2.225**	2	-	-
Ciclo Logística Ltda.	**5.439**	13.511	-	-
Coligadas:				
Galofer S.A	**-**	-	**12.153**	4.750
Comisaco S.A	**-**	-	**3.248**	2.345
Arrozur S.A	**-**	-	**6**	11
Outros:				
Climuy S.A.	**-**	-	**8.148**	6.256
	7.664	13.513	**23.555**	13.362
Ativo não circulante				
Contas a receber				
Coligadas:				
Ciclo Logística Ltda.	**11.713**	-	**-**	-
Galofer S.A	**-**	-	**7.150**	5.171
	11.713	-	**7.150**	5.171
Total do ativo	**19.377**	13.513	**30.705**	18.533

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Passivo circulante				
Contas a pagar por compras				
Controladas:				
S.A. Molinos Arroceros Nacionales	**4.214**	8.166	**-**	-
Ciclo Logística Ltda.	**6.342**	3.784	**-**	-
Empresas Tucapel S.A.	**-**	950	**-**	-
Carreteiro Alimentos S.A.	**17.435**	16.380	**-**	-
Coligadas:				
Arrozur S.A	**-**	-	**5.332**	4.569
Tacua S.A.	**-**	-	**1.335**	1.092
Outros:				
Q4 Empreendimentos e Participações Ltda.	**973**	580	**973**	580
Total do Passivo	**28.964**	29.860	**7.640**	6.241

14. Transações com partes relacionadas—Continuação

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Despesa por Compra de Arroz Beneficiado				
S.A Molinos Arroceros Nacionales	**13.517**	32.686	**-**	-
Empresas Tucapel S.A.	**-**	5.479	**-**	-
Despesas de Aluguel				
Q4 Empreendimentos e Participações Ltda.	**10.045**	6.825	**10.045**	6.825
Despesas com frete				
Ciclo Logística Ltda.	**64.522**	49.493	**-**	-
Tzar Logística Ltda.	**45**	-	**45**	-
Despesas (receitas) com irrigação				
Comisaco S.A	**-**	-	**677**	21
Climuy S.A.	**-**	-	**943**	921
Despesas com energia elétrica				
Galofer S.A	**-**	-	**1.408**	1.394
Despesas com parboilização de arroz				
Arrozur S.A	**-**	-	**16.174**	16.152
Despesas com serviços portuários				
Tacua S.A.	**-**		**9.077**	8.847
Total Despesas	**88.129**	94.483	**38.369**	34.160

As transações de compras realizadas com nossa controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) referem-se a compra de arroz para abastecer a região Nordeste do Brasil. Os pagamentos são, substancialmente, efetuados de forma antecipada.

As transações com as demais empresas coligadas e com outras partes relacionadas referem-se, substancialmente, a adiantamentos por serviços a serem prestados à Companhia e a sua controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales.

O prédio e terreno onde está situado a Unidade Produtiva do Estado de São Paulo e a unidade produtiva de Campo Grande no Estado do Rio de Janeiro, pertencem a Q4 Empreendimentos e Participações Ltda, parte relacionada, que cobra aluguel de R$523 e R$450 (R$475 e R$105 em 28 de fevereiro de 2015) ao mês com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente, repectivamente.

As transações realizadas com partes relacionadas observam condições de preços e prazos efetuados de acordo com o pactuado entre as partes.

14. Transações com partes relacionadas--Continuação

a) Avais concedidos

A S.A. Molinos Arroceros Nacionales é garantidora das seguintes operações:

Empresas relacionadas:		
Em operações de empréstimos bancários	**29/02/2016**	28/02/2015
Arrozur S.A.	**4.504**	6.463
Comisaco	**3.376**	3.994
Galofer S.A.	**24.073**	26.551
	31.953	37.008
Produtores de arroz:		
Em operações de empréstimos bancários	**13.270**	2.079
Em operações com fornecedores	**3.275**	2.748
	16.545	4.827

b) Remuneração da Administração

No exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, a remuneração dos administradores e Conselheiros Independentes totalizou R$8.260 (R$10.486 em 28 de fevereiro de 2015), e está apresentado na rubrica despesas administrativas na demonstração do resultado.

A Companhia não tem como politica pagar às pessoas chave da administração remunerações relativas a:

1) Benefícios de longo prazo;
2) Benefícios de rescisão de contrato de trabalho;
3) Outros benefícios/remuneração;
4) Benefícios pós-emprego, e
5) Remuneração baseada em ações.

15. Provisão para demandas judiciais

a) Riscos prováveis

A Companhia tem diversos processos em andamento de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes do curso normal de seus negócios. Baseada em análises gerenciais e na opinião de seus assessores legais, a Administração mantém registrada provisão para riscos em montante que julga ser suficiente para cobrir eventuais perdas prováveis com esses processos.

A provisão para riscos é assim formada:

	Controladora				
Demandas Judiciais	**Trabalhista**	**Tributária**	**Ambiental**	**Cível**	**Total**
Em 28 de fevereiro de 2015	9.187	273	89	323	9.872
Adições	**3.546**	**-**	**111**	**3.625**	**7.282**
Baixas	**(3.067)**	**-**	**(189)**	**(68)**	**(3.324)**
Em 29 de fevereiro de 2016	**9.666**	**273**	**11**	**3.880**	**13.830**

Depósitos Judiciais	Controladora				
Em 28 de fevereiro de 2015	(652)	(3.572)	-	(729)	(4.953)
Adições	**(830)**	**(6)**	**-**	**-**	**(836)**
Baixas	**153**	**39**	**-**	**719**	**911**
Em 29 de fevereiro de 2016	**(1.329)**	**(3.539)**	**-**	**(10)**	**(4.878)**

	Consolidado				
Demandas Judiciais	**Trabalhista**	**Tributária**	**Ambiental**	**Cível**	**Total**
Em 28 de fevereiro de 2015	10.441	273	89	323	11.126
Adições	**3.943**	**-**	**111**	**3.627**	**7.681**
Baixas	**(3.740)**	**-**	**(189)**	**(70)**	**(3.999)**
Em 29 de fevereiro de 2016	**10.644**	**273**	**11**	**3.880**	**14.808**

Depósitos Judiciais	Consolidado				
Em 28 de fevereiro de 2015	(727)	(3.572)	-	(729)	(5.028)
Adições	**(848)**	**(6)**	**-**	**-**	**(854)**
Baixas	**175**	**39**	**-**	**719**	**933**
Em 29 de fevereiro de 2016	**(1.400)**	**(3.539)**	**-**	**(10)**	**(4.949)**

A Companhia e suas controladas discutem diversas ações trabalhistas, cujos montantes individualmente não são considerados materiais pela Administração.

Os consultores jurídicos consideram que não haverá desembolsos relevantes em função dos temas em discussão e do histórico da Companhia e suas controladas nestes tipos de ação.

15. Provisão para demandas judiciais--Continuação

b) Riscos possíveis

A Companhia esta envolvida em processos que pela atual avaliação de probabilidade de êxito estabelecida com base na avaliação dos consultores jurídicos e aspectos legais não requerem o registro de provisões.

(i) A Companhia é ré em ação de cobrança número 0100208-33.2013.8.19.0001, em trâmite pela 13ª Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ, movida pela empresa Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda. (SAAL), no valor histórico de R$6.553, valor atual aproximado de R$10.957 (correção monetária e juros), em decorrência de suposto descumprimento, pela Camil, de contrato de prestação de serviços de tratamento de dejetos industriais, na unidade de São Gonçalo/RJ. O Processo foi julgado improcedente, e aguardamos eventual interposição de recurso da outra parte.

(ii) Em novembro de 2010, foi lavrado contra a Companhia auto de infração para cobrança de Imposto de Importação, acrescido de juros de mora e multa no valor total de aproximadamente R$ 12.183, processo 10480.723715/2010-12, por alegada importações de arroz com classificação fiscal incorreta e conseqüente recolhimento do Imposto de Importação a menor. Protocolado recurso voluntário, o qual aguarda julgamento.

(iii) Em 2007, as autoridades fiscais do Estado de São Paulo lavraram auto de infração contra a Companhia, objetivando a cobrança de ICMS por suposto recolhimento a menor, em função da escrituração de créditos supostamente indevidos, correspondentes à diferença entre o imposto destacado nos documentos fiscais, à alíquota de 12%, e o imposto efetivamente pago no Estado de origem, Rio Grande do Sul, calculado à alíquota de 5% por força de benefício fiscal. O valor atualizado desta notificação é de R$ 10.359, processo 054.8939-96.0089.26.0014.O processo aguarda apreciação do Juiz.

16. Programa de parcelamento especial

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Parcelamento PAES	**-**	88	**-**	88
Parcelamentos adicionais (a)	**64.530**	79.982	**65.758**	81.401
	64.530	80.070	**65.758**	81.489
Circulante	**(9.782)**	(9.981)	**(9.964)**	(10.173)
Não circulante	**54.748**	70.089	**55.794**	71.316

a) Parcelamentos Adicionais

Em 13 de novembro de 2009, a Companhia protocolou seu pedido de inclusão do saldo devedor do antigo programa de parcelamento especial no novo programa de parcelamento de débitos fiscais federais instituídos pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009. Com base nos dispositivos da nova Lei e suas regulamentações o saldo devedor remanescente foi recalculado e sob ele aplicado às reduções previstas em lei.

Adicionalmente, a Companhia optou pela desistência de certos processos administrativos nos quais discutia notificações emitidas pelas autoridades fiscais por compensação de débitos fiscais de imposto de renda com créditos de PIS e COFINS, tendo incluído os valores devidos, também no parcelamento especial. Abaixo demonstramos os saldos deste parcelamento:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Saldo devedor original	**95.039**	95.039	**95.039**	95.039
Saldo incorporação Speed Transportes Ltda	**-**	-	**1.420**	1.420
Juros e Atualizações	**39.119**	34.195	**39.279**	34.195
Amortizações ocorridas	**(66.054)**	(45.678)	**(66.406)**	(45.679)
Redução de multa e juros conforme lei 11.941/09	**(3.574)**	(3.574)	**(3.574)**	(3.574)
	64.530	79.982	**65.758**	81.401
(-) Parcela classificada no circulante	**(9.782)**	(9.893)	**(9.964)**	(10.085)
Passivo não circulante	**54.748**	70.089	**55.794**	71.316

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 29 de fevereiro de 2016 , o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 527.428, dividido em 112.986.740 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

b) Dividendos

Às ações do capital social é assegurada a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado, após deduções legais. A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

	29/02/2016	28/02/2015
Lucro do exercício	**110.776**	104.960
Reserva de lucros	**3.993**	4.086
Constituição de reserva legal	**(5.539)**	(5.248)
Base para calculo do dividendo	**109.230**	103.798
Dividendos mínimos obrigatórios	**-**	(25.950)
Dividendos complementares pagos	**(4.050)**	-
(%) de dividendos distribuídos	-	25%

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de fevereiro de 2016, decidiu-se pela não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios no exercício findo em 29 de fevereiro de 2016.

c) Reserva legal

É constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social, que totaliza no exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, o valor de R$34.024 (R$28.485 em 28 de fevereiro de 2015).

d) Reserva de retenção de lucros

Será destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital a ser aprovado na Assembléia Geral Ordinária dos acionistas que aprovará as demonstrações financeiras de 29 de fevereiro de 2016 .

17. Patrimônio líquido--Continuação

e) Ajustes de avaliação patrimonial

	Controladora e Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015
Variação cambial sobre investimentos no exterior	**345.067**	169.109
Reserva de ágio GIF Codajás	**70.510**	70.510
Custo atribuído	**52.653**	56.646
Ajuste de avaliação patrimonial	**468.230**	296.265

18. Imposto de renda e contribuição social

a) Conciliação dos valores registrados ao resultado

	Controladora			
	29/02/2016		28/02/2015	
	Imposto de renda	**Contribuição social**	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	**158.479**	**158.479**	138.147	138.147
Alíquotas nominais*	**25%**	**9%**	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	**(39.620)**	**(14.263)**	(34.537)	(12.433)
Equivalência patrimonial	**9.142**	**3.291**	10.152	3.655
Exclusões (adições) permanentes	**(4.598)**	**(1.655)**	(18)	(6)
Valor registrado no resultado	**(35.076)**	**(12.627)**	(24.403)	(8.784)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	**(47.703)**	-	(33.187)
Aliquotas efetivas	**-**	**-30,1%**	**-**	-24,0%

18. Imposto de renda e contribuição social—Continuação

a) Conciliação dos valores registrados ao resultado—Continuação

	Consolidado			
	29/02/2016		28/02/2015	
	Imposto de renda	**Contribuição social**	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	**181.211**	**181.211**	156.755	156.755
Alíquotas nominais *	**25%**	**9%**	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	**(45.303)**	**(16.309)**	(39.189)	(14.108)
Equivalência patrimonial	**(1.414)**	**(509)**	(76)	(27)
Exclusões (adições) permanentes	**(5.074)**	**(1.826)**	1.180	425
Valor registrado no resultado	**(51.791)**	**(18.644)**	(38.085)	(13.710)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	**(70.435)**	-	(51.795)
Aliquotas efetivas	**-**	**-38,9%**	-	-33,0%

* Imposto de renda calculado à alíquota de 25% para as controladas sediadas no Uruguai, 22,5% para as sediadas no Chile, 30% para as sediadas no Peru e 35% para as sediadas na Argentina. Não há incidência de contribuição social nesses países.

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Diferença temporária ativa				
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**2.029**	1.662	**2.680**	2.384
Provisão para comissões sobre vendas	**384**	451	**384**	451
Provisão para participação nos resultados	**6.422**	1.181	**6.422**	1.181
Provisão para perdas de ICMS	**8.716**	8.716	**8.716**	8.716
Ajuste a valor presente	**-**	593	**-**	593
Provisão para demandas judiciais	**4.609**	3.264	**4.609**	3.264
Prejuízos fiscais e bases negativas	**-**	2.760	**-**	2.760
Créditos diferidos sobre ágio GIF Codajás *	**25.854**	39.956	**25.854**	39.956
Diferença entre ágio contábil e ágio fiscal	**-**	18.773	**-**	18.773
Ajuste valor sobre ativo fixo	**-**	-	**-**	5.727
Outras provisões temporárias	**10.668**	6.146	**13.525**	7.631
Total	**58.682**	83.502	**62.190**	91.436
Diferença temporária passiva				
Diferimento depreciação inovação tecnológica	**489**	608	**489**	608
Diferimento pagamentos CSLL (MP219)	**4.708**	5.901	**4.708**	5.901
Outros	**-**	-	**7.845**	13.816
Diferença entre ágio contábil e ágio fiscal	**5.092**	-	**5.092**	-
Sobre alocação à intangíveis	**44.358**	47.011	**53.411**	51.307
Sobre alocação à imobilizados	**20.470**	22.100	**27.370**	22.100
Custo atribuído ao imobilizado (deemed cost)	**50.944**	54.470	**50.944**	54.470
	126.061	130.090	**149.859**	148.202
Imposto de renda e contribuição social diferido líquido				
Passivo não circulante	**67.379**	46.588	**87.669**	56.766

18. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

(*) Os créditos tributários por incorporação referem-se ao futuro benefício de imposto de renda e contribuição social, com base na amortização contábil e fiscal de ágio incorporado. Em 1º de dezembro de 2012, a GIF Codajás Participações S.A. (GIF Codajás) empresa que detinha participação no capital social da Camil, foi incorporada pela Camil Alimentos S.A., como mencionado na Nota 18.a. O ágio pago por GIF Codajás, justificado pela expectativa de rentabilidade futura, foi incorporado pela Camil, líquido da provisão retificadora do ágio prevista pela Instrução CVM nº 319/99 que, em essência, representa o benefício fiscal decorrente da dedutibilidade do referido ágio. O acervo líquido incorporado será amortizado contabilmente e fiscalmente em um prazo estimado de cinco anos e teve como contrapartida uma reserva especial de ágio a ser transferida para a conta de capital em favor dos acionistas quando da realização total do benefício fiscal.

c) Reconciliação Imposto de renda e contribuição social diferidos lançado no resultado

	Controladora		
	29/02/2016	28/02/2015	**Variação**
Ativo diferido	**58.682**	83.502	**(24.820)**
Passivo diferido	**(126.061)**	(130.090)	**4.029**
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício			**(20.791)**

	Consolidado		
	29/02/2016	28/02/2015	**Variação**
Ativo diferido	**62.190**	91.436	**(29.246)**
Passivo diferido	**(149.859)**	(148.202)	**(1.657)**
			(30.903)
Variação Cambial			**1.412**
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício			**(29.491)**

19. Despesas e receitas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	**29/02/2016**	28/02/2015
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos	**(155.992)**	(141.456)	**(181.129)**	(163.231)
IOF	**(271)**	(292)	**(575)**	(578)
Variação cambial	**(9.135)**	(860)	**(21.214)**	(7.007)
Variação monetária	**(11.807)**	(19.007)	**(11.724)**	(18.852)
Ajustes a valor presente de passivos	**-**	(9.917)	**-**	(9.917)
Outras	**(3.361)**	(3.796)	**(13.263)**	(4.482)
	(180.566)	(175.328)	**(227.905)**	(204.067)
Receitas financeiras				
Juros	**4.325**	2.682	**8.823**	4.940
Descontos	**3.134**	3.669	**3.568**	3.978
Aplicações financeiras	**27.623**	32.973	**35.744**	38.908
Ajustes a valor presente de ativos	**1.745**	16.963	**1.745**	16.963
Variação cambial	**5.811**	2.795	**10.454**	5.368
Variação monetária	**11.612**	5.639	**11.612**	5.639
Outras	**-**	-	**14**	2
	54.250	64.721	**71.960**	75.798
Total	**(126.316)**	(110.607)	**(155.945)**	(128.269)

20. Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	28/02/2015
Outras receitas (despesas) operacionais				
Reestruturação área de vendas / administrativa	**(7.869)**	-	**(7.869)**	-
Multas e juros fiscais	**(974)**	(18)	**(974)**	(18)
Alienação e impairment de imobilizado	**(10.027)**	(251)	**(10.027)**	(251)
Sinistros	**465**	579	**465**	579
ICMS	**(205)**	682	**(205)**	682
Recuperação de créditos Pis e Cofins	**-**	7.389	**-**	7.389
Serviços prestados à produtores	**-**	-	**-**	2.827
Outros	**(937)**	(889)	**(1.215)**	(1.292)
	(19.547)	7.492	**(19.825)**	9.916

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

Conforme mencionado na Nota 1, os negócios da Companhia e suas controladas compreendem a industrialização e a comercialização, no país e no exterior, de diversos produtos, principalmente arroz, feijão, açucar e pescado.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e de suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação.

a) Valor de mercado

Os valores de mercado dos principais instrumentos financeiros apresentados não possuem diferenças significativas dos valores contabilizados, como abaixo indicado:

Caixa e equivalentes de caixa - está apresentado ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil na data do balanço.

Aplicações financeiras - aplicações classificadas como "disponíveis para venda" que são mensuradas ao seu valor justo.

Contas a receber - decorrem diretamente das operações comerciais da Companhia, estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos atualizações cambiais e monetárias, perdas estimadas para liquidações duvidosas, desconto pontualidade e ajuste a valor presente.

Contas a pagar - decorrem diretamente das operações comerciais da Companhia, estão registradas pelos seus valores originais, sujeitos a atualizações cambiais e monetárias, quando aplicável.

Empréstimos e financiamentos e debêntures - são classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado pelo método de taxa efetiva de juros, e estão contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes empréstimos e financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis na data do balanço.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas

As operações da Companhia e de suas controladas estão sujeitas aos seguintes principais riscos:

Risco de crédito

A Companhia e suas controladas estão potencialmente sujeitas ao risco de crédito da contraparte em suas operações de aplicações financeiras e contas a receber.

As políticas de vendas da Companhia e suas controladas estão subordinadas às políticas de crédito fixadas por sua Administração e visam minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Este objetivo é alcançado por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito) e a diversificação das vendas (pulverização do risco). A Companhia e suas controladas historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco. As aplicações são sempre mantidas em bancos listados entre os 10 maiores do país.

A Companhia e suas controladas não possuíam, no exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, clientes responsáveis por mais de 10% da nossa receita líquida total.

Risco liquidez

Risco de liquidez representa o encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas (substancialmente empréstimos e financiamentos). A Companhia e suas controladas tem políticas de monitoramento de caixa para evitar o descasamento de contas a receber e a pagar. Adicionalmente, a Companhia mantém saldos em aplicações financeiras passíveis de resgate a qualquer momento para cobrir eventuais descasamentos entre a data de maturidade de suas obrigações contratuais e sua geração de caixa. A Companhia e suas controladas historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas--Continuação

Risco de mercado

Risco de preços dos insumos e dos produtos acabados

Os principais insumos utilizados no processo produtivo da Companhia e suas controladas são *commodities* agrícolas, cujos preços sofrem flutuações em função das políticas públicas de fomento agrícola, sazonalidade de safras e efeitos climáticos, podendo acarretar perda em decorrência da flutuação de preços no mercado. Para minimizar esse risco, a Companhia monitora permanentemente as oscilações de preço nos mercados nacional e internacional. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Risco da taxa de juros

Esse risco advém da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as suas despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, ou reduzir o ganho com suas aplicações. A Companhia monitora continuamente a volatilidade das taxas de juros do mercado. Com objetivo de reduzir os possíveis impactos advindos de oscilações em taxas de juros, a Companhia e suas controladas adotam a política de manter seus recursos aplicados em instrumentos atrelados ao CDI. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Risco de taxas de câmbio

Esse risco está atrelado à possibilidade de alteração nas taxas de câmbio, afetando a despesa financeira (ou receita) e o saldo passivo (ou o ativo) de contratos que tenham como indexador uma moeda estrangeira. Além de contas a receber originado por exportações a partir do Brasil, aplicações financeiras e investimentos no exterior se constituem um hedge natural, para proteger a Companhia das oscilações cambiais. Para o saldo entre ativos e passivos sujeitos ao risco da variação cambial a Companhia e suas controladas avaliam sua exposição cambial e contratam, se necessário, instrumento financeiro derivativo adicional, como forma de proteção. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Análise de sensibilidade

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, que descreve os riscos que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia, com cenário mais provável (cenário 1), segundo avaliação efetuada pela administração, considerando um horizonte de doze meses, quando deverão ser divulgadas as próximas informações financeiras contendo tal análise. Adicionalmente, dois outros cenários são demonstrados a fim de apresentar 25% e 50% de deterioração na variável de risco considerada, respectivamente (cenários 2 e 3).

Análise de Sensibilidade - Dívidas e aplicações financeiras

As operações financeiras de investimento de caixa e captação atrelados a moedas diferentes de reais, CDI e TJLP estão sujeitas a variação da taxa de câmbio (USD/BRL, CLP/BRL, PEN/BRL e EUR/BRL) e da taxa de juros.

Análise de Sensibilidade - Dívida (valoração das taxas)

Programa	Instrumento	Risco	Indexador	Cenário 1 Provável R$(Mil)	Cenário 2 25% R$(Mil)	Cenário 3 50% R$(Mil)
Financiamento	FINIMP	Flutuação do BRL/USD	USD 4,00	(6)	(319)	(632)
Financiamento	Capital de Giro	Flutuação do CDI	14,25% a.a.	(63.310)	(79.138)	(94.966)
Financiamento	Debêntures	Flutuação do CDI	14,25% a.a.	(78.863)	(98.579)	(118.295)
Financiamento	Dívida denominada em USD	Flutuação do BRL/USD	USD 4,00	(868)	(43.427)	(85.986)
Financiamento	Dívida denominada em PEN***	Flutuação do BRL/PEN	PEN 1,1348	(904)	(45.211)	(89.517)
Financiamento	Dívida denominada em ARS****	Flutuação do BRL/ARS	ARS 0,2571	(47)	(2.349)	(4.651)
Financiamento	Dívida denominada em CLP*	Flutuação do BRL/CLP	CLP 0,00576	(191)	(9.561)	(18.930)
Total				**(144.189)**	**(278.584)**	**(412.977)**

Análise de Sensibilidade - Investimentos de Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações Financeiras (Desvalorização das taxas)

Programa	Instrumento	Risco	Indexador	Cenário 1 Provável R$(Mil)	Cenário 2 -25% R$(Mil)	Cenário 3 -50% R$(Mil)
Investimentos de Caixa	Aplicações financeiras	Flutuação do CDI	14,25%a.a.	54.270	40.702	27.135
Total				**54.270**	**40.702**	**27.135**

* *CLP - pesos Chilenos*
** *PEN - Novo Sol /Peru*
*** *ARS - Pesos Argentinos*

22. Instrumentos financeiros derivativos

Nos exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015, a Controladora não apresenta contratos derivativos registrados em sua contabilidade, e Controlada Camil Chile SpA apresenta contratos de swap registrados por valores irrelevantes.

A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com derivativos ou em outros ativos de risco.

23. Programa de participação nos resultados

Em conformidade com Acordo firmado com as categorias de seus colaboradores, a Controladora passou a ter um programa de participação nos resultados ("PPR"), para seus colaboradores.

Para o exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, o valor a ser distribuído a título de participação nos resultados passou a ser calculado com base na relação EBITDA/Receita líquida de vendas e serviços da Companhia. Posteriormente, se avalia o alcance ou superação dos objetivos globais da Companhia e alcance ou superação de seus objetivos setoriais ou áreas específicas. A Companhia registrou uma provisão de R$18.887 (R$4.649 em 28 de Fevereiro de 2015), à rubrica PPR a pagar, do passivo circulante no grupo de outras contas a pagar.

24. Cobertura de seguros

A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de mitigar riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. As coberturas foram contratadas pelos montantes a seguir indicados, considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros.

	Período de vigência		Valor em Risco		Consolidado			
Risco	De	Até	Controladora	Consolidado	URUGUAI	CHILE	PERU	LA LOMA
Incêndios e riscos diversos	30/05/2015	30/05/2016	146.000	1.391.059	1.034.696	141.829	60.987	6.050
Responsabilidade civil	30/05/2015	30/05/2016	53.000	98.632	-	36.078	9.455	384
Lucros cessantes	30/05/2015	30/05/2016	-	43.489	-	3.982	39.507	-

A suficiência da cobertura de seguros da Companhia e suas controladas são determinadas pela Administração que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

A suficiência das coberturas contratadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente, não foram avaliadas pelos nossos auditores independentes.

25. Receita bruta de vendas

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Receita bruta de vendas				
Vendas de mercadorias e serviços no mercado interno	**3.334.470**	2.959.187	**4.341.514**	3.653.027
Vendas de mercadorias no mercado externo	**124.131**	88.342	**541.493**	539.481
	3.458.601	3.047.529	**4.883.007**	4.192.508
Deduções de vendas				
Impostos sobre vendas	**(285.349)**	(241.258)	**(319.245)**	(266.208)
Devoluções e abatimentos	**(233.747)**	(201.007)	**(334.813)**	(250.518)
	(519.096)	(442.265)	**(654.058)**	(516.726)
Receita líquida de vendas e serviços	**2.939.505**	2.605.264	**4.228.949**	3.675.782

26. Despesas por natureza

	Controladora		Controladora	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Despesas por função				
Custo dos produtos vendidos	**(2.206.188)**	(1.985.545)	**(3.194.800)**	(2.824.365)
Despesas com vendas	**(293.574)**	(286.837)	**(444.430)**	(402.099)
Despesas gerais e administrativas	**(171.970)**	(132.226)	**(227.081)**	(173.907)
	(2.671.732)	(2.404.608)	**(3.866.311)**	(3.400.371)
Despesas por natureza				
Depreciação e amortização	**(53.288)**	(53.144)	**(85.755)**	(76.263)
Despesas com pessoal	**(257.630)**	(219.994)	**(392.448)**	(315.284)
Matéria prima e materiais	**(1.888.119)**	(1.698.450)	**(2.660.694)**	(2.329.851)
Fretes	**(207.241)**	(217.029)	**(275.849)**	(314.469)
Despesas com serviços de terceiros	**(52.895)**	(39.715)	**(62.227)**	(50.025)
Despesas com manutenção	**(50.886)**	(49.214)	**(63.418)**	(65.808)
Outras despesas	**(161.673)**	(127.062)	**(325.920)**	(248.671)
	(2.671.732)	(2.404.608)	**(3.866.311)**	(3.400.371)

27. Informações por segmento

As informações dos segmentos da Companhia estão incluídas nas tabelas a seguir:

	Alimentício Brasil		Alimentício Internacional		Alimentício Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Receita líquida de vendas	**2.935.335**	2.600.624	**1.293.614**	1.075.158	**4.228.949**	3.675.782
Lucro bruto	**728.073**	614.456	**306.076**	236.961	**1.034.149**	851.417
Despesas de vendas, gerais e administrativas	**(458.227)**	(403.070)	**(213.284)**	(172.936)	**(671.511)**	(576.006)
Outras receitas (despesas) operacionais e resultado de equivalência patrimonial	**(19.994)**	(56)	**(5.488)**	9.669	**(25.482)**	9.613
Lucro antes das receitas e despesas financeiras	**249.852**	211.330	**87.304**	73.694	**337.156**	285.024
Despesas financeiras	(180.921)	(176.006)	**(46.984)**	(28.061)	**(227.905)**	(204.067)
Receitas financeiras	**55.473**	65.721	**16.487**	10.077	**71.960**	75.798
Lucro antes dos impostos	**124.404**	101.045	**56.807**	55.710	**181.211**	156.755
IRPJ e CSLL	**(49.828)**	(34.906)	**(20.607)**	(16.889)	**(70.435)**	(51.795)
Lucro líquido	**74.576**	66.139	**36.200**	38.821	**110.776**	104.960

	Alimentício Brasil		Alimentício Internacional		Alimentício Consolidado	
	29/02/2016	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**	**29/02/2016**	**28/02/2015**
Ativo circulante	1.294.549	1.202.904	896.255	574.798	2.190.804	1.777.702
Ativo não circulante	995.516	1.037.526	555.484	450.530	1.551.000	1.488.056
Passivo circulante	728.197	656.211	515.451	318.878	1.243.648	975.089
Passivo não circulante	877.781	975.012	193.937	171.903	1.071.718	1.146.915

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015 E 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações financeiras

Camil Alimentos S.A.

28 de fevereiro de 2015 e 2014
com Relatório dos Auditores Independentes

Building a better
working world

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações financeiras

28 de fevereiro de 2015 e 2014

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Balanços patrimoniais 3
Demonstrações dos resultados 5
Demonstrações dos resultados abrangentes 6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstrações dos fluxos de caixa 8
Demonstrações dos valores adicionados 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Building a better working world

Condomínio São Luiz
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830
Torre I - 8º Andar - Itaim Bibi
04543-900 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: (5511) 2573-3000
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
Camil Alimentos S.A.
São Paulo (SP)

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Camil Alimentos S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 28 de fevereiro de 2015 e as respectivas demonstrações dos resultados, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Building a better
working world

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Camil Alimentos S.A. em 28 de fevereiro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação de DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 26 de maio de 2015.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S
CRC-2SP015199/O-6

Douglas Travaglia Lopes Ferreira
Contador CRC-1SP218313/O-4

Camil Alimentos S.A.

Balanços patrimoniais
28 de fevereiro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**28/02/2015**	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	**225.985**	209.403	**243.978**	261.856
Aplicações financeiras	5	**52.990**	36.805	**134.830**	53.992
Contas a receber de clientes	6	**413.479**	409.838	**575.326**	526.650
Estoques	7	**236.532**	271.777	**414.287**	436.514
Adiantamentos a fornecedores e produtores	8	**130.317**	110.056	**230.688**	191.400
Impostos a recuperar	9	**109.370**	82.996	**122.793**	91.750
Partes relacionadas	16	**13.513**	5.287	**13.362**	10.467
Outros créditos		**15.064**	11.626	**33.150**	30.051
Despesas do exercício seguinte		**4.930**	5.299	**9.288**	5.433
Total do ativo circulante		**1.202.180**	1.143.087	**1.777.702**	1.608.113
Não circulante					
Aplicações financeiras	5	**16.872**	20.049	**16.936**	20.113
Impostos a recuperar	9	**2.798**	4.051	**2.798**	4.051
Partes relacionadas	16	**-**	-	**5.171**	4.192
Depósitos judiciais	17	**4.953**	5.087	**5.028**	5.087
Outros créditos	10	**16.358**	41	**16.888**	871
		40.981	29.228	**46.821**	34.314
Investimentos	12	**760.070**	640.380	**20.271**	16.099
Imobilizado	13	**531.627**	567.939	**830.847**	821.322
Intangível	14	**227.011**	234.290	**590.117**	521.943
Total do ativo não circulante		**1.559.689**	1.471.837	**1.488.056**	1.393.678
Total do ativo		**2.761.869**	2.614.924	**3.265.758**	3.001.791

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**28/02/2015**	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores		**217.686**	189.464	**418.607**	349.436
Empréstimos e financiamentos	15a	**84.969**	88.629	**167.394**	199.402
Debêntures	15b	**172.878**	162.642	**172.878**	162.642
Partes relacionadas	16	**29.860**	22.123	**6.241**	2.938
Obrigações sociais		**9.905**	18.678	**18.290**	25.259
Impostos a recolher		**4.626**	2.727	**27.464**	9.278
Provisão para férias e encargos		**13.385**	12.972	**24.017**	19.705
Programa de parcelamento especial	18	**9.981**	9.627	**10.173**	9.627
Dividendos a pagar	19b	**25.950**	34.000	**25.950**	34.000
Títulos a pagar		**71.239**	62.694	**71.239**	62.694
Outras contas a pagar		**7.644**	16.857	**32.836**	39.444
Total do passivo circulante		**648.123**	620.413	**975.089**	914.425
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15a	**271.988**	316.265	**436.141**	398.405
Debêntures	15b	**517.967**	468.880	**517.967**	468.880
Programa de parcelamento especial	18	**70.089**	74.508	**71.316**	75.928
Imposto de renda diferido	20b	**46.588**	16.410	**56.766**	24.044
Provisão para demandas judiciais	17	**9.872**	8.051	**11.126**	9.590
Títulos a pagar		**-**	62.694	**-**	62.694
Outras contas a pagar		**53.488**	61.710	**53.599**	61.832
Total do passivo não circulante		**969.992**	1.008.518	**1.146.915**	1.101.373
Patrimônio líquido	19				
Capital social		**527.428**	527.428	**527.428**	527.428
Reserva de capital			333		333
Reservas de lucros		**320.061**	236.965	**320.061**	236.965
Ajuste de avaliação patrimonial		**296.265**	221.267	**296.265**	221.267
Total do patrimônio líquido		**1.143.754**	985.993	**1.143.754**	985.993
Total do passivo e do patrimônio líquido		**2.761.869**	2.614.924	**3.265.758**	3.001.791

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação, expresso em reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**28/02/2015**	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Receita líquida de vendas e serviços	27	**2.605.264**	2.642.282	**3.675.782**	3.581.563
Custos das vendas e serviços	28	**(1.985.545)**	(1.979.317)	**(2.824.365)**	(2.702.454)
Lucro bruto		**619.719**	662.965	**851.417**	879.109
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	28	**(286.837)**	(300.878)	**(402.099)**	(413.387)
Despesas administrativas	28	**(132.226)**	(125.325)	**(173.907)**	(162.132)
Resultado de equivalência patrimonial	12	**40.606**	32.399	**(303)**	(1.235)
Outras receitas (despesas) operacionais	22	**7.492**	(7.992)	**9.916**	(3.464)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		**248.754**	261.169	**285.024**	298.891
Despesas financeiras	21	**(175.328)**	(150.404)	**(204.067)**	(185.454)
Receitas financeiras	21	**64.721**	55.117	**75.798**	65.862
Resultado antes dos impostos		**138.147**	165.882	**156.755**	179.299
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	20	**(3.009)**	(18.268)	**(16.898)**	(28.384)
Diferido	20	**(30.178)**	(23.400)	**(34.897)**	(26.701)
Total Imposto de renda e contribuição social		**(33.187)**	(41.668)	**(51.795)**	(55.085)
Lucro líquido do exercício		**104.960**	124.214	**104.960**	124.214
Lucro líquido, básico e diluído, por ação do capital social - R$		**0,93**	1,10		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**
Lucro líquido do exercício	**104.960**	124.214
Outros resultados abrangentes:		
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	**79.084**	47.012
Resultado abrangente do exercício	**184.044**	171.226

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Controladora e Consolidado
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

			Reserva de capital	Reservas de lucros				
	Nota	Capital social	Subvenções para investimentos	Reserva legal	Lucros a distribuir	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Saldos em 28 de fevereiro de 2013		527.428	333	17.026	125.459	179.054	-	849.300
Variação cambial sobre investimentos no exterior	12	-	-	-	-	47.012	-	47.012
Realização depreciação do valor justo, líquido de impostos		-	-	-	-	(4.799)	4.799	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	124.214	124.214
Destinação proposta:		-	-	-	-	-	-	-
Constituição de reserva legal	19c	-	-	6.211	-	-	(6.211)	-
Provisão de dividendos a distribuir	19b	-	-	-	(3.299)	-	(30.701)	(34.000)
Complemento dividendos distribuidos exercício anterior	19b	-	-	-	(533)	-	-	(533)
Constituição de reserva de lucros a distribuir		-	-	-	92.101	-	(92.101)	-
Saldos em 28 de fevereiro de 2014		527.428	333	23.237	213.728	221.267	-	985.993
Variação cambial sobre investimentos no exterior	12	-	-	-	-	**79.084**	**-**	**79.084**
Realização depreciação do valor justo, líquido de impostos	19e	**-**	**-**	**-**	**-**	**(4.086)**	**4.086**	**-**
Lucro líquido do exercício		**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**104.960**	**104.960**
Destinação proposta:		**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Constituição de reserva legal	19c	**-**		**5.248**	**-**	**-**	**(5.248)**	**-**
Provisão de dividendos a distribuir	18b	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(25.950)**	**(25.950)**
Constituição de reserva de lucros a distribuir		**-**	**(333)**	**-**	**77.848**	**-**	**(77.848)**	**(333)**
Saldos em 28 de fevereiro de 2015		**527.428**	**-**	**28.485**	**291.576**	**296.265**	**-**	**1.143.754**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	28/02/2014	28/02/2015	28/02/2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício antes do imposto de renda e contribuição social	**138.147**	165.882	**156.755**	179.299
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:				
Resultado de equivalência patrimonial	**(40.606)**	(32.399)	**303**	1.235
Encargos financeiros provisionados	**141.456**	98.613	**163.231**	120.792
Provisão para devedores duvidosos	**(4.541)**	(758)	**(4.551)**	(363)
Provisão para descontos	**(2.159)**	(1.725)	**(2.159)**	(1.725)
Provisão para demandas judiciais	**1.821**	2.256	**1.536**	3.765
Depreciações	**44.881**	42.141	**67.414**	63.064
Amortizações	**8.263**	12.811	**8.849**	13.366
Resultado na venda de bens do imobilizado	**(251)**	(287)	**(2.500)**	1.585
	287.011	286.534	**388.878**	381.018
Redução (aumento) nos ativos				
Contas a receber de clientes	**3.059**	(57.854)	**4.905**	(71.158)
Estoques	**35.245**	(88.057)	**46.633**	(87.024)
Ativos circulantes e não circulantes	**(46.391)**	(1.751)	**(33.769)**	(44.403)
Total dos ativos	**(8.087)**	(147.662)	**17.769**	(202.585)
Redução (aumento) nos passivos				
Fornecedores	**42.082**	12.480	**31.848**	7.099
Salários e encargos a pagar	**(8.360)**	4.103	**(6.518)**	3.876
Obrigações tributárias	**(7.699)**	(63.398)	**7.213**	(74.627)
Outros passivos circulantes e não circulantes	**15.020**	(10.290)	**21.926**	(18.359)
Pagamento de IRPJ e CSLL	**-**	(1.100)	**(12.407)**	(6.798)
Total dos passivos	**41.043**	(58.205)	**42.062**	(88.809)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	**319.967**	80.667	**448.709**	89.624
Fluxos de caixa das atividades de investimentos:				
Aplicações financeiras	**(13.008)**	268.968	**(64.490)**	264.446
Venda de imobilizado	**6.080**	-	**6.268**	17.235
Adições ao intangível	**(984)**	(1.001)	**(1.145)**	(1.122)
Adições aos investimentos	**(84.880)**	(107.941)	**(142.534)**	(121.839)
Adições ao imobilizado	**(46.990)**	(94.156)	**(70.079)**	(108.629)
Caixa advindo das aquisições	**-**	-	**3.612**	306
Caixa (consumido) gerado pelas atividades atividades de investimentos	**(139.782)**	65.870	**(268.368)**	50.397
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos:				
Captação (liquidação) de empréstimos	**(34.065)**	152.433	**(60.818)**	144.149
Juros pagos sobre empréstimos	**(96.005)**	(68.566)	**(106.701)**	(90.463)
Dividendos distribuídos	**(33.533)**	(33.533)	**(34.000)**	(33.533)
Caixa aplicado (gerado pelas) nas atividades de financiamento	**(163.603)**	50.334	**(201.519)**	20.153
Variação cambial realizada sobre caixa e equivalentes	-	-	**3.300**	9.564
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**16.582**	196.871	**(17.878)**	169.738
Aumento no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	**209.403**	12.532	**261.856**	92.118
No final do período	**225.985**	209.403	**243.978**	261.856
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**16.582**	196.871	**(17.878)**	169.738

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos valores adiocionados
28 de fevereiro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Receitas				
Vendas de mercadoria, produtos e serviços	**2.848.347**	2.873.536	**4.091.377**	3.874.926
Outras receitas	**12.051**	2.840	**18.067**	11.571
Provisão (reversão) de créditos de liquidação duvidosa	**10**	(1.451)	**(633)**	(1.895)
	2.860.408	2.874.925	**4.108.811**	3.884.602
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos produtos, mercadorias e serviços vendidos	**(1.712.225)**	(1.714.643)	**(2.577.395)**	(2.428.813)
Materiais, energia, erviços terceiros, outros	**(436.463)**	(450.595)	**(580.207)**	(591.178)
Outros	**(4.559)**	(10.832)	**(8.140)**	(15.023)
	(2.153.247)	(2.176.070)	**(3.165.742)**	(3.035.014)
Valor adicionado bruto	**707.161**	698.855	**943.069**	849.588
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	**(53.144)**	(54.952)	**(76.263)**	(76.430)
	(53.144)	(54.952)	**(76.263)**	(76.430)
Valor adicionado líquido produzido	**654.017**	643.903	**866.806**	773.158
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**40.606**	32.399	**(303)**	(1.235)
Receitas financeiras	**64.722**	55.117	**75.799**	57.655
	105.328	87.516	**75.496**	56.420
Valor adicionado total a distribuir	**759.345**	731.419	**942.302**	829.578
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal				
Remuneração direta	**121.757**	115.734	**208.668**	143.061
Benefícios	**40.769**	40.927	**55.903**	41.985
FGTS	**12.520**	10.650	**12.520**	10.650
Outros	**34.118**	30.701	**34.217**	30.757
	209.164	198.012	**311.308**	226.453
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	**64.958**	66.514	**84.752**	80.953
Estaduais	**190.062**	178.457	**219.026**	204.838
Municipais	**2.816**	2.099	**5.913**	3.960
	257.836	247.070	**309.691**	289.751
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**175.328**	150.404	**204.067**	177.246
Aluguéis	**12.057**	11.719	**12.276**	11.914
	187.385	162.123	**216.343**	189.160
Remuneração de capitais próprios				
Dividendos	**25.950**	33.000	**25.950**	33.000
Lucro líquido do exercício	**79.010**	91.214	**79.010**	91.214
	104.960	124.214	**104.960**	124.214
	759.345	731.419	**942.302**	829.578

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Camil Alimentos S.A. ("Companhia") é uma Sociedade Anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, que tem como atividades preponderantes a industrialização e comercialização de arroz, feijão, pescados e açúcar.

As atividades da Companhia tiveram início no ano de 1963, sob a forma de uma cooperativa no setor de arroz, e desde então a Companhia vem se expandindo tanto organicamente quanto por meio de aquisições de empresas e/ou marcas de alimentos no Brasil e em alguns dos principais países da América do Sul.

A Companhia possui um amplo portfólio de marcas, incluindo "Camil", "Pescador", "Alcyon", "Navegantes" e "Coqueiro", "União", "Barra", "Dolce", "Neve" e "Duçula"no Brasil, "Saman" no Uruguai, "Tucapel" no Chile; e "Costeño" e "Paisana" no Peru. Com essas marcas a Companhia possui posição destacada nos mercados de pescados e açúcares no Brasil e América Latina.

As atividades da Companhia são supridas por onze unidades de beneficiamento de grãos no Brasil, dez no Uruguai, três no Chile , duas no Peru e uma na Argentina, além de duas plantas de processamento de pescados e cinco plantas de processamento de açúcar, sendo três próprias e duas subcontratadas, localizadas no Brasil.

O "Fundo de Investimentos em Participações Camil", gerido pela Gávea Investimentos Ltda., detém uma participação acionária de 31,75% do capital social da Companhia.

A Administração da Companhia tem por objetivo a ampliação do portfólio de marcas e produtos da Companhia, além da extração de sinergias entre as unidades de negócios e operações.

2. Políticas contábeis

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

Não houve mudanças nas políticas contábeis da Companhia. Todas os pronunciamentos em vigor na data de elaboração das demonstrações financeiras foram aplicadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB").

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.1. **Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras**--Continuação

O exercício social da Companhia e suas controladas finda em 28 de fevereiro de cada ano, a fim de alinhar a data de encerramento de seu exercício societário com o ciclo de colheita da safra de arroz, principal produto da Companhia. A sazonalidade da colheita afeta as compras da Companhia, mas não resultam em variações relevantes de resultado.

O Presidente e o Vice-Presidente da Companhia autorizaram a conclusão da preparação destas demonstrações financeiras em 26 de maio de 2015.

2.2. **Demonstrações financeiras consolidadas**

Em 28 de fevereiro de 2015, a Companhia mantinha participação nas seguintes empresas controladas e coligadas:

		2015		2014	
Uruguai		**Direta**	**Indireta**	**Direta**	**Indireta**
S.A. Molinos Arrocenros Nacionales (SAMAN)	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
S.A. Mercantil Uruguaya (SAMU)	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Arrozur S.A.	Coligada	-	49,19%	-	49,19%
Tacua S.A.	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Agencia Marítima Sur	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Comisaco S.A.	Coligada	-	50,00%	-	50,00%
Galofer S.A.	Coligada	-	45,00%	-	45,00%
Chile					
Camil Chile SpA.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Empresas Tucapel S.A.	Controlada	-	99,86%	-	99,86%
Servicios Externos S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Peru					
Camil Alimentos Perú S.A.C.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Costeño Alimentos S.A.C.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Envasadora Arequipa S.A.C	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Argentina					
Camil Internacional Argentina S.A.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-
La Loma Alimentos S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Brasil					
Ciclo Logística Ltda.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-
Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.2. **Demonstrações financeiras consolidadas**--Continuação

O exercício das demonstrações financeiras das controladas incluídas na consolidação é coincidente com o da controladora e as políticas contábeis foram aplicadas de forma uniforme nas empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

Os principais procedimentos de consolidação são:

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas;
- Eliminação das participações no capital, reservas e lucros acumulados das empresas consolidadas; e
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas.

2.3. **Combinação de negócios**

Combinações de negócios são contabilizadas utilizando o método de aquisição conforme prevê o CPC 15 (R1)/IFRS3. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Para cada combinação de negócio, a adquirente deve mensurar a participação de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição devem ser contabilizados como despesa quando incorridos.

Ao adquirir um negócio, a Companhia avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida a valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 38 na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes. Se a contraprestação contingente for classificada como patrimônio, não deverá ser reavaliada até que seja finalmente liquidada no patrimônio.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.3. **Combinação de negócios**--Continuação

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos. Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera sejam beneficiadas pelas sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2015, a Companhia adquiriu :

i) a totalidade das ações representativas do capital social da Romero Trading S.A. no Peru (Companhia detentora da marca Paisana).

Os detalhes e os efeitos dessas combinações de negócios estão demonstrados na Nota 10.

2.4. **Informação por segmento**

A partir do exercício findo em fevereiro de 2014 a Companhia passou a se organizar no segmento de negócios por área geográfica, ficando consistente com os princípios e conceitos utilizados pelos principais tomadores de decisão da Companhia na avaliação de desempenho. As informações são analisadas por segmento como segue:

Alimentício Brasil: Compreende as operações realizadas pelas unidades estabelecidas no Brasil, nas linhas de produtos de grãos, pescados e açúcar.

Alimentício internacional: Compreende as operações realizadas pelas unidades estabelecidas no Uruguai, Chile, Peru e Argentina, nas linhas de produtos de grãos, pescados e açúcar.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.5. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

2.5.1. Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras

A moeda funcional da Companhia é o Real (BRL), mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras da controladora (Companhia) e consolidadas. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia e utilizadas como base para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada entidade. Ativos e passivos das controladas localizadas no exterior são convertidos para Reais (BRL) pela taxa de câmbio das datas de fechamento dos balanços e os resultados apurados pelas taxas médias mensais dos exercícios. Os ganhos ou perdas de conversão são registrados ao patrimonio líquido.

2.5.2. Transações denominadas em moeda estrangeira

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional (Real - BRL) usando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

2.6. Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

<u>Venda de produtos</u>

A receita de venda de produtos é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.6. **Reconhecimento de receita**--Continuação

Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado, e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

2.7. **Impostos**

Imposto de renda e contribuição social correntes

São demonstrados no circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua liquidação. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

No Brasil, a tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos. No Uruguai a alíquota é de 25%, no Chile de 21%, na Argentina 35% e no Perú 30%.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:

- quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.7. **Impostos**--Continuação

Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal.

O valor contábil dos impostos diferidos é revisado em cada data de balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Impostos diferidos ativos e passivos são reconhecidos no ativo e passivo não circulante e são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Imposto diferido relacionado a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também é reconhecido no patrimônio líquido, e não na demonstração do resultado. Itens de imposto diferido são reconhecidos de acordo com a transação que originou o imposto diferido, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido. Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.7. **Impostos**--Continuação

Impostos sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas exceto:

- Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não for recuperável junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

As receitas de vendas no Brasil estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

	Alíquotas
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00% a 19,00%
COFINS - Contribuição para Seguridade Social	0,00% a 7,60%
PIS - Programa de Integração Social	0,00% a 1,65%
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00% a 5%
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3% a 5%
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social*	1%

(*) Refere-se ao percentual devido no segmento de pescados a partir de 01 de janeiro de 2013, com o advento da Lei de desoneração da folha de pagamento.

Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização. Na demonstração de resultados as receitas são apresentadas líquidas destes impostos.

No Uruguai as vendas estão sujeitas a imposto sobre valor agregado (IVA) de 10% a 22%. No Chile a alíquota de IVA é de 19% sobre as vendas. No Perú a alíquota de IVA é de 18%. Na Argentina a alíquota de IVA de 21%.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.8. Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial, mensuração subseqüente e baixa

Reconhecimento inicial e mensuração

Os instrumentos financeiros da Companhia são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, e instrumentos derivativos. Esse ativos foram classificados nas categorias de ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e recebíveis.

Os principais passivos financeiros são: contas a pagar a fornecedores, outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos, debentures e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente dos instrumentos financeiros ocorre a cada data do balanço de acordo com a classificação dos instrumentos financeiros nas seguintes categorias de ativos e passivos financeiros: ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem;

- A Companhia transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasse”; e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre o ativo.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.9. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, principalmente, swaps de taxa de juros para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio e o risco de variação das taxas de juros, respectivamente.

Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

2.10. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas de contratação e com risco insignificante de mudança no rendimento pactuado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria “ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado”. Não houve mudança na política de determinação dos componentes de caixa e equivalentes de caixa nos exercícios divulgados.

2.11. Contas a receber de clientes

Estão apresentadas pelos valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigente na data das demonstrações financeiras. Foi constituída provisão em montante considerado suficiente pela Administração para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa.

2.12. Provisão para descontos contratados

A Companhia e suas controladas possuem programas de incentivos e descontos sobre vendas. Estes programas incluem descontos a clientes por performance de vendas baseadas em volume e por ações de marketing executadas nos pontos de vendas. É constituída provisão em montante estimado desses descontos nas datas dos balanços e que são contabilizados como deduções de vendas.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.13. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, não excedendo o seu valor de mercado. As provisões para estoques de baixa rotatividade são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração. A Companhia custeia seus estoques por absorção pela média móvel ponderada.

No Uruguai, os termos e condições de comercialização de parcela significativa da produção agrícola do arroz celebrados entre os produtores rurais e as indústrias são estabelecidos mediante acordo formal entre as Indústrias ("Gremial de Molinos") e a Associação de Cultivadores de Arroz daquele país ("Asociación de Cultivadores de Arroz").

O mecanismo de cálculo do preço da saca de arroz casca é estabelecido em acordo formal tendo como base o preço de venda (preço FOB) obtido pelas indústrias na comercialização do arroz a cada safra, deduzido de custos e despesas previamente acordados com a Associação de Cultivadores de Arroz e uma margem mínima assegurada às indústrias. Este preço é definido pela Associação de produtores e as indústrias quando aproximadamente 90% da safra agrícola uruguaia se encontrar efetivamente negociada e vendida pelas indústrias, o que ocorre usualmente no primeiro trimestre do ano subsequente à colheita da safra do ano corrente.

Para permitir a concessão de adiantamentos por parte das indústrias e liquidações parciais das compras de arroz, a associação de produtores e as indústrias estabelecem ao final de cada safra, usualmente em junho de cada ano, um preço provisório para fins de referência ao mercado. Os pagamentos parciais efetuados são complementados pelas indústrias ou devolvidos pelos produtores quando da definição do preço definitivo.

2.14. Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados por equivalência patrimonial, conforme, para fins de demonstrações financeiras da controladora. Outros investimentos que não se enquadrem na categoria acima são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial para fins de demonstrações financeiras da controladora, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em cada uma de suas controladas. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que os investimentos em controladas sofreram perdas por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado da controladora.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.15. Imobilizado

Os itens de imobilizado são apresentados ao custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso, e de créditos de PIS/COFINS e ICMS e a contrapartida está registrada como impostos a compensar. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a Companhia reconhece essas partes como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma inspeção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, como segue:

	Taxas ponderadas anuais de depreciação	
	Controladora	**Consolidado**
Prédios	4%	3%
Máquinas e equipamentos	11%	9%
Máquinas e equipamentos leasing	7%	7%
Móveis e utensílios	10%	10%
Veículos	19%	20%
Instalações	8%	8%
Benfeitorias	4%	4%
Computadores e periféricos	20%	20%

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. Não houve alteração nas taxas praticadas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2015 em relação às taxas praticadas no exercício anterior.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.16. Custos de empréstimos

Custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo. A Companhia capitaliza custos de empréstimos para todos os ativos elegíveis.

2.17. Ativos intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida. Para aqueles intangíveis com vida útil definida a Companhia utiliza as seguintes taxas anuais de amortização:

	Taxas anuais de amortização	
	Controladora	**Consolidado**
Software	20%	20%
Relacionamento com clientes - aquisição BB Mendes	33,33%	33,33%
Relacionamento com clientes - aquisição Tucapel Chile	33,33%	33,33%
Relacionamento com fornecedores - aquisição Tucaple Chile	33,33%	33,33%
Relacionamento com clientes - aquisição Docelar	20%	20%
Contrato de não competição - aquisição Docelar	17%	17%
Relacionamento com Clientes- aquisição Coqueiro	20%	20%

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.17. **Ativos intangíveis**--Continuação

Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

2.18. **Ajuste a valor presente de ativos e passivos**

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são ajustados pelo seu valor presente, e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Em 28 de fevereiro de 2015 e 2014 apenas o contas a receber de clientes e o contas a pagar a fornecedores foram considerados materiais e ajustados a seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência de exercícios. Posteriormente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. As taxas de juros implícitas aplicadas foram determinadas com base em premissas e são consideradas estimativas contábeis.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.19. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para o segmento em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Nas datas dos balanços não foram identificados fatores que indicassem a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável de ativos.

2.20. Provisões

Geral

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a Companhia e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

Provisões são classificadas como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstradas como não circulantes.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer ativo de reembolso.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.20. **Provisões**--Continuação

Provisões para demandas judiciais

Provisões são constituídas para todos os litígios referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar o litígio/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.21. Debêntures

Inicialmente registrados pelo seu valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua emissão. Posteriormente, são mensuradas pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os juros e atualização monetária, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

2.22. Subvenções e assistências governamentais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão que concedeu o benefício e de que serão recebidas. Registradas como receita no resultado durante o período necessário para confrontar com a despesa que a subvenção ou assistência governamental pretende compensar.No exercício findo em 28 de fevereiro de 2015 a subvenção governamental da unidade de Pernambuco não foi reconhecida devido estar sendo renovada.

2.23. Arrendamentos mercantis

A caracterização de um contrato como arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, ao direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.23. **Arrendamentos mercantis**--Continuação

Arrendamentos mercantis financeiros que transferem a Companhia basicamente todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do item arrendado são capitalizados no início do arrendamento mercantil pelo valor justo do bem arrendado ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento mercantil. Sobre o custo são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação. Os pagamentos de arrendamento mercantil financeiro são alocados a encargos financeiros e redução de passivo de arrendamento mercantis financeiros de forma a obter taxa de juros constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os encargos financeiros são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os bens arrendados são depreciados ao longo da sua vida útil. Contudo, quando não houver razoável certeza de que a Companhia obterá a propriedade ao final do prazo do arrendamento mercantil, o ativo é depreciado ao longo da sua vida útil estimada ou no prazo do arrendamento mercantil, dos dois o menor.

Os pagamentos de arrendamento mercantil operacional, quando existentes, são reconhecidos como despesa na demonstração do resultado de forma linear ao longo do prazo do arrendamento mercantil.

2.24. **Benefícios a empregados**

Benefícios concedidos a empregados e administradores da Companhia incluem, em adição a remuneração fixa (salários e contribuições para a seguridade social (INSS), férias, 13º salário), remunerações variáveis como participação nos lucros. Esses benefícios são registrados no resultado do exercício quando a Companhia tem uma obrigação com base em regime de competência, à medida que são incorridos.

2.25. **Demonstrações dos fluxos de caixa e demonstração de valor adicionado**

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03-R2 (IAS 7) - Demonstração dos Fluxos de Caixa. A demonstração de valor adicionado foi elaborada de acordo com o CPC 09 é apresentada como informação suplementar.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.26. Novos pronunciamentos

i) Normas vigentes a partir de 1 de janeiro de 2014

Durante 2014, as seguintes normas emitidas pelo IASB entraram em vigor e, não impactaram materialmente as demonstrações contábeis da Companhia:

- IAS 32 - "Divulgações - Compensando Ativos e Passivos Financeiros" (Disclosures - Offsetting Financial Assets and Financial Liabilities). Estabelece requerimentos de divulgação de acordos de compensação de ativos e passivos financeiros.

- IAS 36 Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Emenda) - Essa emenda esclarece que o escopo da divulgação de informações sobre o valor recuperável é limitado ao valor recuperável dos ativos depreciados, que são mensurados com base no valor justo menos os custos de alienação. As alterações devem ser aplicadas retroativamente.

- FRIC 21, Levies - O IFRIC 21 é uma interpretação do IAS 37, Provisões, Passivos contingentes e Ativos contingentes. O IFRIC 21 aborda quando uma entidade deve reconhecer um tributo a pagar para o governo (exceto imposto de renda). Esta interpretação esclarece que o fato gerador da obrigação que dá origem a obrigação de pagar o tributo é a atividade descrita na legislação pertinente que desencadeia o pagamento do tributo.

- IAS 27 - "Método de Equivalência Patrimonial em Demonstrações Financeiras Separadas" Possibilita a adoção do método da equivalência patrimonial nos investimentos detidos em controladas, coligadas e joint ventures nas demonstrações separadas. A Camil já utilizava em suas demonstrações contábeis individuais o método de equivalência patrimonial para registrar esses investimentos.

ii) Normas emitidas, mas ainda não vigentes

IFRS 9 - Instrumentos Financeiros e emenda

O IFRS 9 estabelece duas principais categorias de mensuração para ativos financeiros: custo amortizado e valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das caracterisiticas do fluxo de caixa contratual do ativo financeiro. O IFRS 9 incluiu novos requisitos para a contabilidade de hedge. Não são esperados impactos relevantes sobre a posição financeira e desempenho da Companhia. Esta norma se aplica a exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.26. **Novos pronunciamentos**--Continuação

ii) Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

IFRS 11 - Acordos de Compartilhamento

Atualização do pronunciamento IFRS 11, que trata da contabilização de aquisições de participações em acordos de compartilhamento que constituam um negócio. Esta norma se aplica a exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2016.

IFRS 10 e IAS 28 - Venda ou Aporte de Ativos entre uma Ivestidora e sua Empresa Associada ou Entidade de Controle Compartilhado

As alterações referem-se ao tratamento contábil das operações com ativos entre uma investidora e empresas associadas ou entidades de controle compartihado.
Esta norma se aplica a exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2016.

IAS 16 e IAS 38 - Esclarecimento sobre Métodos Aceitaveis de Depreciação e Amortização

Estabelece como métodos aceitáveis de depreciação e amortização de ativos os benefícios econômicos futuros esperados pela utilização de um ativo.
Esta norma se aplica a exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2016.

IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes

Em 28 de maio de 2014, o IASB publicou uma nova norma sobre o reconhecimento de receitas, que substitui a maior parte da orientação detalhada sobre o reconhecimento de receita que existe atualmente em IFRS, sendo que a norma especifica que a receita deve ser reconhecida quando (ou conforme) uma entidade transfere o controle de bens ou serviços para os clientes, pelo valor que a entidade espera ter direito a receber.
Esta norma se aplica a exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.

IAS 1 - Divulgação

Trata da evidenciação na divulgação das demonstrações financeiras de propósito geral. Esta norma se aplica a exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2016.

2. **Políticas contábeis**--Continuação

2.26. **Novos pronunciamentos**--Continuação

ii) Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

Alteração IAS 27 Equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras separadas

A revisão cria a possibilidade de adoção do método da equivalência patrimonial nos investimentos detidos em controladas nas demonstrações separadas.

Alteração IFRS 10, IFRS 12 e IAS 28 Entidade de investimento - exceções a regra de consolidação

Dentre outros esclarecimentos, fica estabelecido que a entidade que não é de investimento poderá manter, na aplicação da equivalência patrimonial, a mensuração do valor justo por meio do resultado utilizada pelos seus investimentos.

A Administração da Companhia avaliou estas alterações e, com base no texto vigente, estima não haver efeitos contábeis relevantes nas demonstrações financeiras do exercício findo em 28 de fevereiro de 2015.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na database das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo relacionado em exercícios futuros.

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são apresentadas a seguir.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

No caso de ágio (*goodwill*), o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época. Para fins do teste do valor recuperável do ágio, o montante do ágio apurado em uma combinação de negócios é alocado à UGC para o qual o benefício das sinergias da combinação é esperado. Essa alocação reflete o menor nível no qual o ágio é monitorado para fins internos.

Definição e revisão de vida útil de imobilizados e intangíveis

A vida útil de imobilizados e intangíveis são estabelecidas utilizando como base premissas que levam em consideração históricos de bens e intangíveis já depreciados ou amortizados e projeções futuras que se baseiam em estimativas que podem vir a não se realizar de acordo com o previsto, podendo divergir significativamente em relação ao montante inicialmente estimado.

Provisões para riscos tributários, cíveis, ambientais e trabalhistas

A Companhia e suas controladas reconhece provisão para causas cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia e suas controladas constituem provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da companhia, de suas filiais e de suas controladas.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Disponibilidades	**2.744**	120.599	**20.736**	124.477
Aplicações financeiras	**223.241**	88.804	**223.242**	137.379
	225.985	209.403	**243.978**	261.856

4. Caixa e equivalentes de caixa--Continuação

As disponibilidades são representadas substancialmente por depósitos bancários sem a incidência de juros. As aplicações financeiras classificadas como valores equivalentes estão representadas por investimentos em renda fixa com rendimento médio de 99,82%(101,16% em 28 fevereiro de 2014) do CDI sendo resgatáveis em até 90 dias das datas de contratação sem carência.

5. Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão representadas por investimentos em renda fixa lastreadas ao rendimento médio de 102,5% do CDI (103,8% em 28 fevereiro 2014), e são registradas ao valor justo por meio do resultado, as quais possuem cláusulas de carência de liquidez.

Em 28 de fevereiro de 2015, a Companhia possui aplicação financeira classificada no ativo não circulante no montante de R$16.872 na controladora (R$20.049 em 28 de fevereiro de 2014) e R$16.936 no consolidado (R$20.113 em 28 de fevereiro de 2014). A Aplicação na controladora foi realizada com o Banco BTG Pactual S.A., para garantir o pagamento das obrigações previstas no contrato de compra e vendas de quotas celebrado entre a Camil e Pepsico do Brasil Ltda., pela compra da Canadá Participações Ltda. (Coqueiro) ocorrida em 2011.

6. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Títulos a vencer	**416.526**	416.916	**549.391**	480.938
Títulos vencidos até 30 dias	**8.207**	3.524	**28.208**	31.119
Títulos vencidos de 31 até 60 dias	**771**	1.212	**4.251**	21.653
Títulos vencidos de 61 até 90 dias	**590**	575	**2.989**	2.711
Títulos vencidos há mais de 91 dias	**3.128**	10.009	**7.946**	14.353
	429.222	432.236	**592.785**	550.774
Descontos contratados	**(9.109)**	(11.268)	**(9.109)**	(11.268)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(4.889)**	(9.430)	**(6.605)**	(11.156)
Ajuste a valor presente	**(1.745)**	(1.700)	**(1.745)**	(1.700)
	413.479	409.838	**575.326**	526.650

A movimentação da provisão para descontos contratados é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Descontos contratados	**28/02/2015**	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Saldo no início do exercício	**(11.268)**	(12.993)	**(11.268)**	(12.993)
Adições	**2.159**	1.725	**2.159**	1.725
Saldo no final do exercício	**(9.109)**	(11.268)	**(9.109)**	(11.268)

6. Contas a receber de clientes--Continuação

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**28/02/2015**	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Saldo no início do exercício	**(9.430)**	(10.188)	**(11.156)**	(11.519)
Adições	**-**	-	**-**	(395)
Baixas	**4.541**	758	**4.551**	758
Saldo no final do exercício	**(4.889)**	(9.430)	**(6.605)**	(11.156)

7. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Arroz	**75.900**	73.208	**175.233**	237.945
Feijão	**7.411**	10.120	**15.838**	10.120
Açúcar	**23.394**	28.702	**23.394**	28.702
Óleo	**358**	297	**4.616**	297
Linha pronto	**374**	442	**374**	442
Pescados	**50.879**	49.359	**50.879**	49.359
Outros produtos	**11.707**	10.905	**13.691**	10.905
Embalagens	**19.945**	24.699	**26.728**	24.699
Subprodutos	**1.453**	1.673	**1.936**	1.673
Importações de mercadorias em andamento	**6.798**	6.794	**7.469**	6.794
Materiais auxiliares de produção	**499**	484	**11.408**	484
Mercadorias para revenda	**517**	246	**752**	246
Estoques em poder de terceiros	**26.672**	49.290	**26.672**	49.290
Estoques em trânsito	**11.851**	16.479	**56.523**	16.479
Ajuste a valor presente	**(1.226)**	(921)	**(1.226)**	(921)
	236.532	271.777	**414.287**	436.514

Os estoques estão segurados contra incêndio e riscos diversos. Sua cobertura é determinada em função dos valores de riscos envolvidos. Detalhes das coberturas estão descritas na Nota 25.

8. Adiantamentos a fornecedores e produtores

Referem-se a adiantamentos efetuados à cooperativas, companhias produtoras de arroz e produtores independentes para assegurar a compra de arroz.

9. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
ICMS e IVA a recuperar	**3.649**	6.234	**13.745**	11.791
PIS e COFINS a recuperar	**74.370**	39.856	**74.370**	39.856
Imposto de renda retido na fonte	**9.073**	16.655	**12.399**	19.852
IPI a recuperar	**13.651**	9.299	**13.651**	9.299
Outros	**11.425**	15.003	**11.426**	15.003
	112.168	87.047	**125.591**	95.801
Parcela classificada no circulante	**109.370**	82.996	**122.793**	91.750
Parcela não circulante	**2.798**	4.051	**2.798**	4.051

O ICMS e IVA a recuperar está representado por montantes a recuperar que referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia e suas controladas, podendo ser compensados com futuros débitos de mesma natureza. No Brasil, os créditos acumulados também podem ser vendidos a terceiros, desde que observadas certas condições. A Companhia possui, também um saldo a recuperar de ICMS de R$25.634, advindo da aquisição da Docelar, o qual apresenta uma provisão para perdas de igual valor, devido a baixa probabilidade de recuperação dos referidos créditos.

Na controladora, o PIS e a COFINS a recuperar referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia, a créditos introduzidos pela Lei nº 10.925/04 (a mesma Lei regulamenta a utilização destes créditos) e créditos referentes ao auto arbitramento, realizado pela Femepe Indústria e Comércio S.A., nos períodos de 2005 a 2009. É objeto de estudo por parte da administração da Companhia a forma de utilização desses valores, não sendo esperadas perdas na realização dos referidos créditos. A Femepe Indústria e Comércio S.A. foi incorporada pela Camil Alimentos S.A. em 1º de novembro de 2011.

O imposto de renda retido na fonte (IRRF) refere-se, substancialmente, a resgate de aplicações financeiras. No consolidado também compõe o saldo os créditos de IRPJ e CSLL referentes ao auto arbitramento e pagamentos a maior em 2010 realizados pela subsidiária incorporada Femepe Indústria e Comércio S.A.

10. Outros Créditos

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Títulos a receber Even-Rio	**16.343**	-	**16.343**	-
Outros créditos	**15**	**41**	**545**	**871**
	16.358	**41**	**16.888**	**871**

O valor de R$ 16.343 da controladora se refere ao saldo a receber da empresa Even Rio pela venda do terreno da unidade de Piedade (RJ).

11. Combinações de negócios

a) Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

No dia 10 de maio de 2013, a Companhia adquiriu 44.999.999 quotas de capital, representando a totalidade do capital social da empresa Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., conforme Ofício nº 494/2013/OF, do processo 0051785-76.2012.8.19.0001. Foram adquiridas apenas os ativos e marcas relacionadas aos negócios mais relevantes de alimentos da Carreteiro Alimentos Ltda., a qual encontrava-se em processo de recuperação judicial.

A Companhia concluiu o processo de identificação do valor justo, sem identificar alterações em relação da divulgação em 2014, conforme quadro abaixo, onde todas as alocações foram feitas impactando imobilizado e marcas.

Carreteiro (Ativos e Marcas) Ativos	**R$ mil**
Intangível - Marcas	16.362
Imobilizado	28.354
Total dos ativos e passivos líquidos identificáveis	44.716
(-) Valor da contraprestação	(45.000)
Ágio apurado	284
Custos relacionados à aquisição	4.061

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2014, os custos relacionados à aquisição de R$4.061 foram reconhecidos na demonstração do resultado nas rubricas: i. R$175 dentro do grupo de despesas administrativas; e ii. R$3.886 dentro do grupo de despesas financeiras.

b) La Loma Alimentos S.A.

No dia 03 de junho de 2013, a Companhia, por meio de sua controladora Camil Internacional, adquiriu 100% das quotas da La Loma Alimentos S.A., conforme contrato de compra e venda de quotas.

11. Combinações de negócios--Continuação

b) La Loma Alimentos S.A.--Continuação

O valor justo dos ativos e passivos identificados da La Loma Alimentos S.A. é apresentado a seguir:

Ativos	R$ mil
Caixa	140
Contas a receber	904
Estoques	8.315
Impostos a recuperar	1.771
Outras contas	933
Imobilizado	10.888
Total dos ativos identificáveis líquidos	22.951
Passivos	
Fornecedores	10.979
Impostos e contribuições	602
Outros passivos	3.467
Total dos Passivos	15.048
Total dos ativos e passivos líquidos identificáveis	7.903
(-) Valor da contraprestação	7.082
Deságio apurado	(821)
Custos relacionados à aquisição	190

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2014, os custos relacionados à aquisição no valor de R$190 foram reconhecidos na demonstração do resultado do exercício na rubrica de despesas administrativas.

A Companhia concluiu o processo de identificação do valor justo, sem identificar alterações em relação ao exercício de 2014.

c) Speed Transportes Ltda.

Em 25 de julho de 2013 a Camil Alimentos S.A. por meio de sua controlada Ciclo Logística Ltda., adquiriu 100% da Speed Transportes Ltda., conforme contrato de compra e venda de quotas, pelo valor de R$100,00, a qual foi incorporada em 01 de outubro de 2013.

11. Combinações de negócios--Continuação

c) Speed Transportes Ltda.--Continuação

A companhia concluiu o processo de identificação do valor justo, da Speed Transportes Ltda. os quais são demonstrados a seguir:

Speed	
Ativos	**R$ mil**
Caixa	28
Contas a receber	379
Impostos a recuperar	49
Outras contas	66
Imobilizado	18.449
Total dos ativos	18.971
Passivos	
Fornecedores	503
Impostos e Contribuições	2.003
Empréstimos	9.812
Provisões para contingências	864
Outros passivos	6.653
Total dos Passivos	19.835
Total dos ativos e passivos líquidos identificáveis	(864)
(-) Valor da contraprestação	-
Ágio apurado	864
Custos relacionados à aquisição	20

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2014, os custos relacionados à aquisição no valor de R$20 foram reconhecidos na demonstração do resultado do exercício na rubrica de despesas administrativas.

d) Envasadora Arequipa S.A.C.

No dia 18 de novembro de 2013, a Companhia, por meio de sua controlada Camil Internacional, adquiriu 100% das quotas da Envasadora Arequipa S.A.C., conforme contrato de compra e venda de ações.

11. Combinações de negócios--Continuação

d) Envasadora Arequipa S.A.C.--Continuação

A companhia concluiu o processo de identificação do valor justo, da Envasadora Arequipa S.A.C. os quais são demonstrados a seguir:

Ativo	R$ (Mil)
Caixa	138
Contas a receber	734
Estoques	845
Outros créditos	238
Imobilizado	3.554
Intangíveis	160
Total do ativo	5.669
Passivo	
Fornecedores	146
Outros passivos	2.011
Total do passivo	2.157
Total dos ativos e passivos líquidos identificáveis	3.512
(-) Valor da contraprestação	8.440
Ágio apurado	4.928
Custos relacionados a aquisição	52

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2014, os custos relacionados a aquisição de R$52 foram reconhecidos na demonstração do resultado do exercício na rubrica de despesas administrativas.

e) Romero Trading S.A

No dia 19 de setembro de 2014, ocorreu a assinatura do contrato de compra e venda de ações entre a Camil e os acionistas Romero Trading S.A., no valor de R$ 57.654 (USD 22.520 na data da transação) que previa a aquisição, por meio de sua controlada Camil Peru, da totalidade das ações representativas do capital social de referida sociedade. O fechamento da aquisição estava sujeito a condições precedentes costumeiras em operações desta natureza, a qual foi efetivada no dia 28 de novembro de 2014 com o pagamento da contraprestação no valor de R$57.654.

11. Combinações de negócios--Continuação

e) Romero Trading S.A--Continuação

O valor justo preliminar dos ativos e passivos identificados da Romero Trading S.A. está apresentado a seguir:

Ativos	**R$ mil**
Caixa	3.612
Contas a receber	13.205
Estoques	7.657
Impostos a recuperar	5.515
Outras contas	4
Imobilizado	8.835
Intangível	2.878
Total dos ativos	41.706
Passivos	
Fornecedores	5.757
Impostos e Contribuições	893
Empréstimos	18.279
Outros passivos	2.682
Total dos Passivos	27.611
Total dos ativos e passivos líquidos identificáveis	14.095
(-) Valor da contraprestação	57.654
Ágio preliminar apurado	43.559
Custos relacionados a aquisição	119

A Companhia está em processo de finalização da identificação do valor justo de certos componentes, os quais deverão ser concluídos em até um ano da data da compra.

Os custos relacionados à aquisição no valor de R$119 foram reconhecidos na demonstração do resultado na rubrica de despesas administrativas. No dia 28 de fevereiro de 2015 a Costeño Alimentos S.A.C incorporou A Romero Trading S.A.

12. Investimentos

Os investimentos estão assim compostos:

	Controladora		**Consolidado**	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Investimento em controladas	**574.795**	455.105	**-**	-
Investimento em coligadas	**-**	-	**20.271**	16.099
Ágio na aquisição de investimento	**185.275**	185.275	**-**	-
	760.070	640.380	**20.271**	16.099

12. **Investimentos**--Continuação

A movimentação dos investimentos pode ser assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Saldo no início do exercício	**640.380**	513.215	**16.099**	14.411
Adições: Carreteiro	**-**	45.000	**-**	-
Adições: Camil Internacional	**-**	2.754	-	-
Equivalência patrimonial	**40.606**	32.399	**(303)**	(1.235)
Variação cambial em investimentos	**79.084**	47.012	**4.475**	2.923
Saldo no final do exercício	**760.070**	640.380	**20.271**	16.099

As participações em empresas controladas podem ser assim demonstradas:

Controladas diretas

	28/02/2015					Investimentos	
	Capital social	**Patrimônio líquido**	**Resultado do Exercício**	**Participação no capital %**	**Equivalência patrimonial**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Camil Internacional Argentina S.A.	**341.165**	**525.145**	**38.821**	**100,0%**	**38.821**	**525.145**	406.954
Ciclo Logística Ltda.	**1.000**	**3.888**	**1.464**	**100,0%**	**1.464**	**3.888**	2.426
Carreteiro Ind. e Com. de Alimentos S.A.	**45.000**	**45.762**	**321**	**100,0%**	**321**	**45.762**	45.726
					40.606	**574.795**	455.106

Em 05 de janeiro de 2011, foi constituída a Camil Internacional S/A, com sede na Argentina, que a partir do mês de maio de 2011 passou a controlar as subsidiarias Camil Chile SpA e Camil Alimentos Peru S.A.C., e em 31 de outubro de 2011 passou a controlar a subsidiária S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN). Estas empresas eram até então controladas diretas da Companhia. No dia 03 de junho de 2013, a Camil Internacional, adquiriu 100% das quotas da La Loma Alimentos S.A..

No dia 19 de setembro de 2014 a Camil Peru, adquiriu 100% das ações da Romero Trading S.A. No dia 28 de fevereiro de 2015 a Costeño Alimentos S.A.C. incorporou a Romero Trading S.A.

Em 28 de fevereiro de 2011, foi constituída a Ciclo Logística Ltda cujo principal objetivo é a distribuição dos produtos da Camil Alimentos S/A.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2015, foi gerado um valor de R$79.084 (R$47.012 em 28 de fevereiro de 2014) relativos aos efeitos da variação cambial derivados da conversão para reais das demonstrações financeiras das controladas sediadas no exterior, originalmente elaboradas em dólares norte-americanos (USD), pesos chilenos (CLP), pesos argentinos (ARS) e novo sol (PEN), respectivamente. Estes efeitos são registrados como outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido.

12. Investimentos--Continuação

Sociedades coligadas

Sua controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) mantém investimentos nas seguintes companhias:

	28/02/2015					Investimento	
	Capital social	Patrimônio líquido	Resultado exercício	Participação no capital %	Equivalência patrimonial	28/02/2015	28/02/2014
SAMAN:							
Comisaco S.A	-	-	-	50,00%	-	-	-
Arrozur S.A.	25.420	32.371	513	49,19%	252	15.924	11.621
Tacua S.A.	1.068	4.481	(809)	40,72%	(329)	1.825	1.479
Agencia Marítima Sur	-	(615)	943	40,72%	384	(250)	(203)
Galofer S.A.	18.780	6.160	(1.355)	45,00%	(610)	2.772	3.202
Total:					(303)	20.271	16.099

13. Imobilizado

Controladora

Custo	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 28/02/2014	87.494	228.026	457.154	19.153	78.610	18.057	888.494
Aquisições	900	4.532	2.551	-	37.416	1.591	46.990
Baixas	(18.234)	(13.372)	(9.347)	(6.123)	(903)	(1.267)	(49.246)
Transferências		21.174	60.181	(3.104)	(69.621)	3.164	11.794
Saldo em 28/02/2015	**70.160**	**240.360**	**510.539**	**9.926**	**45.502**	**21.545**	**898.032**

Depreciação	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 28/02/2014	-	(74.419)	(234.349)	-	-	(11.787)	(320.555)
Depreciação	-	(7.695)	(35.585)	-	-	(1.600)	(44.880)
Baixas	-	4.811	5.202	-	-	811	10.824
Transferências	-	(304)	(8.876)	-	-	(2.614)	(11.794)
Saldo em 28/02/2015	**-**	**(77.607)**	**(273.608)**	**-**	**-**	**(15.190)**	**(366.405)**
Saldo em 28/02/2014	87.494	153.607	222.805	19.153	78.610	6.270	567.939
Saldo em 28/02/2015	**70.160**	**162.753**	**236.931**	**9.926**	**45.502**	**6.355**	**531.627**

13. Imobilizado--Continuação

Consolidado

Custo	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 28/02/2014	106.328	333.277	717.087	19.509	81.210	56.871	1.314.282
Variação cambial	14.271	18.080	60.200	(285)	3.689	5.157	101.112
Saldo Inicial Romero	5.378	1.206	7.443	-	82	278	14.387
Aquisições	900	5.509	4.272	3.248	53.819	2.331	70.079
Baixas	(18.234)	(13.722)	(10.083)	(6.123)	(2.425)	(1.935)	(52.522)
Transferências	-	23.013	63.483	(3.104)	(75.466)	3.868	11.794
Saldo em 28/02/2015	**108.643**	**367.363**	**842.402**	**13.245**	**60.909**	**66.570**	**1.459.132**

Depreciação	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 28/02/2014	-	(100.108)	(372.240)	-	-	(20.612)	(492.960)
Variação cambial	-	(17.990)	(40.203)	-	-	(4.264)	(62.457)
Saldo Inicial Romero	-	(218)	(5.134)	-	-	(200)	(5.552)
Depreciação	-	(10.656)	(52.558)	-	-	(4.200)	(67.414)
Baixas	-	5.082	5.756	-	-	1.054	11.892
Transferências	-	(304)	(8.875)	-	-	(2.615)	(11.794)
Saldo em 28/02/2015	**-**	**(124.194)**	**(473.254)**	**-**	**-**	**(30.837)**	**(628.285)**
Saldo em 28/02/2014	106.328	233.169	344.847	19.509	81.210	36.259	821.322
Saldo em 28/02/2015	**108.643**	**243.169**	**369.148**	**13.245**	**60.909**	**35.733**	**830.847**

As obras em andamento referem-se, substancialmente, a ampliação da capacidade de armazenagem.

Foram oferecidos bens do ativo imobilizado, registrados à rubrica “Máquinas e equipamentos”, em garantia de operações de financiamento (vide nota 14a). O saldo devedor consolidado destes contratos de financiamento, em 28 de fevereiro de 2015 totaliza R$66.743 (R$121.875 no consolidado). As operações da controladora foram realizadas com o Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., e com o Banco ABC Brasil S.A. As operações das controladas foram realizadas com os bancos Banco FIDIS S.A., Banco Merdes Benz, Caixa Economica Federal BROU - Banco de La Republica Oriental de Uruguay, Banco Itaú, Banco HSBC, DEG Bank - Banco de fomento do governo alemão, Banco Santander e com o banco Safra. O cronograma de vencimentos destes contratos é assim demonstrado:

	Controladora	Consolidado
	28/02/2015	28/02/2015
2016	**-**	**25.508**
2017	**-**	**13.551**
2018	**2.137**	**10.116**
2019	**6.596**	**12.296**
2020	**7.634**	**9.649**
2021	**2.766**	**2.766**
após 2022	**47.610**	**47.989**
	66.743	**121.875**

14. Intangível

Controladora

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 28/02/2014	1.360	-	201.525	29.871	1.534	234.290
Aquisições	984	-	-	-	-	984
Amortização	(462)	-	-	(7.582)	(219)	(8.263)
Saldo em 28/02/2015	**1.882**	**-**	**201.525**	**22.289**	**1.315**	**227.011**

Consolidado

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 28/02/2014	2.730	228.071	259.737	29.871	1.534	521.943
Balanço de abertura Romero Trading	-	-	2.878	-	-	2.744
Aquisições	1.145	43.559	-	-	-	44.704
Variação cambial	176	22.236	7.029	-	-	29.575
Amortização	(1.048)	-	-	(7.582)	(219)	(8.849)
Saldo em 28/02/2015	**3.003**	**293.866**	**269.644**	**22.289**	**1.315**	**590.117**

Os ativos intangíveis foram submetidos a testes de valor recuperável (impairment) e nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2015 e 28 de fevereiro de 2014 não foram identificados ativos que se encontrem registrados por valor superior a seu valor recuperável.

As projeções estão de acordo com o Plano de Negócios elaborado pela Administração da Companhia. Espera-se que o crescimento projetado das vendas, custos e indicadores econômicos estejam em linha com a curva observada em anos anteriores e em linha com o crescimento econômico dos países nos quais a empresa adquirida possui operações.

15. Empréstimos, financiamentos e debêntures

a) Empréstimos e financiamentos

			Controladora		Consolidado	
	Indexador	Taxa anual ponderada	28/02/2015	28/02/2014	28/02/2015	28/02/2014
Capital de giro	-					
Moeda nacional	-	12,60% a.a.	**290.214**	349.408	**290.321**	349.863
Moeda nacional	-	11,45% a.a.	**-**	-	**-**	-
Moeda estrangeira	USD	1,96% a.a.	**-**	-	**220**	14.153
Moeda estrangeira	USD	6,30% a.a.	**-**	-	**4.320**	-
Moeda estrangeira	CLP	5,20% a.a.	**-**	-	**23.365**	30.368
Moeda estrangeira	PEN	5,89% a.a.	**-**	-	**149.294**	63.471
Moeda estrangeira	ARS	30,00% a.a.	**-**	-	**12.382**	13.108
Leasing	CLP	6,50% a.a.	**-**	-	**1.046**	1.961
Leasing	PEN	4,87% a.a.	**-**	-	**657**	318
Leasing	USD	5,50% a.a.	**-**	-	**55**	133
Ativo imobilizado - Moeda Estrangeira	USD	3,91% a.a.	**5.205**	-	**5.205**	-
Ativo imobilizado - Moeda Estrangeira	EURO	3,91% a.a.	**-**	4.600	**-**	4.600
Ativo imobilizado	TJLP	2,34% a.a.	**-**	250	**-**	250
Ativo imobilizado	TJLP	4,43% a.a.	**-**	-	**1.649**	7.682
Ativo imobilizado	-	2,76% a.a.	**-**	-	**-**	-
Ativo imobilizado	-	3,59% a.a.	**61.538**	50.636	**65.031**	50.636
Ativo imobilizado	USD	6,02% a.a.	**-**	-	**49.990**	61.264
			356.957	404.894	**603.535**	597.807
Parcela classificada no circulante			**(84.969)**	(88.629)	**(167.394)**	(199.402)
Parcela não circulante			**271.988**	316.265	**436.141**	398.405

Abertura dos empréstimos por instituição financeira:

	Controladora	Consolidado
	28/02/2015	28/02/2015
Banco Citibank	**120.208**	124.911
Banco do Brasil	**181.359**	182.993
Banco Itaú	**50.939**	61.186
Banco Santander	**2.566**	25.898
Banco ABC Brasil	**335**	335
Banco do Nordeste do Brasil	**1.550**	1.550
Banco de La Republica Oriental de Uruguay	**-**	6.532
HSBC Bank S.A.	**-**	7.336
DEG Bank	**-**	28.011
Outros	**-**	1.981
Banco deCredito del Perú	**-**	149.294
Scotiabank	**-**	3.297
Banco de Chile	**-**	8.655
BRADESCO	**-**	682
Caixa Economica Federal	**-**	874
	356.957	603.535

15. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

a) Empréstimos e financiamentos--Continuação

Com exceção das operações de capital de giro do Banco do Brasil de R$165.890 e do Banco Citibank de R$120.208, e da operação de financiamento a importação (finimp) do Banco Itaú de R$5.205, que não possuem garantias, todos os demais empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária de bens do ativo imobilizado (vide Nota 12) e penhor mercantil de estoques. A controlada SAMAN possui um empréstimo onde foram dadas em garantia hipotecas, máquinas e estoques das Controladas Arrozur S.A e Galofer S.A.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos vencem como segue:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
2015	**-**	-	**-**	12.282
2016	**-**	69.546	**-**	107.106
2017	**79.473**	70.051	**142.908**	89.834
2018	**136.675**	133.304	**169.890**	140.919
2019	**18.580**	15.449	**43.158**	18.715
2020	**18.016**	27.915	**40.442**	29.549
Após 2021	**19.243**	-	**39.743**	-
Total	**271.988**	316.265	**436.141**	398.405

b) Debêntures

A composição das debêntures em circulação é conforme segue:

				Controladora e Consolidado	
Espécie	**Títulos em circulação**	**Encargos financeiros anuais**	**P.U.**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Garantia Quirografária					
Emitida em 20/01/2012	450	CDI + 1,55% a.a	1.000	**304.175**	455.912
Emitida em 04/10/2012	170	CDI + 1,35% a.a	1.000	**178.417**	177.481
Emitida em 03/07/2014	200	CDI + 1,30% aa	1.000	**211.307**	-
Custo transação				**(3.054)**	(1.871)
				690.845	631.522
Passivo circulante				**(172.878)**	(162.642)
Passivo não circulante				**517.967**	468.880

15. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Debêntures--Continuação

Emissão em 20 de janeiro de 2012

Em 20 de janeiro de 2012, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram a 2ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária no total de 450 debêntures em duas séries, correspondendo a um valor total de R$450.000. As debêntures serão amortizadas semestralmente sendo o primeiro pagamento devido em 19 de julho de 2014, e o último pagamento em 19 de janeiro de 2017.

O pagamento da remuneração da 1ª série será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro e julho de cada ano, iniciando em 19 de julho de 2012 e finalizando na data de vencimento.

O pagamento da remuneração da 2ª série será realizado trimestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, iniciando em 19 de abril de 2012 e finalizando na data de vencimento e em conjunto com a data de pagamento da remuneração das debêntures da 1ª série.

Os custos incorridos na captação dos recursos foram registrados em conta redutora do passivo, sendo apropriados ao resultado em função da fluência do prazo de pagamento das debêntures, pelo método da taxa efetiva de juros. Não houve prêmio na emissão das debêntures.

Os recursos captados foram utilizados para o resgate antecipado das 250 debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com data de emissão em 10 de dezembro de 2009, no valor principal de R$250.000 na data de emissão, com vencimento em 10 de dezembro de 2014 e saldo remanescente para reforço do capital de giro da Companhia.

Emissão em 04 de outubro de 2012

No dia 04 de outubro de 2012 foram emitidas 170 debêntures no valor nominal de R$1.000, pela Docelar Alimentos e Bebidas S.A., não conversíveis em ações da espécie quirografária as quais foram incorporadas pela Camil Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2012, conforme Ata de aprovação do Instrumento de Justificação

O pagamento da remuneração das debêntures será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 04 dos meses de abril e outubro de cada ano, iniciando em 04 de abril de 2013.

15. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Debêntures--Continuação

Emissão em 03 de julho de 2014

No dia 03 de julho de 2014 a Companhia constituiu sua quarta emissão de debêntures no valor de R$200.000, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A.

Foram emitidas 200 debêntures com valor nominal unitário de R$1.000 (um milhão de reais), e terão prazo de cinco anos a contar da data da emissão (15 de março de 2014), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2019.

Sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada uma das debêntures incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias do DI (depósitos interfinanceiros de um dia), acrescida exponencialmente de um spread de 1,30% ao ano.

Para todas as datas de emissões a Companhia poderá resgatar antecipadamente total ou parcial as debêntures, a partir da data de emissão, mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas.

Os contratos de emissão de debêntures prevêem o cumprimento dos seguintes compromissos *("covenants")*:

i) dívida líquida/ebtida igual ou inferior a 3,0 (três vezes) em fevereiro de 2012 e fevereiro de 2013; (b) 2,75 (duas vírgula setente e cinco vezes) em fevereiro de 2014 e fevereiro de 2015; (c) 2,5 (duas vírgula cinco vezes) em fevereiro de 2016; e

ii) ativo circulante / passivo circulante igual ou superior a 1,0 (uma vez).

A Companhia está em conformidade com as clausulas de compromisso.

As parcelas de longo prazo das debêntures vencem como segue:

	Controladora e Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**
2016	**-**	206.107
2017	**183.529**	206.106
2018	**117.496**	56.667
2019	**167.219**	-
Após 2020	**49.723**	-
Total	**517.967**	468.880

16. Transações com partes relacionadas

A sociedade controladora da Companhia é a Arfei Comércio e Participações S.A. Não há transações entre a Companhia e sua controladora, exceto o pagamento de dividendos. Os seguintes saldos são mantidos entre a Companhia, suas controladas e outras partes relacionadas:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Ativo circulante				
Contas a receber				
Controladas:				
S.A. Molinos Arroceros Nacionales	**2**	2.464	-	-
Ciclo Logística Ltda.	**13.511**	2.823	-	-
Coligadas:				
Galofer S.A	**-**	-	**4.750**	3.690
Comisaco S.A	**-**	-	**2.345**	1.795
Arrozur S.A	**-**	-	**11**	6
Outros:				
Climuy S.A.	**-**	-	**6.256**	4.976
	13.513	5.287	**13.362**	10.467
Ativo não circulante				
Contas a receber				
Coligadas:				
Galofer S.A	**-**	-	**5.171**	4.192
Total do ativo	**13.513**	5.287	**18.533**	14.659

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Passivo circulante				
Contas a pagar por compras				
Controladas:				
S.A. Molinos Arroceros Nacionales	**8.166**	3.428	**-**	-
Ciclo Logística Ltda.	**3.784**	2.549	**-**	-
Empresas Tucapel S.A.	**950**	-	**-**	-
Carreteiro Alimentos S.A.	**16.380**	15.585	**-**	-
Coligadas:				
Climuy S.A.	**-**	-		88
Arrozur S.A	**-**	-	**4.569**	1.612
Tacua S.A.	**-**	-	**1.092**	658
Galofer S.A.	**-**	-		19
Outros:				
Q4 Empreendimentos e Participações Ltda.	**580**	561	**580**	561
Total do Passivo	**29.860**	22.123	**6.241**	2.938

16. Transações com partes relacionadas--Continuação

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Despesa por Compra de Arroz Beneficiado				
S.A Molinos Arroceros Nacionales	**32.686**	71.385	**-**	-
Empresas Tucapel S.A.	**5.479**	-	**-**	-
Despesas de Aluguel				
Q4 Empreendimentos e Participações Ltda.	**6.825**	6.028	**6.825**	6.028
Despesas com frete				
Ciclo Logística Ltda.	**49.493**	61.561	**-**	-
Despesas com envase e compra de água mineral				
Classe Brasil Ltda.	**-**	222	**-**	222
Despesas com irrigação				
Comisaco S.A	**-**	-	**21**	(43)
Climuy S.A.	**-**	-	**(921)**	3.978
Buskoy Trading S.A.			**-**	13
Despesas com energia elétrica				
Galofer S.A	**-**	-	**1.394**	1.055
Despesas com parboilização de arroz				
Arrozur S.A	**-**	-	**16.152**	12.618
Despesas com serviços portuários				
Tacua S.A.	**-**	-	**8.847**	6.681
Total Despesas	**94.483**	139.197	**32.318**	30.552

As transações de compras realizadas com nossa controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) referem-se a compra de arroz para abastecer a região Nordeste do Brasil. Os pagamentos são, substancialmente, efetuados de forma antecipada.

As transações com as demais empresas coligadas e com outras partes relacionadas referem-se, substancialmente, a adiantamentos por serviços a serem prestados à Companhia e a sua controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales.

O prédio e terreno onde está situado a Unidade Produtiva do Estado de São Paulo e a unidade produtiva de Campo Grande no Estado do Rio de Janeiro, pertencem a Q4 Empreendimentos e Participações Ltda, parte relacionada, que cobra aluguel de R$475 e R$105 (R$461 e R$100 em 28 de fevereiro de 2014) ao mês com vencimento todo dia três e cinco do mês subsequente, repectivamente.

As transações realizadas com partes relacionadas observam condições de preços e prazos efetuados de acordo com o pactuado entre as partes.

16. Transações com partes relacionadas--Continuação

a) Avais concedidos

A S.A. Molinos Arroceros Nacionales é garantidora das seguintes operações:

Empresas relacionadas:		
Em operações de empréstimos bancários	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Arrozur S.A.	**6.463**	3.849
Comisaco	**3.994**	3.262
Galofer S.A.	**26.551**	21.525
	37.008	28.636
Produtores de arroz:		
Em operações de empréstimos bancários	**2.079**	2.664
Em operações com fornecedores	**2.748**	4.119
	4.827	6.783

b) Remuneração da Administração

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2015, a remuneração dos administradores e Conselheiros Independentes totalizou R$10.486 (R$7.703 em 28 de fevereiro de 2014), e está apresentado na rubrica despesas administrativas na demonstração do resultado.

A Companhia não tem como politica pagar às pessoas chave da administração remunerações relativas a:

1) Benefícios de longo prazo;
2) Benefícios de rescisão de contrato de trabalho;
3) Outros benefícios/remuneração;
4) Benefícios pós-emprego, e
5) Remuneração baseada em ações.

17. Provisão para demandas judiciais

a) Riscos prováveis

A Companhia tem diversos processos em andamento de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes do curso normal de seus negócios. Baseada em análises gerenciais e na opinião de seus assessores legais, a Administração mantém registrada provisão para riscos em montante que julga ser suficiente para cobrir eventuais perdas prováveis com esses processos.

A provisão para riscos é assim formada:

	Controladora				
Provisão	**Trabalhista**	**Tributária**	**Ambiental**	**Cível**	**Total**
Em 28 de fevereiro de 2014	4.763	1.057	41	2.190	8.051
Adições	4.716	-	48	-	4.764
Baixas	(292)	(784)	-	(1.867)	(2.943)
Em 28 de fevereiro de 2015	**9.187**	**273**	**89**	**323**	**9.872**
Depósitos Judiciais			**Controladora**		
Em 28 de fevereiro de 2014	(729)	(3.572)	(261)	(525)	(5.087)
Adições	(988)	-	-	(307)	(1.295)
Baixas	1.065	-	261	103	1.429
Em 28 de fevereiro de 2015	**(652)**	**(3.572)**	**-**	**(729)**	**(4.953)**

	Consolidado				
Provisão	**Trabalhista**	**Tributária**	**Ambiental**	**Cível**	**Total**
Em 28 de fevereiro de 2014	4.793	2.607	-	2.190	9.590
Adições	5.940	-	89	0	6.029
Baixas	(292)	(2.334)	-	(1.867)	(4.493)
Variação cambial	-		-	-	-
Em 28 de fevereiro de 2015	**10.441**	**273**	**89**	**323**	**11.126**
Depósitos Judiciais			**Consolidado**		
Em 28 de fevereiro de 2014	(729)	(3.572)	(261)	(525)	(5.087)
Adições	(1.065)	-	-	(307)	(1.372)
Baixas	1.067	-	261	103	1.431
Em 28 de fevereiro de 2015	**(727)**	**(3.572)**	**-**	**(729)**	**(5.028)**

A Companhia e suas controladas discutem diversas ações trabalhistas, cujos montantes individualmente não são considerados materiais pela Administração. Os consultores jurídicos consideram que não haverá desembolsos relevantes em função dos temas em discussão e do histórico da Companhia e suas controladas nestes tipos de ação.

17. Provisão para demandas judiciais--Continuação

b) Riscos possíveis

A companhia esta envolvida em processos que pela atual avaliação de probabilidade de êxito estabelecida com base na avaliação dos consultores jurídicos e aspectos legais não requerem o registro de provisões.

(i) A Companhia é ré em ação de cobrança número 0100208-33.2013.8.19.0001, em trâmite pela 13ª Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ, movida pela empresa Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda. (SAAL), no valor histórico de R$6.553, valor atual de R$9.088 (correção monetária e juros), em decorrência de suposto descumprimento, pela Camil, de contrato de prestação de serviços de tratamento de dejetos industriais, na unidade de São Gonçalo/RJ. O Processo se encontra em fase de instrução, aguardando realização de perícia técnica.

(ii) Em novembro de 2010, foi lavrado contra a Companhia auto de infração para cobrança de Imposto de Importação, acrescido de juros de mora e multa no valor total de aproximadamente R$11.000, por alegada importações de arroz com classificação fiscal incorreta e conseqüente recolhimento do Imposto de Importação a menor. Protocolado recurso voluntário, o qual aguarda julgamento.

(iii) Em 2007, as autoridades fiscais do Estado de São Paulo lavraram auto de infração contra a Companhia, objetivando a cobrança de ICMS por suposto recolhimento a menor, em função da escrituração de créditos supostamente indevidos, correspondentes à diferença entre o imposto destacado nos documentos fiscais, à alíquota de 12%, e o imposto efetivamente pago no Estado de origem, Rio Grande do Sul, calculado à alíquota de 5% por força de benefício fiscal. O valor atualizado desta notificação é de R$9.600. O processo aguarda apreciação do Juiz.

(iv) A execução fiscal número 0047913-80.2013.4.03.6182 no valor de R$ 16.886 relativa a supostos débitos de PIS/COFINS apurados no ano calendário 11/200 á 05/2001 e de 07/2001 a 12/2002 teve sua classificação alterada de riscos possíveis para riscos remotos no exercício findo em 28 de fevereiro de 2015.

18. Programa de parcelamento especial

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Parcelamento PAES	**88**	504	**88**	504
Processos adicionais	**79.982**	83.631	**81.401**	85.051
	80.070	84.135	**81.489**	85.555
Circulante	**(9.981)**	(9.627)	**(10.173)**	(9.627)
Não circulante	**70.089**	74.508	**71.316**	75.928

a) PAES

A Companhia aderiu ao programa de parcelamento especial para impostos federais e previdenciários, conforme facultado pela Lei nº 10.684/02. Os pedidos de parcelamento, protocolados em 30 de julho de 2003, serão liquidados em 120 meses com atualização monetária pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Os saldos deste parcelamento estão abaixo apresentados:

	Controladora e Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**
Saldo devedor original	**13.821**	13.821
Juros e atualizações	**4.500**	4.384
Amortizações ocorridas	**(15.386)**	(14.854)
Redução de multa e juros conforme lei 11.941/09	**(2.847)**	(2.847)
	88	504
(-) Parcela classificada no circulante	**(88)**	(423)
Passivo não circulante	**-**	81

18. Programa de parcelamento especial-PAES--Continuação

b) Parcelamentos adicionais

Em 13 de novembro de 2009, a Companhia protocolou seu pedido de inclusão do saldo devedor do antigo programa de parcelamento especial no novo programa de parcelamento de débitos fiscais federais instituídos pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009. Com base nos dispositivos da nova Lei e suas regulamentações o saldo devedor remanescente foi recalculado e sob ele aplicado às reduções previstas em lei.

Adicionalmente, a Companhia optou pela desistência de certos processos administrativos nos quais discutia notificações emitidas pelas autoridades fiscais por compensação de débitos fiscais de imposto de renda com créditos de PIS e COFINS, tendo incluído os valores devidos, também no parcelamento especial. Abaixo demonstramos os saldos deste parcelamento:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Saldo devedor original	**95.039**	95.039	**95.039**	95.039
Saldo incorporação Speed Transportes Ltda	**-**	-	**1.420**	1.420
Juros e Atualizações	**34.195**	30.717	**34.195**	30.717
Amortizações ocorridas	**(45.678)**	(38.551)	**(45.679)**	(38.551)
Redução de multa e juros conforme lei 11.941/09	**(3.574)**	(3.574)	**(3.574)**	(3.574)
	79.982	83.631	**81.401**	85.051
(-) Parcela classificada no circulante	**(9.893)**	(9.204)	**(10.085)**	(9.204)
Passivo não circulante	**70.089**	74.427	**71.316**	75.847

19. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 28 de fevereiro de 2015, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 527.428, dividido em 112.986.740 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

19. Patrimônio líquido--Continuação

b) Dividendos

Às ações do capital social é assegurada a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado, após deduções legais. A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

	28/02/2015	28/02/2014
Lucro líquido do exercício	**104.960**	124.214
Reserva de lucros	**4.086**	4.799
Constituição de reserva legal	**(5.248)**	(6.211)
Base para cálculo do dividendo	**103.798**	122.802
Dividendos mínimos obrigatórios	**(25.950)**	(30.701)
Dividendos complementares pagos	**-**	(3.299)
(%) de dividendos a serem distribuídos	25%	28%

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de maio de 2015, aprovou-se a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, conforme demonstração de resultado da Companhia, correspondente ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2014.

c) Reserva legal

É constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social, que totaliza no exercício findo em 28 de fevereiro de 2015, o valor de R$28.485 (R$23.237 em 28 de fevereiro de 2014).

d) Reserva de retenção de lucros

Será destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital a ser aprovado na Assembléia Geral Ordinária dos acionistas que aprovará as demonstrações financeiras de 28 de fevereiro de 2015.

19. Patrimônio líquido--Continuação

e) Ajustes de avaliação patrimonial

	Controladora e Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**
Variação cambial sobre investimentos no exterior	**169.109**	90.025
Reserva de ágio GIF Codajás	**70.510**	70.510
Custo atribuído	**56.646**	60.733
Ajuste de avaliação patrimonial	**296.265**	221.267

20. Imposto de renda e contribuição social

a) Conciliação dos valores registrados ao resultado

	Controladora			
	28/02/2015		**28/02/2014**	
	Imposto de renda	**Contribuição social**	**Imposto de renda**	**Contribuição social**
Lucro líquido antes dos tributos	**138.147**	**138.147**	165.882	165.882
Alíquotas oficiais	**25%**	**9%**	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	**(34.537)**	**(12.433)**	(41.471)	(14.929)
Equivalência patrimonial	**10.152**	**3.655**	8.100	2.916
Exclusões (adições) permanentes líquidas	**(18)**	**(6)**	2.732	984
Valor registrado no resultado	**(24.403)**	**(8.784)**	(30.639)	(11.029)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	**-**	**(33.187)**	-	(41.668)
Taxa efetiva	**-**	**24,0%**	-	25,1%

20. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Conciliação dos valores registrados ao resultado--Continuação

	Consolidado			
	28/02/2015		28/02/2014	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro líquido antes dos tributos	**156.755**	**156.755**	179.299	179.299
Alíquotas oficiais	**25%**	**9%**	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	**(39.189)**	**(14.108)**	(44.825)	(16.137)
Efeito dos lucros auferidos no exterior*	**(76)**	**(27)**	(309)	(111)
Exclusões (adições) permanentes líquidas	**1.180**	**425**	4.630	1.667
Valor registrado no resultado	**(38.085)**	**(13.710)**	(40.504)	(14.581)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	**(51.795)**	-	(55.085)
Taxa efetiva	**-**	**33,0%**	-	30,7%

* Imposto de renda calculado à alíquota de 25% para as controladas sediadas no Uruguai, 21% para as sediadas no Chile, 30% para as sediadas no Peru e 35% para as sediadas na Argentina. Não há incidência de contribuição social nesses países.

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	28/02/2014	28/02/2015	28/02/2014
Diferença temporária ativa				
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**1.662**	3.206	**2.384**	3.693
Provisão para fretes sobre vendas	**451**	3.345	**451**	3.345
Provisão para participação nos resultados	**1.181**	3.631	**1.181**	3.631
Provisão para perdas de ICMS	**8.716**	8.716	**8.716**	8.716
Ajuste a valor presente	**593**	578	**593**	578
Provisão para contingências	**3.264**	2.854	**3.264**	2.854
Prejuízos fiscais e bases negativas	**2.760**	-	**2.760**	-
Créditos diferidos sobre ágio GIF Codajás*	**39.956**	54.058	**39.956**	54.058
Diferença entre ágio contábil e ágio fiscal	**18.773**	42.638	**18.773**	42.638
Ajuste valor sobre Ativo Fixo	**-**	**-**	**5.727**	7.903
Outras provisões temporárias	**6.146**	6.832	**7.631**	7.485
Total	**83.502**	125.858	**91.436**	134.901
Diferença temporária passiva				
Diferimento depreciação inovação tecnológica	**608**	2.208	**608**	2.208
Diferimento pagamentos CSLL (MP219)	**5.901**	5.820	**5.901**	5.820
Outros	**-**	-	**13.816**	3.818
Sobre alocação à intangíveis	**47.011**	49.663	**51.307**	52.938
Sobre alocação à imobilizados	**22.100**	24.163	**22.100**	27.496
Custo atribuído ao imobilizado (deemed cost)	**54.470**	60.414	**54.470**	66.665
	130.090	142.268	**148.202**	158.945
Imposto de renda e contribuição social diferido líquido Classificado no passivo não circulante	**46.588**	16.410	**56.766**	24.044
rcela classificada no passivo não circulante	**46.588**	16.410	**56.766**	24.044

20. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

(*) Os créditos tributários por incorporação referem-se ao futuro benefício de imposto de renda e contribuição social, com base na amortização contábil e fiscal de ágio incorporado. Em 1º de dezembro de 2012, a GIF Codajás Participações S.A. (GIF Codajás) empresa que detinha participação no capital social da Camil, foi incorporada pela Camil Alimentos S.A., como mencionado na Nota 18.a. O ágio pago por GIF Codajás, justificado pela expectativa de rentabilidade futura, foi incorporado pela Camil, líquido da provisão retificadora do ágio prevista pela Instrução CVM nº 319/99 que, em essência, representa o benefício fiscal decorrente da dedutibilidade do referido ágio. O acervo líquido incorporado será amortizado contabilmente e fiscalmente em um prazo estimado de cinco anos e teve como contrapartida uma reserva especial de ágio a ser transferida para a conta de capital em favor dos acionistas quando da realização total do benefício fiscal.

c) Reconciliação Imposto de renda e contribuição social diferidos lançado no resultado

	Controladora		
	28/02/2015	**28/02/2014**	**Variação**
Ativo diferido	**83.502**	125.858	**(42.356)**
Passivo diferido	**(130.090)**	(142.268)	**12.178**
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício			**(30.178)**

	Consolidado		
	28/02/2015	**28/02/2014**	**Variação**
Ativo diferido	**91.436**	134.901	**(43.465)**
Passivo diferido	**(148.202)**	(158.945)	**10.743**
			(32.722)
Variação Cambial			**(2.175)**
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício			**(34.897)**

21. Despesas e receitas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos	**(141.456)**	(98.613)	**(163.231)**	(120.792)
IOF	**(292)**	(2.424)	**(578)**	(2.424)
Variação cambial	**(860)**	(17.155)	**(7.007)**	(28.421)
Variação monetária	**(19.007)**	(16.541)	**(18.852)**	(16.541)
Ajustes a valor presente de passivos	**(9.917)**	(7.997)	**(9.917)**	(7.997)
Outras	**(3.796)**	(7.674)	**(4.482)**	(9.279)
	(175.328)	(150.404)	**(204.067)**	(185.454)
Receitas financeiras				
Juros	**2.682**	1.761	**4.940**	11.088
Descontos	**3.669**	2.470	**3.978**	2.805
Aplicações financeiras	**32.973**	18.643	**38.908**	18.643
Ajustes a valor presente de ativos	**16.963**	13.986	**16.963**	13.986
Variação cambial	**2.795**	2.040	**5.368**	3.123
Receita de SWAP	**-**	15.884	**-**	15.884
Outras	**5.639**	333	**5.641**	333
	64.721	55.117	**75.798**	65.862
Total	**(110.607)**	(95.287)	**(128.269)**	(119.592)

22. Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Reestruturação área de vendas	**-**	(6.069)	**-**	(6.069)
Multas e Juros fiscais	**(18)**	(1.138)	**(18)**	(1.138)
Alienação de Imobilizado	**(251)**	-	**(251)**	-
Sinistros	**579**	-	**579**	-
ICMS	**682**	-	**682**	-
Recuperação de créditos Pis e Cofins	**7.389**	-	**7.389**	-
Serviços prestados à produtores	**-**	-	**2.827**	4.528
Outros	**(889)**	(785)	**(1.292)**	(785)
	7.492	(7.992)	**9.916**	(3.464)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

Conforme mencionado na Nota 1, os negócios da Companhia e suas controladas compreendem a industrialização e a comercialização, no país e no exterior, de diversos produtos, principalmente arroz, feijão, açucar e pescado.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e de suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação.

a) Valor de mercado

Os valores de mercado dos principais instrumentos financeiros apresentados não possuem diferenças significativas dos valores contabilizados, como abaixo indicado:

Caixa e equivalentes de caixa - está apresentado ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil na data do balanço.

Aplicações financeiras - aplicações classificadas como “disponíveis para venda” que são mensuradas ao seu valor justo.

Contas a receber - decorrem diretamente das operações comerciais da Companhia, estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos atualizações cambiais e monetárias, perdas estimadas para liquidações duvidosas, desconto pontualidade e ajuste a valor presente.

Contas a pagar - decorrem diretamente das operações comerciais da Companhia, estão registradas pelos seus valores originais, sujeitos a atualizações cambiais e monetárias, quando aplicável.

Empréstimos e financiamentos e debêntures - são classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado pelo método de taxa efetiva de juros, e estão contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes empréstimos e financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis na data do balanço.

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas

As operações da Companhia e de suas controladas estão sujeitas aos seguintes principais riscos:

Risco de crédito

A Companhia e suas controladas estão potencialmente sujeitas ao risco de crédito da contraparte em suas operações de aplicações financeiras e contas a receber.

As políticas de vendas da Companhia e suas controladas estão subordinadas às políticas de crédito fixadas por sua Administração e visam minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Este objetivo é alcançado por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito) e a diversificação das vendas (pulverização do risco). A Companhia e suas controladas historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco. As aplicações são sempre mantidas em bancos listados entre os 10 maiores do país.

A Companhia e suas controladas não possuíam, no exercício findo em 28 de fevereiro de 2015, clientes responsáveis por mais de 10% da nossa receita líquida total.

Risco liquidez

Risco de liquidez representa o encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas (substancialmente empréstimos e financiamentos). A Companhia e suas controladas tem políticas de monitoramento de caixa para evitar o descasamento de contas a receber e a pagar. Adicionalmente, a Companhia mantém saldos em aplicações financeiras passíveis de resgate a qualquer momento para cobrir eventuais descasamentos entre a data de maturidade de suas obrigações contratuais e sua geração de caixa. A Companhia e suas controladas historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

O cronograma de pagamentos das parcelas dos empréstimos e debêntures, incluíndo os juros projetados, existentes em 28 de fevereiro de 2015, podem ser assim apresentados:

	Controladora		Consolidado	
	Principal	**Juros projetados**	**Principal**	**Juros projetados**
2016	220.499	119.190	255.814	129.286
2017	252.991	101.415	288.706	110.046
2018	253.525	49.939	285.300	55.920
2019	185.376	28.255	207.939	32.229
2020	66.797	11.773	87.208	14.075
Após 2020	19.243	962	39.743	1.873
Total	**998.431**	**311.534**	**1.164.710**	**343.429**

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas--Continuação

Risco de mercado

Risco de preços dos insumos e dos produtos acabados

Os principais insumos utilizados no processo produtivo da Companhia e suas controladas são *commodities* agrícolas, cujos preços sofrem flutuações em função das políticas públicas de fomento agrícola, sazonalidade de safras e efeitos climáticos, podendo acarretar perda em decorrência da flutuação de preços no mercado. Para minimizar esse risco, a Companhia monitora permanentemente as oscilações de preço nos mercados nacional e internacional. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Risco da taxa de juros

Esse risco advém da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as suas despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, ou reduzir o ganho com suas aplicações. A Companhia monitora continuamente a volatilidade das taxas de juros do mercado. Com objetivo de reduzir os possíveis impactos advindos de oscilações em taxas de juros, a Companhia e suas controladas adotam a política de manter seus recursos aplicados em instrumentos atrelados ao CDI. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Risco de taxas de câmbio

Esse risco está atrelado à possibilidade de alteração nas taxas de câmbio, afetando a despesa financeira (ou receita) e o saldo passivo (ou o ativo) de contratos que tenham como indexador uma moeda estrangeira. Além de contas a receber originado por exportações a partir do Brasil, aplicações financeiras e investimentos no exterior se constituem um hedge natural, para proteger a Companhia das oscilações cambiais. Para o saldo entre ativos e passivos sujeitos ao risco da variação cambial a Companhia e suas controladas avaliam sua exposição cambial e contratam, se necessário, instrumento financeiro derivativo adicional, como forma de proteção. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Análise de sensibilidade

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, que descreve os riscos que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia, com cenário mais provável (cenário 1), segundo avaliação efetuada pela administração, considerando um horizonte de doze meses, quando deverão ser divulgadas as próximas informações financeiras contendo tal análise. Adicionalmente, dois outros cenários são demonstrados a fim de apresentar 25% e 50% de deterioração na variável de risco considerada, respectivamente (cenários 2 e 3).

Análise de Sensibilidade - Dívidas e aplicações financeiras

As operações financeiras de investimento de caixa e captação atrelados a moedas diferentes de reais, CDI e TJLP estão sujeitas a variação da taxa de câmbio (USD/BRL, CLP/BRL, PEN/BRL e EUR/BRL) e da taxa de juros.

Análise de Sensibilidade - Dívida (valoração das taxas)

Programa	Instrumento	Risco	Taxa	Cenário 1 Provável R$(Mil)	Cenário 2 25% R$(Mil)	Cenário 3 50% R$(Mil)
Financiamento	FINIMP	Flutuação do BRL/USD	3,30	(265)	(783)	(1.302)
Financiamento	Capital de Giro	Flutuação do CDI	10,81%	(32.036)	(40.045)	(48.054)
Financiamento	Debêntures	Flutuação do CDI	10,81%	(76.078)	(95.098)	(114.117)
Financiamento	Dívida denominada em USD	Flutuação do BRL/USD	3,30	(7.366)	(21.773)	(36.181)
Financiamento	Dívida denominada em PEN**	Flutuação do BRL/PEN	1,066635	(21.975)	(64.957)	(107.939)
Financiamento	Dívida denominada em ARS***	Flutuação do BRL/ARS	0,378247	(2.448)	(7.235)	(12.022)
Financiamento	Dívida denominada em CLP*	Flutuação do BRL/CLP	0,005346362	(3.577)	(10.575)	(17.572)
Total				**(143.745)**	**(240.466)**	**(337.187)**

Análise de Sensibilidade - Investimentos de Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações Financeiras (Desvalorização das taxas)

Programa	Instrumento	Risco	Taxa	Cenário 1 Provável R$(Mil)	Cenário 2 -25% R$(Mil)	Cenário 3 -50% R$(Mil)
Investimentos de Caixa	Aplicações financeiras	Flutuação do CDI	10,81%	29.861	22.395	14.930
Investimentos de Caixa	Aplicações financeiras	Flutuação do BRL/USD	3,30	11.369	(10.867)	(33.103)
Total				**41.230**	**11.528**	**(18.173)**

* *CLP - pesos Chilenos*
** *PEN - Novo Sol /Peru*
*** *ARS - Pesos Argentinos*

24. Instrumentos financeiros derivativos

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2015, a controladora não apresenta contratos derivativos registrados em sua contabilidade, e a controlada Camil Chile SpA apresenta contratos de swap registrados por valores irrelevantes.

A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com derivativos ou em outros ativos de risco.

25. Programa de participação nos resultados

Em conformidade com Acordo firmado com as categorias de seus colaboradores, a Controladora passou a ter um programa de participação nos resultados ("PPR"), para seus colaboradores.

Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2015, o valor a ser distribuído a título de participação nos resultados passou a ser calculado com base na relação EBITDA/Receita líquida de vendas e serviços da Companhia. Posteriormente, se avalia o alcance ou superação dos objetivos globais da Companhia e alcance ou superação de seus objetivos setoriais ou áreas específicas. A Companhia registrou uma provisão de R$4.649 (R$10.680 em 28 de Fevereiro de 2014), à rubrica PPR a pagar, do passivo circulante no grupo de outras contas a pagar.

26. Cobertura de seguros

A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de mitigar riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. As coberturas foram contratadas pelos montantes a seguir indicados, considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros.

	Período de vigência		Valor em Risco		Consolidado			
Risco	De	Até	Controladora	Consolidado	URUGUAI	CHILE	PERU	LA LOMA
Incêndios e riscos diversos	30/05/2014	30/05/2015	961.146	1.836.276	742.576	110.460	14.547	7.547
Lucros cessantes	30/05/2014	30/05/2015	40.000	81.086	-	28.099	12.987	-
Responsabilidade civil	30/05/2014	30/05/2015	1.500	9.558	2.878	2.755	2.326	99

A suficiência da cobertura de seguros da Companhia e suas controladas são determinadas pela Administração que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

A suficiência das coberturas contratadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente, não foram avaliadas pelos nossos auditores independentes.

27. Receita bruta de vendas

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Receita bruta de vendas				
Vendas de mercadorias e serviços no mercado interno	**2.959.187**	3.005.384	**3.653.027**	3.612.926
Vendas de mercadorias no mercado externo	**88.342**	74.561	**539.481**	472.415
	3.047.529	3.079.945	**4.192.508**	4.085.341
Deduções de vendas				
Impostos sobre vendas	**(241.258)**	(229.200)	**(266.208)**	(252.589)
Devoluções e abatimentos	**(201.007)**	(208.463)	**(250.518)**	(251.189)
	(442.265)	(437.663)	**(516.726)**	(503.778)
Receita líquida de vendas e serviços	**2.605.264**	2.642.282	**3.675.782**	3.581.563

28. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Despesas por função				
Custo dos produtos vendidos	**(1.985.545)**	(1.979.317)	**(2.824.365)**	(2.702.454)
Despesas com vendas	**(286.837)**	(300.878)	**(402.099)**	(413.387)
Despesas gerais e administrativas	**(132.226)**	(125.325)	**(173.907)**	(162.132)
	(2.404.608)	(2.405.520)	**(3.400.371)**	(3.277.973)
Despesas por natureza				
Depreciação e amortização	**(53.144)**	(54.952)	**(76.263)**	(76.430)
Despesas com pessoal	**(219.994)**	(215.032)	**(315.284)**	(289.525)
Matéria prima e materiais	**(1.698.450)**	(1.693.337)	**(2.329.851)**	(2.247.023)
Fretes	**(217.029)**	(240.348)	**(314.469)**	(326.782)
Despesas tributarias	**(5.049)**	(6.478)	**(14.001)**	(13.250)
Comissões sobre vendas	**(15.972)**	(19.291)	**(20.500)**	(23.046)
Despesas com marketing	**(42.906)**	(30.632)	**(54.234)**	(38.392)
Despesas com manutenção	**(49.214)**	(42.466)	**(65.808)**	(51.254)
Despesas de energia elétrica	**(16.593)**	(21.242)	**(30.703)**	(36.297)
Despesas com serviços de terceiros	**(39.715)**	(35.549)	**(50.025)**	(61.451)
Outras despesas	**(46.542)**	(46.193)	**(129.233)**	(114.523)
	(2.404.608)	(2.405.520)	**(3.400.371)**	(3.277.973)

29. Informações por segmento

As informações dos segmentos da Companhia estão incluídas nas tabelas a seguir:

	Alimenticio Brasil		Alimenticio Internacional		Total Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Receita líquida de vendas	**2.600.624**	2.639.921	**1.075.158**	941.642	**3.675.782**	3.581.563
Lucro bruto	**614.456**	656.082	**236.961**	223.027	**851.417**	879.109
Despesas de vendas e administrativas	**(403.070)**	(405.836)	**(172.936)**	(169.683)	**(576.006)**	(575.519)
Outras receitas (despesas) operacionais	**(56)**	(19.603)	**9.669**	14.904	**9.613**	(4.699)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras	**211.330**	230.643	**73.694**	68.248	**285.024**	298.891
Despesas financeiras	**(176.006)**	(150.773)	**(28.061)**	(34.681)	**(204.067)**	(185.454)
Receitas financeiras	**65.721**	55.724	**10.077**	10.138	**75.798**	65.862
Lucro antes dos impostos	**101.045**	135.594	**55.710**	43.705	**156.755**	179.299
IRPJ e CSLL	**(34.906)**	(42.885)	**(16.889)**	(12.200)	**(51.795)**	(55.085)
Lucro líquido	**66.139**	92.709	**38.821**	31.505	**104.960**	124.214

	Alimenticio Brasil		Alimenticio Internacional		Total Consolidado	
	28/02/2015	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**	**28/02/2015**	**28/02/2014**
Ativo circulante	**1.223.284**	1.163.177	**554.418**	444.936	**1.777.702**	1.608.113
Ativo não circulante	**41.120**	29.291	**1.446.936**	1.364.387	**1.488.056**	1.393.678
Passivo circulante	**640.988**	601.302	**334.101**	313.123	**975.089**	914.425
Passivo não circulante	**975.012**	1.015.509	**171.903**	85.864	**1.146.915**	1.101.373

ANEXO XI

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global Ratings

Brasil

Data de Publicação: 13 de outubro de 2016

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brAA- (sf)' às 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Camil)

Analista principal: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Contato analítico adicional: Marcelo Graupen, São Paulo, 55(11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Líder do comitê de rating: Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@spglobal.com

Resumo

- A S&P Global Ratings atribuiu o rating preliminar 'brAA- (sf)' às 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro).
- As 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por debêntures devidas pela Camil Alimentos S.A. (Camil).
- O rating das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de CRAs a serem emitidos pela EcoAgro reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Camil, como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 13 de outubro de 2016 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA- (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 91ª e 92ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro). A emissão será lastreada por debêntures devidas pela Camil Alimentos S.A. (Camil). O rating reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Camil como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Os juros remuneratórios das 91ª e 92ª séries de CRAs serão definidos em processo de *bookbuilding*, com teto equivalente a 105% e 106% da Taxa DI Over, respectivamente. A taxa de juros das debêntures, por sua vez, refletirá os juros remuneratórios estabelecidos para os CRAs. O pagamento dos juros da 91ª série será semestral e a amortização do seu principal ocorrerá três anos após sua emissão, quando vence essa série. Similarmente, os juros da 92ª série serão pagos semestralmente e a amortização do principal será efetuada quatro anos após sua emissão.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAA- (sf)' atribuído às 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de CRAs a serem emitidos pela EcoAgro reflete:

- **Risco de Crédito**: Para a análise de títulos empacotados que são lastreados por um título subjacente, como a debênture, avaliamos o rating da fonte pagadora dos fluxos de caixa (no caso, a Camil). Também consideramos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte pagadora dos fluxos de caixa com base tanto nos fatores de riscos associados ao instrumento financeiro (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos

citados acima e, dessa forma, o rating das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de CRAs depende diretamente da qualidade de crédito da Camil, como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

- **Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa**: A Camil será responsável pelo pagamento das despesas referentes à operação. Além disso, a transação não está exposta ao risco de descasamento de taxas de juros e ao de carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs se casam.

- **Risco Operacional**: De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não se aplica.

- **Risco de Contraparte**: A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária, e da Camil como devedora. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria de rating atribuída às 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de CRAs a serem emitidos pela EcoAgro.

- **Risco Legal**: A instituição do patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, limitando também o acesso ao patrimônio da emissora tanto por parte dos detentores dos CRAs quanto de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs atende aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

- **Estabilidade do Rating**: O rating preliminar das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro depende da qualidade de crédito da Camil, como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação, e do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária. Dessa forma, se mudarmos nossa visão sobre a qualidade de crédito da Camil ou do Banco Bradesco S.A., poderemos revisar o rating dessas emissões.

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R$)	Vencimento Legal Final
91ª Série da 1ª Emissão de CRAs	Não Classificadas	brAA- (sf) Preliminar*	540,0 milhões	3 anos após a emissão
92ª Série da 1ª Emissão de CRAs	Não Classificadas	brAA- (sf) Preliminar*	540,0 milhões	4 anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela S&P Global Ratings, bem como ao encerramento da distribuição dessas cotas. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.
** O montante preliminar a ser emitido é de R$ 400 milhões, distribuído entre as duas séries de CRAs. O montante preliminar ainda pode ser elevado em até 35%, por meio das opções de lote adicional e de lote suplementar, totalizando R$ 540 milhões.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste reporte, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br *para mais informações.*

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings, 1º de junho de 2016.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009.

Artigos

- Perspectiva dos ratings da Camil Alimentos S.A. alterada para negativa por limitação do rating soberano e ratings 'BB' e 'brAA-' reafirmados, 3 de maio de 2016.
- *Brazil's Weak Economy And Global Volatility Are Clouding Latin America's Credit Outlook*, 8 de julho de 2016.
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015.
- *Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality*, 2 de julho de 2014.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros

reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)

Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings
A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.